

ALAVOURA

ANO XLVII

ABRIL — JUNHO DE 1943



ALAVOURA, SUGAR CANA
ATIVIDADE DO CAFE
MONTAGEM DE ALAVOURA

Foto: E. J.
Indústria

BOLETIM MENSAL DA
SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA
E DA
CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA

Sociedade Nacional de Agricultura

Publicações em distribuição aos socios:

- Anais do I Congresso de Leite e Derivados (1 vol.)
Anais da II Semana do Leite (folheto)
Anais da II Conferencia Nacional de Pecuaria (1 vol.)
Anais da I Conferencia Nacional Algodoeira (3 vols.)
O Ceará Economico — *Dr. Souza Pinto* (folheto)
A conquista do pão — *R. Fernandes e Silva* (folheto)
A cultura do fumo e o seu preparo — *J. Silverio Guimarães* (folheto)
Fatos Economicos — *Miguel Calmon* (brochura)
O algodão e a solidariedade internacional — *Miguel Calmon* (folheto)
Politica Comercial Pan-Americana — *Arthur Torres Filho* (folheto)
Aspétos leiteiros brasileiros — *Otto Frenzel* (folheto)
Aspéto atual da Industria de Laticinios no Brasil — *L. Gonçalves Vieira* (folhetó)
O cultivo da batata e a importação de suas sementes no Brasil — *Arséne Puttemans* (folheto)
Expansão Economica do Brasil — *Arthur Torres Filho* (1 vol.)
As Municipalidades e o momento economico brasileiro, (1934) — *Arthur Torres Filho*
Escola de Horticultura Wenceslau Bello — Publicações n. 2 e 3
Cooperativismo e Organização Rural — *Dr. Antonio de Arruda Camara* (folheto)
Curso de Melhoramento de Plantas — Germinação do Grão de Pólen e Fecundação nos vegetais ginospemas — *Dr. Geraldo Goulart da Silveira* (III folheto)

A Secretaria da S. N. A., mediante pedido do socio quite, enviará imediatamente as publicações pedidas. Para o interior, deverá o interessado juntar ao pedido \$400 de selo, em se tratando de folheto, e \$800, para maior número de publicações ou por volume.

PROPOSTA PARA SOCIO

O abaixo assinado propõe para sócio efetivo da SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA:

Nome por extenso

Nacionalidade Profissão

Endereço para carga

Endereço para correspondência

Nome ou os nomes de fazendas que possui, o Município ou Municípios em que estiverem

Gênero de culturas a que se dedica

Variedade de gados que cria

É a propriedade registrada no Ministério da Agricultura ?

Em caso negativo, a Sociedade encarrega-se de promovê-lo, a pedido do interessado.

OBSERVAÇÕES

..... de de

Juntar Cr\$ 40,00 em registrado com valor declarado, ou em vale postal.

Assinatura do proponente

Assinatura do proposto

CAPÍTULO II DOS ESTATUTOS

Dos sócios

Art. 9 — A Sociedade admite as seguintes categorias de sócios:

Efetivos, correspondentes, honorários, beneméritos, filiados e remidos.

§ 1.º — Serão sócios efetivos as pessoas naturais ou jurídicas, inclusive corporações ou organizações de caráter oficial que, domiciliadas no país, forem propostas, de conformidade com os Estatutos e contribuirem, sendo individuais, com a jóia de 50\$000 e a anuidade de 40\$000, e, sendo coletivas, com a jóia de 150\$000 e a anuidade de 100\$000.

§ 2.º — Serão sócios correspondentes as pessoas ou associações, com residência ou sede no estrangeiro, que forem escolhidas pela Diretoria em reconhecimento dos seus méritos e dos serviços que puderem ou quiserem prestar à Sociedade.

§ 3.º — Serão sócios honorários as pessoas que prestarem à Sociedade e à produção serviços tão relevantes que a Diretoria os julgue merecedores desse título.

§ 4.º — Serão sócios beneméritos as pessoas que por sua dedicação e serviços excepcionais à Sociedade e à produção, forem por proposta da Diretoria e a juízo da Assembléia Geral, dignas dessa investidura.

§ 5.º — Serão sócios filiados as associações agrícolas ou de classes diretamente ligadas à produção do Distrito Federal, que contribuirem com a jóia de 50\$000 e anuidade de 100\$000.

§ 6.º — Serão sócios remidos os que estando em condições de ser aceitos como efetivos ou filiados, pagarem, de uma só vez, a jóia e 10 unidades.

Art. 10. — Os filiados e as corporações oficiais deverão declarar o seu desejo de compartilhar das vantagens de sócios da Sociedade, ficando a aceitação dependente de resolução da Diretoria.

Parágrafo único. — Os demais sócios efetivos e os remidos deverão ser propostos, por indicação de um ou mais sócios, à Diretoria, que deliberará a respeito.

Art. 11. — Os sócios filiados designarão um representante que participará das sessões; terá para esse fim, qualidade de Diretor e cujo mandato, que terminará sempre com o da Diretoria, poderá ser renovado, a juízo da instituição respectiva, entendendo-se que a recondução tenha sido feita, se aviso em contrário não fôr recebido pela Sociedade.

Art. 12. — Os sócios honorários e correspondentes não poderão ter ingerência alguma na direção da Sociedade, mas gozarão de todas as demais vantagens de sócios, inclusive do direito de propôr à Diretoria qualquer medida que julgarem útil à instituição e às classes que esta representa.

Parágrafo único. — Aos sócios honorários e correspondentes serão expedidos, gratuitamente, os diplomas.

Art. 13. — Poderão remir-se, em qualquer tempo, os sócios efetivos e filiados, sendo para esse fim, contado um terço das anuidades pagas até o máximo de um contos de réis.

Em virtude de resolução de Diretoria foi suspensa, até posterior deliberação, a jóia de Cr\$ 50,00 cobrada aos sócios individuais e de Cr\$ 100,00 aos sócios coletivos.

SUMARIO

Orientação agraria	1
Problema da Sindicalização Rural	4
O cooperativismo e o principio de Howarth	78
Para organizar a industria de laticinios	79
Seguro Rural	80
Que raças devemos importar para melhorar os nossos rebanhos?	90
A Riscultura do Vale do Paraiba	94
Código Rural	98
O Cooperativismo na América do Norte e seu esforço de guerra	106
Relatorio das atividades da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello" referente ao ano de 1942	107

RIO DE JANEIRO

Of. Grátis. O GLOBO — R. Almirante Barroso, 3

— 1944 —

A LAVOURA

BOLETIM MENSAL DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA
E DA CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA

Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura

Dr. ARTHUR TORRES FILHO

Diretor

Dr. ANTONIO DE ARRUDA CAMARA

Responsavel e Gerente ROBERTO DIAS FERREIRA - Redator-Secretário L. MARQUES POLIANO

Toda a correspondência deve ser dirigida para a Redação, Largo de S. Francisco, 3 — 2.º, Salas 202-6

— RIO DE JANEIRO —

ANO XLV

RIO DE JANEIRO

Abril - Junho de 1943

Orientação Agrária

Arthur Torres Filho

I — A FIXAÇÃO DO HOMEM AO SOLO

Sempre defendi a necessidade de um esforço conjugado que incorporasse à comunhão nacional enormes regiões do nosso território que jazem abandonadas ou mal exploradas.

O que produzimos e o que exportamos já não condiz com a população do país. O que inferiorisa o nosso esforço não é tanto o homem, mas o meio em que ele habita. Necessitamos, portanto, iniciar um ciclo de melhoramentos que importem na fixação do homem ao solo. Esta, sem dúvida, é a obra mais relevante confiada a um homem de governo. A organização rural do Brasil repousa em bases instáveis, exigindo, por isso mesmo, normas seguras que garantam o abastecimento do mercado interno, evitando-nos desequilíbrios entre a população do campo e a da cidade.

Nenhum país pode, atualmente, ocupar posição de relevo nos mercados internacionais de consumo sem organização agrícola obediente a métodos modernos de produção.

Ter-se-á de cogitar, também, de uma organização racional de venda. As culturas especializadas são indispensáveis para que haja produção em massa. A padronização constitui, portanto, uma necessidade imperiosa porque provoca o melhora-

mento da produção, estabelece a confiança dos mercados e, por conseguinte, a valorização do produto. Felizmente, nesse sentido, já ha uma exata compreensão, bastante animadora aliás, por parte dos elementos que forjam a riqueza nacional. Deve-se ao ex-Ministro da Agricultura, Sr. Fernando Costa, haver lançado as bases da racionalização da nossa exportação, regulamentando o decreto-lei 334 que instituiu a padronização compulsoria dos produtos exportáveis e, desde logo, organizou o Serviço de Economia Rural para o estudo de todos os problemas relativos á vida dos nossos trabalhadores do campo.

II — OS PROBLEMAS RURAIS E A SITUAÇÃO INTERNACIONAL

“Explica-se, portanto, a relevancia dos problemas rurais que, no momento atual da vida brasileira, estão a exigir os maiores cuidados, atenta, mesmo, a situação internacional. A campanha militar da Europa, que ameaça propagar-se pelo mundo, preparará uma situação de fome para as populações de muitos países. Sendo assim, teremos, também, no programa de trabalho, de levar em conta essa situação. O Brasil precisará, por conseguinte, habilitar-se para acudir à solicitação dos mercados externos, acabada a guerra. Te-

mos que nos adaptar á conjuntura que atravessamos. Por isso mesmo, impõe-se voltarmos as vistas para o mercado interno, alargando-o o mais possível. E, em relação ao intercâmbio com o exterior, evitar a repercussão da guerra na economia nacional.

Do mesmo modo que a industria se desenvolve, suprindo-nos com artigos manufaturados que recebíamos do estrangeiro, assim também a classe agrícola precisará manter a sua capacidade aquisitiva, evitando-se desequilíbrios com repercussões na ordem social.

III — DEVEMOS EVITAR O ABANDONO DAS TERRAS

Grande mal nosso reside no fato de não havermos creado no país interesse pelo trabalho da terra. A política urbana que importe no abandono da terra compromete os destinos nacionais. O que vemos, no momento, no mundo, é despertarem as materias primas e os produtos alimentares a cobiça das nações industrializadas. Sem métodos modernos que beneficiem e transformem os frutos da terra, não se poderá crear uma industrialização sólida e nenhum povo poderá ser feliz sem poder contar com uma produção agrícola abundante, variada e estavel. Temos, portanto, que evitar o abandono das terras em derredor dos centros populosos, geralmente realizado em detrimento das zonas consideradas férteis. A colonização rural com todo o seu cortejo de melhoramentos, tanto para as nações novas, como velhas, constituem a fórmula política mais grave da atualidade. De que valerão terras em abundancia sem saber explorá-las para a defesa econômica do país?

A vida do campo tem de gravitar em derredor do campo e não da cidade.

Já o declarou o Presidente Getulio Vargas: "A política econômica do Estado Novo baseia-se em um programa de realizações sucessivas que tendem a melhor organização da produção, ao mais rápido desenvolvimento das potencialidades agrícolas do país e maior exploração das suas riquezas latentes". El disse mais: "As condições atuais do mundo estimulam-nos a acelerar a exploração de tudo quanto seja capaz de concorrer para fortalecer o comércio interno e externo". Uma política

econômica traçada nestas bases, o que importará no levantamento de uma economia nova baseada principalmente na formação da pequena propriedade rural, exigirá o conhecimento seguro de dados estatísticos da produção, dos meios de transporte, das condições climatéricas, do desenvolvimento do crédito, de modo que, no jogo de todos esses fatores, tendo a facilitar a conveniente exploração da terra. A pouco e pouco vai se esboçando um programa de proteção ao trabalhador do campo, garantindo-se, ao mesmo tempo, os interesses econômicos do país.

IV — TRABALHO AGRÍCOLA — BASE DA RIQUEZA NACIONAL

O regime agrário irá acompanhando as nossas transformações sociais.

A riqueza se consolidará cada vez mais com as melhorias das condições de vida daqueles que se dedicam ao trabalho da terra. Do contrário, assistiremos, no Brasil, o quadro dramático da questão agrária.

Já disse um grande sociólogo que "o regime da propriedade das terras é o que afeta mais direta e profundamente a evolução social-econômica dos povos". Pode-se assim compreender o alcance da orientação que volva suas preocupações para a melhoria do meio econômico e social do interior do país pelo amparo á pequena propriedade rural. S. Paulo oferece-nos já aspectos dignos de meditação, quando sabemos que nele já se operou uma das maiores transformações agrárias verificadas entre nós. Bastará, para tanto, considerar que 80 % das suas propriedades agrícolas podem ser enquadradas na categoria de pequenas propriedades, cuja area máxima se eleva a 60 hectares, representando o valor total das propriedades rurais, cerca de seis milhões de contos. *Já se acham bem definidos os rumos da política rural do Estado, restando agora a execução de um bem coordenado plano e regras cautelosas em todos os ciclos de melhoramentos.* Será uma providencia econômica e social digna do Estado-líder do nosso país.

V — CRÉDITO AGRÍCOLA

O crédito agrícola, auxiliado pela agremiação dos produtores em cooperativas,

ao mesmo tempo que se foram desenvolvendo os meios de transporte, prestará um auxílio decisivo á transformação do ambiente rural. O movimento cooperativista alastra-se a todo o país e, por esse motivo, o aproveitamento das cooperativas para prodigalizarem o crédito, constitue, ao meu ver, a fórmula mais aconselhavel.

De fato, no crédito rural, tem-se a distinguir os empréstimos em duas classes:

a) o que vai beneficiar o pequeno produtor, o colono, o meeiro, o sitiante, o operário rural interessado na pequena cultura;

b) o feito aos proprietarios, fazendeiros ou arrendatarios que exploram a agricultura, criação ou indústrias em mais alta escala.

O crédito agrícola para ser verdadeiramente util precisa ter profunda penetração na zona rural, motivo porque só se poderá dar por intermédio das cooperativas, indo beneficiar o pequeno produtor. A dificuldade maior residirá em acomodar o crédito agrícola á natureza das explorações rurais e que ele seja dado de modo a

ter emprego util e atinja a quantos dele necessitem e mereçam. No meu entender, o crédito agrícola tem que ser um *crédito de zona*, e somente atravez uma grande rede de distribuição poderá ser praticado. Por isso mesmo, entendo que se deve dar preferéncia á fórmula cooperativista.

Não ha como se receiar as cooperativas, uma vez que elas estejam sob constante e eficiente inspeção conforme a atual legislação sobre a materia. Não conheço, portanto, missão mais humanitaria e patriótica do que a de evitar que, por falta de remuneração ao seu trabalho o agricultor seja obrigado a fugir de suas terras em procura das cidades.

Para que haja bem estar, nas cidades, faz-se preciso dispor de produção agrícola abundante, com fáceis meios de circulação e perfeita organização dos mercados. Esse resultado só póde ser obtido com *uma defesa consciénte e bem concebida da produção dos campos*.

O crédito agrícola deve ter um carater específico e, portanto, os fundos a serem nele applicados devem ser confiados a uma só organização com ramificações em todo país.

A CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA

fundada em 1926, representa oficialmente a classe rural no Conselho Federal do Comércio Exterior. Nenhuma associação agrícola brasileira deverá ser alheia a êsse órgão das classes produtoras.

* * * *

**PRESTIGIÁ-LO, APOIÁ-LO E AMPARÁ-LO É DEVER DE TODO
DIRIGENTE DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS**

O Problema da Sindicalização Rural

A nomeação, em 1941, da Comissão Especial de Estudos da Sindicalização Rural, demonstrou ao país o empenho do Governo em dar à classe agrícola uma situação de igualdade com a indústria e o comércio, já beneficiados em legislação social adequada, sob a égide do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

A comissão reuniu-se regularmente, em sessões sucessivas, sendo todos os variados aspectos da momentosa questão amplamente debatidos e examinadas as pequenas divergências que entre os membros da comissão interministerial surgiram quanto a certos pontos de doutrina e de organização. As atas consignam todos os debates e, conquanto não tenha ainda sido elaborado o projeto definitivo, são publicadas no presente número de "A Lavoura", não só para conhecimento dos interessados, como, também, para a obtenção de sugestões entre os técnicos e entendidos. A Comissão agradecerá a todos quantos, tomando conhecimento daqueles debates, queiram distingui-la com a sua colaboração. Não é demais assinalar que a matéria, respeitante a uma grande classe, disseminada por todo o nosso variado e vasto meio agrícola, comporta sempre novas idéias, oriundas da própria diversidade do meio rural.

A Comissão recolherá todas as sugestões e, depois do necessário exame, lhes dará o aproveitamento que merecerem.

Para maior esclarecimento dos estudiosos, começaremos esta publicação com uma série de entrevistas obtidas pela "A Manhã", edição de 16 de Outubro, dos então Ministros do Trabalho e da Agricultura, e entre alguns membros da Comissão de Sindicalização Rural.

As atas irão, a seguir, precedidas do ante-projeto que sofreu o exame da Comissão, a ser modificado de acordo com a resolução da maioria.

I

A obra prometida pelo presidente da República, para a sindicalização rural que coloca o trabalhador dos campos em situa-

ção irmã à do trabalhador urbano, não só entreabriu para as classes laboriosas do país, um horizonte de largas e promissoras dimensões, como agitou as massas diretamente ligadas nos benefícios inequívocos da nova estruturação sindical, as quais, em constante inquietude, acompanham os trabalhos e os estudos da respectiva Comissão e, é claro, esperam, ansiosas e impacientes, o advento da referida obra que ficará, sem dúvida, marcando uma hora histórica para o proletariado brasileiro. Do interior chegam, repetidos e insistentes, os apelos, as consultas e as interrogações. Minas, São Paulo, Mato Grosso, Estado do Rio, Rio Grande do Sul são os lugares que mais repetem essas interpelações à "A Manhã". Teem, efetivamente, motivos de sobra, os trabalhadores camponeses. E, para satisfazê-los, dentro das possibilidades atuais, resolvemos ouvir em inquérito a todos aqueles que, responsáveis ou incumbidos da alta e momentosa tarefa da sindicalização rural, pudessem trazer para a publicidade destas colunas o coeficiente elucidativo da matéria que, deste modo, resultará conhecida e divulgada para quantos nela tenham interesses.

METICULOSOS ESTUDOS

O Sr. Dulce Pinheiro Machado, Ministro do Trabalho, afirmou:

— "A sindicalização das classes rurais, que ora se estuda, é obra de construção política, abrangendo a agricultura, a pecuária, a caça e a pesca. Ela decorre da palavra de ordem do presidente Getúlio Vargas, colimando estender aos homens do campo os benefícios da legislação social. "para que o conforto, a educação e a higiene não sejam "privilégio de regiões ou zonas".

E' a sindicalização, em essência, um sistema de representação e de coordenação social, visando a valorização constante de seus componentes, propiciando o espírito de harmonia e o necessário equilíbrio entre as forças do capital e as do trabalho. Logicamente, portanto, a sindicalização se integra no regime da Justiça Social, de

PRESIDENTE GETULIO VARGAS

"O espírito associativo, desenvolvido com reconhecido proveito em muitos países, ainda não está, entre nós, suficientemente assimilado. No dia em que se compreender o alcance e vantagens da sindicalização, sob a forma de cooperação, todos os esforços e interesses em jogo no desenvolvimento das forças produtoras, teremos espontaneamente resolvidas muitas questões entorpecedoras do nosso progresso econômico, para as quais se reclama, sem necessidade, a intervenção do poder público". (Discurso proferido em 5 de Setembro de 1933).

que é órgão o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. No momento, uma comissão interministerial, na qual se integram técnicos experimentados, está procedendo, com prudência, a meticolosos estudos, relativos à adaptação dos princípios gerais da organização sindical, prevista na legislação em vigor, às condições peculiares às classes rurais considerando a delicadeza e complexidade de fatores vários, que envolvem esse magno problema nacional.

NA AGRICULTURA O HOMEM É SÓCIO DA NATUREZA

Silvio Echenique, representante gaúcho junto à Comissão, assim respondeu ao nosso inquérito:

“Estão a meio caminho os trabalhos da Comissão de Sindicalização Rural, os quais não poderiam ter se desenrolado em ambiente mais próprio para o estudo do ante-projeto da Lei de Sindicalização Rural, elaborado pelo Ministério da Agricultura. Dotar o Brasil (país de vasta extensão territorial, sem facilidades de circulação pela carência de estradas de ferro e de rodagem, possuidor de uma população agrária de baixo padrão de vida, quer seja o estancieiro, quer o leão de estância) de uma lei de sindicalização rural, não é coisa fácil, a menos que se queira fazer poesia, atendendo mais à beleza do nosso céu e ao verde esmeraldino das coxilhas (quando não estão torradas pela seca ou queimadas das geadas) do que à realidade do panorama da nossa incipiente agricultura.

O ambiente rural brasileiro é tomado de características muito difusas, decorrentes da sua impermeabilidade ao moderno progresso e da natureza individualista da própria exploração agrícola, mais acentuada ainda, entre nós pela segregação forçada dos habitantes do interior.

“É imprescindível elevar a capacidade aquisitiva de todos os brasileiros, o que só pode ser feito, aumentando-se o rendimento do trabalho agrícola”. É do chefe do Governo esta advertência: “Os benefícios que conquistastes, devem ser ampliados aos operários rurais, aos que, insulados nos sertões, vivem distantes das vantagens da civilização”, afirmou, ainda, S. Excia. no discurso de 1.º de Maio do corrente ano.

Nada mais justo, nada mais humano, nada mais lógico e nada mais patriótico, que nos esforcemos por melhorar o padrão

de vida das populações rurais e, consequentemente, pelo maior rendimento do trabalho agrícola. Para tanto, será necessário vencer a resistência à pressão social, dessa gente que vive insulada no interior. É preciso fazer penetrar no meio físico os fatores culturais, nos quais estão incluídos a aproximação geográfica, as assistências médica, educacional, técnica, a elevação do seu nível social a facilidade de intercâmbio comercial com os demais mercados compradores. Precisamos levar a cidade para o “hinterland”, “mesmo porque, se o não fizermos, corremos o risco de assistir ao êxodo dos campos”. A meu ver esta é a mais vital e imediata solicitação da agricultura brasileira. Para conseguí-lo, porém, sendo necessária a sindicalização da classe rural, não devemos perder um instante sequer, pois é problema nacional de importância inquestionável, a exploração eficiente do nosso solo, racionalizando os métodos culturais, aperfeiçoando as criações e proporcionando ao homem campestre proventos maiores e mais seguros, suficientemente compensadores ao seu rude trabalho. Mas, será um erro se pretendermos enxertar leis complicadas nessa população agrária, escassamente alfabetizada e sem espírito gregário — frutos inevitáveis do seu próprio insulamento. Não se deve pensar que as atividades agrícolas são fontes faceis de riqueza, porque, na verdade, por vezes são causas de irreparáveis prejuízos pecuniários. Já desde os tempos bíblicos se conhece os sete anos das vacas magras e outros tantos das vacas gordas. Nos tempos que correm, quando a velha filosofia rural, de que o lavrador, para prosperar, dependia dos seus fortes músculos e da Providência, tem sido profundamente abalada pelas poderosas forças sociais, de moderna cultura comercial-industrial, que tudo avassalam, e o número de anos de vacas gordas ficou muito rabonado, ponteando o sabugo...

Aos olhos citadinos tudo é flor na campanha, não se percebendo que na agricultura o que menos vale é o homem, que não domina a sua exploração agrícola; que não pode controlar os fatores oriundos da Natureza; que não pode aumentar a seu bel-prazer a produção, nem garantir, previamente, a colheita pela sua qualidade ou quantidade. Já isso não se dá com o industrialista, nem com o comerciante, que podem fazer rigorosas previsões da produção, da compra e venda e também do lucro. Aqui o homem é senhor — dispõe — en-

DR. CARLOS DE SOUZA DUARTE



Diretor Geral do D. N. P. V. do Ministerio da Agricultura, que respondia pelo expediente daquela pasta, ao ser nomeada a Comissão de Sindicalização Rural.

quanto que na agricultura, quando muito, ele é sócio da Natureza, que se tem "ubere farto", nem sempre lhe deixa uma teta para ir vivendo.

E' necessário que as cousas sejam encarradas com a máxima realidade. Nesta altura cito uma observação judiciosíssima de um sociólogo norte-americano, O. E. Baker, que atribue muitos dos erros fundamentais de visão, que recaem sobre a agricultura, ao fato de serem frutos de homens que conservaram no seu sub-consciente impressões adquiridas na infância, no momento em que associavam o leite que bebiam à garrafa que o leiteiro depositava à janela da casa e à maçã que comiam na caixa de madeira à porta da mercearia. Tais pensamentos seriam impossíveis ocorrer em cérebros de homens habituados, desde criança, com as realidades agrícolas, que não deixariam de relacionar o leite com a vaca, nem a maçã com a árvore e todo o inoperável trabalho da produção. No que diz diretamente respeito à tarefa da Comissão de que faço parte, cabe-me esclarecer que muitos pontos do ante-projecto do Ministério da Agricultura, já foram satisfatoriamente estudados e resolvidos, entre os quais sobressaem o da organização sindical em bases paritárias, assim como o da questão territorial dos sindicatos e suas federações, reservando-se aqueles aos municípios e estas aos Estados. Há, ainda, assuntos muito importantes a serem discutidos, após o reinício das nossas atividades, agora interrompidas para que a sub-comissão da redação, dê forma à parte já debatida, incluindo as resoluções adotadas.

E' nossa opinião que as Federações Sindicais devem ser completamente autônomas, dentro dos limites territoriais dos Estados, às mesmas devendo caber as prerrogativas do artigo 58 da Constituição Federal. Assim, será possível que, eventualmente, a agricultura tenha legítimos e autênticos representantes no seio do Conselho de Economia Nacional, órgão previsto pela carta magna.

A sindicalização rural, projetada, não deve prejudicar as associações agrícolas já existentes em todo o país, mormente quando no Rio Grande do Sul, onde em quase todos os municípios existe uma dessas entidades, ocupada em agremiar os ruralistas, em fomentar a produção, em realizar as exposições agro-pecuárias todas agrupadas à Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, órgão

máximo da agricultura gaúcha, sediado em Porto Alegre e que já tem prestado à nação relevantes serviços. A existência desses insubstituíveis grêmios é de vital importância para a economia rural brasileira e devem ser conservados, favorecidos com o franco patrocínio dos poderes públicos.

Foi surpreendente que, entre os três representantes das atividades da agricultura, se houvesse manifestado desde o início, perfeita harmonia nos pontos de vista, evidenciando-se com a realidade da vida rural brasileira tem características essenciais e muito semelhantes.

UMA GARANTIA NA MARCHA PARA OESTE

Ben Hur Raposo, representante do Serviço de Economia Rural, explica:

"Mau grado o desenvolvimento da nossa indústria, é inegável o predomínio rural no Brasil, pois em suas lavouras e rebanhos ainda encontra o nosso país, os seus melhores elementos de vitalidade econômica e financeira. Assim cresce de vulto a importância da sindicalização rural, não obstante as grandes dificuldades que se constituem dos baixos índices culturais e do mínimo senso de solidariedade profissional, existentes em nossos sertões. Os trabalhadores industriais, urbanos por excelência, já oferecem plausíveis possibilidades associativas, enquanto nos meios agrários, distantes dos centros civilizados e à mingua mesmo de alfabetização, a tarefa congrassadora do Estado assume proporções consideráveis. Ao Brasil, no entanto, não convém que os lavradores permaneçam em situação de inferioridade perante o proletariado urbano, criando uma disparidade vedada pela Constituição. Uma tese se impõe logo, vitoriosamente: o Estado, a par dos melhores conceitos sindicalizadores, deverá levar ao Brasil rural a assistência mais intensiva, porque, na deficiência do amparo paternal e desvelo patriótico, o governo não poderá romper as relações antiquadas ainda vigentes no sertão, entre empregadores e empregados, não raro confundidos no purificador trabalho da terra, milagrosamente alheios aos tumultos doutrinários e à margem das grandes revoluções que abalarão as sociedades contemporâneas. A sindicalização rural é o reconhecimento da base agrícola da nossa economia e será

DR. ARTHUR TORRES FILHO



Engenheiro agrônomo, professor da Escola Nacional de Agronomia, membro do Conselho Federal de Comércio Exterior, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, da Confederação Rural Brasileira e da Comissão de Sindicalização Rural.

uma garantia na marcha para o oeste, porque só as lavouras radicam o homem ao solo e fixam os grandes movimentos de penetração humana. Segundo os preceitos da sociologia ("os homens devem ser agregados conforme suas tendências naturais para a entreaajuda"), mister se faz evitar processos associativos estranhos à mentalidade agrária. Um molde social não se improvisa: é, apenas, a medida de uma realidade. A Constituição é rigorosa nos seus dispositivos de identidade na organização nacional, e cumpre evitar o conflito de duas mentalidades trabalhistas — a rural e a industrial. Identificá-las e fazê-las comungar os mesmos anseios, eis uma imposição precípua de patriotismo. A unidade é ainda um dos primeiros objetivos da ação estatal brasileira".

EM FUTURO PRÓXIMO

O Sr. Carlos Duarte, Ministro da Agricultura, declarou:

— "A experiência adquirida num longo período de observação, fazendo inquéritos e pesquisas de ordem técnica, para elaborarmos o ante-projeto da Lei de Sindicalização Rural, tem conduzido os trabalhos do seu estudo na mais perfeita comunhão de pensamento de todas as classes que se fazem representar na Comissão para isso designada pelo Sr. presidente da República. O que essa Comissão já conseguiu realizar, significa a confiança de pleno êxito da sua missão, objetivando o nosso desejo, que é estabelecer a coordenada dos trabalhadores rurais, tal como existe nas outras classes laboriosas. Já estão concluídos os estudos dos pontos básicos da questão, na sua parte essencial — a parte das discussões dos elementos fundamentais do projeto definitivo, que subirá à sanção do chefe do Governo. Atualmente uma sub-comissão se incumba da redação dos assuntos ali debatidos, dentre os quais figura o da categoria do trabalhador rural, que às mais das vezes se confundia com o trabalhador urbano, ou tinha que viver sob o regime de trabalho deste, posto que não havia um dispositivo legal que fixasse as suas verdadeiras características. Isso, porém, doravante não mais acontecerá, uma vez, que foi objeto de detalhado exame a sua determinação, naquele memorável conclave. A harmonia e compreensão de idéias reinantes na Comissão de Sindicalização Rural, são bem um testemunho e uma prova cabal dos bons resul-

tados a que chegaremos em futuro próximo, quando ela nos entregar o projeto de lei que foi incumbida de elaborar. Toda a tarefa, que ora se encerra na sua fase primordial, tem sido precedida do mais acurado estudo das circunstâncias, do meio social e das condições de trabalho do homem rural. Assim, creio que atingiremos os objetivos visados, numa lei ampla e de fins proveitosos".

NÃO PODEMOS FRAQUEJAR

Artur Torres Filho, presidente da C. S. R., informa:

"A Comissão que tenho a honra de presidir dedica-se, com todo empenho, à solução de um dos maiores problemas econômicos e sociais do país — a organização profissional das classes rurais. O evoluir da legislação social brasileira reclamava o advento da organização dos profissionais da lavoura, da pecuária e das indústrias rurais, afim de que não se restringisse à vida urbana, industrial por excelência, a ação dos modernos processos de arregimentação profissional. As fazendas e usinas devem ser chamadas a uma colaboração mais direta com o Estado, de acordo com as presentes diretrizes constitucionais. Os trabalhos da Comissão vão bem adiantados e esforçam-se todos os seus membros, sem proselitismos doutrinários, em chegar a uma fórmula capaz de atender às nossas realidades e — por que não dizê-lo — de vencer as precárias condições da vida rural brasileira. O espírito trabalhista, no sentido do sindicato operário, ainda não atingiu as massas rurais, sem organização econômica. As leis trabalhistas, que o sindicato das indústrias e do comércio encarna, vieram ao encontro de necessidades criadas pelo adiantamento econômico e intelectual destas classes, enquanto que na agricultura este problema ainda não se fez sentir positivamente, dado o completo desamparo em que viveu no Brasil. Organizar a classe, economicamente, deveria ser o principal objetivo; e na organização sindical convem aproveitar a inexistência da crise social, que ainda não exerceu, no setor agrário, sua ação dissolvente. O Estado deliberou iniciar a sindicalização rural, dando ao trabalho agrícola uma expressão social, por cristalizar, em órgãos idôneos, a consciência profissional dos agrários patrícios. Em consequência mesmo da

situação mundial, o Brasil terá de adaptar sua economia às exigências atuais, evitando o desequilíbrio entre as diversas forças econômicas. E um dos aspectos mais graves, sem dúvida, é o êxodo dos campos. E' louvável, por certo, a orientação que vise a auto-suficiência e aí reside um dos papéis mais relevantes da indústria — valorizando os produtos primários da agricultura. O ruralismo necessita ser fortalecido e prestigiado. O estado do "habitat" rural se impõe, como básico para o programa governamental, o qual assegurará o desenvolvimento de zonas econômicas definidas, que reclamam um equipamento econômico moderno, afim de que o Brasil desempenhe o papel que lhe está reservado no após-guerra. Não podemos fraquejar diante das dificuldades que possam surgir; cumpre-nos manter alertas as forças vivas da produção nacional. Isso significa uma planificação econômica, que permita ao Brasil atravessar esse momento crucial para a humanidade, preparando-se, de outra parte, para prestar o concurso que dele se torna lícito esperar, como uma das mais poderosas nações do mundo, cujas reservas se acham em franca mobilização. Compreende-se perfeitamente a significação do concurso que a massa da população rural, ordeira e incansável no seu labor, poderá prestar neste momento, dando-se-lhe assistência a que tem direito e que o governo, neste momento de feliz inspiração, resolveu proporcionar resolutamente. Para este fim, a medida preliminar é a da estruturação profissional, prevista claramente em nossa Carta Constitucional".

ANTE-PROJETO DE DECRETO-LEI PARA SINDICALIZAÇÃO RURAL

*Organizado pelo Dr. Antonio de Arruda
Câmara, Chefe de Secção de Pesquisas
Econômicas do Serviço de Economia Ru-
ral, sob a direção do Dr. Arthur Torres
Filho, quando respondia pelo expedien-
te do Ministério da Agricultura o
Dr. Carlos de Souza Duarte*

CAPÍTULO I

Da associação profissional nos meios rurais

Atr. 1.º — E' lícito, nos meios rurais, a associação para estudo e defesa das atividades e dos interesses profissionais, e

para melhoria das condições de vida e de trabalho.

Art. 2.º — São atividades rurais todas as exercidas na pecuária, nas explorações florestais e nas indústrias.

Art. 3.º — As atividades relativas às indústrias rurais, entendidas as extrativas e agro-pecuárias, compreendem:

I — extração, colheita, beneficiamento, transformação e preparo dos produtos e matérias primas da indústria extrativa e explorações florestais;

II — beneficiamento, transformação e preparo dos produtos da lavoura e da pecuária;

III — aproveitamento, pelo preparo, beneficiamento ou transformação, dos sub-produtos e resíduos resultantes:

a) — da extração, colheita, beneficiamento, transformação e preparo de produtos e matérias primas, de indústria extrativa e explorações florestais;

b) — da colheita, beneficiamento, transformação e preparo de produtos agrícolas, como tal compreendendo-se aqueles e as matérias primas obtidas de plantas cultivadas ou apenas sujeitas a limpeza;

c) — da extração, beneficiamento, transformação e preparo dos produtos pecuários, como tal compreendendo-se os produzidos pelos animais de criação e, bem assim, os deles obtidos.

Art. 4.º — Serão considerados como de indústrias rurais os trabalhos de beneficiamento, preparo, transformação e aproveitamento a que se referem os números I, II e III, organizados, exercidos ou explorados pelos produtores ou cooperativas de produtores, ainda que fora dos estabelecimentos de extração ou produção.

Art. 5.º — As associações constituídas para os fins indicados no art. 1.º poderão abranger, na respectiva área de ação:

a — todas as atividades;

b — grupos de atividades;

c) — classe de atividades; e

d) — ramo de atividade ou atividades especializadas.

§ 1.º — As associações que se estendam a todas as atividades serão denominadas rurais.

§ 2.º — As associações que reúnam grupos de atividades (lavoura, pecuária e in-

dústrias derivadas) serão denominadas *agro-pecuárias*.

§ 3.º — As associações que reunam, apenas, uma classe de atividades, serão designadas:

a) — *agrícolas*, quando reunirem somente atividades relativas à lavoura e indústrias derivadas;

b) — *pecuárias*, quando reunirem atividades inerentes à criação de animais domésticos e indústrias derivadas.

c) — de *indústrias rurais*, quando reunam atividades relativas à extração, colheita, beneficiamento, transformação ou preparo dos produtos agrícolas, pecuários, matérias primas e respectivos sub-produtos e resíduos.

§ 4.º — As associações que compreendam, apenas, ramo de uma classe de atividades ou atividade especializada, terão obrigatoriamente, a designação própria, correspondente.

Art. 6.º — A iniciativa da organização profissional, prevista nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 5.º, deverá partir dos próprios interessados, cabendo às autoridades municipais, estaduais e federais, despertá-la, orientando-os e assistindo-os, no interesse do Estado.

CAPÍTULO II

Do registro e funcionamento das associações rurais

Art. 7.º — As associações rurais existentes, suas uniões, federações e confederações, ainda não registradas de conformidade com o disposto na alínea *m* do art. 3.º do Regimento aprovado pelo decreto n. 4.440, de 26 de julho de 1940, e, bem assim, aquelas que se constituírem ou reorganizarem para os fins indicados no art. 1.º ficam sujeitas a registro no Ministério da Agricultura.

Art. 8.º — O registro, instituído para estudo, incentivo e orientação do movimento associativo, no interesse das atividades rurais, passa a ser obrigatório e indispensável à regularidade do funcionamento das associações rurais, de qualquer natureza ou categoria.

Art. 9.º — São atributos peculiares ao registro:

a) — manter a personalidade jurídica das associações existentes, regularmente constituídas;

b) — regularizar a situação daquelas que, embora em atividade, não estejam regularmente constituídas;

c) — dar personalidade jurídica às que, após a publicação deste decreto-lei, se constituírem em qualquer parte do país;

d) — habilitar o governo ao reconhecimento e investidura das qualidades e prerrogativas sindicais.

Art. 10 — O registro será feito a requerimento do Presidente da associação interessada, com firma reconhecida e instruído com os seguintes documentos, pelo mesmo visados e autenticados:

I — Associações existentes, inclusive uniões, federações e confederações:

a) — exemplar dos estatutos em vigor;

b) — cópia das atas de constituição, das de reforma ou reformas havidas e da eleição dos membros da Diretoria em exercício;

c) — prova de terem sido satisfeitas as formalidades prescritas em lei para a constituição das sociedades civis;

d) — declaração do número de sócios e valor e natureza do patrimônio.

II — Associações reorganizadas e adaptadas às disposições deste decreto-lei:

a) — exemplar dos novos estatutos;

b) — cópia das atas de reforma e de eleições;

c) — relação nominal dos associados;

d) — declarações do valor e natureza do patrimônio.

III — Associações constituídas na vigência deste decreto-lei:

a) — exemplar dos estatutos;

b) — cópia das atas de constituição e de eleições;

c) — relação nominal dos associados;

d) — declaração do valor e da natureza do patrimônio.

Art. 11 — A relação nominal dos associados quando de qualquer das associações enumeradas no art. 5.º indicará:

a) — idade;

b) — nacionalidade;

c) — estado civil;

d) — atividade, profissão rural e funções exercidas como empregador, empregado ou por conta própria;

e) — distrito de residência ou do exercício predominante da profissão.

Art. 12 — As associações registradas ficam sujeitas à renovação do registro sempre que modifiquem os estatutos.

Parágrafo único — O pedido de renovação do registro, e, bem assim, o de registro das associações e sindicatos que vierem a se constituir, será feito dentro do prazo improrrogável de 120 dias, contados da data de realização da assembléia respectiva.

Art. 13 — Indepe de autorização a reforma dos estatutos das associações que não estiverem ainda investidas das qualidades e prerrogativas sindicais.

Art. 14 — As associações, suas uniões, federações e confederações, ainda não registradas, têm o prazo de 180 dias, contados da publicação deste decreto-lei (para apresentar ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, o pedido de registro.

Parágrafo único — A inobservância dessa disposição implica no encerramento das atividades da associação.

CAPÍTULO III

Da sindicalização rural

Art. 15 — A sindicalização é acessível a todos os profissionais rurais e às associações registradas, investindo-as das prerrogativas, dos direitos e dos deveres estabelecidos neste decreto-lei.

Art. 16 — Os estatutos das associações a que se referem os §§ do art. 5.º, das reconhecidas e transformadas em sindicatos, suas federações e confederações, deverão conter os requisitos exigidos pelo código civil, naquilo que não tiver em desacordo com o presente decreto-lei, e, mais, a indicação do modo de convocar, constituir e funcionar as assembléias e reuniões da diretoria e dos conselhos, *quorum* e maioria para as votações e resoluções.

§ 1.º — O Ministério da Agricultura organizará um estatuto-modelo para orientação das associações, sem caráter obrigatório.

§ 2.º — As alterações dos estatutos das associações já reconhecidas e transformadas em sindicatos, necessitam de aprovação prévia afim de que possam entrar em vigor.

§ 3.º — As associações que não pretendem reconhecimento e investidura sindical continuam com a faculdade de elaborar seus estatutos livremente, de acor-

do com o direito civil, mas devem promover o registro a que se refere o art. 7.º.

Art. 17 — A denominação "sindicato" será dada às associações referidas nos §§ do art. 5.º, quando reconhecidas, transformadas e investidas das prerrogativas sindicais.

§ 1.º — As associações especificadas nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º, passarão a denominar-se sindicato rural e sindicato agropecuário, respectivamente.

§ 2.º — As discriminadas nas alíneas *a*, *b* e *c*, § 3.º do art. 5.º, respectivamente, sindicato agrícola, sindicato pastoril e sindicato de indústrias rurais.

§ 3.º — As compreendidas no § 4.º do art. 5.º passarão a ser denominadas:

a) — sindicato da cultura de algodão, café, etc., ou sindicato algodoeiro, sindicato cafeeiro, etc., quando se tratar de determinada cultura;

b) — sindicato da criação de bovinos, equinos, caprinos, etc., quando se tratar de criação dos grandes animais domésticos;

c) — sindicato avícola, apícola, sericícola, etc., quando se tratar da criação ou exploração de aves, abelhas, bicho da seda, etc.

d) — sindicato da indústria de laticínios, da indústria açucareira, etc., quando se tratar de transformação dos produtos da lavoura ou da pecuária;

e) — sindicato da exploração de borracha, mate, etc., quando se tratar de indústria extrativa.

Art. 18 — As associações sindicais serão classificadas:

a) — de primeiro grau, ou primárias, as constituídas de pessoas, — sindicatos;

b) — de segundo grau, ou de grau médio, as federações, — constituídas pelos representantes das associações de primeiro grau;

c) — de grau superior, as confederações, — constituídas pelos representantes das federações.

CAPÍTULO IV

Do reconhecimento, transformação e investidura sindical das associações de 1.º grau.

Art. 19 — Serão reconhecidas como sindicais as associações constituídas para os fins indicados no art. 1.º e as associações civis que, adaptadas, sejam julgadas capazes de exercer as funções constitucionais atribuídas aos sindicatos.

§ 1.º — O processo de reforma e adaptação das associações civis e sua transformação em sindicatos será estabelecido em instruções baixadas pelo Ministério da Agricultura.

§ 2.º — Somente após a publicação do ato de reconhecimento serão as associações, constituídas de acordo com o estabelecido no art. 5.º ou as reformadas e adaptadas de conformidade com as instruções previstas no parágrafo anterior, transformadas em sindicatos pela investidura das prerrogativas sindicais.



Dr. Luiz Augusto do Rego Monteiro, representante na C. S. R. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Art. 20 — As associações rurais, isto é, as definidas no § 1.º do art. 5.º só poderão ser reconhecidas e transformadas em sindicatos quando reunirem um mínimo de associados, em cada distrito, do município em que têm sede, nunca inferior a 5 por categoria (empregadores, empregados e trabalhadores a conta própria).

Art. 21 — As associações a que se referem os §§ 2.º e 3.º do artigo 5.º só poderão ser reconhecidas e transformadas em sindicatos, quando o grupo, classe ou ramo de atividade represente uma produção de valor correspondente a um mínimo de 25 % do global da classe, do grupo ou de

todas as atividades respectivamente, a critério do Serviço de Economia Rural.

Art. 22 — As associações referidas no § 4.º do art. 5.º poderão ser reconhecidas e transformadas em sindicatos, quando nelas representados mais de metade dos estabelecimentos especializados, reunirem o mínimo de um terço da totalidade dos profissionais cuja subsistência, na respectiva área de ação, seja assegurada pelo trabalho no mesmo ramo de atividade.

Art. 23 — Quando, na mesma área de ação, estiver registrada mais de uma das associações referidas nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 5.º, o reconhecimento, para efeito de transformação e da investidura sindical, recairá, sempre, na mais representativa, constituindo elementos de apreciação:

- a) — número de associados;
- b) — serviços fundados e mantidos;
- c) — distribuição dos associados, por distrito e categoria;
- d) — valor do patrimônio;
- e) — antiguidade.

Art. 24 — A área de ação das associações referidas no art. 5.º será limitada quando reconhecidas e transformadas em sindicatos:

- a) — a das especificadas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 5.º, ao município;
- b) — a das especificadas no § 4.º ao município, e, excepcionalmente, observadas as disposições do art. 22, à zona de produção típica, num mesmo Estado.

Art. 25 — O pedido de reconhecimento, para transformação e investidura sindical, será feito ao Diretor do Serviço de Economia Rural, em requerimento do Presidente da Associação interessada, com firma reconhecida, e instruído com os seguintes elementos:

- a) — número e data do registro;
- b) — relação nominal dos associados com as indicações exigidas no art. 11;
- c) — relação e movimento dos serviços de assistência técnica e social fundados e mantidos pela associação;
- d) — valor e natureza do patrimônio;
- e) — data da constituição;
- f) — no caso de ter havido reformas nos estatutos, data da última.

Art. 26 — Reconhecida a associação, por despacho do Ministro da Agricultura, será expedida a carta de reconhecimento pelo Serviço de Economia Rural.

Parágrafo único — Da carta de reconhecimento, constará, expressamente, de acordo com o disposto no art. 17, a deno-

minação que passará a ser adotada pelo sindicato.

Art. 27 — O Ministério da Agricultura em instruções, definirá, caracterizando, os elementos profissionais e as profissões, inclusive similares e conexas, auxiliares e complementares, inerentes às atividades rurais.

Art. 28 — As associações enumeradas nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 5.º, reconhecidas e transformadas em sindicatos, deverão observar, rigorosamente, em seu funcionamento, as seguintes normas de ação e conduta:

a) — agir, como órgão de colaboração com os poderes públicos, no sentido do fortalecimento da solidariedade entre os que exercem atividades rurais, condicionando-as aos interesses nacionais;

b) — manter-se estranha às propagandas incompatíveis com os interesses e instituições nacionais;

c) — proibir interferência de estranhos ao seu quadro social, nos seus serviços ou na sua administração;

d) — excluir, mediante inquérito, o associado cuja conduta ou gênero de atividade fira a moral e os bons costumes.

Art. 29 — Na conformidade deste decreto-lei, existirão as seguintes modalidades sindicais:

a) — sindicato rural -- com os caracteres do § 1.º do art. 5.º;

b) — sindicato agro-pecuário — conforme as condições fixadas no § 2.º do art. 5.º;

c) — sindicato agrícola, pastoril, e de indústrias rurais, quando, respectivamente, nos casos previstos nas alíneas a, b e c do § 3.º do art. 5.º.

Art. 30 — Os sindicatos, constituídos de acordo com este decreto-lei, serão reconhecidos e registrados somente quando satisfaçam as exigências dos arts. 20, 21 e 22, sendo-lhes aplicáveis, obrigatoriamente, as disposições dos arts. 23 a 28, inclusive.

Art. 31 — São prerrogativas dos sindicatos:

a) — representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses ligados às respectivas atividades ou atividade;

b) — representar, perante as mesmas autoridades, os interesses individuais ou coletivos, de natureza profissional, econômica ou social dos seus associados;

c) — eleger, designar ou indicar representantes;

d) — colaborar com o Estado, e no in-

teresse deste, como órgão representativo, — em caráter técnico, consultivo ou informativo, — no estudo e solução dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho nos meios rurais;

e) — exercer funções arbitrais nas relações entre empregadores e empregados, proprietários e arrendatários, sócios e parceiros, nas explorações rurais;

Art. 32 — Constituem deveres dos sindicatos:

a) — incentivar e fortalecer o espírito associativo e a solidariedade profissional;

b) — pleitear, do Estado, medidas de interesse coletivo, promovendo o desenvolvimento progressivo, social e econômico do meio rural compreendido em a sua área de ação;

c) — contribuir para as obras de ação e previdência sociais que visem proporcionar, ao homem e à sua família, estabilidade e bem estar nos meios rurais;

d) — cooperar para o desenvolvimento da instrução e para a defesa da saúde da população rural;

e) — desenvolver o espírito de previdência e o interesse pelas instituições de assistência social;

f) — estimular a economia, favorecendo a aquisição da pequena propriedade e promovendo a constituição e o desenvolvimento de cooperativas que realizam a defesa econômica nos meios rurais;

g) — promover a conciliação de interesses entre vizinhos, agindo como mediador nas questões relativas aos limites e tapumes, à serventia de caminhos e estradas, à drenagem e ao saneamento das áreas insalubres e, respeitadas as disposições do Código de Águas, a utilização dos mananciais e das águas de lagos, lagoas, açudes e poços, nos trabalhos da lavoura, da pecuária e das indústrias rurais;

h) — intervir no sentido de conciliar dissídios entre os proprietários e arrendatários e entre aqueles que, por qualquer forma ou modalidade de parceria, tenham sociedade ou parte na produção;

i) — conciliar dissídios, evitando conflitos de relações, entre empregadores e empregados de qualquer categoria.

Art. 33 — É permitido aos sindicatos:

a) — convencionar salários, forma de remuneração e de pagamento, segundo a natureza, regime e duração do trabalho, a natureza e exigência das explorações e ainda, em observância de hábitos e obrigações recíprocas, estabelecidos nos contratos ou de prática corrente na região;

b) — firmar contratos coletivos de trabalho;

c) — criar e manter agências de colocação, zelando pelo cumprimento dos respectivos contratos;

d) — fundar e manter escolas e estabelecimentos de ensino profissional;

e) — organizar e manter serviços de assistência técnica;

f) — instituir serviços de assistência à saúde e outras de previdência ou ação social.

CAPÍTULO V

Da organização, reconhecimento e investidura sindical das associações de 2.º grau

Art. 34 — As associações a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 4.º do art. 5.º, — reconhecidas e investidas dos atributos sindicais, bem como os sindicatos legalizados, poderão se associar, constituindo federações:

a) — de produção rural;

b) — de atividades especializadas;

c) — de trabalho rural.

Art. 35 — As federações referidas na alínea *a* do artigo anterior, na conformidade do critério representativo adotado pelo art. 127, serão constituídas por sindicatos que reunam:

a) — todas as atividades;

b) — grupo de atividades;

c) — classe de atividades;

d) — ramo de atividade ou atividade especializada.

Art. 36 — As federações referidas na alínea *b* do art. 34, serão constituídas pelos sindicatos especializados, e terão, obrigatoriamente, a designação própria correspondente à da classe, do ramo, ou da especialidade.

Art. 37 — As federações de trabalho rural, referidas na alínea *c* do art. 34, serão constituídas pelos sindicatos das modalidades fixadas nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 5.º ou com o concurso deles, por iniciativa do governo.

Art. 38 — A área de ação ou territorial das federações de produção e de trabalho rural, de acordo com a sede dos sindicatos componentes, será limitada à do Estado, do Território ou do Distrito Federal.

Art. 39 — A área de ação ou territorial das federações de atividades especializadas, referidas na alínea *b* do art. 34 e no art. 36, se estenderá a todo o país, sendo, porém, a sede dessas federações fixada na

capital federal ou na do Estado de maior produção.

Art. 40 — As federações, que serão constituídas por um mínimo de cinco sindicatos, devem abranger:



Dr. Francisco Malta Cardoso, consultor jurídico da Sociedade Rural Brasileira e representante da lavoura na C. S. R.

a) — nos Estados e nos Territórios, sindicatos que representem mais de um terço dos respectivos municípios;

b) — no Distrito Federal os sindicatos em que se transformarem as associações especificadas nos §§ 3.º e 4.º do art. 5.º;

c) quando nacionais, um terço das associações da mesma especialidade, existentes no país.

Art. 41 — As federações referidas nas alíneas *b* e *c* do art. 34, poderão ser constituídas por iniciativa do governo.

Art. 42 — É permitido aos sindicatos fazerem parte de mais de uma federação.

Art. 43 — Os sindicatos componentes das federações nacionais são obrigados a se associarem às federações de produção e de trabalho rural.

Art. 44 — Às federações de produção rural cabe, particularmente, coordenar e orientar a atividade dos sindicatos, colaborando no sentido de aperfeiçoar e desenvolver as explorações rurais.

§ 1.º — Compete-lhes, como órgãos representativos e de coordenação, defender junto às confederações nacionais e às autoridades estaduais e federais, os interesses das atividades rurais, e, bem assim, colaborar com o Estado, na organização econômica e na defesa da produção.

§ 2.º — Constituem deveres dessas federações:

a) — estudar os fatores que influem sobre as atividades e explorações rurais;

b) — promover, mediante assistência técnica, a melhoria das explorações rurais, de seu rendimento por unidade, da qualidade da produção, sua padronização e defesa nos mercados;

c) — incentivar o desenvolvimento do ensino técnico profissional, organizando e orientando o funcionamento das escolas profissionais;

d) — desenvolver o cooperativismo, promovendo entre os lavradores, criadores e profissionais de indústrias rurais, a instituição de cooperativas que venham facilitar o crédito e a aquisição de utilidades indispensáveis às explorações rurais, e, bem assim, a distribuição e venda dos seus produtos;

e) — promover, periodicamente, a realização de congressos para conhecimento das necessidades e coordenação das atividades rurais;

f) — realizar exposições, instituindo feiras anuais nos principais centros produtores;

g) — estudar medidas de amparo às atividades e de fixação do trabalhador nos meios rurais.

§ 3.º — É permitido a essas federações, mediante acordo com os sindicatos componentes, e em benefício deles, organizarem em a sua área de ação, os serviços previstos nas alíneas *d* e *e* do art. 33.

Art. 45 — Às federações nacionais compete, em relação à respectiva atividade, as atribuições e deveres estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 para as de área de ação ou territorial limitada à dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único — Os serviços previstos nas alíneas *d* e *e* do art. 33 quando de seu interesse, serão executados por intermédio das federações de atividades rurais, na forma da autorização contida no § 3.º do art. 44.

Art. 46 — Às federações de trabalho rural cabe, particularmente, coordenar e orientar a atividade dos sindicatos, colaborando no sentido de melhorar as condi-

ções de vida e de trabalho nos meios rurais.

§ 1.º — Compete-lhes, como órgãos representativos e de coordenação, defender junto à Confederação Nacional do Trabalho Rural e às autoridades estaduais e federais, os interesses profissionais ligados às explorações rurais e, bem assim, colaborar com o Estado, na regulamentação do trabalho rural.

§ 2.º — Constituem deveres dessas federações:

a) — estudar as condições do trabalho rural e sua remuneração;

b) — estimular o rendimento do trabalho *per capita*, promovendo a defesa da saúde do trabalhador, melhoria de sua alimentação e das condições sanitárias de suas habitações;

c) — promover a organização e orientar o funcionamento das agências de colocação;

d) — trabalhar pelo desenvolvimento da colonização, visando o aproveitamento das áreas incultas e a instalação de pequenas propriedades rurais;

e) — incentivar o desenvolvimento do cooperativismo entre os trabalhadores rurais, promovendo a instituição de cooperativas de trabalho e, nas propriedades rurais mais populosas, de cooperativas de consumo;

f) — promover, periodicamente, a realização de congressos para conhecimento das necessidades e coordenação das atividades dos trabalhadores rurais;

g) — estudar medidas de amparo ao trabalhador e de sua fixação nos meios rurais.

§ 3.º — É permitido a essas federações, mediante acordo com os sindicatos componentes, e em benefício deles, organizarem, na respectiva área de ação, os serviços previstos nas alíneas *e* e *f* do art. 33.

Art. 47 — São deveres comuns às federações referidas nas alíneas *a*, *b* e *c* do art. 34:

a) — vulgarizar, nos meios rurais, as vantagens decorrentes da união dos indivíduos em associações;

b) — difundir, entre os profissionais agremiados, a idéia de solidariedade social, visando a predominância dos interesses coletivos sobre os individuais;

c) — entreter relações de correspondência, harmonia e colaboração com os sindicatos filiados, com as demais federa-

ções e, bem assim, com as associações civis de sua área de ação ;

d) — colaborar com o conselho estadual de agricultura ;

e) — trabalhar pelo desenvolvimento das confederações, obedecendo à sua orientação.

Art. 48 — O registro das federações será feito de acordo com o disposto no artigo 10, uma vez verificado:

a) — que a federação foi regularmente constituída por sindicatos ;

b) — que os estatutos satisfazem as disposições estabelecidas no art. 16.

Art. 49 — O pedido de reconhecimento será feito ao Ministro da Agricultura, pelo presidente da Federação interessada, que instruirá o requerimento ;

a) — com a indicação da data da constituição e do número do registro ;

b) — relação dos sindicatos componentes e cópias autenticadas das atas de filiação ;

c) — natureza e valor do patrimônio.

Art. 50 — Reconhecida a federação, por despacho, no respectivo processo, mediante parecer do Serviço de Economia Rural, será expedida a carta de reconhecimento, assinada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 51 — Serão reconhecidas, preferencialmente, as federações mais representativas.

CAPÍTULO VI

Da organização, reconhecimento, e investidura sindical das associações de grau superior

Art. 52 — As confederações, com sede na capital do país serão constituídas pelas federações.

Art. 53 — As federações de trabalho rural, formadas pela representação de várias atividades rurais, constituem as seguintes confederações:

a) — Confederação Nacional da Lavoura ;

b) — Confederação Nacional da Pecuária ;

c) — Confederação Nacional das Indústrias Rurais ;

§ 1.º — A Confederação Nacional da Lavoura será constituída pela representação dos sindicatos já integrantes das Federações do Trabalho, da Produção e de atividades correlatas.

§ 2.º — A Confederação Nacional da

Pecuária será constituída pela representação dos sindicatos congêneres já integrantes das Federações estaduais.

§ 3.º — A Confederação Nacional das Indústrias Rurais será constituída pela representação dos sindicatos congêneres já integrantes das Federações.

§ 4.º — Na função das Confederações será acatado o critério representativo fixado nos arts. 126 e 127 do Capítulo XIII.

Art. 54 — Compete às confederações coordenar e orientar a atividade das federações e, como órgãos representativos de grau superior, defender os interesses rurais junto ao Governo, com este colaborando no interesse do Estado.

Parágrafo único — Às confederações referidas no art. 53, cabe, em relação ao país, as atribuições especificadas no § 1.º do art. 44, para as federações de produção rural, e no § 1.º do art. 46, para as federações de trabalho rural.

Art. 55 — Compete às confederações, além de funções especiais que lhes forem cometidas pelo Governo, coordenar e orientar a atividade das federações e, como órgãos representativos de grau superior, defender os interesses rurais, colaborando com o Estado no encaminhamento e solução dos problemas relativos ao trabalho e à produção.

§ 1.º — Constituem deveres das confederações nacionais da lavoura, da pecuária e das indústrias rurais, no âmbito de suas finalidades, os especificados no § 2.º do art. 44, e no § 2.º do art. 46.

§ 2.º — São deveres comuns às confederações os especificados nas alíneas a, b e c do art. 47.

Art. 56 — O reconhecimento das confederações, observado, no que lhes for aplicável, o disposto no artigo 45, será feito pelo Presidente da República.

Art. 57 — Ao ser constituído o Conselho de Economia Nacional, as Confederações exercerão as funções a elas outorgadas pelo art. 57 da Constituição.

CAPÍTULO VII

Da contribuição sindical, sua arrecadação e aplicação

Art. 58 — Fica instituída, para efeito do disposto neste decreto-lei, e em caráter compulsório, a contribuição sindical, a ela estando sujeitos empregadores e empregados, bem como aqueles que trabalham por conta própria, e, ainda, os que se en-

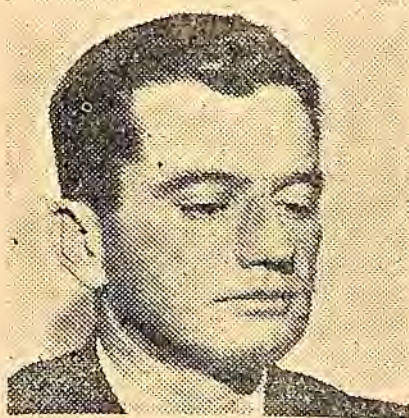
trequem a trabalhos por conta própria, e, ainda, os que se entreguem a trabalhos intelectuais, ou exerçam funções técnicas, mecânicas ou manuais, na esfera da atividade rural.

Parágrafo único — Estão isentos do seu pagamento os menores de 15 e os maiores de 68 anos e, bem assim, os chefes de família que tenham a seu cargo o sustento de pais velhos ou inválidos e de filhos, irmãos ou cunhados menores de 15 anos, num total de dez a mais pessoas.

Art. 59 — O recebimento de contribuição sindical será feito por intermédio das Prefeituras Municipais.

§ 1.º — Caberá ao município, para custeio dos trabalhos de arrecadação, 5% da importância arrecadada, e 5% para criação e manutenção de escolas rurais.

§ 2.º — O saldo da arrecadação será recolhido pela Prefeitura a um instituto de crédito designado pelo Ministério da Agricultura.



Dr. Silvio da Cunha Echenique, membro da Federação das Associações Rurais do R. G. S. e representante da pecuária na C. S. R.

§ 3.º — Às importâncias depositadas será creditado no respectivo estabelecimento de crédito, o juro atribuído aos depósitos em conta corrente.

Art. 60 — O produto líquido da contribuição sindical do ano anterior será distribuído:

a) — 3% para constituir fundo de manutenção, em estabelecimentos de ensino técnico-profissional, de estudantes residentes no município;

b) — 5% para desenvolvimento do crédito agrícola cooperativo no município;

c) — 5% para acidentes de trabalho;

d) — 5% para os serviços das associações sindicais de grau superior, — confederações;

e) — 8% para auxiliar o custeio dos trabalhos de fiscalização e assistência sindical;

f) — 9% para constituição do fundo de amparo a menores, velhos e inválidos nos meios rurais;

g) — 15% para os serviços das associações sindicais de 2.º grau, — federações;

h) — 50% para auxiliar o custeio dos serviços de representação e assistência, dos sindicatos.

§ 1.º — A aplicação das porcentagens estabelecidas será feita:

a) — pelas Prefeituras Municipais, a da alínea a;

b) — pelos sindicatos, mediante disposição orçamentária, as das alíneas c, f e h;

c) — pelas federações e confederações, as das alíneas d e g, respectivamente.

§ 2.º — Não será permitida aplicação diversa da estabilidade sem prévia autorização do Governo.

Art. 61 — A contribuição sindical será paga de uma só vez, anualmente, e consistirá:

a) — na importância correspondente a dois dias de trabalho para os solteiros e viúvos sem encargos de família;

b) — na importância correspondente a um dia de trabalho para os casais sem filhos menores de 15 anos;

c) — na importância de um dia de trabalho menos tantos décimos quantas as pessoas, sob sua responsabilidade, referidas no parágrafo único do art. 58.

Art. 62 — Considera-se dia de trabalho, para efeito de pagamento da contribuição sindical a remuneração estabelecida ou recebida pela prestação de oito horas de serviço nos meios rurais.

Art. 63 — Os trabalhadores por conta própria pagarão a contribuição sindical segundo a equivalência de serviços, funções ou explorações, ficando estabelecidos os seguintes mínimos:

a) — trabalhos intelectuais e técnicos 15\$000;

b) — trabalhos especializados, de execução mecânica ou manual 10\$000;

c) — trabalhos manuais, não especializados 5\$000.

Art. 64 — Os empregadores, qualquer que seja a forma ou ramo de atividade, pagarão a contribuição sindical, segundo o estabelecido para o dia de serviço nas alíneas seguintes:

a) — proprietários de estabelecimentos

agro-pecuários, inclusive indústrias extrativas e exploração florestais, na base de \$200 por hectare, sendo fixado o mínimo em 20\$000 e o máximo em 200\$000 ;

b) — arrendatários de estabelecimentos agro-pecuários, inclusive indústrias extrativas e exploração florestais, na base de \$100 por hectare, sendo fixado o mínimo em 15\$000 e o máximo em 150\$000 ;

c) — arrendatários de terras, nos estabelecimentos referidos nas alíneas *a* e *b* para exploração própria, na base de 5\$000 por empregado a seu serviço, sendo fixado o mínimo em 10\$000 e o máximo em ... 50\$000 ;

d) — parceiros (exploração em parceria, com parte na produção) nos estabelecimentos referidos nas alíneas *a* e *b*, na base de 5\$000 por empregado a seu serviço, sendo fixado o mínimo em 10\$000 e o máximo em 50\$000 ;

e) — empreiteiros, na base de 5\$000 por empregado a seu serviço, sendo fixado o mínimo em 10\$000 e o máximo em ... 50\$000 ;

f) — proprietários de estabelecimentos de indústrias rurais, especializados, na base de \$300 por conto de réis de capital, sendo fixado o mínimo em 25\$000 e o máximo em 250\$000 ;

g) — arrendatários de estabelecimentos de indústrias rurais, na base de \$150 por conto de réis de capital, sendo o mínimo fixado em 20\$000 e o máximo em 200\$000.

Art. 65 — O pagamento da contribuição sindical será feito :

a) — pelos empregados, mediante desconto, na folha correspondente ao mês de março ;

b) — pelos trabalhadores por conta própria, no primeiro trimestre de cada ano ;

c) — pelos empregadores, durante o mês de abril.

Art. 66 — Os empregadores são obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, relativa ao mês de março, a contribuição sindical devida, recolhendo — o produto, mediante guia, até o dia 30 de abril, ao órgão responsável pela arrecadação.

Parágrafo único — O recolhimento das importâncias por esta forma arrecadas, deduzida a porcentagem estabelecida, será feito à Prefeitura Municipal, dentro de trinta dias, sob pena de multa de 10% sobre o total.

Art. 68 — A prova de quitação da con-

tribuição sindical será exigida dos empregadores e dos trabalhadores por conta própria no ato do pagamento dos impostos municipais.

Art. 69 — O pagamento da contribuição sindical fora das épocas estabelecidas no art. 65, será feito com a multa de 5% dentro do exercício e de 10% em referência ao exercício ou exercícios anteriores.

Art. 70 — Os empregadores, no ato da admissão de empregados, ficam obrigados a exigir a prova de quitação da contribuição sindical :

a) — referente ao exercício, nos meses de abril a dezembro ;

b) — referente ao exercício anterior, nos meses de dezembro a março.

Art. 71 — A admissão de empregados que não provem estar quites com a contribuição sindical obriga ao desconto, no primeiro pagamento, com o acréscimo de 5% no caso da alínea *a* e de 10% no da alínea *b* do art. 70.

CAPÍTULO VIII

Dos serviços de assistência e previdência social nos meios rurais

Art. 72 — Os serviços previstos nas alíneas *c*, *d*, *e* e *f*, do artigo 33 poderão ser custeados mediante contribuição fixadas em tabelas regularmente aprovadas.

Parágrafo único — As contribuições, por igual serviço, serão as mesmas para todos os associados.

Art. 73 — Os serviços de assistência à saúde, e, bem assim, o ingresso nos cursos das escolas e dos estabelecimentos de ensino profissional, mantidos pelos sindicatos, serão acessíveis a quantos exerçam atividades rurais, sindicalizados ou não, e aos membros de sua família, compreendendo pais, filhos, irmãos ou cunhados menores de 18 anos.

§ 1.º — Caberá aos sócios do sindicato ou sindicatos que mantêm os serviços :

a) — precedência ;

b) — preferência, em igualdade de condições, sobre sócios de outro sindicato ou associação, do mesmo município ;

c) — redução, até 20%, nos fornecimentos, e, até 10%, sobre as contribuições estabelecidas para os respectivos serviços.

§ 2.º — Caberá aos sócios de outro sindicato do mesmo município :

a) — preferência sobre os não sindicalizados ;

b) — redução, até 15%, nos fornecimentos.

Art. 74 — Os serviços previstos no artigo 33, alíneas *c*, *d*, *e* e *f*, poderão ser criados, fundados, organizados, instituídos e mantidos, mediante acordo entre sindicatos da mesma área de ação.

Parágrafo único — É facultado aos sindicatos que, na forma da alínea *b* do art. 24, tenham área de ação regional, fazerem tantos acordos para esses serviços quantos forem os municípios por eles abrangidos.

Art. 75 — As tabelas a que se refere o art. 72 serão gradual e obrigatoriamente reduzidas, a medida que os sindicatos mantenedores dos respectivos serviços forem auxiliados com o recebimento da quota que lhes couber da contribuição sindical.

Parágrafo único — A quota destinada à cada sindicato o será anualmente fixada pelo Ministério da Agricultura, não podendo exceder, no total, ao saldo da arrecadação, em a sua área territorial, no ano anterior.

CAPÍTULO IX

Dos associados, seus direitos e deveres nos sindicatos, suas federações e confederações

Art. 76 — Poderão se associar, com especificados direitos e iguais deveres, às associações referidas nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 5.º, e aos sindicatos, todas as pessoas naturais, que, como empregadores, empregados ou por conta própria, em trabalhos intelectuais e técnicos, e nos de execução mecânica ou manual, de qualquer natureza e em quaisquer funções, exerçam profissão inerente às atividades rurais.

Art. 77 — Às pessoas jurídicas, admitidas como associados, seja qual for a modalidade de sociedade ou parceria para a exploração ou para a execução de trabalhos na lavoura, na pecuária, nas explorações florestais e nas indústrias rurais, é vedado o exercício de funções administrativas, mandatos e representações.

Parágrafo único — Às pessoas jurídicas serão representadas nos sindicatos pelo diretor, sócio ou parceiro, expressamente acreditado.

Art. 78 — É permitido aos proprietários, arrendatários e aos que trabalham em sociedade ou em parceria, nos estabelecimentos rurais ou por conta própria,

pertencerem a tantas associações quantas interessarem às suas atividades.

Parágrafo único — Na hipótese de pertencer uma pessoa a mais de um sindicato, só poderá exercer funções administrativas naquele do ramo, classe ou grupo de atividade correspondente à sua maior produção ou interesse profissional.

Art. 79 — Nos sindicatos constituem direitos dos associados :

- a) — votar ;
- b) — ser votado ;
- c) — exercer cargos e funções na diretoria, no conselho fiscal, no conselho profissional e nos conselhos distritais ;
- d) — exercer mandatos ou representações para os quais tenha sido eleito ou designado ;
- e) — aceitar e desempenhar comissões, quando designados ;
- f) — assistir, quando não se revestirem de caráter privativo, às reuniões da diretoria, do conselho profissional e do conselho distrital, respectivo, colaborando em os seus trabalhos como elemento informativo ;
- g) — representar, por intermédio do conselho distrital, ou diretamente, à diretoria de seu sindicato, no interesse profissional, ou da atividade rural a que estiver ligado ;

h) — recorrer de ato emanado da diretoria dos conselhos ou da assembléia geral, quando lesivo do direito, ou contrário à lei ;

i) — renunciar o exercício de cargos, mandatos, representações e comissões ;

j) — retirar-se do quadro social.

Art. 80 — Os direitos especificados no artigo anterior serão exercidos livremente, e sem quaisquer restrições, pelo associado que, com mais de seis meses de inscrição no quadro social, sendo brasileiro nato, maior de 21 anos, e sabendo ler e escrever, resida na área territorial do sindicato e exerça, há mais de dois anos, atividade rural.

Art. 81 — Estão sujeitos a restrições, não podendo fazer uso de especificados direitos referidos no art. 79 os seguintes associados :

- a) — menores de 21 anos, os mencionados nas alíneas *b*, *c*, *d* e *e* ;
- b) — analfabetos, os das alíneas *c*, *d* e *e* ;
- c) — brasileiros naturalizados, o da alínea *c*, quanto ao cargo de presidente ;
- d) — estrangeiros, qualquer que seja

o tempo de residência no país, os das alíneas *b*, *c* e *d* ;

e) — pessoas jurídicas, os das alíneas *b*, *c* e *d* ;

f) — associados inscritos há menos de seis meses no quadro social, os da alínea *c* ;

g) — associados residentes fora da área territorial da associação, embora nela domiciliada, os da alínea *c* ;

h) — associados com menos de dois anos de atividade rural, os da alínea *c* ;

i) — associado inscrito no quadro social de outra associação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7.º, os da alínea *c*.

Art. 82 — Nos sindicatos constituem deveres dos associados :

a) — constituir e manter a família com dignidade e respeito ;

b) — exercer atividades lícitas e não professar ideologias incompatíveis com a ordem, instituições e interesses nacionais ;

c) — cultivar o espírito de solidariedade nos meios rurais ;

d) — evitar desavenças, dissensões ou dissídios em as suas relações econômicas e sociais, recorrendo à intervenção amistosa do sindicato ;

e) — manter o hábito de trabalho, de previdência e de economia ;

f) — promover o desenvolvimento do sindicato, colaborando em as suas atividades, acatando-lhe as decisões e contribuindo para a maior eficiência dos respectivos serviços.

Art. 83 — A contribuição dos membros do quadro social de uma associação será fixada, nos estatutos, e não poderá exceder, nas reconhecidas e transformadas em sindicatos :

a) — de 1\$500 por mês de 12\$000 por ano para os trabalhadores em serviços manuais não especializados ;

b) — de 2\$000 por mês ou de 18\$000 por ano para os artífices e trabalhadores especializados em trabalhos de execução mecânica ou manual ;

c) — de 2\$500 por mês ou de 24\$000 por ano para os trabalhadores intelectuais e técnicos, empreiteiros, administradores, proprietários e arrendatários de pequenas propriedades ou estabelecimentos rurais ;

d) — de 5\$000 por mês ou de 50\$000 por ano para os proprietários ou arrendatários de médias propriedades ou estabelecimentos de indústrias rurais ;

e) — de 10\$000 por mês ou 100\$000 por ano para os proprietários ou arrendatários de grandes propriedades ou estabelecimentos de indústrias rurais.

§ 1.º — É permitido o estabelecimento de mensalidades ou anuidades, em dobro, para as pessoas jurídicas.

§ 2.º — Qualquer associado poderá remir-se mediante o pagamento de 20 anuidades de uma só vez, adiantadamente.



Dr. Antônio de Arruda Câmara, secretário da S. N. A., diretor da Escola de Horticultura Wenceslau Bello e representante do Ministério da Agricultura na C. S. R.

Art. 84 — Os empregadores, sindicalizados ou não, ficam obrigados, mediante autorização escrita ou testemunhada dos empregados, a descontarem na folha de pagamento as contribuições por esses devidas aos sindicatos.

§ 1.º — O desconto será feito parceladamente ou de uma só vez, conforme o estabelecido nos estatutos.

§ 2.º — Dos descontos feitos será dado, obrigatoriamente, recibo ao empregado.

§ 3.º — Caberá ao empregador pela arrecadação e recolhimento a porcentagem de 2% sobre o total arrecadado.

Art. 85 — A contribuição dos sindicatos para suas federações e destas para as con-

federações serão estabelecidas, quanto ao mínimo, por associação e federação e, quanto ao máximo, em relação ao número de associados e ao de representantes acreditados.

Parágrafo único — As contribuições serão fixadas nos estatutos das federações e das confederações.

Art. 86 — É assegurada a permanência no quadro social, com dispensa do pagamento das contribuições :

a) — aos sócios que deixarem o exercício da profissão ou atividade rural por invalidez ;

b) — aos sorteados para prestação de serviço militar, durante o tempo deste.

Art. 87 — Serão excluídos do quadro social dos sindicatos :

a) — os associados que por interesse ou iniciativa própria, se desligarem do sindicato ;

b) — os que, há mais de dois anos, estejam afastados do exercício da profissão ou atividade rural ;

c) — os que se atrasarem, por mais de dois anos, no pagamento de suas contribuições ;

d) — os que procedam de maneira contrária à moral e aos bons costumes, exerçam atividades ilícitas ou professem ideologias incompatíveis com a ordem, instituições e interesses nacionais.

Art. 88 — O associado que se desligar do quadro social ou dele for excluído ou eliminado perderá os direitos e vantagens inerentes à sua posição de sindicalizado, e, bem assim, as contribuições pagas.

Art. 89 — Aos empregadores sindicalizados, pessoas naturais ou jurídicas, bem como aos técnicos, é assegurada, em igualdade de condições, preferência, nas concorrências para a exploração de serviços públicos, ou para fornecimentos às repartições federais, estaduais e municipais.

Art. 90 — Fica assegurado aos sindicalizados empregados ou trabalhadores por conta própria, preferência, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhos ou contratos com as empresas que explorem serviços públicos ou mantenham contrato com os poderes públicos.

CAPÍTULO X

Das eleições sindicais

Art. 91 — O direito de voto será assegurado a todos os associados no gozo dos direitos sindicais.

Art. 92 — São inelegíveis, em observância ao disposto no art. 81, os seguintes associados :

a) — menores de 21 anos, estrangeiros, analfabetos e pessoas jurídicas, para quaisquer cargos ou funções eletivas ;

b) — inscritos há menos de seis meses no quadro social, de menos de dois anos de atividade rural, e residentes fora da área territorial do sindicato para membro de sua diretoria e conselho ;

c) — brasileiros naturalizados, para o cargo de presidente.

Art. 93 — Constituem motivos de inelegibilidade temporária e de destituição de mandato na diretoria e nos conselhos :

a) — afastamento do exercício da atividade na área territorial da associação ;

b) — prática de atos considerados lesivos ou incompatíveis com os interesses sociais e das instituições nacionais ;

c) — condenação à pena de prisão ;

d) — aceitação de emprego nos sindicatos, suas federações ou confederações.

Art. 94 — Nas eleições para membros dos conselhos distritais, nas quais votarão os associados residentes ou domiciliados no respectivo distrito, serão eleitos os representantes dos empregadores, dos empregados e dos que, por conta própria, se entreguem a trabalhos intelectuais, funções técnicas, mecânicas ou manuais, na espera das atividades rurais.

§ 1.º — Serão eleitos, em cada categoria, os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 2.º — Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso e, permanecendo o empate, aquele que há mais tempo exerça atividade rural.

Art. 95 — Nas eleições para cargos de administração, dos conselhos e de representação serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos eleitores.

§ 1.º — Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á nova eleição, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos.

§ 2.º — Os desempates serão feitos de acordo com as disposições estabelecidas no § 2.º do art. 94.

Art. 96 — Nas eleições sindicais exercerão o direito de voto :

1 — Os associados dos sindicatos :

a) — para a eleição dos conselhos distritais ;

b) — para a eleição dos conselhos profissionais, quando tenha o município apenas um distrito.

II — Os membros dos conselhos profissionais :

a) — para a eleição dos conselhos fiscais dos sindicatos ;

b) — para a eleição de representantes junto aos poderes públicos e órgãos corporativos nos municípios.

III — Os membros dos conselhos de representantes :

a) — para a eleição dos conselhos fiscais nas federações ;

b) — para a eleição dos conselhos diretores das federações.

IV — Os membros dos conselhos diretores e das diretorias das federações.

V — Os membros dos conselhos de representantes, dos conselhos diretores e das diretorias das federações :

a) — para a eleição de delegados representantes junto às confederações ;

b) — para a eleição de representantes junto aos poderes públicos e órgãos corporativos nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

VI — Os membros dos conselhos gerais de representantes :

a) — para a eleição dos conselhos fiscais nas confederações ;

b) — para a eleição do conselho superior das confederações.

VII — Os membros do conselho superior para a eleição das diretorias das confederações.

VIII — Os membros dos conselhos gerais de representantes, do conselho superior e das diretorias das confederações : para a eleição de representantes junto aos poderes públicos e aos órgãos corporativos nacionais.

IX — Os membros das diretorias dos sindicatos, das federações e das confederações para as eleições dos presidentes, diretores-secretários e diretores-tesoureiros.

Art. 97 — Nas eleições para renovação anual dos membros dos conselhos, na forma estabelecida neste decreto-lei, observar-se-á, quanto aos eleitores, o disposto no artigo anterior.

Art. 98 — O Ministro da Agricultura expedirá instruções regulando o processo das eleições e, sempre que julgar conveniente, designará os presidentes das seções eleitorais.

CAPÍTULO XI

Dos conselhos e das assembléias

Art. 99 — Os sindicatos são obrigados a organizar conselhos distritais.

§ 1.º — Os conselhos distritais serão constituídos por tantos membros quantos forem as atividades e categorias profissionais representadas, não podendo, em qualquer caso, ter menos de três conselheiros.

§ 2.º — Os membros dos conselhos serão eleitos, dentre os das diferentes categorias profissionais, pelos associados domiciliados no respectivo distrito.

§ 3.º — O mandato dos conselheiros distritais não poderá exceder de três anos, procedendo-se, anualmente, no dia 15 de maio, eleição para substituir o número de membros igual ou inteiro imediatamente superior ao terço, na ordem ascendente de idade.

Art. 100 — Compete aos conselhos distritais ;

a) — representar, no distrito, a diretoria do sindicato ;

b) — defender, no conselho profissional, os interesses das atividades rurais do distrito, e, bem assim, aqueles de natureza profissional, econômicas e sociais, coletivas ou individuais, dos associados de sua circunscrição.

Art. 101 — Os membros de todos os conselhos distritais de um sindicato constituem o seu conselho profissional.

Parágrafo único — Nos municípios de um só distrito, será o conselho distrital substituído pelo conselho profissional.

Art. 102 — Compete aos conselhos profissionais :

a) — eleger e auxiliar a diretoria dos respectivos sindicatos ;

b) — elaborar, em colaboração com a diretoria e o conselho fiscal, os projetos de orçamentos ;

c) — elaborar, anualmente, o plano de convenção de salários ;

d) — tomar conhecimento dos dissídios e removê-los por intervenção amistosa ou mediante arbitragem ;

e) — estudar os planos de instituição e desenvolvimento dos serviços a que se referem as alíneas c, d, e e f do art. 33, e, bem assim, as tabelas de contribuições para custeá-los.

Art. 103 — Aos conselhos de representantes, nas federações, — constituídos pelos delegados dos sindicatos —, compete :

a) — eleger o conselho diretor, o conselho fiscal e as comissões que não forem constituídas por designação do presidente ;

b) — fazer a tomada de contas do exercício anterior ;

c) — ultimar o orçamento da receita e despesa a ser submetido à aprovação do Ministério da Agricultura ;

d) — conhecer, decidir e sancionar ou

a) — eleger o conselho superior, o conselho fiscal, e as comissões que não forem constituídas por designação do presidente ;

b) — fazer a tomada de contas do exercício anterior ;

c) — ultimar o orçamento da receita e despesa a ser submetido à aprovação do Ministério da Agricultura ;

d) — conhecer, decidir e sancionar ou não, atos emanados do conselho superior e da diretoria ;

e) — colaborar no cumprimento dos deveres atribuídos à confederação.

Art. 106 — Ao conselho superior, nas confederações, compete :

a) — eleger e auxiliar a diretoria nos seus trabalhos ;

b) — preparar, em colaboração com a diretoria e o conselho fiscal, os projetos de orçamento ;

c) — elaborar, anualmente, o plano de atividade da confederação a ser submetido ao conselho geral de representantes.

Art. 107 — Aos conselhos fiscais, nos sindicatos, nas federações e nas confederações, compete, a aplicação dos orçamentos e a gestão financeira das respectivas instituições.

Art. 108 — Nas federações e nas confederações os conselhos de representantes constituem as assembleias.

Art. 109 — A assembleia geral, nos sindicatos, terá as seguintes atribuições :

a) — fazer a tomada de contas do exercício anterior ;

b) — ultimar o orçamento de receita e despesa a ser submetido à aprovação do Ministério da Agricultura ;

c) — conhecer, decidir e sancionar ou não, atos emanados dos Conselhos ou da Diretoria.

Art. 110 — As reuniões ordinárias dos conselhos serão realizadas :

a) — mensalmente, as dos conselhos distritais ;

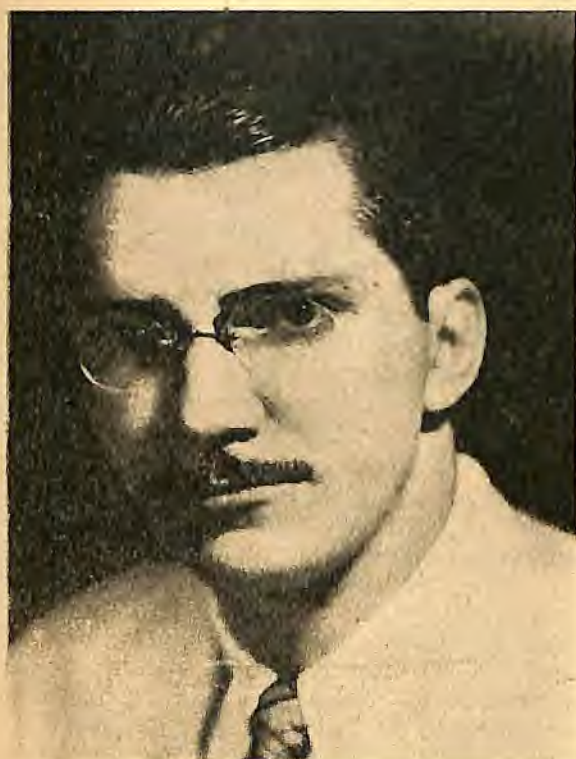
b) — bimestramente, as dos conselhos profissionais, nos sindicatos ;

c) — trimestralmente, em uma ou mais sessões, as dos conselhos diretor, as federações ;

d) — semestralmente, em uma ou mais sessões, as dos conselhos de representantes, nas federações ;

e) — anualmente, em duas ou mais sessões, as dos conselhos gerais de representantes, nas confederações.

Art. 111 — As reuniões extraordinárias



Dr. Ben Hur Ferreira Raposo, alto funcionário do Ministério da Agricultura e representante do Serviço de Economia Rural na C. S. R.

não, atos emanados do Conselho Diretor e da Diretoria ;

e) — colaborar no cumprimento dos deveres atribuídos à respectiva federação.

Art. 104 — Ao conselho diretor, nas federações, compete :

a) — eleger e auxiliar a diretoria nos seus trabalhos ;

b) — elaborar, em colaboração com a diretoria e o conselho fiscal, os projetos de orçamento ;

c) — elaborar, anualmente, o plano de atividades da federação a ser submetido aos conselhos de representantes.

Art. 105 — Aos conselhos gerais de representantes, nas confederações, — constituídos pelos delegados das federações — compete :

rias de qualquer dos conselhos serão motivadas e feitas mediante convocação da respectiva diretoria :

a) — por iniciativa da própria diretoria ;

b) — por solicitação de mais de 1/3 dos conselheiros ;

c) — a requerimento, nos sindicatos, de associados em número nunca inferior a cinco em cada categoria ;

d) — por determinação do governo para assuntos de interesse do Estado ou defesa do patrimônio das federações e confederações.

Art. 112 — As reuniões ordinárias da assembléia geral, nos sindicatos, serão realizadas anualmente em uma ou mais sessões.

Art. 113 — As reuniões extraordinárias da assembléia serão sempre motivadas, e poderão ser convocadas ;

a) — por iniciativa da diretoria e, por intermédio desta, do conselho profissional ;

b) — por iniciativa dos associados, expressa em memorial firmado no mínimo por 1/3 dos representantes em cada categoria (empregadores, empregados e trabalhadores por conta própria) ;

c) — por iniciativa do Governo para defesa do patrimônio do sindicato ou no interesse do Estado.

Art. 114 — A assembléia funcionará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados quites, 1/3 na segunda, e qualquer número na terceira.

§ 1.º — O prazo entre a primeira e a segunda convocação não poderá ser inferior a oito dias, podendo a da terceira ser feita juntamente com a segunda.

§ 2.º — As convocações serão feitas pela imprensa local, ou, na falta, por editais afixados na sede social, em local visível.

Art. 115 — As deliberações da assembléias serão, em qualquer caso, tomadas por maioria.

Art. 116 — Serão tomadas sempre por escrutínio secreto as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos :

a) — eleições ;

b) — tomada de contas ;

c) — aplicação do patrimônio ;

d) — julgamento de atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 117 — Aplicam-se aos conselhos as disposições sobre a convocação, o funcionamento e as deliberações da assembléia.

CAPÍTULO XII

Da administração sindical

Art. 118 — Os Sindicatos, as Federações e as Confederações serão gratuitamente administradas :

a) — pelas diretorias ;

b) — pelos conselhos.

Art. 119 — Compete às diretorias, como órgãos executivos, administrar a associação em harmonia com os conselhos e com os poderes públicos.

Art. 120 — Os sindicatos serão administrados por uma diretoria constituída, no máximo, de cinco, e, no mínimo, de três membros, eleitos pelo conselho profissional.

Parágrafo único — A diretoria elegerá, dentre os seus membros, o presidente.

Art. 121 — As federações serão administradas pelos seguintes órgãos :

a) — diretoria ;

b) — conselho diretor ;

c) — conselho de representantes.

§ 1.º — A diretoria será constituída por cinco membros entre os quais serão eleitos, por dois anos, o presidente, o vice-presidente, o diretor-secretário, o diretor-tesoureiro, e o diretor técnico.

§ 2.º — conselho diretor, com o máximo de sete membros, será eleito pelo conselho de representantes.

§ 3.º — O conselho de representantes é formado pelos delegados das associações componentes da federação.

Art. 122 — As confederações serão administradas pelos seguintes órgãos :

a) — diretoria ;

b) — conselho superior ;

c) — conselho geral dos representantes.

§ 1.º — A diretoria será constituída por cinco membros, entre os quais serão eleitos, por dois anos, o presidente, vice-presidente, diretor-secretário, diretor-tesoureiro e diretor-técnico.

§ 2.º — O conselho superior, com o máximo de nove membros, será eleito pelo conselho geral de representantes.

§ 3.º — O conselho geral de representantes é formado pelos delegados das federações confederadas.

Art. 123 — O conselho diretor, excluídos os membros da diretoria, terá anualmente renovado o número de membros igual ou inteiro imediatamente superior, a um terço, na ordem ascendente da idade.

Parágrafo único — A renovação dos membros do conselho diretor será feita na

primeira reunião anual do conselho de representantes.

Art. 124 — O conselho superior, excluídos os membros da diretoria, será anualmente renovado, pela substituição do número de membros igual ou inteiro imediatamente superior a um terço, na ordem ascendente da idade.

Art. 125 — Os conselhos serão constituídos de três membros, eleitos juntamente com as diretorias dos sindicatos, suas federações e confederações.

CAPÍTULO XIII

Da representação sindical

Art. 126 — Na constituição dos conselhos distritais e dos conselhos profissionais, nos sindicatos, será assegurada a igualdade de representação :

a) — entre os empregadores, empregados e aqueles que, em trabalhos intelectuais ou técnicos, e nos de execução mecânica ou manual, exerçam, por conta própria, profissão inerente às atividades rurais ;

b) — entre os distritos.

Art. 127 — Na constituição dos conselhos de representantes será observada, quando não foi possível a igualdade de representação por atividade ou por categoria profissional :

a) — nas Federações de Trabalho Rural o máximo de 2/3 de empregados e o mínimo de 1/3 de trabalhadores por conta própria ;

b) — nas Federações de Produção Rural, 2/3 no máximo, de representantes das classes patronais e 1/3 de representantes dos trabalhadores por conta própria, inclusive técnicos e intelectuais : agrônomos, veterinários, etc. ;

c) — na Confederação Nacional do Trabalho Rural será observada a proporção estabelecida na alínea *a* deste artigo ;

d) — nas Confederações Nacional da Lavoura, da Pecuária e das Indústrias Rurais, 2/3 de representantes, no mínimo, serão escolhidos entre os profissionais cuja exploração predominante se enquadre na respectiva classe de atividade.

Art. 128 — Os sindicatos elegerão representantes :

a) — para a federação de sua atividade, entre os empregadores e técnicos que trabalhem por conta própria ;

b) — para a federação do trabalho ru-

ral entre os empregados, trabalhadores por conta própria, inclusive intelectuais e técnicos.

Art. 129 — As federações elegerão representantes para as confederações.

§ 1.º — A escolha dos representantes para a constituição do conselho geral de representantes das Confederações Nacionais da Lavoura, da Pecuária e das Indústrias Rurais, deverá recair, preferencialmente, em profissional do ramo de sua maior atividade ou especialização técnica.

§ 2.º — É permitido a um mesmo profissional representar, na mesma confederação, e somente em uma, até cinco federações, quando existam mais de vinte federações confederadas.

Art. 130 — As federações nacionais só poderão ser representadas na confederação em que se enquadre a sua atividade.

Art. 131 — É permitida a eleição de membros do quadro social de outro sindicato do mesmo grupo, classe ou ramo de atividade, para a constituição do conselho de representantes nas federações.

§ 1.º — É permitido a um mesmo indivíduo representar mais de cinco sindicatos, desde que existam mais de vinte sindicatos congêneres.

§ 2.º — Os membros do conselho de representantes nas federações terão tantos votos quantos os sindicatos que representarem.

§ 3.º — No conselho diretor e na diretoria das federações o voto é individual.

Art. 132 — É vedada a representação simultânea nas federações de produção e de trabalho rural.

Art. 133 — Os empregados eleitos para cargo de administração sindical ou de representação profissional, que os afaste periodicamente ou temporariamente do exercício do emprego, serão licenciados, sem remuneração, pelo empregador.

§ 1.º — A licença será concedida pelo período ou tempo de afastamento.

§ 2.º — Nenhum empregador poderá dispensar o empregado, rebaixar sua categoria ou reduzir seu salário, em consequência do afastamento para o exercício de cargos ou funções eletivas.

§ 3.º — Quando, para o exercício do direito do voto, desempenho de representação ou mandato tiver o empregado de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada, por conta dos recursos consignados no orçamento do sindicato e da fe-

deração ou confederação, uma indenização relativa.

Art. 134 — As organizações para-estatais designarão representantes para, sem direito de voto, colaborar com as federações e confederações de sua especialidade, por elas subvencionadas.

CAPÍTULO XIV

Do patrimônio sindical

Art. 135 — O patrimônio dos sindicatos será constituído :

- a) — pela quota, que lhes couber da contribuição sindical ;
- b) — pelas mensalidades ou anuidades dos associados na forma estabelecida nos estatutos ;
- c) — pela renda dos serviços previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e* e *f* do art. 33 ;
- d) — pelos bens e valores adquiridos e respectivos rendimentos ;
- e) — por valores e bens, recebidos em virtude de doações ou legados ;
- f) — por quotas de multas e rendas eventuais ;
- g) — por subvenções e auxílios.

Art. 136 — O patrimônio das federações, bem como o das confederações, será constituído :

- a) — pela quota que lhes couber da contribuição sindical ;
- b) — pelas contribuições das associações e federações, respectivamente ;
- c) — pelos bens e valores adquiridos, e, bem assim, pelos obtidos em virtude de doações e legados, e respectivos rendimentos ;
- d) — por auxílios e subvenções.

Art. 137 — Os bens e rendas dos sindicatos, suas federações e confederações, só poderão ter aplicação na forma prevista neste decreto-lei e nos respectivos estatutos.

Parágrafo único — Os títulos de renda e bens imóveis não poderão servir de garantia, ser alienados ou vendidos, sem autorização do Ministério da Agricultura.

Art. 138 — Não se reputará transmissão de bens, para efeitos fiscais, a incorporação do patrimônio de uma associação civil ao de um sindicato, ou de sindicatos entre si.

Art. 139 — Os atos que importem malversação ou delapidação do patrimônio dos sindicatos, suas federações e confederações, ficam equiparados aos crimes

contra a economia popular em como tais, serão julgados e punidos.

CAPÍTULO XV

Da fiscalização dos sindicatos, suas federações e confederações

Art. 140 — Na sede dos sindicatos haverá um livro de registro dos associados, que será aberto, autenticado e encerrado pelo presidente da associação.

§ 1.º — Constará, obrigatoriamente, do livro de registro dos associados :

- a) — nome ;
- b) — idade e data do nascimento ;
- c) — estado civil ;
- d) nacionalidade ;
- e) — residência ;
- f) — profissão ;
- g) — atividade.

§ 2.º — As pessoas jurídicas serão inscritas indicando-se :

- a) — na alínea *a*, a denominação ;
- b) — na alínea *b*, a data de constituição da firma ou empresa ;
- c) — na alínea *c*, a sede ;
- d) — nas alíneas *f* ou *g*, o objetivo ;
- e) — nas observações os nomes dos sócios ou dos diretores responsáveis.

Art. 141 — Os funcionários encarregados da fiscalização ficam obrigados a lavar, na coluna "observações" do livro de registro a que se refere o art. 140 o termo de inspeção, declarando, neste, o número de associados inscritos até a mesma data.

Art. 142 — Os sindicatos, suas federações e confederações submeterão anualmente à aprovação do Ministério da Agricultura seu orçamento de receita e despesa para o ano seguinte.

§ 1.º — Desse orçamento constará uma porcentagem mínima de 5% para a constituição do fundo de reserva, destinado a garantir as responsabilidades da instituição pelas multas e pela execução de contratos coletivos de trabalho.

§ 2.º — Desde que as condições financeiras o permitam, o Ministro da Agricultura poderá ordenar que seja incluída, no respectivo orçamento, uma dotação destinada a atender ao custeio de serviços de assistência e ensino técnico-profissional, previstos neste decreto-lei.

§ 3.º — Poderá ser cassada a carta de reconhecimento da instituição que, por deficiência de receita, não se achar em con-

dições financeiras que a habilitem a exercer suas funções.

Art. 143 — Os sindicatos, suas federações, e confederações, enviarão, ao Ministro da Agricultura, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório do ano anterior, acompanhado da relação nominal dos associados, montante do patrimônio e do balanço do exercício financeiro.

Art. 144 — Ocorrendo dissídio ou circunstância que perturbe o funcionamento dos sindicatos, suas federações e confederações, poderá o Ministério da Agricultura intervir, por intermédio de delegado com atribuições para administrar e executar ou propor as medidas necessárias ou indispensáveis à normalização do funcionamento.

CAPÍTULO XVI

Das penalidades sindicais

Art. 145 — As infrações ao disposto neste decreto-lei pelos sindicatos, suas federações e confederações, serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades, a critério do Serviço de Economia Rural:

a) — multa de 100\$000 (cem mil réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis) dobrada na reincidência;

b) — suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias;

c) — destituição de diretores ou de membros de conselhos;

d) — fechamento da associação, federação ou confederação, por prazo nunca superior a seis meses;

e) — cassação da carta de reconhecimento.

Art. 146 — A imposição de penalidades aos administradores não exclui o sindicato, federação ou confederação daquelas que lhe forem aplicáveis.

Art. 147 — Destituída a diretoria, na hipótese da alínea c do artigo 145, o Ministro da Agricultura nomeará um delegado para administrar a instituição e proceder, dentro do prazo de 90 dias, a eleição dos novos diretores.

Art. 148 — A pena de cessão da carta de reconhecimento será imposta ao sindicato, federação ou confederação:

a) — que deixar de satisfazer as condições de constituição e funcionamento estabelecidas neste decreto-lei;

b) — que se recusar ao cumprimento de ato do Presidente da República;

c) — que não obedecer às normas emanadas das autoridades corporativas competentes ou às diretrizes da política econômica ditadas pelo Presidente da República, ou criar obstáculos à sua execução.



Sr. Luiz Marques Poliano, funcionário do Ministério da Educação e Saúde e secretário da C. S. R.

Art. 149 — A cassação da carta de reconhecimento do sindicato, federação ou confederação, não importará no cancelamento do seu registro, nem, consequentemente, a sua dissolução, que se processará de acordo com as disposições de lei que regula a dissolução das associações civis.

Parágrafo único — No caso de dissolução, por se achar a instituição incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão destinadas, a juízo do Ministro da Agricultura, ao desenvolvimento dos estabelecimentos de ensino profissional mantidos pelas associações registradas, sindicais ou não, ou à obras de assistência social nos meios rurais.

Art. 150 — As penalidades, de que trata o art. 145 serão impostas:

a) — as das alíneas a e b pelo diretor

do Serviço de Economia Rural, com recurso para o Ministro de Estado ;

b) — as demais, pelo Ministro de Estado.

§ 1.º — Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro de Estado, salvo se a pena for de cassação da carta de reconhecimento de confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.

§ 2.º — Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada defesa ao acusado.

Art. 151 — As multas a que se refere a alínea *a* do art. 150, deduzida a comissão de 10% a favor da municipalidade, pela sua cobrança e arrecadação, serão aplicadas de acordo com o proveito nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e* e *f* do art. 60.

CAPÍTULO XVII

Disposições gerais

Art. 152 — O reconhecimento de uma federação ou confederação importa na obrigatoriedade da filiação dos sindicatos e federações congêneres.

Art. 153 — Os sindicatos, suas federações e confederações, não poderão fazer parte de organizações internacionais.

Art. 154 — As dúvidas suscitadas na execução deste decreto-lei serão resolvidas pelo Ministério da Agricultura e, nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, a legislação geral sobre sociedade e, por analogia, a que regula a associação em sindicato, no que lhe for pertinente.

Art. 155 — Constituído o Conselho de Economia Nacional, os processos de reconhecimento para investidura sindical, depois de informados pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, serão encaminhados àquele Conselho, para efeito do disposto no art. 61, alínea *g* da Constituição.

Art. 156 — Os sindicatos agrícolas organizados de acordo com o decreto n.º 979, de 6 de janeiro de 1903, os sindicatos profissionais instituídos na forma do decreto n.º 1.637, de 5 de janeiro de 1907, os consórcios profissionais-cooperativos criados na conformidade do decreto n.º 23.611, de 20 de dezembro de 1933, e os órgãos sindicais constituídos de acordo com a legislação social, bem como as entidades de grau superior, poderão promover, no pra-

zo de 6 meses, a sua adaptação às condições fixadas neste decreto-lei, segundo as instruções do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único — As associações que não forem reconhecidas e nem tiverem confirmada a investidura sindical, não perderão personalidade jurídica, desde que efetuem o registro previsto no art. 7.º.

CAPÍTULO XVIII

Disposições transitórias

Art. 157 — Para atender aos novos encargos decorrentes da Sindicalização Rural e da assistência social aos trabalhadores rurais, será reformado o Serviço de Economia Rural.

Art. 158 — A Caça e Pesca, até que seja aprovada pelo Governo uma legislação especial para sua organização profissional, ficam sujeitas aos preceitos deste decreto-lei, no que lhes for aplicável.

Art. 159 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 160 — Revogam-se as disposições em contrário.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SINDICALIZAÇÃO RURAL, REALIZADA A 21 DE AGOSTO DE 1941, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. ARTHUR TORRES FILHO

ass.) — Arthur Torres Filho, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Sylvio da Cunha Echenique, Mendes Baptista da Silva, Talma Campos Guimarães, Francisco Malla Cardoso, Ben-Hur Raposo, e Luiz Marques Poliano.

Às quinze horas do dia vinte e um de Agosto de mil novecentos e quarenta e um, num dos salões do edifício Caça e Pesca, realizou-se a sessão de instalação da Comissão de Sindicalização Rural, nomeada pelo Sr. Presidente da República. Presidiu os trabalhos o Sr. Arthur Torres Filho, estando presentes os seguintes senhores: Talma Campos Guimarães, pelo Ministério da Justiça; Luiz Augusto do Rego Monteiro, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Antonio de Arruda Câmara, pelo Ministério da Agricultura; Ben-Hur Ferreira Raposo, pelo Serviço de Economia Rural; Sylvio da Cunha Echenique, representante da pe-

cuária; Francisco Malta Cardoso, representante da lavoura; Mendes Batisia da Silva, representando as indústrias rurais, e Luiz Marques Poliano, servindo de secretário e redator dos debates, todos acima assinados. O Sr. Arthur Torres Filho declara instalada a comissão, dizendo a seguir algumas palavras a respeito do seu significado e importância. Como é do conhecimento de todos — diz S. Exa. — esta comissão tem um caráter interministerial, com a colaboração de alguns elementos representativos das classes, mais diretamente interessadas na matéria, sendo o seu objetivo submeter ao Governo um ante-projeto de lei para a sindicalização das classes rurais. Não se trata — continua o Sr. Presidente — de um assunto novo, porque, de longa data tem sido lentada a organização da classe agrícola, inclusive dentro do espírito sindical, através da lei de 1903, e também da de 1907. Depois de 1930, duas novas outras cogitaram da matéria — os decretos ns. 970 e 24.694. Mais recentemente, o decreto-lei n. 1.402, de 1939, estabeleceu em um dos seus artigos que essa sindicalização seria objeto de uma lei especial, lei essa que corresponde justamente aos fins da nomeação, pelo Sr. Presidente da República, da comissão que hoje se reúne. O Ministério da Agricultura, através do Serviço de Economia Rural, que é um serviço novo no Ministério da Agricultura, antes de apresentar o ante-projeto que vai ser objeto de estudo ao Sr. Presidente da República procurou, dentro dos meios ao seu alcance, realizar um inquérito em todo o Brasil a respeito da vida rural propriamente dita, cujos resultados podem ser apreciados na Secção respectiva do S.E.R. pelos Srs. Membros da Comissão. E, como o Sr. Presidente da República ultimamente tem-se mostrado desejoso de que a legislação trabalhista já existente, beneficiando a diferentes classes, fôsse também estendida à classe agrícola, foi o Ministério da Agricultura incumbido de organizar um ante-projeto. Esse trabalho foi feito e o ante-projeto submetido ao Sr. Presidente da República e é baseado nele que S. Exa. resolveu designar esta Comissão, que tem o fim de estudá-lo. Informa que o ante-projeto foi remetido a todos os senhores membros da Comissão, justificando não ter sido feita a remessa com mais

tempo, para um estudo mais detido por parte dos Srs. representantes, pois somente há dias ficou ultimado. O Sr. Malta Cardoso, contudo, teve oportunidade de tomar conhecimento do trabalho com mais antecedência, porque, tendo estado, numa de suas vindas ao Rio, em companhia do orador, mostrou desejo de conhecer o andamento dos trabalhos, como estudioso que é do assunto. Na qualidade de jurista e consultor da Sociedade Rural Brasileira, tem-se, ademais, dedicado a fundo a essa matéria, razão por que, dentre todos, é o que com mais vagar o pode examinar, o que, por certo, terá facultado ao representante da lavoura uma valiosa colaboração à Comissão. Quanto ao representante das indústrias rurais, que é de Pernambuco, deve também ter tido conhecimento do ante-projeto, pois que este foi presente ao Sr. Interventor Agamemnon Magalhães, nas suas linhas gerais, por intermédio do Sr. Arruda Camara, quando da viagem deste ao Norte, recentemente. Quanto ao Rio Grande do Sul, infelizmente, não houve oportunidade de submeter aquele estudo com maior antecedência, mas este Estado foi consultado a respeito da sindicalização em outra oportunidade. De fato, pode-se dizer que o Rio Grande do Sul já se manifestou a respeito em torno de um outro ante-projeto, se bem que de caráter mais associativo que sindical, que lhe foi enviado quando se tratou da matéria no Ministério, por intermédio da Sociedade Nacional de Agricultura. E' justamente neste Estado onde se encontra mais desenvolvido o espírito associativo em todo o país, com a sua Federação das Associações Rurais, congregando instituições existentes em quasi todos os municípios, e que realiza anualmente congressos agrícolas que são muito interessantes, dos quais resultou uma coleção de Anais tratando dos mais diversos problemas da agricultura, versados e discutidos quer por técnicos, quer por lavradores e criadores. Portanto, pode-se dar como já devidamente considerada a manifestação do pensamento riograndense. Quanto aos Ministérios, leve ocasião de, somente há poucas dias, enviar o ante-projeto ao Dr. Rego Monteiro, bem como ao Dr. Talma Guimarães, os quais, certamente, ainda não tiveram o tempo suficiente para um exame detido desse ante-projeto, de forma

que a reunião de hoje será mais para estabelecer um contato entre os seus diversos membros que, propriamente, de início dos debates. Será necessário que tenhamos uma idéa de conjunto da matéria, que é complexa, e que, por isso, exigirá de todos os membros da Comissão um esforço muito grande. Receia o Sr. Torres Filho que é possível que alguns dos Srs. membros da Comissão, com suas atividades em Estados longínquos, não possam prolongar demasiadamente a sua permanência no Rio de Janeiro. Entretanto, a matéria, que tratará do assunto no seu aspecto geral, tem pontos que podem e devem ser firmados desde logo, o que facilitaria o prosseguimento dos estudos, embora, depois disso, o trabalho realizado seja sujeito a um novo estudo, mais demorado, se acaso a presença de todos não fôr possível até a sua terminação. Contudo, receberá sugestões sobre o melhor modo de serem encaminhados os trabalhos. Termina o Sr. Torres Filho apresentando as suas saudações aos Srs. representantes dos vários Ministérios, presentes, e aos representantes das classes, que podem e devem fazer uma obra construtiva, de grande interesse para a classe agrícola, que está ansiosa de participar das mesmas regalias e deveres das outras atividades, dentro do espírito da Constituição de 10 de Novembro, que prevê a organização corporativa para o Estado Brasileiro. São estas, conclue o Sr. Torres Filho, as palavras que julguei dever dirigir aos meus ilustres colegas ao declarar instalada a Comissão de Sindicalização Rural. Estou pronto a receber quaisquer sugestões dos Srs. membros da Comissão no sentido do melhor encaminhamento dos trabalhos. Fala a seguir o Sr. Malta Cardoso, representante da lavoura, que agradece e retribue as saudações do Sr. Presidente. Diz ter organizado um trabalho estudando o ante-projeto, que tem a honra de apresentar. Depois de expender várias considerações a respeito da matéria, pede permissão para ler uma entrevista que concedeu a respeito dos pontos de vista que orientaram o trabalho que representa o pensamento dos lavradores paulistas. Essa entrevista está concebida nos seguintes termos: "A economia da produção será organizada em corporações e estas, como entidades representativas do trabalho na-

cional, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos deste e exercem funções delegadas de poder público" — declara o art. 140 da Carta Constitucional de 10 de Novembro de 1937. Ora, as corporações nacionais assentam, por definição, sua estrutura, sobre a base da organização sindical, e assim se compreende a imperiosidade da solução do problema da sindicalização das classes rurais, não somente para que estas possam afinal gozar dos benefícios de uma legislação social adequada, como também, e principalmente, para que a própria Nação possa completar o seu quadro de organização constitucional. O carinho com que S. Exa. o Dr. Getúlio Vargas, Presidente da República, vem se dedicando ao assunto, diz bem de sua importância social e jurídica. — Efetivamente, a organização corporativa, e portanto, sindical, do Estado brasileiro, constitui uma realização verdadeiramente nacional, inconfundível com qualquer outro regime. O Brasil é uma República Federativa de tradições entranhadas, tipicamente americanas, e, esses dados do problema social e jurídico que enfrentamos, são desconhecidos, tanto da doutrina como da política corporativista, contemporânea. Contamos, é certo, com a lição dos grandes princípios gerais como com a demonstração das primeiras experiências feitas, mas isso não é tudo, é mesmo muito pouco, diante da vastidão do território nacional como da complexidade da vida agrária que sobre ele se desenvolve. Dentro deste Ministério, mesmo, sem favor, a verdadeira "casa" do lavrador nacional, na Capital da República, existe um minucioso e expressivo documentário sobre a vida rural brasileira, do Oyapoc ao Chui, do Atlântico ao Paraguai, que demonstra a completa originalidade do problema da organização corporativa brasileira, pela peculiaridade das condições ambientes. Para dar uma idéa preliminar das conclusões a que chegamos em nossos estudos, que aliás, pretendemos publicar para o mais amplo conhecimento da numerosíssima classe a que pertencemos e que certamente representa a grandíssima parte da população nacional, três são os princípios fundamentais com que pretendemos alicerçar a organização sindical das classes rurais: 1.º) a composição

"unitária" dos sindicatos, organizados sobre base municipal, pois julgamos necessário distinguir para compreender, critério aristotélico incompatível com a confusão sindical de patrões e operários, empregadores e empregados. A base municipal, decorre naturalmente da própria tradição política do país, filha esta de seus imperativos econômicos. Não há no caso como temer a pretendida "separação" das classes. A divisão sindical constitui apenas um critério realista, objetivo, discriminativo de atividades e aspirações — estas, afinal se resolvem no edifício corporativo, onde se encontram e confundem. A eletricidade se "conduz" em cabos diferentes que se denominam positivos e negativos, entretanto, é da reunião destes que provém a força ou a luz, pois que, longe de se repelir, atraem-se e se completam. Assim, os sindicatos devem conduzir suas idéas e seus interesses até as respectivas corporações, realizando-os aí, em perfeita fusão das classes nacionais; 2.º) organizados sobre base municipal, os sindicatos devem se agrupar por estados, em federações completamente autônomas, de acordo com o espírito federativo nacional, as quais devem caber, como órgãos colegiais deliberativos de grau superior, as prerrogativas do artigo 58 da Constituição. A organização federativa nacional, como a sua base municipal, firma-se num passado secular de imperativos decorrentes da própria e específica vastidão nacional. Devemos ter em mente, a necessidade da UNIDADE na Federação, como dizia o grande mestre João Monteiro, mas, sem prejuízo daquela, ao contrário, em seu benefício, precisamos sempre respeitar os conceitos e preconceitos desta. Dentro de um mesmo "ciclo" de atividades nacionais, v.g., da pecuária, os interesses e condições variam dentro da federação nacional, de estado para estado. Estes interesses precisam ser representados efetiva e diretamente, no seio do Conselho da Economia Nacional. Acresce notar que a representação nacional no Parlamento, tem por base a eleição indireta, municipal, por Estados — e que se compreende pelos motivos de ordem política e tradicional, expostos, consagrados pelo art. 3.º da Constituição de 10 de Novembro, que declara: "O Brasil é um Estado Federal". Ora, seria um contrasenso político, tão

grande como o econômico, a composição "unida" da câmara corporativa nacional ao lado da composição "federativa" do Parlamento Nacional! Que será feito, neste caso, das confederações nacionais de classe? A mesma pergunta se fez na Itália, quando, terminada a organização sindical, Mussolini, o grande chefe doutrinador do chamado cooperativismo fascista, criou as Câmaras Corporativas Fascistas — e, note-se, a Itália não é uma República, não é Federativa, não possui tradições propriamente democráticas, no sentido americanista em que o entendemos. E, tal aconteceu porque, mesmo na Itália, o corporativismo foi buscar a representação dos interesses sindicais, nas federações provinciais e não nas confederações metropolitanas. As confederações aqui como na própria Itália, deverão permanecer como órgãos de coordenação técnica, cultural e estatística, em contato constante com as federações confederadas e o Governo Central, apenas, sem a representação política, essencialmente reservada, pela letra e espírito da Constituição em vigor, às federações regionais; 3.º) finalmente — assim como é indispensável à organização corporativa nacional e assistência inicial e constante do Ministério da Agricultura e dos Patronatos Agrícolas Estaduais, dentro dos limites de indispensável e essencial respeito às liberdades sindicais — é indispensável o reconhecimento e manutenção das velhas associações de classes, civis e heteroclíticas, como depositárias do mais elevado espírito público da classe. Tal como no caso das Confederações, elas também, não podem nem devem aspirar a uma representação política, direta, dentro da Câmara Corporativa ou do Conselho de Economia Nacional, o que pressupõe uma organização discriminativa, sindical — mas devem e precisam coexistir com os sindicatos, suas federações e confederações, como órgãos associativos, culturais e de representação constante, junto aos Poderes Públicos e ao próprio Conselho de Economia Nacional. Salvo melhor juízo, são esses a nosso ver os três pontos sobre que deve assentar o edifício corporativo da economia rural brasileira. E' árduo, certamente, o problema, porém não chega a constituir ameaça parecida com a da esfinge dos desertos egípcios. A Comissão espera decifrar o enigma.

correspondendo assim à confiança com que a distinguiram S. Exa. o Sr. Presidente da República e as classes rurais do País.” — O Sr. Rego Monteiro, representante do Ministério do Trabalho, diz que, efetivamente, como acabava de dizer o Sr. Presidente, o ante-projeto somente lhe foi remetido há poucos dias, razão por que ainda não tivera tempo de a respeito fazer um estudo detido. Mas, tratando-se de uma reunião preliminar, reserva-se para, em outra ocasião, oferecer a sua colaboração. Deseja, entretanto, fazer à Comissão uma consulta: sendo a

tado, conclue, como coordenador máximo, como orientador da integração social, não poderia deixar de incluir as duas classes paritariamente representadas, de empregados e empregadores. O Sr. Presidente diz que é do seu dever dar uma explicação ao Sr. representante do Ministério do Trabalho relativamente à orientação seguida pelo Ministério da Agricultura no que concerne à organização da Comissão de estudo do ante-projeto que, como é do conhecimento de todos, já foi aprovado pelo Sr. Presidente da República. A princípio, cogitou-se an-



A comissão, após a primeira fase de sua tarefa, reuniu-se num almoço de confraternização, no Restaurante Lido, em Copacabana. Preside o ágape o Dr. Souza Duarte.

Comissão como que um órgão corporativo em cuja composição entrem a representação do Estado e a de classes, pensa que ela poder-se-ia integrar também com a representação dos trabalhadores, que, ao lado dos empresários das atividades rurais, completaria a Comissão em seu equilíbrio paritário, rigorosamente de acôrdo com o regimen brasileiro. Desejaria, pois, saber se a Comissão poderia integrar-se com os representantes dos trabalhadores rurais, afim de o projeto de lei tivesse a participação perfeitamente equilibrada dos interesses que integram a agricultura e a pecuária. O Es-

tes de uma Comissão inter-ministerial, exclusivamente de carater oficial. Partiu do próprio Ministério do Trabalho uma sugestão neste sentido. Posteriormente, o Ministério da Agricultura pensou que haveria conveniencia em constituir-se a Comissão também com representantes das classes rurais, mas sem essa idéia da cooperação propriamente das classes patronais e trabalhistas, mesmo porque seria muito difficil reunir os representantes desta última que, como se sabe, não está ainda perfeitamente organizada. O que existe no seio da classe rural é antes uma parte

mais cultural, que mesmo profissional, e neste caso estão a Sociedade Nacional de Agricultura, que é talvez a mais antiga de todas, a Sociedade Rural Brasileira, em São Paulo, e a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul. Além dessas, outras existem espalhadas pelo Brasil, mas muito difícil seria escolher, com esse material, uma representação perfeita de uma classe imperfeitamente organizada. Assim sendo, pareceu ao Governo que a representação econômica do Brasil, pelas regiões do Norte, do Centro e do Sul, satisfaria às aspirações gerais da classe agrícola, e assim foi feito. Não deixa, contudo, de ter cabimento a proposta do Sr. Representante do Ministério do Trabalho, se bem que já agora se depare com uma grande dificuldade, porque a Comissão já está organizada e funcionando e não sabemos — continua o Sr. Torres Filho, se teremos tempo de examinar e realizar a inclusão sugerida, não só quanto ao modo por que seria escolhido esse representante, como, também, porque a Comissão já foi aprovada, pelo Sr. Presidente da República. A sugestão, ademais, ao Sr. Presidente da República, corresponderia a um assunto de natureza trabalhista, que foge aos deveres da Comissão. Seria, talvez, o caso de uma sub-comissão, afim de contornar as dificuldades apontadas. Até o presente, já recebeu a presidência várias sugestões para aumento da Comissão. Uma delas foi do Sindicato dos Invernistas e Criadores de Barreiros, sob a alegação de que se trata de uma zona pastoril diferente da do Rio Grande. A seu ver, os criadores do centro já estão representados na Comissão e a nossa resposta foi por isso negativa e por já está a Comissão constituída por ato do Sr. Presidente da República. Depois, recebemos a sugestão de pelo menos serem ouvidos os representantes desse centro pastoril como elementos esclarecedores ou informativos. A presidência, terá, assim, dúvida em aumentar a Comissão, dados os precedentes. O Sr. representante do Ministério do Trabalho ajunta outros argumentos em favor da sua sugestão, embora reconhecendo que a Comissão se reuna mais sob o aspecto técnico, que propriamente de classe. Manifesta os seus propósitos de colaboração mas observa que a inclusão dos empregados ao lado dos empregadores encontra amparo no próprio regime brasileiro, cujos postu-

lados encontram no equilíbrio dos interesses das classes, dentro da estrutura do Estado, a sua justificação. O sr. representante do Ministério da Justiça esclarece o seu ponto de vista. O Governo, diz, de fato reconhece a existência desses direitos das classes e procura identificar as classes dentro de um mesmo objetivo. Por isso, foi constituída a Comissão com a participação de um representante do Ministério do Trabalho que, por certo, defenderá aí os interesses das classes trabalhadoras. O Sr. representante do Ministério do Trabalho responde que será, sem dúvida, o mais fiel possível nessa defesa, mas pensa que a representação direta, da mesma forma por que estão representadas as classes patronais da agricultura e pecuária, seria mais conveniente. O sr. representante de São Paulo esclarece que não representa, na Comissão, a classe patronal da agricultura, mas, como representante de uma associação heteroclita, a sua colaboração na Comissão não ficará adstrita aos interesses dos patrões ou empresários, mas ao da classe no seu conjunto, subordinada ao alto interesse nacional. O sr. Presidente determina que se registre em ata o modo de pensar do Sr. representante do Ministério do Trabalho. Continua o Sr. representante de São Paulo e informa que, na sua associação, são estudados em igualdade de condições os problemas relativos ao empregado e ao empregador que, aliás, na agricultura são sempre muito ligados. O Sr. representante do Ministério do Trabalho pergunta se na associação de que se trata são admitidos, também, operários, ao que responde o Sr. representante de São Paulo afirmativamente, desde que o desejem. Volta o Sr. representante do Ministério do Trabalho a inquirir se, na associação em apreço, existem realmente empregados ou trabalhadores rurais filiados, a que responde negativamente o representante da lavoura. O debate sobre o assunto prolonga-se e o Sr. Torres Filho informa que o espírito do ato do Sr. Presidente da República, nomeando a Comissão, não foi o de lhe dar um caráter de reunião trabalhista, mas apegou-se aquela primeira a idéia da Comissão inter-ministerial, aumentada e esclarecida com pessoa diretamente ligada à classe sobre que a lei iria tratar. O Sr. representante de São Paulo observa ainda que, neste caso, seria fugir à praxe, pois que, em todas as

leis do actual Governo, e assim foi também com a Constituição de 1937, o Governo outorga ás classes as leis que as beneficia ou de que tratam. E diz não lhe constar que, na organização das leis trabalhistas do Ministério do Trabalho, tenham tomado parte, para sua elaboração, representantes classistas. Volta a falar o Sr. representante do Ministério do Trabalho, que informa ter o Ministério de que é representante, procurado, em todas as tarefas legislativas, associar os representantes classistas, empregados e empregadores, em benefício do equilíbrio que vem desfrutando no país e no interesse das diversas classes. Não desejo, continua, com a minha proposta criar qualquer dificuldade aos trabalhos da Comissão. Desejo apenas salientar o meu ponto de vista — que é o do Ministério do Trabalho — nesta primeira reunião. O Sr. representante de São Paulo, dirigindo-se ao do Ministério do Trabalho, diz que este poderá verificar ser insuspeito nesta matéria, pois o seu ponto de vista é o de um sindicato para cada classe, não sendo contrário aos órgãos paritários para empregados e empregadores. Devemos, diz, distinguir para compreender. Faz diversas considerações acerca da vida rural brasileira, mostrando as dificuldades que haveria na obtenção da colaboração, numa lei dessa natureza, dos trabalhadores rurais, ainda não organizados convenientemente. Para isso, diz, é que aqui estamos. O sr. representante do Ministério do Trabalho diz não ser tão pessimista, pois existem já alguns sindicatos que poderiam trazer a sua colaboração e, como exemplo de organização, cita o dos Pescadores. O Sr. Arruda Câmara, representante do Ministério da Agricultura, informa que o Ministério a que pertence procedeu a um estudo, a um vasto inquérito, iniciado em 1939, dirigindo consultas e sugestões a todas as associações rurais do país, inclusive a vários sindicatos existentes, anteriormente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho. Reuniu um vasto subsídio, e foram justamente as associações do tipo que podemos chamar culturais, que se manifestaram em uma colaboração mais positiva, demonstrando um raro interesse pela sindicalização da classe rural. Dos sindicatos de empregados — diz, não tivemos, infelizmente, nenhuma sugestão. E passa a examinar, para os presentes, alguns dos

mais interessantes aspectos do questionário. Alonga-se em considerações a respeito desse inquérito, findo o que o Sr. Presidente convida os Senhores membros da Comissão para uma visita ao Sr. Carlos de Souza Duarte, respondendo pelo expediente da pasta da Agricultura, e marca a próxima quinta-feira para a segunda reunião. E eu, Luiz Marques Poliano, servindo de secretário, redigí a presente ata, que vai encerrada pelo Sr. Presidente.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DA COMISSÃO DE SINDICALIZAÇÃO RURAL, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1941 — PRESIDÊNCIA DO DR. ARTHUR TORRES FILHO

(ass.) — Arthur Torres Filho, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Ben-Hur Raposo, Mendes Baptista da Silva, Francisco Malta Cardoso, Antonio de Arruda Câmara, Sylvio da Cunha Echenique, Talma Campos Guimarães e Luiz Marques Poliano.

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de Agosto de mil novecentos e quarenta e um, num dos salões do edificio Caça e Pesca, presentes os senhores membros da Comissão de Sindicalização Rural, acima assinados, foram, pelo Sr. Arthur Torres Filho, abertos os trabalhos. O Secretário procedeu à leitura da ata da sessão anterior, que não sofre emendas e é aprovada unanimemente. O Sr. Rego Monteiro, representante do Ministério do Trabalho, pede a palavra e diz que o ante-projecto que teve o prazer de compulsar no interregno da última sessão foi elaborado sob a mais alta visão técnica, impondo-se, contudo, estabelecer uma orientação antes de iniciar os debates relativamente a um ponto que, se resolvido pela Comissão, de acordo com a Constituição de 37, viria alterar fundamente o referido ante-projecto. E' assim que o sindicato mixto, preconizado pelo ante-projecto, está, a seu ver, fora do espirito corporativo da Constituição, onde, em vários artigos, se recomenda a igualdade de representação, de empregados e empregadores. O inciso na parte final do art. 57 reconhece a representação paritária através do sindicato de empregado e do de empregador, simetricamente disposto, impondo uma igualdade de re-

apresentação impossível no sindicato uno. Se, pois, a comissão resolver aceitar este ponto, teremos de proceder a uma reforma para se poder cumprir o que manda a Constituição, isto é, a representação por categorias da produção, a qual, dentro deste conceito genérico deve ser encarada separadamente, em sindicatos distintos. O Sr. Presidente pede que os seus companheiros se manifestem sobre a preliminar levantada pelo Sr. Representante do Ministério. O Sr. Malta Cardoso, representante da lavoura, que inicialmente lamenta não ter havido tempo material para dar publicidade ao trabalho que, como colaboração ao ante-projeto, organizou e está sobre a mesa e que, pela sua extensão, seria penoso folhear. Se tivesse sido possível — continua, aos seus companheiros examiná-lo, veriam que, nesse ponto, está perfeitamente de acordo com o Sr. Rego Monteiro. Reconhece o alto intuito da fórmula preconizada pelo ante-projeto, que é, aliás, a do chamado tipo de sindicato frances chamado católico e cujos princípios procuraram afastar as lutas de classe. Lê os artigos 16 e 17 do seu relatório, que estabelecem, dentro do ponto de vista do orador que o precedeu, em que o empregado seja tratado separadamente do empregador, para evitar a luta interna no sindicato. A acomodação — diz — seria feita dentro da corporação. Sabemos que a corporação não pode existir sobre o sindicato mixto, porque seria apenas um sindicato mixto maior. Neste particular, está de pleno acordo com o ponto de vista expandido pelo representante do Ministério do Trabalho. O Sr. Presidente diz que a mesa já dispõe dos votos dos Srs. Rego Monteiro e Malta Cardoso. Dá, agora, a palavra ao Sr. Arruda Camara, representante do Ministério da Agricultura, que diz: Um esclarecimento devemos aos membros desta Comissão. Esclarecimento apenas para ilustrar os debates, pois sentimos, sem esforço, ser o ante-projeto combatido em a sua própria estrutura. E' combatida a reunião, em um mesmo sindicato, de empregadores e empregados. Receia-se tenham eles oportunidade de, em igualdades de condições, debaterem, na intimidade, os problemas que interessam a produção. Não participamos desses receios e, sinceramente, consideramo-los infundados. Acreditamos, mesmo, melhor ficariam atendidas as necessidades nacionais com a união de todos em um mesmo

sindicato. Da Sociedade Nacional de Agricultura, instituição tradicional pela sua moderação e a quem devemos amplos inquéritos e memoráveis congressos nacionais, partiu a consulta que, finalmente, levou o Ministério da Agricultura, de longa data auscultante das condições de vida e de trabalho nos meios rurais, a consubstanciar e, por consequência, a adotar a idéia de unificação. No desenvolvimento do espírito associativo no meio rural brasileiro é acentuada a tendência do estabelecimento de categorias econômicas. Não se nota, entretanto, a de separar o patrão do empregado dentro das respectivas atividades. E não se nota porque há unidade de vistas nas explorações rurais. Nelas, excetuada minoria remanente de passados tempos, minoria que se manteve, tão somente, pelo desvio de agricultores para o comércio ou para a indústria nas cidades, onde, além do maior rendimento dessas atividades, sempre houve maior facilidade de instrução e de conforto, confundem-se no trabalho, patrões e empregados. Não erraríamos, excetuada essa minoria, classificando como trabalhadores rurais, todos aqueles que exercem atividade na agricultura, isto é, na lavoura, na pecuária, nas explorações florestais, nas indústrias rurais, na caça e na pesca. O mecanismo do trabalho na agricultura não é o mesmo que se observa na indústria e no comércio. Os proprietários rurais menos abastados, e eles constituem a maioria, a grande maioria, mesmo, trabalham com os seus empregados. No mesmo caso estão rendeiros e parceiros. Uns e outros, sobretudo os de pequena família, têm empregados e com eles trabalham. Na lavoura é assim, como assim é nas indústrias extrativas e na pecuária. O lavrador, ao lado de seus empregados, é encontrado no eito, — roça, planta, capina e colhe. O criador, nas caatingas e sertões nordestinos, veste-se de couro como vaqueiro e com ele, mato a dentro, irmanado, levanta a rez. Nos rodeios gaúchos maneja o laço, com igual habilidade, o criador e o campeiro e nos retiros mineiros confundem-se na ordenha, no desnatamento do leite, no fabrico do queijo e no preparo da manteiga, o retireiro e os filhos do fazendeiro. O filho do fazendeiro e do senhor de engenho, moço aristocrata, estudante na cidade, é encontrado, durante as férias, na fazenda ou no engenho, moendo cana ou tangendo o gado. E' o que se observa e se

dá num ambiente de respeitosa estima e nítida compreensão. E a essa estima e compreensão devemos, sem dúvida, a ausência de discórdias, de conflitos e divisões no exercício das atividades rurais. Ha exceções, é certo, mas regionais. Elas são devidas, de um lado, á vida dos proprietários nas cidades, e do outro, como consequência do afastamento deles, da infiltração de ideologias entre os trabalhadores privados do conselho e da assistência de um chefe que assegure, pelos laços de respeitosa estima, a unidade espiritual. Referência de há pouco lembra prevalecer a tendência da associação por categoria econômica e ele se justifica porque, tal como afirma Carneiro Leão, nada é mais expressivo na diversificação de meios e de vida que uma visão panorâmica do esquema da especialização econômica das diversas regiões do país. E dessa visão panorâmica, nas atividades rurais, em que os agrupamentos não se formaram distinguindo categorias profissionais, conclue aquele sociólogo que "a evolução cultural resulta diretamente da vida associativa do grupo". No seu entender a evolução da sociedade rural reflete as condições do meio. "Os relevos, influindo nas vias de comunicação, o clima e a fertilidade, facilitando ou dificultando a produção, atuam decisivamente na construção e no progresso sociais". Estudando o nomadismo do sertanejo não o atribue Carneiro Leão a discórdias mas, sim, ás condições climáticas que, dificultando a vida, determinam a mobilidade de de... mas essa não se restringe ao elemento humilde, ao trabalhador manual e braçal dos campos. Na instalação das propriedades rurais, dos novos sítios e fazendas que vão surgir na "marcha para oeste" será inevitável, como esmpre, o encorajador exemplo do dono do serviço... ele terá de fazê-los, de se atirar aos mais ásperos, ombro a ombro com o trabalhador, seja para instruí-lo, seja para animá-lo. E' um imperativo do meio, exigência das condições da vida... laço de concórdia, de respeitosa estima que se converte em amizade, mas não quebra, nem mesmo enfraquece, a autoridade do dono. O objetivo comum é a produção e a prosperidade do lugar que é patrimônio de todos. Atende, portanto, o ante-projeto, reunindo empregadores, empregados e trabalhadores por conta própria, condições peculiares á sociedade rural brasileira. A separação, no meu enten-

der, contrária, em princípio, o ideal corporativo. Não sujeitaria o Ministério da Agricultura a exame ante-projeto que considerasse inconstitucional. Os seus técnicos admitem seja a matéria controversa e entre os que assim não a consideram ainda me encontro. A matéria é regida pelos arts. 138, 57 e 58 da Constituição. O primeiro torna privativo do sindicato o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção, — de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, e, ainda, a de estipular contratos coletivos de trabalho, obrigatório para todos os seus associados. Não vejo como, diante do disposto expressamente, se possa considerar inconstitucional a estrutura do ante-projeto. No seio de sindicato, em que há igualdade de representação dos elementos que participam da categoria da produção, estipulam contratos entre empregadores e empregados ou ainda entre empregadores e trabalhadores por conta própria. O artigo 139 dispõe sobre como dirimir os conflitos porventura resultantes. Tais conflitos, entretanto, serão possivelmente evitados, por haver o contrato sido feito entre associados de diferente categoria e não entre associações. O art. 57 exige a garantia da "igualdade de representação entre empregadores e empregados" e o 58 atribuiu aos órgãos colegiais deliberativos dos sindicatos de grau superior a designação dos respectivos representantes. A garantia exigida, pelo art. 57 — isto é, a de "igualdade de representantes entre empregadores e empregados", foi assegurada desde a formação do sindicato. Vem estabelecida no ante-projeto com maior amplitude, dela se fazendo depender as deliberações que de qualquer forma possam interessar ás categorias profissionais nêles representadas. O ante-projeto assegura a igualdade até mesmo na sindicalização que não é fácil especialmente pelas condições de vida e grande cultura, entre os empregados rurais. A separação virá, em consequência, esmaecer o brilho da representação. A igualdade será assegurada, mas não se revestirá, tão cedo, da requerida universalidade. O ante-projeto que visa, precipuamente, os interesses da produção e a melhoria das condições de trabalho nos centros produtores, conduz á sindicalização e, pelo carater emprestado ao sindicato, altamente educativo e conciliatório, não desperta, como receia o homem do

campo, mal orientados movimentos reivindicatórios. O sindicato em cujo seio se debatem, livremente, justas aspirações e em que as divergências são esclarecidas, podem realizar muito pelo bem comum. Não é miragem, ilusória cidade no deserto. Seria, antes, um meio de entendimento e de compreensão... mas, seria, sobretudo, a possibilidade da legítima representação. Não levariam eles para o meio rural desassossego capaz de provocar perturbações. A massa rural não foi educada para o que der e vier. A sua escola é a do trabalho e não está espiritualmente preparada para enfrentar, isoladamente, um movimento associativo. — O Sr. Rego Monteiro elogia a elevação com que o Sr. Arruda Camara explanou a matéria e fornece algumas explicações a respeito de certos pontos emitidos na oração do Sr. Arruda Camara, inclusive quanto ao do contrato coletivo do trabalho. O Sr. Ben-Hur Raposo, representante do Serviço de Economia Rural diz que, ao aceitar a idéia do sindicato mixto, não ignorava que isto talvez provocasse certa celeuma no seio da Comissão, mas esta convicção animou a tentativa, aliás já sancionada na legislação anterior do Ministério da Agricultura que, através das leis anteriores, sempre propugnou a junção dos empregados e dos empregadores. Não havendo na Constituição de 1937, uma proibição taxativa, formal, ao Serviço de Economia Rural se afigurou, dada a experiência na matéria, natural e lógico atender às realidades da vida rural brasileira, que, com o sindicato mixto, se atenderia à solução imediata do problema mais premente. De fato, este raciocínio tem apoio na última lei de sindicalização rural que excluiu as atividades rurais da obediência às suas disposições; e isto demonstra hesitação do Estado em estender a fórmula usada para a vida urbana à vida rural. Foi sábio e previdente o Estado, não o fazendo — porque justamente reconheceu as diferenças profundas que existem entre a vida agrícola e a industrial ou comercial. Não desconhece a razão dos argumentos dos representantes de São Paulo e do Ministério do Trabalho, mas, dada a peculiaridade tão bem acentuada pelo Sr. Arruda Camara, e aquela hesitação já apontada do Governo, o sindicato mixto seria a fórmula adequada à agricultura. Ademais, julgaram os encarregados da elaboração do ante-projeto não haver nenhum mérito

em sumariamente procurar uma solução empírica. Seria fácil estender à lavoura as leis de sindicalização já organizadas. Mas, se assim fôra, o Brasil não teria feito uma tentativa, mas apenas seguido a rotina. Quizemos dar à agricultura uma fórmula brasileira. O problema é complexo e oferece grandes dificuldades à ação governamental, que não deseja levar a desarmonia às classes agrícolas, nem adotar processos coercitivos no trabalho e nas indústrias rurais. Foi nesta esperança que o Serviço de Economia Rural preferiu estatuir o sindicato mixto, forma ideal para a vida rural brasileira, aliás existente em vários países. Considero, diz, este modo mais justo à nossa realidade, e mais pronto na sua forma de apreender a manifestação integral da profissão dentro do sindicato mixto, que, ademais, teria a virtude de evitar a deficiência de honestidade representativa. O Ministério da Agricultura procurou obter dentro do Sindicato a manifestação da vontade das duas classes sem a necessidade da criação de dois órgãos. Porque a dificuldade, a deficiência intelectual e econômica dos trabalhadores rurais não permitiria um sindicato nos moldes dos que existem para as outras classes trabalhadoras. O Estado, de acordo com o que preceitua a Constituição, é o defensor do trabalho, numa função verdadeiramente paternal, de desvelos pelo trabalhador nacional. Todos são unânimes em reconhecer essa realidade. E o Brasil não pode esperar do trabalhador rural uma organização que o defenda e proteja, sem que o Estado por sua vez o oriente e ampare. Ele vive, dada a sua falta de cultura e deficiência do meio, uma vida quase primária, sem a compreensão necessária do que seja o seu direito, e isso levou o regime democrático a uma situação precária no Brasil, porque a falsa representação da grande massa rural se tornou frequente, e era impossível obtê-la através do voto das massas do interior. Isto ocasionou o advento do novo regime. E' para evitar essa falsa manifestação que o Serviço de Economia Rural preconizou o sindicato mixto como a fórmula mais conveniente às realidades brasileiras, evitando-se, também, lecreses sociais aos empregadores e empregados. Por essas e outras razões somos pelo sindicato mixto, até porque não existe, na Constituição, uma proibição taxativa a essa fórmula;

que parece ao orador perfeitamente de acôrdo com os objetivos políticos e econômicos do Estado Novo. O Sr. Malta Cardoso volta a falar, para dizer que não pode deixar de insistir no seu voto, e também para manifestar o grande prazer intelectual que teve de ouvir a pronta justificação do voto do representante do Serviço de Economia Rural, que não podia ser mais formosa nem mais elevada. Acontece, porém, contínua, que ha um ponto básico de que não nos podemos afastar. Caminhamos, dentro de processos legais, para um regime que não chega a dizer corporativo, na sua expressão comum, mas para um regime sui-generis, transitório para o corporativismo que poderíamos chamar de brasileiro, essencialmente democrático. Isto tudo pode parecer um tanto estranho porque poderia abrir uma incompatibilidade entre esse regime brasileiro e o próprio Brasil de hontem. Neste, o ideal no terreno da representação se resumia no voto liberal democrático, enquanto que este preconiza a representação que abrange os dois aspectos da vida: o econômico e o político. A vida sindical é a expressão perfeita da manifestação da vontade humana dentro do trabalho da vida nacional. O trabalhador, dentro do sindicato, faz parte dela e é por isso que a Constituição sabiamente lhe deu ao lado da função propriamente econômica organização de forma política. Ora, para esta organização, foi estabelecido um conselho que é formado taxativamente de representantes do próprio govêrno que funcionasse como fiel de balança no equilíbrio das classes de empregados e de empregadores, representando cada um dos pratos da balança. E, S. Paulo, diz, esse sistema é pelo menos teoricamente possível, porque, ali, um fazendeiro de café ou de algodão é sempre um fazendeiro, da mesma maneira que um capinador de uma fazenda de café é capinador de qualquer outro gênero de cultura. Aliás, diz, isto se dá em S. Paulo, mas reconhece lealmente que o assunto foi muito melhor estudado no Rio Grande do que em S. Paulo. Recebeu uma ata de uma reunião, de um trabalho levado á assembléia extraordinária do congresso rural realizado em 14 de novembro de 1939, no qual colaboraram todas as associações rurais do Rio Grande do Sul, trabalho esse que foi aprovado unânimemente, o qual diz. (Lê). Agora — continua o Sr. Representante da

lavoura — devo ainda reconhecer com toda a sinceridade, é particularmente difícil. O Sr. Presidente da República, dando início ao seu discurso de 1.º de Maio deste ano, declarou que as conquistas do trabalho deviam ser extendidas á lavoura, mas que esta seria particularmente difícil, porque na indústria e no comércio esse trabalho de organização levou 10 anos. Todavia, esta dificuldade não deve ser impecilho a que se promova essa organização no Brasil, porque a América do Norte, conforme um moderno trabalho do Sr. Paul H. Lands, naquele país, riquíssimo e adiantado, se verificou a mesma vida incipiente e precária a que se referiu o Sr. Representante do Ministério da Agricultura. E lê alguns trechos desse trabalho. "... today rural life is dynamic, changing, a mixture of old and the new... No clear cut, universally applicable definition of the rural has ever been stated, nor can it be". Sobre a pobreza do meio e suas consequências sobre o desenvolvimento mental e cultural do mesmo: — no país mais rico do mundo, que entezoura pelo menos três quartas partes do estoque mundial do ouro. "Commenting on this chart the authors quote a publication of the U. S. Department of Agriculture to effect that *more than a million farming people in the U. S. have a level of living probablittle if any belket than that of the average Chinese farmer in the Yangtze Valley*". Sobre a instabilidade das condições econômicas determinante da precariedade das condições sociais. "... Unfortunately, much of American agricultura suffers reverses wich have made it impossible for farmers to realize profit. *Greater security for agriculture probably will be essential to the fixing of greater responsibility on the employer*". Sobre o tempo que demandará a colimação a obra constitucional visada pelo Presidente Vargas, considerado, em suas declarações de 1.º de Maio de 1941, que a lavoura e a indústria consumiram 10 anos nessa obra. "... Agricultural workers more than any other large group of laborers, remain unprotected by social security, unemployment, insurance, compensation laws, health insurance, wage hour legislation, and others mesures that prozards or his occupation. There is a lag in our thinking at this point *wich is will take some years to correct*". Tudo isso

acontece na riquíssima e adeantadíssima República norte-americana, tão distante mas, estruturalmente tão semelhante à nossa pátria, em sua forma republicana, federativa, tradicionalmente democrática (veja-se *Rural Life in Process*, by Paul H. Landis, ed. 1940) — a solução encontrada, apesar de demorada, precisa ser encontrada, e sê-lo-á certamente. Nos mesmos U.S.A., o prof. Duval Talmadge MacCutchen, presidente da Universidade de Pensilvania, em interessante opúsculo, "Technique for democracy", criticando a organização emergente atual do trabalho norte-americano, depois de a considerar ante democrática, tipicamente ditatorial, chega à conclusão da existência de uma solução imperiosa que precisa ser encontrada para o equilíbrio de idéias individuais, dizendo respeito à própria dignidade do ser humano com as contingências indissociáveis da vida em sociedade. "... It has been done in a manner similar to the legalizing of Hitler's reign in Germany. By the Wagner Act the rule for William Green or of any other non democratically picked labor leader who controls a large bloc of the people, has been made legal, and this leadership is fundamentally undemocratic..." conclue em nota a pgs. 70, ou confessa, timidamente, embora: "Let us undertood, however, that if no other solution is open to us, we readily insist that the labor union method, fallacious, dangerous, insidious as it may be, must be allowed to take its course... To do something toward a regulation of such a licentious capitalism is inevitable... A democratized labor union system, with popular election by members of the leaders, might be an improvements and more palatable". Ora, o ideal assim manifestado, está certamente muito aquém dos preceitos constitucionais de 10 de Novembro de 1937, do decreto-lei n. 1.402, que regulou a associação sindical das classes comerciais e industriais e do ante-projeto de sindicalização das classes rurais, que estamos estudando. *Il nous faudra bien, si enconbrée d'obstacles que soit la route, passer par la porte étroite que conduit à une démocratie réformée*". Constata o notável professor Gaeton Piron, da Universidade de Paris, em seus "Essais sur le Corporativisme" — repelindo nossas declarações iniciais da sessão inaugural desta Comissão Inter-ministe-

rial, esperamos resolver a dificuldade, apesar de tudo, menos ameaçadora do que o enigma da Esfinge dos desertos egípcios. Tem a seguir a palavra o Sr. Representante da Pecuária, que declara fazer suas as palavras do Sr. Malta Cardoso-E', diz, exatamente o que eu penso. Acho que devemos adotar o sindicato unitário porque o mixto não corresponderia às necessidades e às realidades do Rio Grande do Sul. O Sr. Representante do Ministério da Justiça, que analisa a questão em face da Constituição e dos votos expendidos pelos oradores que o antecederam, terminando por optar pelo sindicato paritário. Contudo, diz, se o ilustre presidente ainda alimenta qualquer hesitação a respeito, própria que se consultasse o governo no sentido de uma interpretação a respeito da omissão constitucional, a que se referiu o Sr. Representante do Serviço de Economia Rural, isto é, de que a Constituição não proíbe taxativamente o sindicato mixto. Até porque, conclue S. Exa. — essa consulta seria cabimento em face da flagrante hesitação da própria lei n. 1.402, quando isentou a classe rural da lei de sindicalização em vigor, mandando que se organizasse para ela uma lei especial. O Sr. Presidente diz que se acha ausente o Sr. Representante das Indústrias Rurais, forçado a retirar-se por motivo de audiência marcada com o Sr. Presidente da República. Tratando-se — diz — de um assunto de vital interesse, consulta os seus colegas sobre se se deveria esperar pela sua presença, na próxima reunião, para obter então o seu voto. O Sr. Rego Monteiro disse será contra uma consulta ao Governo, nos termos propostos pelo Sr. Representante do Ministério da Justiça. Entende que, em o fazendo, a Comissão ficaria numa situação delicada quanto às suas futuras deliberações. O Sr. Arruda Camara volta a falar sobre o mesmo assunto, citando, a respeito, a legislação portuguesa. Fala a seguir o Sr. Torres Filho, que aborda várias considerações a respeito do meio rural brasileiro, que conhece não só através de sua profissão, como, também, porque, filho de fazendeiro, pode, desde muito moço, observar tudo quanto frizou o Sr. Arruda Camara na sua exposição. Entendem, que, sem embargo das interpretações que se possam dar à Constituição quanto a esta ou aquela fórmula, a lei n. 1.402 abriu caminho a essa diferença que o ante-proje-

to procura introduzir á nova lei, visando acomodar a organização da classe centro do espírito da Constituição de 1937. Sempre entendeu, e ainda mantém esse ponto de vista, que não se poderia dar o mesmo tratamento á indústria, ao comércio e á agricultura. Enquanto aquelas atividades tiveram a sua organização feita mais sob o ponto de vista profissional ou trabalhista, a esta deveria presidir a organização econômica. E' esta a política rural que sempre preconizou e que pensou pudesse ser enquadrada na lei que se pretende criar, pois é certo que á lavoura, o que lhe falta, é sobretudo organização. O espírito trabalhista, no sentido do sindicato operário, ainda não a atingiu, porque ela ainda não possui organização econômica. As leis trabalhistas, que o sindicato das indústrias e do comércio encarnam, vieram ao encontro de necessidades criadas pelo adiantamento intelectual e econômico dessas classes, enquanto que na agricultura esse problema ainda não se fez sentir, dado o completo desamparo e desorganização em que sempre viveu o Brasil. A prova disso — acrescenta — é o fenómeno das crises constantes e periódicas que se observa em nosso país. Só ha encarecimento de gêneros de primeira necessidade, melhor dito, de alimentação — produtos da lavoura — pela falta de organização da produção. Organizar a classe economicamente deveria ser o principal objetivo da nova lei, cujas instituições teriam o carater mais de associação ou agremiação do que de disputas ou reivindicações entre patrões e operários. Este — termina — é o meu ponto de vista, após os longos anos de experiência e de estudo do fenómeno rural brasileiro. O Sr. Representante do Ministério do Trabalho pede a palavra para fazer uma sugestão. Ha dois pontos básicos — diz — que, assentados na nossa reunião de hoje, constituirão o ponto de partida para os nossos trabalhos. A aparente dilatação do prazo seria compensada com um grande resultado e em mais uma reunião tudo poderia ser resolvido para a elaboração do ante-projeto. Trata-se de determinar um ponto fundamental do conceito de aplicação da lei de importância capital, e que não podem ser relegados para os regulamentos o campo da aplicação da lei, a designação do conceito genérico da agricultura e pecuária. O conceito legal da profissão deve ser desde logo incluído na lei.

Precisamos definir o que é indústria rural, que é indústria de beneficiamento. Quanto ao segundo caso, é a indagação seguinte: devemos constituir uma diretriz sindical brasileira, com unidade de princípios jurídicos? O Sr. Representante do Ministério do Trabalho, indagando por sua vez: devem as atividades rurais ficar subordinadas ao Ministério da Agricultura ou ao Ministério do Trabalho? O Sr. Rego Monteiro promete trazer á próxima reunião a exploração desses dois pontos, que julga capitais para o prosseguimento dos trabalhos. O Sr. Presidente marca o próximo dia nove, terça-feira, para a seguinte reunião, levantando a seguir os trabalhos. E eu, servindo de secretário, lavrei a presente, que vai por todos assinada e encerrada pelo Sr. Presidente.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SINDICALIZAÇÃO RURAL, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1941 — PRESIDÊNCIA DO DR. ARTHUR TORRES FILHO

(ass.) — Arthur Torres Filho, Talma Campos Guimarães, Francisco Malta Cardoso, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Antonio de Arruda Camara, Sylvio da Cunha Echenique, Mendes Baptista da Silva, Ben-Hur Raposo e Luiz Marques Poliano.

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, presentes, num dos salões do edifício Caça e Pesca, reuniram-se em terceira sessão os membros da Comissão de Sindicalização Rural, acima assinados. O Sr. Presidente, abrindo os trabalhos, mandou proceder á leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada sem emendas. O Sr. representante das Indústrias Rurais, que não esteve presente até o final da reunião anterior, por motivo imperioso, pede ao Sr. Presidente que faça consignar na ata dos trabalhos o seu ponto de vista relativamente á questão da orientação a ser seguida quanto á forma dos sindicatos da lavoura e pecuária. Se estivesse presente por ocasião da discussão do assunto, dimitiria pelo sindicato mixto, como se encontra no ante-projeto. Como, entretanto, foi vencedora a teoria do sindicato unitário, coloca-se ao lado da maioria. — A seguir o Sr. Presidente diz que dará a palavra aos senhores que dela queiram usar

para a discussão da ordem do dia, de acordo com o que ficou resolvido na reunião anterior, isto é, definição da comissão relativamente aos seguintes pontos suscitados pelo Sr. Representante do Ministério do Trabalho: 1.º — designação do conceito genérico da agricultura e pecuária; 2.º — diretriz sindical brasileira. O Sr. Arruda Camara, representante do Ministério da Agricultura, fala a seguir e diz: "As atividades profissionais relativas à agricultura e à pecuária não se aplicam as disposições do decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939. É o que dispõe em o seu art. 58, de maneira precisa, clara, insofismável. Não se trata de uma exceção limitada à agricultura e à pecuária. Ela é muito mais ampla e se estende às atividades profissionais relativas... o que vale dizer concernentes ou referentes a agricultura e à pecuária. É tão claro e preciso o dispositivo legal que, nem ao menos poder-se-á recorrer às dúvidas suscitadas pela relatividade. Seria um prazer intelectual, mas, não viriam indagações no campo do relativismo mudar o curso ou o sentido das coisas. O âmbito de aplicação do decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, foi estabelecido, como determinado ficou, desde então, pelo seu art. 58, o da lei cujo ante-projeto fomos chamados a estudar. O artigo 2.º do ante-projeto situa as atividades profissionais relativas à agricultura, na lavoura, na pecuária, nas explorações florestais e nas indústrias rurais. Não separou a *agricultura* da *pecuária*. Considerou a pecuária como um ramo da agricultura. E, assim o fazendo, seguiu orientação estabelecida no art. 57 da Constituição que incluiu a agricultura como uma das seções componentes do Conselho de Economia Nacional. Se, entretanto, julgar a Comissão mais acertado libertar a pecuária da agricultura, fiel à letra do art. 58 do decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, nenhum dispositivo legal a impede... mas, de qualquer forma, será como ramo da agricultura que a pecuária e as indústrias rurais terão considerados os seus interesses no Conselho de Economia Nacional. A tendência de separação não é nova, mas, do ponto de vista técnico, a matéria é controversa, como também, assim a considero, no terreno econômico e no social. Em qualquer dos casos, porém, não há dificuldades a vencer. O que se pretende é evitar, tanto quanto possível, futuras interpretações. E esse objetivo

não se me afigura afastado no ante-projeto em exame. O art. 2.º atende-o e o 3.º, que se completa com o 4.º, afasta dúvidas quanto ao conceito de indústria rural. Agricultura reúne em cada um de seus ramos atividades profissionais interdependentes. Do exercício delas resulta a produção, isto é, produtos utilizáveis e comerciais. As atividades exercidas na agricultura têm por finalidade a produção e esta só completa o seu ciclo quando apresenta produto utilizável e vendível. Não basta ao produto uma dessas qualidades, — a falta da outra representa falha insanável no ciclo da produção. Privá-la da faculdade de apresentar produtos completos — capazes de serem utilizados e exportados — seria anular a finalidade da agricultura. Cada exploração, na agricultura, tem as suas peculiaridades. De umas se obtém diretamente os respectivos produtos enquanto de outras dependem eles de processos industriais de preparo para que possam ser distribuídos e, consequentemente, utilizados pelo comércio e pela indústria que os converte em outros produtos e utilidades. Os novos produtos e utilidades não o são, embora deles originários, da agricultura e sim da indústria propriamente dita. Emprega-se no ante-projeto a expressão "indústrias rurais" como equivalente à de *indústrias da agricultura* que é a formada pelas indústrias de preparo dos produtos extrativos, dos produtos da lavoura e dos produtos da pecuária. Não vejo inconveniente em ser mantida ou substituída a designação. O que importa é a clareza do texto, o afastamento de dúvidas e possíveis confusões. O decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, em o seu art. 54, previu a posterior organização do "quadro das atividades e profissões" tendo esse sido aprovado por decreto de um ano e quatro dias depois. O ante-projeto em exame também prevê que posteriormente se "definirá", caracterizando, os elementos profissionais e as profissões, inclusive similares e conexas, auxiliares e complementares, inerentes às atividades rurais". Malta Cardoso emenda o artigo com o fim de melhor torná-lo equivalente ao 54, citado. Reconhece, portanto, necessário e nós o consideramos indispensável, tanto mais quanto o enquadramento está sujeito à periódicas revisões. Não deveria o Ministério da Agricultura, como não me parece deva a Comissão, para estabelecer o âmbito de apli-

cação da lei cujo projeto está preparando, fazer desde já o enquadramento. Seria prolongar de muito os seus trabalhos. Não vejo, entretanto, inconveniente, se assim entender a Comissão, em que se revista o artigo 2.º, do ante-projeto, da maior precisão. Está ele assim redigido. Art. 2.º — São atividades rurais todas as exercidas na lavoura, na pecuária, nas explorações florestais e nas indústrias rurais. O artigo 58 do decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939 diz: Art. 58 — Esta lei não se aplica às atividades profissionais relativas à agricultura e à pecuária. A diferença de texto dá lugar, ao que percebo, dúvidas que, no meu entender, carecem de fundamento. As atividades profissionais relativas à agricultura e à pecuária onde são exercidas? Qual a finalidade, o objetivo, enfim, dessas atividades? A primeira pergunta responde o ante-projeto que elas são exercidas no *meio rural*. Art. 1.º — É lícita, nos meios rurais, a associação para estudo e defesa das atividades e dos interesses profissionais, e para a melhoria das condições de vida e de trabalho. Referência ao *meio rural*, como à *sociedade rural*, entende-se, sem esforço, referência ao campo de ação e ao modo de viver do agricultor (lavrador, criador e profissional de indústria rural) e de quantos trabalham na agricultura. À segunda pergunta, entretanto, concordo não está respondida, expressamente, no ante-projeto. Vamos tentar fazê-lo dizendo que a finalidade, o objetivo, enfim das atividades profissionais relativas à agricultura (agricultura aqui, como sempre o faço, é empregada na sua mais ampla acepção) é a produção o que vale dizer a obtenção de produtos capazes de serem utilizados e vendidos, capazes de serem consumidos, distribuídos e exportados, capazes, finalmente, de serem utilizados como se apresentam e quando conveniente ao sinteresses do comprador. É claro o objetivo econômico do exercício da atividade e ele só é alcançado ao se completar o ciclo da exploração, — a utilização e venda do produto. A conversão desse produto em outros, de natureza e finalidade diversas, é que escapa ao produtor e se processa sem a necessidade de sua interferência. Assim sendo permito-me oferecer a exame, alguns exemplos: **AGRÍCOLAS** — Trigo — O produto agrícola é o grão e este, só é utilizado pela indústria moageira depois de colhido, trilhado e beneficiado. O produto primário

da indústria é a farinha de trigo que tanto pode ser preparada pelo produtor do trigo como pelos moageiros. No primeiro caso, isto é, quando a farinha é preparada pelo produtor, para o seu próprio consumo ou para venda, a indústria será agrícola e no segundo, o mais frequente, é a farinha de trigo um produto industrial. **Milho** — O produto agrícola é o grão. Este, como o de trigo, é comercial tal como se apresenta, mas pode ser utilizado como forragem. Entretanto, de seus produtos, faz o produtor largo consumo, transformando-o, por processos industriais, em cangica, cangiquinha, fubá e farinha, dêles fazendo, também apreciável comércio. No caso a indústria é agrícola. Quando, porém, é o milho em grão adquirido do produtor e vai ser transformado nos centros de consumo, penetra na indústria e ocupa, então, lugar destacado tanto na indústria moageira como na feculária, destilaria e outras independentes do produto. **Mandioca** — Os produtos agrícolas obtidos da cultura da mandioca são a farinha e o amido qualquer que sejam os processos de preparar. A mandioca, isto é, a raiz tuberosa, só é considerada produto, na horticultura que a cultiva, das variedades não venenosas, para a mesa. É agrícola, por consequência, a indústria da farinha e do amido de mandioca. Quando, porém, esses produtos ou a própria raiz, raspa ou fatia são adquiridas para a indústria, constituem esses produtos da mandioca matéria prima nas indústrias de alimentação e em outras, inclusive, destilarias. **Açúcar** — Fornece a cultura da cana entre outros produtos o açúcar e a aguardente. O preparo desses produtos, e até do próprio álcool, é do âmbito da indústria agrícola desde os tempos coloniais. O colmo da cana não é produto capaz de ser consumido, embora, em dados casos, constitua objeto de comércio. O fornecimento de cana para o fabrico de açúcar não encerra o ciclo da atividade agrícola e o açúcar, em qualquer dos seus tipos (da rapadura, do açúcar instantâneo e de forma, ao cristalizado), é, como a aguardente, um produto da lavoura da cana. A refinação do açúcar, entretanto, como, também, a sua transformação em álcool, não constitui atividade relativa à agricultura. **Café** — A torrefação e moagem do café é indústria alheia à agricultura. O produto da lavoura cafeeira é o café que, após a colheita, passa por diferentes tratamentos, para que pos-

sa, afinal, ser beneficiado. *Cacau* — Também não interessa à agricultura a indústria de produtos do cacau. O produto agrícola é a semente do cacau que sofre, após a colheita, sequentes operações de preparo e beneficiamento. *Mate* — Já quanto ao mate a situação é diversa. A exploração da erva-mate é de natureza agrícola extrativa. Sempre entendemos como de natureza agrícola os trabalhos relativos à colheita e preparo dos produtos de origem vegetal. Eles o são, de fato, pre-agrícolas. No caso do mate, porém, a fase pre-agrícola foi transposta — os ervais são formados quer pelo trato das reservas nativas quer pela plantação do mate. O trabalho de procurar ervais desapareceu e o de fazer erva não apresenta hoje, como antes, caráter nômade. Os ervais têm dono, recebem tratos culturais, são defendidos das moléstias e pragas e na época própria se procede à colheita para o preparo do produto que é a erva cancheada. O beneficiamento desse produto não altera e nem melhora suas qualidades — é feito para a melhoria de sua apresentação, passando a constituir indústria como a da refinação do açúcar. *Arroz* — A colheita não fornece produto utilizável. Segue-se-lhe o trilhamento e, depois, o beneficiamento. O arroz em casca não é consumível e nem comerciável. O beneficiamento é feito pelo produtor ou para o produtor quando não dispõe do maquinário indispensável. Entra como matéria prima na fecularia e em outras indústrias. *Aveia* — É pequena a produção e o produtor, via de regra, a vende em grão para forragem ou para a fecularia, sendo o preparo do “flocó” geralmente indústria agrícola. *Cevada* — O nosso produtor vende-a em grão. Não se desenvolveu, ainda, entre nós, como indústria agrícola, a maltagem. *Conceito* — É também vendido em grão, porém, como o trigo, é moido para consumo nos centros produtores. *Frutas* — Na fruticultura o produto é a fruta que tanto é vendida pelo produtor para mesa como preparada para as indústrias de doces, conservas e bebidas. A fruta de mesa está sujeita a beneficiamento e neste compreende-se a embalagem. A secagem das frutas, preparo de massa, extração do caldo, etc., para as fábricas, constituem trabalho dos produtores. Não há, em fruticultura, indústria de imunização e tratamento de frutas. Cuida-se dos pomares e a eles se dispensa tratamentos especiais, — preventivos e

curativos, — para a colheita de frutos sadios. Estes, por sua vez, para que se mantenham perfeitos e tenham maior duração, merecem cuidados, rigorosos cuidados, na colheita, na embalagem e nos transportes. As casas de embalagem não industrializam, — limpam, separam, acondicionam e embalam as frutas. Geralmente pertencem a produtores ou a cooperativa de produtores. *Vinho* — A cultura da vinha ou viticultura é feita para a produção de vinho, suco de uva, passas e uva de mesa. O vinho ora é feito diretamente pelos produtores e ora por estabelecimento que adquirem a uva dos viticultores. Tais estabelecimentos, na maioria dos casos, são cooperativas agrícolas que se organizam para a produção em massa. Além do vinho de uva, produto da indústria agrícola, fabricam os viticultores a aguardente e o vinagre. Não é uma indústria independente como a dos vinhos sintéticos que terá, necessariamente, de desaparecer, para ser substituída pela de vinho de frutas. O engarrafamento do vinho, é que, mais das vezes, constitui atribuição dos distribuidores. No mesmo caso estão a passa e o suco de uva. *Fumo* — Nessa cultura o produto é o fumo e este, como sabemos, é preparado por diferentes processos, pelos produtores. Não se colhe o produto, mas a folha de que ele é feito ou preparado. Este, após a cura, é vendido, para a indústria de desfiamento e fabrico de cigarros e charutos. O cultivador é o fabricante do fumo, — indústria agrícola que o prepara em folha, corda, etc., conforme o fim a que se destina. Nada tem com a produção de fumo e nem com a indústria de cigarros ou de charutos, os manuseios que o comércio de fumo é levado a fazer para atender exigências dos mercados importadores. O produto da indústria agrícola é o fumo e o da indústria do fumo cigarros, charutos e fumos desfiados. *Borracha* — A extração e o preparo da borracha passam do terreno pre-agrícola para o da indústria agrícola. Os seringueiros, abrindo “estradas” formam e conservam os seringais para a extração do latex e preparo da borracha que é o produto. Os seringais nativos estão sujeitos a tratos culturais como a tratos culturais estão sujeitos os plantados. A exploração reveste-se, assim, de caráter acentuadamente agrícola. O beneficiamento da borracha não está em mãos dos produtores que vendem a borracha em bruto, — produto perfeitamente

exportável. A verdadeira indústria, porém, é a dos artefatos de borracha. As mesmas observações se aplicam ao caucho e à balata. *Carnaúba* — O produto é a cêra que é preparada do pó extraído da folha da carnaubeira, palmeira nativa e plantada. Os carnaubais, tanto os nativos, como os plantados, estão sujeitos a tratos culturais. A indústria agrícola prepara a cêra. O beneficiamento desta, entretanto, não está em mãos dos produtores. *Oleaginosos* — Elevado número de plantas nativas e cultivadas fornecem sementes e frutos oleaginosos. O produto agrícola e o da indústria extrativa é o fruto ou a semente. O preparo de óleos, pelos produtores, de frutos e sementes oleaginosas, reveste-se, mais das vezes, de caráter doméstico. Há exceções, é certo (como as referentes ao dendê, patuá e outros), porém elas não constituem regra. *Fibras* — Além do algodoeiro, bom número de plantas cultivadas e algumas nativas produzem fibras. O produto é a fibra e esta, via de regra, não é colhida diretamente da planta, mas submetida a preparo industrial pelos produtores. A extração, preparo e beneficiamento da fibra até o ponto de ser utilizável na fiação, tecelagem, cordoalha, etc., constitui indústria agrícola. Entre as plantas cultivadas pelas suas fibras figura o algodão, linho, juta, guaxima, agaves e bromélias. Entre as nativas algumas das citadas (caroá, guaxima, etc.) que passam a constituir objeto de plantações. A indústria independente é a da fiação, tecelagem, cordoalha e outras de artefatos. *Algodão* — Colhe-se o algodão em caroço que não é utilizável. A indústria agrícola é a do *descaroçamento* que separa a semente da pluma — produtos vendidos pelos produtores. O algodão em pluma é vendido em fardos, enquadrando-se, por isso, na indústria agrícola, a prensagem do algodão. O reenfardamento da pluma, em alta prensagem, é, mais das vezes feito pelos exportadores de algodão. A indústria independente é a de fiação e tecelagem. *Madeiras* — As explorações florestais estão compreendidas na silvicultura. O produto é a madeira, indústria extrativa que a prepara para o comércio. O corte da madeira, sua secagem e serramento em toros ou em táboas, — produtos utilizáveis e vendíveis —, nada tem de comum com as indústrias de desdobramento e de artefatos de madeira. *PECUÁRIOS* — *Forragens* — A produção de forragem é de

natureza agrícola, interferindo a indústria agrícola no preparo e na conservação dos produtos forrageiros. Os pastos ou pastagens, tanto os naturais como os artificiais, estão sujeitos à limpeza e a tratos culturais. O lavrador planta, forma e trata dos pastos, ou cultiva plantas forrageiras, para assegurar a alimentação dos animais de criação ou, ainda, para produzir e vender forragem. Esta, quando não se destina a consumo imediato, terá de ser conservada em silos ou como feno, farelo, etc. A ensilagem, o preparo e enfardamento do feno, etc., são de natureza agrícola e nada têm de comum com o aproveitamento de sub-produtos e resíduos das indústrias de moagem, féculas, óleos, etc. *Criação* — Além do animal em pé, para reprodução, para trabalho e para corte, teremos de considerar os produtos da pecuária de natureza diversa conforme a espécie animal de que procede. Tais produtos são vendidos pelo produtor em natureza uns e preparados outros. Os primeiros são pecuários e os segundos da indústria pecuária. Entre os primeiros citaremos leite, ovos, lã, mel, cêra de abelha e casulos de seda e entre os segundos, creme, manteiga, queijo, carne seca, toucinho, banha, etc., bem como couros, peles e penas. Assim considerando incluímos os laticínios entre as indústrias pecuárias, como pecuária consideramos as de carne seca, de carne e toucinho salgado e de banha. A grande indústria de produtos de origem animal exige maior aparelhamento e está ligada a outras como a do frio. Representa ela a transição entre a indústria pecuária e a indústria de transformação. A engorda dos animais para corte é pecuária, devendo, por consequência, ser o invernista incluído como profissional da pecuária, o mesmo, dada a interdependência de atividades, acontecendo quanto ao marchante e ao boiadeiro. Já vai longa exemplificação. Ela justifica plena e exaustivamente os artigos 2.º, 3.º e 4.º do anteprojeto assim como as conclusões a que, para esclarecimento e orientação dos nossos trabalhos, desejamos chegar. **CONCLUSÕES** — I — As atividades profissionais relativas à agricultura e a pecuária compreendem as indústrias agrícolas, pecuária e extrativas. II — Não andariamos errados tratando-as como de só ramo de produção — a agricultura. Nesse caso seriam as atividades profissionais classificadas: 1) — *Agrícolas* — quando refe-

rentes ao cultivo da terra para a obtenção: a) — de produtos agrícolas; b) — de produtos da indústria agrícola. 2) — *Pecuário* — quando referentes a criação, inverno e engorda de animais para obtenção: a) — de animais vivos destinados à reprodução, trabalho, produção e corte; b) — de produtos pecuário, c) — de produtos da indústria pecuária. 3) — *Extrativas* — quando referentes ao aproveitamento de recursos naturais da flora e fauna visando obter matérias primas e produtos utilizáveis, vendíveis e exportáveis. Poder-se-ia pelo agrupamento das atividades relativas às indústrias agrícolas, pecuárias e extrativas, considerar o terceiro grupo como de atividades industriais, apresentadas no ante-projeto com a denominação de *indústrias rurais*. III — Na hipótese de julgado conveniente libertar a pecuária da agricultura, — tendência que não foi considerada na Constituição, teriam as atividades profissionais referentes à agricultura e à pecuária de obedecerem a outra forma de classificação. As atividades profissionais relativas à agricultura seriam classificadas: 1 — *Agrícolas* — quando referentes ao cultivo da terra para obtenção: a) — de produtos agrícolas, b) — de produtos da indústria agrícola. 2 — *Extrativas* — quando referentes ao aproveitamento de recursos naturais da flora, — produtos e matérias primas destinadas ao consumo e à exportação, Poder-se-ia, também, pelo agrupamento das indústrias agrícolas e extrativas, considerar o segundo grupo como de atividades industriais referentes à agricultura. As atividades profissionais relativas à pecuária seriam classificadas: 1 — *Criação* — quando referentes à criação e trato de animais: a) — para produção, b) — para a venda em pé, — produtores, animais de trabalho e de corte. 3 — *Inverno* — quando referente à recriação, descanso e engorda dos grandes animais domésticos, destinados ao comércio. 4 — *Industriais* — quando referentes ao aproveitamento e preparo dos produtos pecuários. — IV — A caça e a pesca embora constituindo ramo da produção animal, parece-me devam ser consideradas separadamente da pecuária e mesmo uma da outra. Prevê o ante-projeto em seu artigo 158, que a caça e a pesca, até venham a ser consideradas em legislação especial, ficam sujeitas aos preceitos estabelecidos no decreto-lei cujo projeto foi a Comissão

incumbida de elaborar. — V — O emprego da palavra rural, como o das expressões *meio rural*, *atividade rural*, *indústria rural*, *associação rural*, *sindicato rural* e *trabalhador rural*, é correntio e não têm significações diversas daquelas em que foram empregadas no ante-projeto. — VI — Não deve sair da esfera de uma categoria de atividade para outra, produto incompleto, isto é, incapaz de ser utilizado e vendido. O de utilização parcial, ainda que constitua objetos de procura, não reúne aqueles requisitos. — VII — O beneficiamento, só por si, não atende às necessidades da produção. É parte, e não o todo, na indústria rural (agrícola, pecuária e extrativa). O preparo, para tornar um produto utilizável e vendível, não é, a maioria das vezes, fruto do beneficiamento. — VIII — Dentre os requisitos inerentes ao produto está o de sua durabilidade e conservação. Cabe ao produtor prepará-lo e, se necessário, transformá-lo. É o caso do leite que é aproveitado no fabrico de queijo e de manteiga, de secagem de frutas e de hortaliças, do preparo de massas de frutas, de passas, de vinho, etc. — IX — É um imperativo econômico a melhoria da produção, concorrendo seu aperfeiçoamento para maior industrialização da agricultura. — X — As atividades profissionais no meio rural sofreriam, consideravelmente, se sujeitas a incidência de duas leis de sindicalização. A sociedade rural evolue mas não perde suas peculiares características. — XI — Os interesses da produção, acentuadamente econômicos, são os do Estado que intervém, para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção. O trabalho é um dever social e tem direito à proteção e solicitude do Estado, que proporciona-lhe condições favoráveis e defesa. O trabalho garante a subsistência do indivíduo e a produção a da coletividade, dela dependendo o fortalecimento da economia nacional. — XII — A economia da produção, será organizada em corporações entidades representativas das forças do trabalho nacional, e não das atividades profissionais. — O Sr. Sylvio da Cunha Echenique, representante da Pecuária, profere o seguinte voto. A sindicalização da classe rural, baseada nas diversas atividades agrícolas exercidas em nosso país, vem encontrá-las agrupadas em três grandes categorias, imperfeitamente demarcadas, duas das quais, agricultura e pecuária

ria, deveriam se completar e, a terceira, a indústria rural, deveria ser uma extensão pouco projetada daquelas primeiras. Essa classificação — agricultura, pecuária e indústria rural — oferece um tropeço inicial ocasionado pela dualidade de significação do termo AGRICULTURA, o qual, *latu sensu*, indica todas as atividades econômicas do homem que visam aproveitar em seu benefício, o potencial de energia solar flutuante, por meio dêsse misterioso e, por certo, magnífico laboratório que são as verdes folhas dos vegetais, cujas raízes humildes sugam os inertes elementos fertilizantes da rasa crosta terrestre para elevá-los às frondes de gigantescas araucárias ou concentrá-los nas louras espigas do trigo maduro. Tanto é agricultura, tecnicamente menos, a produção de cereais, de tubérculos, de forrageiras, de árvores frutíferas, ornamentais e florestais, a plantação de canaviais, cafezais, e hortaliças, como a criação de bois, cavalos, ovinos, aves, salmões, lagostas, animais produtores de peles ou de penas. Existirá dificuldades para determinar, com rigor, os limites dessas atividades econômicas da AGRICULTURA, que é toda a exploração da superfície da terra, esta no conceito de área geográfica, sem se lhe atribuir a terceira dimensão, quiçá a quarta, como o fazem os modernos economistas, em conceito amplo de Natureza, enquanto que a cultura passa a ser o capital. Embora caracterizada por certa confusão, tanto a agricultura como a pecuária, ambas como ramos da AGRICULTURA geral são usualmente distinguidas uma da outra e compreendidas, o que já não acontece com as indústrias rurais, as quais carecem de uma definição adequada e de classificação de acordo com a realidade atual, à luz dos modernos conceitos da economia. Assim sendo, com o objetivo de concorrer para o esclarecimento dêste ponto, ainda em discussão no seio desta Comissão de Sindicalização da Classe Rural, aqui trago o meu desvalioso concurso, objetivando principalmente questão referente à indústria rural, pois que a agricultura e a pecuária se encontram já perfeitamente definidas por ilustres personalidades, inclusive pelo Dr. A. A. Borges de Medeiros, no projeto de Código Rural, de sua autoria. Segue-se aqui os artigos da folha anexa — “Art. 3.º — Considera-se estabelecimento rural toda a propriedade

imóvel que, situada dentro ou fora dos limites urbanos e suburbanos, se destine a criar ou melhoria de gados, ou ao cultivo da terra. Art. 4.º — O estabelecimento rural pode ser pecuário ou agrícola. § 1.º — É pecuário o que tem por objeto principal a criação, melhoria, invernada ou pastoreio de gado de toda a espécie, compreendendo não só os gados, como pessoal, as benfeitorias e quaisquer indústrias acessórias. § 2.º — É agrícola o que tem por objeto principal a cultura de toda a espécie de grãos e sementes, de legumes, plantas, hortaliças, árvores, compreendendo o pessoal, os animais, máquinas e utensílios nele empregados bem como todas as benfeitorias. § 3.º — São indústrias rurais as derivadas da pecuária e da agricultura, e que nestas sejam acessórias ou conexas”. A indústria rural, situando — na ampla zona intermediária das estreitas faixas extremas, constituídas, uma, pela “Indústria pura” e a outra pela “agricultura pura”, (World Resources and Industries, Erich W. Zimmerman, pág. 103), se enquadra entre as atividades mistas, agro-industriais, com interdependência nitidamente assinalada pela evidente predominância das características da agricultura. Convém apontar, desde já, que existem certas particularidades nas atividades agrícolas dignas de serem lembradas. A exploração de uma mata, por exemplo, tanto pode ser atividade simplesmente extrativa, como trabalhoso ramo da agricultura, “Timber can be either a crop or a mine”. A borracha, sangrada na floresta amazônica, tem significação econômica diversa daquela extraída das seringueiras cultivadas no norte brasileiro ou nas ilhas do Pacífico. O feno, a castanha do Pará, a manga, o mamão e tantos outros, tanto podem ser classificados como produtos extrativos, se forem dádivas espontâneas da terra, ou como produtos agrícolas, resultantes do esforço humano empregado para obtê-los, mediante a aplicação de processos culturais de toda a sorte, inclusive os mais científicos. O mesmo pode acontecer com as diversas espécies de animais de corrente utilidade para o homem, os quais criados à lei da Natureza têm ou deveriam ter, a rigor, catalogação diferente que quando mantidos em domesticidade e reproduzidos debaixo de rigoroso critério zootécnico. A agricultura implica em melhoramento, em aperfeiçoamento dos processos naturais de

reprodução e de existência dos animais e plantas, quer seja exercido diretamente sobre os seres vivos, quer indiretamente, pela modificação parcial das condições mesológicas, tanto quanto permitirem, numa ou noutra forma, as limitações impostas pela interação dos fatores intrínsecos, hereditários e os extrínsecos, ambientais. Acontece, porém, que os produtos naturais entram em franca concorrência com os similares cultivados, com este se confundindo no caudal da indústria e do comércio. "Mas, diz Zimmermann, desde que o caçador de animais de peles compete com o criador de animais de peles, desde que a borracha selvagem concorre com a cultivada, desde que o óleo de baleia concorre com outros de origem agrícola, parece ser justificável que se inclua esses "hangovers" (pingentes), da economia explorativa no conceito de agricultura como se a definiu aqui". Prevalece entre nós acentuada preocupação de se separar as atividades econômicas da AGRICULTURA, sem que isso traga maiores vantagens para o nosso país, que ainda não comporta especializações verdadeiras, aqui inexistentes, pois o que vemos por aí a fora, de um modo geral, são monoculturas fatalistas, de animais ou plantas, algumas aferradas a termo secular, chumbadas a uma passividade mortal, quase que sendo atividades puramente extrativas, vivendo num desolador isolamento, apesar da continuidade territorial. Lamentavelmente, a causa de tudo isso é fundamentalmente dependente do nosso maior problema nacional, a profunda carência de facilidades de circulação, com todo o seu desastroso cortejo. Faz parte deste o inteiramente justificável êxodo das populações campesinhas para os centros populosos, onde as atrações são muitas, desde os remédios para os males do corpo até o conforto para as aflições do espírito, onde tudo o que se faz para aumentar o bem-estar das populações citadinas é considerado pouco e sempre se quer mais, lançando-se no olvido o homem rural que, anônima e penosamente, com o seu suor fecunda a terra e gera o larimal da riqueza coletiva do país. Somente nos últimos anos tem a agricultura brasileira recebido atenção e assistência técnica dos governos, visando melhorar a estagnada situação de escravidão dos homens do campo, escravidão de 360 graus, exercida pelos grandes senhores das finanças, das indústrias manufatureiras, da

política econômica e da política partidária. Ainda hoje, apesar do muito que se lhe tem concedido, está a agricultura brasileira muito longe de receber toda a assistência que merece, dadas as difusas peculiaridades que lhe são essenciais, principalmente a falta de controle do lavrador sobre as condições climáticas, os ciclos vegetativos, a quantidade e qualidade das produções, as epidemias destruidoras e as imposições da natureza do solo. A exploração da terra, ou, talvez melhor, a indústria da exploração da superfície terrestre ainda oferece muitas outras desvantagens, quando comparada com a indústria mecanofatureira, pois que "in agriculture man possesses less control over the results of his actions and efforts than in industry" segundo Zimmermann e, também, "In agriculture the principal factor is not man but nature", como escreve Albert Henry. Acontece ainda que "nas indústrias, extrativas, como a agricultura, o custo de produção por unidade do produto tende a aumentar com a expansão do volume, em consequência das diferenças das qualidades das terras e ação da lei de "diminishing returns" (Ruefner, L. A.). Isto posto, volto a me valer da autoridade do professor de Economia da Carolina do Norte, para a maior facilidade de interpretação de certos termos adotados para estabelecer diferenças entre as significações de indústria e agricultura de modo a atender as necessidades dos estudos econômicos modernos. Assim, criou o professor Zimmermann, dois conceitos de ficção: "agricultura pura" e "indústria pura", valendo-se do precedente aberto pelos economistas "que usam a palavra "land" (terra) para exprimir todos os aspectos naturais e não transformados na Natureza. Para as finalidades desta análise nós compreendemos como "agricultura pura" aquelas atividades do homem que utilizam diretamente a radiação solar através da folha verde, com o propósito de produzir produtos vivos, vegetais e animais. "Agricultura pura" depende, primeiramente, do solo, como a mais importante reserva da terra, "as the most important land resource". Pelo outro lado, "indústria pura" é aqui subentendida como abrangendo todas aquelas atividades econômicas do homem, que utilizam radiação solar armazenada como base de energia e reservas minerais, com o objetivo de dominar e utilizar essa energia, (for the purpose of har-

nesseng that energy). A "indústria pura" depende, principalmente, do sub-solo. Em outras palavras aqui, a luz solar, lá, o carvão mineral, o petróleo, o gás natural, etc.; aqui, a energia animada, lá, a inanimada; aqui, solo, no sentido de crosta superficial, lá, o sub-solo, a riqueza mineral; aqui, substâncias vivas, lá, matéria morta; aqui, organismos, lá, mecanismos. Teoricamente, a distinção é patente, os contrastes são nitidamente delineados, entretanto, deve-se admitir que "agricultura pura" e "indústria pura", raramente são encontradas, na realidade. A Natureza tem horror à culturas puras, quase tanto quanto ao vácuo. A realidade das coisas nos induz a uma divisão em três zonas. Nos extremos se encontram duas faixas bastante estreitas, que são os campos da "agricultura pura" e da "indústria pura"; a zona intermediária é a ampla área de atividades mixtas, agrícolas e industriais, a qual é a expressão da interdependência e cooperação entre os dois modos extremos de comportamento econômico (economic endeavor), mas, também, constitui a arena onde a batalha real, entre o campo e a cidade, a fazenda e a fábrica, o ruralismo e o urbanismo, etc., está sendo travada. Como é indispensável que sejam determinadas as fronteiras das três categorias de atividades, agrícolas, industriais e mixtas, mesmo que essas divisões sejam arbitrárias e artificiais, como não poderiam deixar de ser, pelas contingências da própria coisa em apreço, aceito, de bom grado, as interpretações oferecidas pelo professor Zimmermann sobre as quais assentei a minha definição de indústria rural, que ora reproduzo. *A INDÚSTRIA RURAL É O CONJUNTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, AS QUAIS, EM FASE PRIMÁRIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO, UTILIZAM MATÉRIA PRIMA DE ORIGEM AGRÍCOLA, NAS PRÓPRIAS REGIÕES DE CULTURA, SEM IMPRIMIR À MESMA TRANSFORMAÇÕES ESSENCIAIS, MAS INDISPENSÁVEIS PARA TORNAR OS PRODUTOS UTILIZÁVEIS E COMERCIAVEIS PELOS PRODUTORES, ASSOCIADOS OU ISOLADAMENTE.* Exemplos. A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS será indústria rural se for operada na região de produção do leite, por produtores visando a distribuição do leite em espécie, pasteurizado, homogeneizado, etc., também a fabricação de manteiga, queijos, requeijões, leite granu-

lado próprio para a fabricação de leite em pó. Deixará de ser indústria rural, quando funcionar em lugar onde o leite seja produzido em quantidades insuficientes para atender as suas necessidades e que tenha que ser transportado de outras regiões ou mesmo importado do estrangeiro e, também, quando for submetido a processos de transformações profundas, como a fabricação de caseína, de leite em pó, leite condensado, e, ainda, quando a indústria não for operada por produtores. *XARQUEADA.* É indústria rural quando fabricar xarque e sub-produtos em estado primário, sem submeter a carne à transformações essenciais, tais como "corned beef", extrato de carne, etc., etc. A frigorificação, embora sendo processo que não altera essencialmente a carne, antes, pelo contrário, a conserva mantendo ao máximo as suas propriedades naturais, deixa de ser indústria rural pela complexidade da sua operação e pela preponderância da sua mecanização, contrastantes com a simplicidade característica desta. *ENGENHO DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ.* Sendo a sua finalidade secar, descascar, classificar e padronizar o arroz, recebido das lavouras e, sendo situado nas regiões produtoras e trabalhando pelos produtores, é indústria rural. *MOINHO DE FARINHA.* Os moinhos de farinhas, localizados no interior, nas zonas produtoras de grãos farináceos, geralmente possuindo mós de pedra e pequenas instalações particulares de força hidráulica são, nitidamente, indústrias rurais. Não o são os grandes moinhos, altamente mecanizados, localizados longe das zonas produtoras, de propriedade de firmas sem ligação direta com a produção dos cereais e que até importam trigo do estrangeiro. Tem a palavra o Dr. Malta Cardoso, representante da lavoura, que discorre sobre o âmbito de aplicação da lei de sindicalização rural: "Omnis definitio in jure cicili, periculosa est"; ensinava-nos há 27 anos, sob as famosas arcadas da velha Faculdade de Direito de S. Paulo, o provector advogado e notável professor Dr. Reynaldo Porchat, repetindo a lição milenária de Javolenus, Fr. 202 de reg. jur. (50-17) e esse conceito que se pode reler a fls. 158 do Curso Elementar de Direito Romano, vol. I, do mesmo Prof. Dr. Reynaldo Porchat, não é mais do que uma antevisão da dificuldade de uma definição sociológica, precisa, do que se deva entender por uma entidade

ou indivíduo "rural", titular dos direitos e obrigações inerentes a classe rural. Essa definição entretanto, sobre a qual os sociólogos de todos os países têm escrito tanto e tão profundamente, sem chegar a um resultado positivo — é a chave da questão proposta, de delimitação do âmbito de aplicação da lei de sindicalização rural. "No clear-cut, universally applicable definition of the rural has ever been stated, nor can it be. Definition that provide a working basis for mutual understanding depend somewhat on the point of view and the trend of emphasis of an author", confessa o moderníssimo sociólogo americano, Paul H. Landis, em seu esplêndido estudo "Rural Life in Process", pág. 18, e o fato não é certamente desmentido pelo clássico Erich W. Zimmermann, citado pelo mesmo Landis, como especialista no assunto uma vez que, ao invés de redigir uma "definição", pura e simplesmente, em seu "World Agriculture", prefere repetir com Albert Henry, características distintivas da agricultura que se desenvolvem, eloquentemente, em cerca de dez páginas..... preambuladas pela seguinte declaração de fls. 158 do op. cit.: "gricultural activities are so manifold that unless one goes down to fundamentals an adequate definition is well nigh impossible". Efetivamente — não se podem pretender em sociologia, linhas divisorias de conceitos e atividades que se não conhecem nas próprias ciências positivas. Há certos "indivíduos" da fauna e da flora que constituem o desespero dos estudiosos da fisiologia e da botânica, constituindo um dos problemas dos físicos e dos meteorologistas a delimitação da altura da camada de ar atmosférico que envolve o globo terrestre, separando-o do eter infinito... Sendo tão difícil, digamos caipirescamente, tão impossível, a própria definição e delimitação das "coisas", como pretendemos a definição dos seres, e, pior ainda do que isso, de suas atividades? Uma atividade humana, é por definição um movimento, é por assim dizer, um instante evolutivo — como classificá-la, precisamente, taxativa e definitivamente? Não há como fugir portanto, em conformidade com a própria contingência da matéria estudada, a nos contentarmos com uma definição, ou melhor, uma conceituação, de caráter geral, passível de modificações eventuais, filhas, não de um critério "científico" impossível, mas de

um critério "artístico", tipicamente "político", quando necessário. De um modo geral o conceito "agricultura" se compreende melhor em confronto com o da "indústria", embora, cada vez mais, um e outro se aproximam, no fim comum que é a produção da riqueza. A primeira entretanto é essencialmente ligada a terra, ao tempo, aos fatores naturais — a segunda, a máquina, ao trabalho e ao comércio. Sem embargo, uma e outra dependem do trabalho, das máquinas, do comércio e da própria natureza — pois se a indústria "depende" dos fornecimentos de matérias primas, estas, dependem da generosidade da terra. Mas, ainda assim, acentuamos, a agricultura vive, principalmente da terra, enquanto a indústria, das máquinas e do trabalho. A primeira, explora *diretamente* o solo, para a produção de sua riqueza, enquanto a segunda, recebe a matéria prima já produzida alhures, e por sua vez, cria nova riqueza, pela industrialização. A terra, entretanto, não produz, salvo em raros casos, produtos em estado de serem consumidos — havendo sempre lugar para uma "industrialização", inicial dos produtos da terra. O café é uma cereja, entretanto, o que dele se aproveita é o grão, seco e beneficiado, industrializado, portanto. A carne precisa em muitos casos, ser xarqueada, a bem de sua conservação para o consumo; o leite, depende de uma pasteurização local, em certos casos, aproveitadas as sobras da fabricação da manteiga e do queijo, e tudo isto, ainda é indústria. O mesmo acontece com o vinho, pois é certo que há uvas para mesa e uvas que somente para o fabrico do vinho e do vinagre, se prestam, e com o açúcar, pois, ninguém plantaria cana apenas para forragem, mas sim, para a produção do açúcar, hoje como há séculos, nas usinas como nos engenhos, razão porque, no "Yearbook of Agriculture — 1940" denominado "Farmers in a changing world", do Departamento da Agricultura dos Estados Unidos (Ed.of.), vem relatado a páginas 202, relata que "... By 1860 the sugar plantations were using a total of 180.000 slaves etc."... plantações de açúcar, e não de cana ou beterraba. Força é convir entretanto, que há efetivamente usinas de refinação de açúcar, que são meras intermediárias, explorando a indústria do "benefício" da cana que compram, há maquinistas de café que exploram o comércio do benefício do café que adquirem

em cereia ou em coco; há frigoríficos que exploram a indústria da carne, há maquinistas que exploram o benefício do algodão e a transformação do caroço em óleo, etc., etc. — e portanto, a mesmíssima “atividade” que em si, é para uns, indiscutivelmente, “agricultura”, é para outros, “indústria” ou “comércio”. Quid ide, portanto? Entre nós, o decreto n.º 979, de 6 de janeiro de 1903, limitou-se a permitir aos “profissionais da agricultura e indústrias rurais de qualquer gênero”, associarem-se em sindicatos, sem entretanto definir o que sejam, uns e outros. Mais explícito, o regulamento do citado decreto n.º 979, que tomou o n.º 6.532, de 20 de junho de 1907, não foi entretanto menos preciso no critério adotado, ao declarar: “Art. 4.º — Consideram-se profissionais para todos os efeitos de lei: — O proprietário, o cultivador, o arrendatário, o parceiro, o criador de gado, o jornaleiro, e quaisquer pessoas empregadas em serviço dos prédios rurais, bem como a pessoa jurídica cuja existência tenha por fim a exploração da agricultura ou outra indústria rural”. Evidentemente o legislador brasileiro de 1907, adotou antes o critério da característica jurídico sociais dos indivíduos do que o de suas atividades econômico-sociais, o que bem demonstra a notável lição norte-americana de P. Landis “...depends some what on the point of view and the trend of emphasis of an author”. Muito mais preciso e objetivo foi certamente o critério adotado pelo ante-projeto do Código Rural do Dr. Borges de Medeiros, onde se declara: “art. 2.º — Profissional rural é o proprietário, possuidor, locatário, capataz, peão, agregado, de um estabelecimento rural, que nele reside, habitualmente. Art. 3.º — Considera-se estabelecimento rural toda a propriedade imóvel que, situada dentro ou fora dos limites urbanos e suburbanos, se destine à criação ou melhoria de gados, ou ao cultivo da terra. Art. 4.º — O estabelecimento rural pode ser pecuário ou agrícola: § 1.º — É *pecuário* o que tem por objeto principal a criação, melhoria, invernada ou pastoreio de gados de toda espécie, compreendendo não só os gados, como o pessoal, as benfeitorias e quaisquer indústrias acessórias. § 2.º — É *agrícola* o que tem por objeto principal a cultura de toda espécie de grãos e sementes, de legumes, plantas, hortaliças, árvores, compreendendo o pessoal, os animais, máquinas e utensílios nele em-

pregados, bem como todas as benfeitorias. § 3.º — São *indústrias rurais* as derivadas da pecuária e de agricultura, e que nestas sejam acessórias e conexas”. Efetivamente não podia ser mais feliz a conceituação adotada pelo estadista gaúcho para a conceituação da classe rural. Já em 1900, Joseph Gairal, em seu “Les droits et les Devoirs des Syndicats Agricoles”, pgs. 106 e segs., tratando da “la profession agricole”, no direito francês, estudava a situação objetiva e inevitável das “professions similaires et professions conexas”, e, esse mesmo critério, veio finalmente, em nosso novíssimo direito brasileiro, consagrado nos decretos-leis de proteção às classes agrárias, ns. 24.233, de 1924, 150, de 1937, 1.001, 1.002 e 1.003, de 1938, 1.230 de 1939, 1.888 de 1939 e 2.238 de 1940, todos corroborados por fartíssima jurisprudência ordinária da justiça federal e dos Estados, em todas suas instâncias, bem como pela jurisprudência extraordinária da Câmara de Reajustamento Econômico. Quer nos parecer que, uma associação dos dispositivos adotados pelo ante-projeto gaúcho de Código Rural com os dispositivos do art. 2.º do Ante-Projeto de decreto-lei para a Sindicalização Rural, atenderia perfeitamente o objetivo de delimitação “geral” do âmbito de aplicação da lei. É bem verdade que no ante-projeto de sindicalização rural, há em seu art. 3.º e §§, a menção a “transformação” dos produtos agrícolas, operação típica da maquinaria que constitui a essência da indústria, em geral. Mas como já acentuamos, é muito difícil uma delimitação de tais atividades, quando agrícolas ou quando industriais. Não se pode dizer que a transformação da cereja do café seco e beneficiado não seja uma operação acessória com a lavoura cafeeira, que a usinagem do açúcar, não seja acessória e conexa da lavoura da cana; o beneficiamento do algodão não seja uma operação complementar de sua plantação, etc. — e em todos esses casos em que há uma indiscutível transformação do produto agrícola originário, tal como a uva se transforma em vinho, há sempre, ou pelo menos quase sempre, pura e simplesmente AGRICULTURA. Existem usinas tipicamente urbanas, máquinas de café e algodão indiscutivelmente urbanas — nesses casos, haverá comércio ou indústria e não lavoura, mas para isso deverá a tudo presidir, além do bom senso, a boa fé e do desejo de cum-

prir a lei — a circunstância de que os sindicatos deverão ser reconhecidos, demonstrando na ocasião, por seus documentos e atividades, se exploram a terra, o comércio, ou a indústria. Apenas, recomendaríamos uma pequena supressão ao art. 2.º do código rural, que propomos transformar em §§ do art. 2.º do ante-projeto de sindicalização — da expressão final “que nele reside habitualmente”. Todo lavrador tem “domicílio” em qualquer de suas propriedades ou no lugar onde exerce a sua profissão, mas nem sempre aí tem a sua residência. É comum residirem patrões e empregados, não nas fazendas mas nas cidades e povoações vizinhas, sendo mesmo certo existirem patrões e técnicos, senhores de várias propriedades ou trabalhando em diversos estabelecimentos, que entretanto residem nos escritórios centrais. Nesses casos, o dispositivo cuja supressão propomos, constituiria em embaraço a sindicalização. AGRICULTURA (tiling of land, lat. agri, gen of ager, field — cultura, tiling cultivation). In a broad sense of the word, the science and art. of the production of all plants and animals useful to man. Mor or lesse intimately connected with agriculture itself has been the preparatio nof the products for man's use. Again, the spinning of fibres and weaving of cloth the tanning of leather, the making of butter, cheese, wines, cider, vinegar, etc., have been largely done by farmers. Gradually however, these occupations have been specialized and removed wholly or in a par from the farm, etc.”, define a “The New International Encyclopaedia” — New York, 1906, conceito que não se afasta da lição do Ch. Coquelin et Guillaumin, em seu clássico “Dictionnaire de L'Economie Politique”. AGRICULTURE. L'agriculture forme l'une des grandes divisions de l'industrie générale. Elle embrasse tou sles travaux par lesquels l'homme contranina la terre à produire au gré de ses besoins. Ces travaux sont nombreux et divers, et il serait impossible d'en donner ici l'énumération complète... : 1.º Travaux affectés à la préparations du sol avant les ensemencements; 2.º Travaux d'ensemencement, de culture et de récolte des divers produits; 2.º Travaux de conservation et de mise en état pour la vente des produits recoltés; 4.º Traveaux nécessaires a l'élevé et à la multiplication des animaux, ainsi qu'à l'appret des produits qu'ils four-

nissent... Les travaux que concourent à la conservation des récoltes ansi qu'a les metre en éta d'être portées su marché sont également fort divers. Tous les produits ne sont pas traitées de la même manière: autres sont les labeurs dont des cereales requerent l'emploi, et autre sont ceux que demande la preparation du chambre du lin. Il ny a des ouvres bien différentes á accomplir après la récolte dans l'interieur des exploitations, et parmi ces oivres on en compte qui, comme la fabrication des vins, des cidres, des boissons tirées des fruits, sont de première importance”. S. M. J. — Julgamos que o critério que em conjunto aconselhamos, da combinação dos artigos do ante-projeto de sindicalização rural com os artigos do ante-projeto de código rural, atende perfeitamente aos conselhos da doutrina como aos reclamos da vida rural brasileira. Em seguida fala o Sr. Rego Monteiro, para declarar que os votos que acabavam de ser lidos revelavam um perfeito conhecimento do problema on seu aspecto técnico. Esse conceito sobre as indústrias rurais — diz — é justamente aquele que tínhamos, qual o de serem elas as indústrias por assim dizer elementares, primárias, praticadas na agricultura. A definição dada pelo brilhante colega Sr. Sylvio Echenique atinge perfeitamente o conteúdo central da idéia sindical neste ponto. (Lê) “A indústria rural é o conjunto das atividades econômicas, as quais, em fase primária de industrialização, utilizam matérias primas de origem agrícola, nas próprias regiões da cultura, sem imprimir às mesmas transformações essenciais, mas indispensáveis para tornar os produtos utilizáveis e comerciáveis pelos produtores, associados ou isoladamente”. De fato — continúa, esta definição corresponde exatamente ao pensamento essencial que me preocupava de dar ao assunto um conceito real, indispensável á elaboração do decreto. Porque todos sabemos qual o conceito de agricultura e de indústria, a êsse respeito todos temos uma idéia clara, mas êsse conceito não estava perfeitamente determinado quanto às indústrias rurais. O Sr. Echenique, muito bem, diz que “a indústria de laticínios será indústria rural se fôr operada na região da produção do leite, por produtores, visando a distribuição do leite em espécie”, etc. “Deixará de ser indústria rural, quando funcionar em lugar onde o leite seja pro-

duzido em quantidades insuficientes para atender às suas necessidades e que tenha de ser transportado de outras regiões ou mesmo importado do estrangeiro", etc. O assunto é largamente debatido e o Sr. Rego Monteiro propõe que seja adotado, como critério genérico para a sindicalização rural, o esquema que apresenta. Pede ao Sr. Presidente que solicite dos senhores da Comissão a sua colaboração técnica quanto às sub-divisões, para estudo definitivo da próxima reunião. Friza que, de acôrdo com o que foi assentado no debate, só seriam consideradas indústrias rurais, para efeito do grupamento sindical as operações de beneficiamento e transformação não essenciais realizadas no próprio meio rural. Os Srs. Arruda Camara e Malta Cardoso prestam alguns esclarecimentos, o primeiro quanto à chamada indústria açucareira, considerada no Ministério do Trabalho como indústria, quando, em verdade, a indústria seria apenas a operação da refinação, porque a transformação da cana em açúcar, nada mais é que uma operação agrícola, uma continuação da lavoura. O Sr. Representante de S. Paulo diz que, por esse conceito, é que os americanos não dizem cultura da cana e sim do açúcar. Quanto à situação do café, exposta por este representante, apresenta condições análogas, porque, nas fazendas, atualmente, a cultura do café vai desde a operação da plantação até o do beneficiamento do produto, sua embalagem e classificação, que, antes, eram feitas pelo comércio. O Sr. Arruda Camara diz que a tendência é, mesmo, a da industrialização da lavoura, à medida que se introduzem melhoramentos nos processos de cultura, pelas crescentes exigências dos mercados. Cita também os casos da herva-mate e do algodão, que só deve ser considerado como tal depois de descaroçado. Antes, tem uma aplicação industrial muito restrita. O Sr. Rego Monteiro declara que quanto à questão do açúcar, que é tipicamente uma indústria, já foi considerada propriamente como tal. O Sr. Representante de S. Paulo entende que esse conceito é um erro grave, ao que o Sr. Representante das indústrias rurais ajunta que é um erro que necessariamente tem de ser corrigido. Nestas condições, diz o Sr. Rego Monteiro, teremos então de formular um processo o mais simples possível, o mais genérico, servindo-nos, para o enquadramento sindical, de categorias as

mais amplas. Dentro deste ponto de vista, e baseado no trabalho do Sr. Sylvio Echenique, que propõe a adoção da seguinte classificação: 1) — agricultura; 2) — pesca; 3) — silvicultura e caça. Esses seriam, diz, os três grupos de aplicação da lei, a base geral nacional. O Sr. Presidente agradece a presença de todos, congratulando-se com os presentes pelo bom andamento que vão tendo os trabalhos, e os encerra, depois de marcar nova reunião para o próximo dia 11, às quatorze horas, para deliberações definitivas. E eu, Luiz Marques Poliano, servindo de secretário, lavrei a presente, que vai por todos assinada e encerrada pelo Sr. Presidente.

ATA DA QUARTA SESSÃO DA COMISSÃO DE SINDICALIZAÇÃO RURAL, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1911 — PRESIDÊNCIA DO SR. ARTHUR TORRES FILHO

(ass.) — Arthur Torres Filho, Francisco Malta Cardoso, Mendes Baptista da Silva, Sylvio da Cunha Echenique, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Ben-Hur Raposo, Antonio de Arruda Camara e Luiz Marques Poliano.

Aos onze dias do mês de Setembro de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis e meia horas, presentes, num dos salões do Edifício Caça e Pesca, os senhores membros da Comissão de Sindicalização Rural acima assinados, foram, pelo Sr. Arthur Torres Filho, abertos os trabalhos. O Secretário procedeu à leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada sem emendas. O Sr. Presidente declara que, de acôrdo com o que ficou resolvido na reunião anterior, deveriam ser estudados e melhor definidos na presente reunião os pontos relativos à classificação da atividade rural para efeito do enquadramento sindical. Tem a palavra o Sr. Rego Monteiro, representante do Ministério do Trabalho que declara haver sido aprovada na reunião anterior a esquematização segundo a qual a agricultura compreende três grupos fundamentais: agricultura e pecuária, propriamente ditas, com todas as atividades concernentes à lavoura e à criação, naturalmente comportando todos os grupos específicos de atividade da criação com todas as manifestações acessórias inclusive as inver-

nadas; o segundo grupo, constituído pela pesca, com as especificações e subdivisões para efeito da organização sindical; finalmente, o terceiro grupo, exclusivamente com a caça, não esportiva, mas profissional, uma vez que a silvicultura passou a ser incluída no primeiro grupo. Essa classificação comporta toda a atividade agrícola, e de nada valeria perdermo-nos em excessos de classificação de categorias econômicas sem que pudéssemos dar atribuição sindical às empresas que exercessem atividade econômica. Este primeiro grupo agricultura e pecuária teria sempre uma expressão igual do ponto de vista sindical. Como grupo genérico, daria base à constituição de sindicatos ou associações de primeiro grau, como também conferia dentro do limite deste critério as de segundo grau. Assim, as do 1.º grau seriam municipais, as do segundo estaduais ou inter-estaduais e as do terceiro nacionais. E diz das dificuldades que haveria, em certos casos, para se constituir um sindicato, onde, pelo menos, seriam precisos 12 membros, com dois membros para a diretoria, 3 para o conselho fiscal e no mínimo aquele número para uma assembleia atuante. Estes grupos servem como sindicatos municipais locais e permitiriam a constituição de federações de agricultura e pecuária. Como categorias econômicas específicas, neste grupo da agricultura e pecuária, teríamos a seguinte sub-divisão: agricultura e pecuária: café, algodão, cacau, cana, borracha, etc. e bovinos, ovinos, equinos, suínos, caprinos, etc. — A base interestadual deveria ser política, porque sobre o interesse local deve sobrelevar o bem nacional, por representar o interesse total da nacionalidade. A pesca não daria base local, porque o seu âmbito é naturalmente nacional. O caso dos transportes é típico: são sempre encarados na organização sindical sob esse aspecto. Assim seria considerada a pesca, com ligeiras modificações na parte fabril. Quanto à caça, o mesmo critério seria seguido, mas, como já foi dito, quando se tratasse de profissão. O Sr. Arruda Camara diz que a caça só tem expressão econômica na indústria extrativa de peles de animais silvestres. O Sr. Echenique informa que no Rio Grande do Sul já há criação do ratão do banhado, e o Sr. Arruda indaga como seriam classificados esses criadores, pois

é certo que já existe um grande número de pessoas que criam animais silvestres. O Sr. Rego Monteiro esclarece que, neste caso, seriam enquadrados na categoria da agricultura, ou mais propriamente, da pecuária. Continuando, o Sr. representante do Ministério do Trabalho diz que esse departamento, quanto à nomenclatura dos órgãos sindicais, tem procurado racionalizá-la pela indicação das atividades econômicas. Embora — continua — a lei não o tenha determinado explicitamente, temos adotado a seguinte sistemática para as entidades sindicais: primeiro, a denominação da entidade típica, segundo a sistemática legal; a seguir, a atividade econômica acompanhada da locução determinativa da base territorial. Assim, teríamos, por exemplo, o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas de... Isto, para os trabalhadores ou operários. Para os empregadores, a designação seria a atividade econômica seguida do local respectivo. Assim, o Sindicato de Agricultura e Pecuária de... Chegariamos, dessa forma, à Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária e à Confederação Nacional dos Trabalhadores Agrícolas. O Sr. Ben-Hur Raposo pergunta: num município cafeeiro, que denominação teria um órgão patronal? O Sr. Rego Monteiro: Sindicato de Agricultura do Café de... E o dos trabalhadores — pergunta o Sr. Ben-Hur Raposo. De Trabalhadores na agricultura do café, responde o Sr. Rego Monteiro, que procura resumir o seu pensamento: um órgão corresponde à atividade econômica; outro, à atividade profissional. Para o sindicalismo patronal — continua — não há posição reivindicatória sindical, mas uma revelação de interesses. O debate gira agora em torno do contrato de trabalho, do qual participa também o Sr. representante da lavoura. O Sr. Rego Monteiro, aceitando as considerações do Sr. Malta Cardoso, diz que, na classe dos trabalhadores rurais, deve ser incluída uma que distinga o técnico e o que exerce função de direção daquele que é propriamente operário. Nestas condições, haveria a classe de operário rural, propriamente dito, e a dos auxiliares e administradores que corresponderia ao corpo técnico e dirigente. O Sr. representante da lavoura entende que essa classificação não é suficiente, porque há que considerar também o colono, cuja

atividade se assemelha muito à do parceiro, que não é propriamente um assalariado. Tem uma atividade econômica diversa e é a célula do futuro proprietário. No seu trabalho, ele não se entende com o camarada. O Sr. Rego Monteiro diz, então, que esta seria uma categoria autônoma, a ser classificada entre as categorias econômicas, uma vez que é ele próprio que realiza e que vende o produto. O Sr. Malta Cardoso diz que realmente ele tem uma certa autonomia no exercício do trabalho, mas há uma diferença entre o colono e o camarada e o proprietário. Ele não obedece ao administrador e tem uma economia interna própria, uma economia de família. O Sr. Rego Monteiro diz que esse é um trabalho de farefeiro e perante o empresário é um trabalhador. O Sr. Malta Cardoso volta a falar e diz que o que estabelece a diferença é a mentalidade do colono, a sua economia própria. Na fazenda, ele tem uma cultura e criação suas. Por isso, nas fazendas, existem dois tipos de contrato: o trabalho do colono e o do camarada. No meu parecer — conclui o Sr. Malta Cardoso — fiz justamente constar essas diferenças e outras, como a do parceiro, do meeiro, etc. A este respeito travava-se um longo debate, no qual tomam parte os Srs. Arruda Camara, Echenique, Rego Monteiro, Malta Cardoso e Ben-Hur Raposo. Por fim o Sr. Malta Cardoso informa que o que diferencia o colono do meeiro é que aquele recebe dinheiro e este mercadoria. Estabelece-se novo debate e o Sr. Rego Monteiro esquematiza a classificação dos órgãos destinados à constituição da futura Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária. Os auxiliares e administradores na agricultura e pecuária; os trabalhadores na agricultura e pecuária; finalmente, os empresários. O Sr. representante do Ministério da Justiça entende que a designação deveria ser genérica (empregados). Mas, continua, aceitamos a imposição do meio, que induz a essa separação. O Sr. Rego Monteiro: uma, a da agricultura; outra, a dos Trabalhadores na Agricultura. Ele explica: para a designação dos empregadores, usamos apenas a atividade econômica. Não há, aí, a pessoa do empregador. Há a empresa. O decreto-lei do enquadramento sindical adotou essa nomenclatura de acordo com a legislação

internacional. O Sr. Talma Guimarães retruca que a designação de Confederação Nacional de Agricultura só teria razão de ser se fosse integrada de elementos de empregados e empregadores. O Sr. Rego Monteiro diz que estaria de pleno acordo com o seu colega se esta não fosse, já, uma norma estabelecida. O Sr. Presidente diz que, uma vez auscultados os pontos de vista do Sr. representante do Ministério do Trabalho, vai ouvir, cada um de per si, os Srs. membros da Comissão quanto ao plano do enquadramento dos três grupos: agro-pecuário, pesca e caça. Quanto à parte da atividade econômica, diz, está inteiramente esclarecida. O assunto, ademais, já foi debatido na sessão anterior e, assim, dará a palavra pela ordem a quem a requeira afim de manifestar o seu pensamento. O Sr. Rego Monteiro diz que surgiu uma dúvida: acaba de ser perguntado pelo Sr. Arruda Camara sobre como se manifesta o trabalho autônomo na agricultura. O Sr. Presidente responde que através do colono, na chamada economia de família. O Sr. Ben-Hur Raposo intervem e diz que o colono pressupõe o empregado. Ele exerce simultaneamente uma função patronal e de empregado. É um fenômeno perfeitamente rural. Como nas outras atividades — atalha o Sr. Rego Monteiro, que continua: agora desejo saber como se enquadraria o seu caso na agricultura. O Sr. Echenique lembra o caso da cultura do arroz, no sul, onde existe o empreiteiro. O Sr. Arruda Camara afirma: o colono ora é empregado, ora é empregador. São modalidades de trabalho, são fatos que existem no nosso meio rural e é preciso saber onde os vamos colocar no enquadramento que estamos tentando. O Sr. Rego Monteiro diz que, dada a autonomia de que se reveste o colono no trabalho agrícola, a que vários colegas já aludiram, ele passa naturalmente a ser compreendido no ramo das categorias econômicas. Devem ser sindicatos específicos e nas organizações de segundo grau pertencem à classe patronal. O Sr. Presidente, à vista da discussão, pede que cada um se manifeste, por sua vez. O Sr. Echenique, consultado sobre esse assunto, declara estar de acordo com o Sr. Rego Monteiro. O Sr. Arruda Camara, que obtem a seguir a palavra, declara que não se dá o mesmo consigo. E con-

tinua: Às vezes tenho um pouco de dificuldade de compreensão e é por isso que, não raro, fico no espaço. Não sei, por exemplo, onde ficou a indústria extrativa da flora. São indústrias, não são agricultura — intervem o Sr. Rego Monteiro. E' justamente o que desejava saber, para dar o meu voto. Um outro ponto: não posso compreender — entendo que a indústria extrativa dos produtos animais estão na caça (segundo grupo). Acho que a caça não é esportiva, mas sim econômica, como a pesca. Pois bem, a minha incompreensão está nisto: como é que se aceitam a pesca e a caça como parte da agricultura e não se considera agricultura aquilo que é realmente agricultura, ou ainda mais, porque é o seu estágio primário. A exploração da flora tem na agricultura propriamente dita uma expressão de progresso, mas partiu da indústria extrativa. E' o que se observa com o mate, a borracha, etc. Nestas condições, não saberá dizer qual a situação do poaeiro, do lenhador, do madeireiro, e também, a do seringueiro. O Sr. Rego Monteiro esclarece que já está perfeitamente classificada a indústria da extração de madeiras como indústria, porque, para o seu exercício, se faz mister um equipamento mecânico tipicamente industrial, e também porque está subordinada a um regime social de indústria. No mesmo caso estão as indústrias da extração dos metais e do carvão. Quanto à silvicultura e o reflorestamento, entretanto, trata-se de uma operação agrícola. Mas — atalha o Sr. Arruda Camara — o fim econômico da silvicultura é a exploração da madeira. E' dessa forma que se considera o assunto nos meios rurais de todo o mundo e assim vê surgir um novo problema. Não sei como os meios industriais propriamente ditos irão receber essa passagem brusca do estado extrativo para o estado de cultura. Não vê razão por que, existindo a indústria extrativa e a indústria rural, não se as considere na lei como expressão econômica, que realmente, são. O Sr. Rego Monteiro explica o seu pensamento: a indústria extrativa, como fase primária da agricultura, desde que praticada como a operação elementar, está implicitamente incluída na agricultura. Desde, porém, que adquira um caráter de exploração com equipamento mecânico e regime industrial, será in-

dubitavelmente uma indústria. O mesmo aconteceria com a indústria rural. A transformação de um produto na fazenda, desde que não essencial, e praticada pelo próprio fazendeiro, é uma operação complementar da agricultura, e, nêsse caso, será agricultura. Uma vez, porém, que êsse produto saia da fazenda para ser modificado, estará compreendido na categoria de indústria. Reivindico, continua o Sr. Rego Monteiro, que se declare na lei qual o conceito de indústria rural, que se estabeleça, como já foi dito, que a indústria rural é elementar da atividade agrícola e pecuária. Toda vez que não fôr praticada a transformação ou o beneficiamento pelo empresário da agricultura ou pecuária, é indústria. Assim como não acho defensável a fragmentação da agricultura, entendo que não se deva fragmentar a atividade econômica fundamental da indústria. O Sr. Arruda Camara lê trechos do seu voto emitido na sessão anterior. Chamo produto agrícola aquele que pode ser utilizado após a colheita. Produto da indústria agrícola é o que precisa de beneficiamento e preparo para ser utilizado. Para esclarecer, lê outros trechos do aludido parecer e do ante-projeto. O Sr. Rego Monteiro diz que esta classificação tecnicamente está certa. Corporativamente, porém, está desajustada. E explica: para o efeito da representação sindical, devemos apenas enquadrar as categorias. E não há nenhuma dificuldade nêsse enquadramento. Não interessa à Confederação Nacional de Agricultura o Sindicato de Indústrias Rurais porque êste não poderá ter existência, isto porque quando se tratar de Indústria Rural ela será praticada pelo agricultor, e aí está a agricultura. Isto porém, feito fora da fazenda deixará de ser indústria agrícola para ser simplesmente indústria. Por isso é necessário que se dê a êsse trabalho a definição de elementar da agricultura. Não lhe devemos dar uma categoria e sim uma subestrutura rural dentro da agricultura. Os agricultores que praticam a indústria de beneficiamento são agricultores. O reconhecimento da indústria rural como uma atividade independente da agricultura é que não é possível. O Sr. Arruda Camara pergunta: Porque se admite então a indústria animal e não se admite a vegetal? Se aceitamos os produtos animais e até a pesca marítima que

afinal não é agricultura, não vejo razão para que não se aceite a indústria rural. No projeto há pontos técnicos e políticos. Porque senão houvesse diferenças entre o meio rural e o da cidade, se não houvesse diferenças na forma do exercício da agricultura e o das outras atividades, o legislador não teria reconhecido haver necessidade de atendê-las, ao separar da legislação sindical a agricultura. Por isso há necessidade, para evitar futuras interpretações, de os deixarmos bem claros. Insisto na indústria extrativa, que é rural, tipicamente rural, mas que hoje não se processa como nos primeiros dias. Hoje a indústria extrativa é estabelecida no terreno do indivíduo que a financia. Não é mais a indústria da terra de ninguém. Antigamente no Paraná, no oeste do Paraná, a principal atividade era procurar os hervaís nas terras de ninguém. Hoje êsses hervaís pertencem ao homem que extrai a herva. São propriedades de extrator, que já os cultiva. O Sr. Rego Monteiro intervem para dizer que neste caso é a agricultura, e ao invés de se dizer a indústria extrativa do mate dir-se-á a agricultura do mate. O Sr. Arruda Camara diz: E', Sr. Presidente, o que eu queria que ficasse definido. O Sr. Rego Monteiro pergunta: o mate não é tipicamente agrícola? O Sr. Presidente concorda com a conclusão. O Sr. Talma Campos Guimarães pede a palavra e diz: "Tive a felicidade de ouvir, na sessão anterior, os votos de ilustres membros desta Comissão, sobre o campo de aplicação que deverá ter a lei, cujo projeto se elabora. Não é propósito meu fazer qualquer crítica aos pareceres aqui proferidos, em boa hora. Quero, apenas, apresentar ao exame da Comissão, a que tenho a honra de pertencer, a minha modesta colaboração no que diz respeito à delimitação do campo de aplicação da lei que se projeta. Acontece que, naquela memorável reunião, pretendendo apresentar esta pequena contribuição, acabei por deixar de fazê-lo, encantado pelas vozes de clarificação que se levantaram sobre o tema e com receio de que a minha palavra fosse destoar, numa hora já bem adeantada. Procurando ser construtivo, sintetizei o meu pensamento em sugestões com a forma de artigos, numa tentativa de fixar os elementos que devem compor o conceito do que seja ou deva ser en-

tendido como associação ou sindicato da agricultura, legalmente. O meu ponto de vista é de que a expressão **indústria rural** não se presta tão bem quanto o termo **agricultura** para denominar o grande complexo de atividades econômicas compreendidas neste vasto ramo da produção nacional. O termo **indústria**, anfibológico que é, diz demais, deixando flutuar as linhas de demarcação entre as secções da indústria de caráter intermediário e a agricultura, incluindo-se nesta última as suas atividades auxiliares ou complementares. O termo **agricultura** é entre nós tradicional, servindo de exemplo eloquente a própria designação do Ministério da **Agricultura**. E' também o termo empregado pela Constituição de 37, no parágrafo único do art. 57. A noção ou conceito que procurei fixar no art. 2.º presta-se muito bem a uma interpretação ampla do que seja agricultura, oferecendo elementos para uma mais ou menos perfeita caracterização de suas atividades e extensão das mesmas. O art. 3.º vem completar o art. 2.º, acrescentando, ao conceito formulado neste, a enumeração das atividades que se incluem no ramo da produção nacional ou secção da agricultura conforme preferiu dizer a Constituição "**Capítulo I — Da associação ou sindicato profissional na agricultura** — Art. 1.º — A constituição de associação ou sindicato da agricultura, sua organização e funcionamento — obedecerá ao que fica estabelecido nesta lei. — Artigo 2.º — Deve entender-se associação ou sindicato da agricultura o agrupamento entre elementos profissionais que, intimamente ligados aos meios rurais, participem de modo direto, ou em caráter técnico-auxiliar, da produção agrícola, pastoril e mineral, da exploração da flora e da fauna, ou do beneficiamento dos seus próprios produtos, antes de serem êstes comercializados, isto é, tomados ou colhidos na sua origem ou fonte de produção. — Art. 3.º — As atividades relativas à agricultura, de acordo com a compreensão que se lhe dá no art. anterior, se desdobram em..." O Sr. Malta Carlos propõe uma nomenclatura que diz ser mais simples: "é lícita a associação de quantos, como empregados ou empregadores, exerçam atividades na agricultura ou pecuária ou a elas estejam ligados". No art. 2.º: compreende-se por agricul-

tura, etc. O Sr. Malta Cardoso continuando, faz largas considerações a respeito do meio rural brasileiro e diz que temos de fazer alguma coisa de novo, e que embora respeitando a doutrina, reconhecamos como realidade brasileira a agricultura, a pecuária e as indústrias rurais. Estabeleceu-se vivo debate sobre o conceito da indústria rural e ante a afirmação do Sr. Malta Cardoso de que a agricultura evolue à medida que o progresso mecânico invade os campos, o Sr. Rego Monteiro declara que a respeito da indústria rural não queremos ter outra idéia. Quando a atividade atinge a um certo complexo com a mecanização e certas condições sociais, temos uma indústria. Isso está perfeitamente claro. Só admito como indústria rural aquela que é elementar da agricultura. Indaga do Sr. Presidente se esse assunto não está já resolvido. O Sr. Malta Cardoso diz que não teve ainda oportunidade de manifestar o seu pensamento, e continuando: — este conceito de indústria rural está nas nossas realidades. Em S. Paulo ha o Departamento de Indústria Animal e se ele existe é porque corresponde a uma realidade. Como pois não considerá-la? O Sr. Rego Monteiro diz que se deve tomar essa designação na sua relatividade. Diz-se indústria animal como se diz indústria de transporte, indústria bancária ou de seguros. E' como muito bem diz o Dr. Talma Guimarães, um termo anfíbológico. O Sr. Malta Cardoso diz que tem para ler a respeito da definição da indústria rural um telegrama do Sr. Teodoreto de Camargo, diretor do Instituto Agronômico de Campinas, concebido nos seguintes termos: "Urgente, Senhor Francisco Malta Cardoso, Palace Hotel, Rio — Respondo sua consulta, ao meu ver, o que determina se a indústria é rural é a sua localização ao lado da exploração agrícola, fazendo parte da mesma administração — seja ela de açúcar, álcool, amido, fibras, tijolos, telhas, etc. — e produza uma unidade ou milhões delas. A mesma fábrica, localizada fora da propriedade agrícola e possuindo administração própria, passará a ser uma empresa industrial comum. Saúde, Theodoreto de Camargo, Diretor Superintendente do Instituto Agronômico". O Sr. Arruda Camara apartaia que se trata do órgão técnico por excelência, no país, e o Sr. Rego Monteiro observa que essas indústrias, a que faz menção o telegrama

como a de telhas, tijolos, etc., devem ser tidas como tais quando realizadas para o serviço ou consumo da fazenda. O Sr. Echenique diz que indústria agrícola e a indústria pecuária têm uma mentalidade diferente da indústria extrativa. O Sr. Ben-Hur Raposo diz que a indústria é um privilégio da cidade. O Sr. Malta Cardoso, retomando a palavra, diz que essa classificação não foi fruto de uma situação arbitrária. O Sr. Borges de Medeiros, em parecer dado ao Código Rural, em Congresso ao qual compareceu toda a classe agrícola, estabeleceu o seguinte critério, que é também o nosso: Art. 3.º — Considera-se estabelecimento rural toda a propriedade imóvel que, situada dentro ou fora dos limites urbanos e suburbanos, se destina à criação ou melhoria de gados ou a cultivo da terra. Art. 1.º — O estabelecimento rural pode ser pecuário ou agrícola. § 1.º — E' pecuário o que tem por objeto principal a criação, melhoria, invernada ou pastoreio de gados de toda espécie, compreendendo não só os gados, como o pessoal, as benfeitorias e quaisquer indústrias acessórias. § 2.º — E' agrícola o que tem por objetivo principal a cultura de toda a espécie de grãos e sementes, de legumes, plantas, hortaliças, árvores, compreendendo o pessoal, os animais, máquinas e utensílios nêle empregados, bem como todas as benfeitorias. § 3.º — São indústrias rurais as derivadas da pecuária e da agricultura, e que nestas sejam acessórias ou conexas. O Sr. Rego Monteiro diz que está de pleno acôrdo, menos quanto ao parágrafo 3.º. O Sr. Arruda Camara diz que nessa conceituação está a vontade o R. G. do Sul. Mas a essa vontade — declara o Sr. Rego Monteiro — eu oporia a vontade de toda a indústria do Brasil inteiro, e sugere ao Sr. Presidente que convoque para a próxima reunião o presidente da Confederação Nacional das Indústrias, para com ele ser estudado este problema. O Sr. Malta Cardoso diz que foi baseado na opinião do Sr. Borges de Medeiros que deu o seu voto. O Sr. Rego Monteiro diz que concorda com esse conceito, que julga primoroso quanto à lavoura e pecuária, mas que de uma grande indefinição quanto às indústrias rurais. O Sr. Malta Cardoso refere que em abono daquele conceito existe a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Câmara do Reajustamento Econômico. Por essa jurisprudência verifica-se que quando ha

conexidade de atividade, trata-se de indústria rural. O Sr. Rego Monteiro observa que seria necessário dar uma dimensão a esse conceito. Está de acordo que a indústria rural é elementar nas atividades agrícolas. Quando porém essa indústria sai do estabelecimento rural, torna-se uma indústria. O Sr. Malta Cardoso diz que está de acordo com esse pensamento. O Sr. Rego Monteiro volta a falar para explicar mais pormenorizadamente os seus pontos de vista, justificando-os com a orientação que vem sendo seguida no Ministério do Trabalho. A certa altura o Sr. Malta Cardoso observa que deve ser atribuída a um erro do enquadramento esta luta que se verifica na lavoura da cana. O Sr. Rego Monteiro responde que a este propósito foi procurado pelos interessados, que lhe manifestaram o desejo da constituição de uma federação da indústria de açúcar, separado dos plantadores, para que houvesse uma distinção da grande indústria do açúcar. Este foi o relato dos representantes, de maneira que esta formação corporativa já está delineada. O Sr. Presidente diz que o seu receio é o seguinte: tomando para exemplo a indústria extrativa da lenha, assalta-me a dúvida se ela é de fato uma indústria no conceito da indústria extrativa agrícola ou é uma transformação essencial e nesse caso é uma indústria ou é uma operação rudimentar ou elementar da agricultura. Como seria definida a indústria da lenha? E a mineração? O Sr. Rego Monteiro responde que a mineração é uma indústria. Procuramos — declara — ter no enquadramento um senso lógico para compreender o conceito de agricultura como de criação, de intervenção de favores biológicos vegetais ou animais, mas sempre orgânicos. Todos estamos de acordo na definição técnica, mas nego realidade corporativa á indústria rural que, distinta do estabelecimento agrícola passa para o quadro da indústria, passa a ser uma manufatura. O Sr. Malta Cardoso pergunta: o pequeno fabricante da pinga é agricultor? O Sr. Rego Monteiro responde afirmativamente e diz que na agricultura está a indústria agrícola, não havendo portanto necessidade de separá-la daquela. Não ha base para sindicalização da indústria rural e por isso devemos enquadrá-la como agricultura. O Sr. Talma Guimarães diz que a atividade básica é a agricultura. O Sr. Arruda Camara diz que não ha ne-

nhuma divergência na definição de indústria rural. E' isso mesmo o que está no ante-projeto. O Sr. Rego Monteiro diz que não ha base no enquadramento para ela. E' isto apenas o que lhe nega. Estabelece-se vivo debate e o Sr. Presidente observa que o assunto ficou bem esclarecido, conquanto não se tenha ainda chegado a uma solução. O Sr. Echenique procura mostrar que a expressão indústria rural tem o mesmo sentido corrente da indústria pastoril ou indústria pastoril ou indústria animal e lê um telegrama recebido a propósito do assunto do Sr. Walter Jobin: "Arthur Torres Filho, Diretor Serviço Economia Rural — Contestando vosso telegrama referente solicitação illustre Dr. Echenique sobre conceito industrial rural coiquanto sentido dado compreenda toda atividade agrária, todavia conformidade nossa tradição e circunstância S. Excelência Indústria Produção Animal razão óbvia quasi totalidade criadores gado não praticam agricultura, aproveitando unicamente campos pastagens naturais agricultura constitue assim ramo diferenciado atividade cultura propriamente terra. Dessarte criadores invernadores constituem classe distinta, costumes, interesses, natureza transações, completamente diferentes rizecultores, tivicultores, agricultores em geral critério diferencial seria pois natureza produção. Campo produz matéria prima animal. Agricultura matéria vegetal. Consequentemente campo pode permanecer perfeitamente entre agricultura e indústrias derivadas e independentes. Quando ocorrer indústrias mixtas exemplo criação suínos deve prevalecer critério agricultura que constitue fator principal. Semelhante exposição não tem pretensões técnicas. Traduz apenas panorama atual nossa Economia Rural. Sds. Walter Jobin". O Sr. Rego Monteiro ajunta que a palavra indústria entra aí como sinônimo de atividade. Continuando, declara que esse telegrama do R. G. lhe suscitou uma dúvida. Devemos á vista dos seus termos, manter o grupo agricultura e pecuária, segundo o critério da atividade preponderante? O Sr. Presidente manifesta-se pela separação, que deve ser feita, e que quando o agricultor fôr também criador o seu enquadramento se daria na atividade preponderante. O Sr. Rego Monteiro submete então ao estudo da Comissão o seguinte esquema:

AGRICULTURA	LAVOURA	Café, Algodão, Cacau, Cana, Borracha, Cereais, Tubérculos, Raízes, Plantas Têxteis, Oleaginosas, Forrageiras, Uva, Mate, Hortaliças, Frutas, Essências Florestais, etc., etc.
	PECUÁRIA	Bovinos, Ovinos, Equinos, Suínos, Caprinos, Asininos, Aves de Corral, Animais de Pele, Aves de Penas, Abelhas, Bicho da Seda, Coelhos, Cães, etc.
	PESCA CAÇA	

O Sr. Rego Monteiro diz que a subdivisão em categorias econômicas seria sempre permitida quando solicitada. O Sr. presidente pergunta aos Srs. membros da Comissão sobre a data da próxima reunião e o Sr. Rego Monteiro propõe que estas sejam suspensas por um prazo mais longo para que cada um possa reajustar todos os pontos para uma nova reunião. Ha dois pontos capitais sobre os quais não ha nenhuma divergência: 1.º, a constituição dos sindicatos paritariamente; 2.º, o âmbito de aplicação da lei. Aí temos, conclue o Sr. Rego Monteiro, matéria bastante para esse estudo nêsse interregno. E' então marcada a data de quinta-feira, 18 do corrente, às 14 horas, para próxima reunião. São levantados os trabalhos e eu, Luiz Marques Poliano, servindo de secretário, lavrei a presente ata que vai encerrada pelo Sr. Presidente.

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SINDICALIZAÇÃO RURAL, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1941 — PRESIDÊNCIA DO SR. ARTHUR TORRES FILHO

(ass.) — Arthur Torres Filho, Francisco Malta Cardoso, Mendes Baptista da Silva, Antonio de Arruda Camara, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Luiz Marques Poliano, Sylvio da Cunha Echenique e Ben-Hur Raposo.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, num dos salões do edifício Caça e Pesca, às dezesseis horas, os senhores membros da Comissão de Sindicalização Rural acima assinados, foram pelo Sr. Arthur Torres Filho, abertos os trabalhos da quinta reunião. Deixou de comparecer por motivo imperioso, o Sr. Talma Campos Guimarães, representante do Mi-

nistério da Justiça. A ata é lida pelo Secretário e em seguida posta em discussão e logo aprovada sem emendas. O Sr. Presidente diz que após um exame retrospectivo de todos os debates travados nas reuniões desta Comissão, julgou de boa prática darmos corpo às deliberações já tomadas para servirem de base aos estudos de reforma do ante-projeto. No corpo das atas, encontramos, no correr dos debates, alguns pontos que ficaram mais ou menos assentados, ou pelo menos bem explanados, e esses também eu os fiz recolher e objetivar, em capítulos que vou ler a seguir. A consolidação desses pontos constituiria, a meu ver, um passo indispensável à continuação e metodização do nosso trabalho, que já vai adiantado com a troca de idéias e de ajustamento de conceitos das sessões passadas, faltando-lhe, apenas, corporificação. As emendas que porventura venham a ser feitas à redação desses pontos serão discutidas e votadas de cada vez. Passarão então — continua — a ser matéria votada em definitivo, e deverão ser aproveitados na redação final do ante-projeto. Com êste proceder avançaríamos de muito a nossa tarefa, que precisa ser abreviada, à vista dos motivos já expostos anteriormente, e principalmente para que os nossos companheiros de fora não precisem prolongar demasiado a sua ausência de suas ocupações. Todos se manifestam favoráveis a essa orientação e o Sr. Echenique declara que está há dois meses nesta Capital. Tem necessidade de regressar ao Rio Grande e propõe que se façam reuniões diárias, até terminar todo o trabalho. O Sr. Presidente observa que, no final da reunião, esse assunto será tratado visando justamente conciliar os interesses dos senhores membros da Comissão. E, a seguir, lê a seguinte definição, que é aprovada unanimemente: 1) "Os sindicatos serão de empregados e de em-

pregadores". "As atividades a que não se aplicam as disposições do decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, são as integrantes da agricultura", é a seguinte definição lida pelo Sr. Presidente e igualmente aprovada na sua redação. A 3.ª definição, também aprovada, está redigida nos seguintes termos: "À agricultura caberá representar no Conselho de Economia Nacional, garantida a igualdade entre empregados e empregadores, os interesses da produção e das atividades profissionais: a) da lavoura, b) da pecuária, c) da caça, d) da pesca. Após a aprovação desta definição, é lida a 4.ª, concebida nos seguintes termos: "As atividades profissionais da lavoura e da pecuária compreendem as indústrias agrícolas, pecuária e extrativas". Essa definição suscita debate, do qual participaram vários dos Srs. membros do Conselho. O Sr. Echenique propõe a substituição do item pelo seguinte: "As atividades profissionais da lavoura e da pecuária, propriamente ditas, compreendem também, as indústrias rurais como derivadas daquelas, das quais são acessórias ou conexas". O Sr. Rego Monteiro intervém: "... quando praticadas no estabelecimento agrícola". O Sr. Malta Cardoso, procurando conciliar os pontos de vista manifestados, apresenta um substitutivo, com o qual concordam os presentes, e cuja redação, logo em seguida aprovada, é a seguinte: "As atividades e profissões da lavoura e pecuária compreendem as indústrias agrícolas, pecuárias e extrativas, bem como as indústrias derivadas daquelas, das quais são acessórias ou conexas, quando praticadas no estabelecimento rural". O Sr. Presidente submete à discussão a quinta definição: "Atividades da lavoura são as que colimam a obtenção: a) — de produtos extrativos decorrentes do aproveitamento de recursos naturais da flora; b) — de produtos agrícolas; c) — de produtos de indústria agrícola. Atividades pecuárias são as referentes à criação, invernagem e engorda de animais domésticos para obtenção: a) — de animais vivos destinados à reprodução, trabalho, produção e corte; b) — de produtos pecuários; c) — de produtos da indústria pecuária; d) — de produtos extrativos decorrentes do aproveitamento de recursos naturais da fauna". O Sr. Arruda Câmara diz que este item d) (segunda parte) já se acha compreendido na caça. O Sr. Echenique observa que na Argentina e no

Uruguai já se colhem as penas da ema, operação essa que não sofre a intervenção da criação, mas, apenas, a operação do cerco de tempos em tempos. Os animais são em seguida soltos novamente. Não são abatidos. O Sr. Rego Monteiro pergunta: mas a caça pressupõe o abate do animal? O Sr. Echenique responde negativamente; pressupõe a caça que, como este caso, não compreende o sacrifício do animal caçado. O Sr. Rego Monteiro: então não é também pecuária. O Sr. Echenique responde que não é no momento pecuária, mas se vai caminhando para isso. Tanto que, na Argentina, estão já importando da África avestruzes maiores, pretos, que dão maior rendimento de penas. O Sr. Rego Monteiro acha que essa operação caberia, pois, nas duas categorias: na agricultura, como manifestação da pecuária e na caça, como manifestação da caça. Após esse debate, o item é aprovado como estava redigido inicialmente. Entra em discussão a sexta definição: "Nas atividades relativas à caça ou à pesca estão compreendidas as referentes ao aproveitamento e ao preparo dos respectivos produtos". O Sr. Rego Monteiro observa que ficou entendido que as operações, praticadas pelo agricultor na propriedade agrícola, são indústria rural. Do mesmo modo, deveria ficar entendido que as atividades do preparo da caça ou da pesca, somente praticadas pelo próprio empresário seriam consideradas como tais. O Sr. Malta Cardoso está de acordo com esse conceito, e diz que o peixe enlatado em uma fábrica em terra é uma indústria. O Sr. Rego Monteiro diz que não podemos ficar com a chave do segredo daquilo que entendemos. Devemos — diz, explicitar. O Sr. Ben-Hur Raposo procura dar à definição uma redação que corresponda ao pensamento dos presentes, propondo que se acrescentem *ub. fubem* as palavras, "... quando praticadas pelos profissionais ou empresários da caça e da pesca". Com este acréscimo, é o item aprovado e o Sr. Presidente lê a definição sétima, assim redigida: "A venda do produto da Agricultura encerra o ciclo desta atividade ou exploração, mas como produto se entende somente o utilizável, vendível e exportável, após colheita, beneficiamento eventual transformação e embalagem, preparo, impostos pelas exigências do consumo, leis e regulamentos em vigor". O Sr. Rego Monteiro inicia a dis-

cussão dizendo que, esta, peca por excesso. É uma definição perfeitamente dispensável, porque já está compreendida em sua essência nas outras, já aprovadas. O Sr. Malta Cardoso explica que na agricultura, em geral, o produto pode ser vendido pelo agricultor, e é justamente isso o que pretende a definição: que o agricultor não deixa de o ser quando faz todos os estágios da produção, que inclui a venda do produto. O Sr. Rego Monteiro observa que, para efeito de classificação sindical, acha ociosa a definição, desde que já nos achamos com o limite da atividade agrícola perfeitamente definida. Proporia, por isso, a supressão da definição sétima. O Sr. Presidente submete a proposta à consideração dos seus companheiros, e o Sr. Arruda Camara acha que não haveria mal em que se particularizasse. O Sr. Rego Monteiro termina por dizer que o item seria perigoso, por possibilitar confusão com o comércio. Ninguém se manifestando em contrário, é o item suprimido e logo a seguir posto em discussão o oitavo, cuja redação é a que se segue: "São de agricultura os estabelecimentos que, nas propriedades rurais, aproveitam, beneficiam, eventualmente transformam, preparam e embalam, para que se tornem utilizáveis, vendíveis e exportáveis, produtos da lavoura, da pecuária, da caça e da pesca, de acordo com as exigências impostas pelo consumo, leis e regulamentos em vigor. São igualmente da agricultura os estabelecimentos pertencentes às associações de produtores, e às sociedades cooperativas referidas nas alíneas *a* e *b*, art. 15, do decreto-lei n.º 581, de 1.º de agosto de 1938. O Sr. Rego Monteiro observa que essa definição tem um defeito lógico. Ele lê a primeira parte, até "regulamentos em vigor". Vamos ver, diz, se lhe melhoramos o sentido lógico, porque, ali não se determina que as operações sejam praticadas nos estabelecimentos rurais. O Sr. Arruda Camara explica que a expressão propriedades rurais foi retirada para não haver confusão de interpretação. O Sr. Rego Monteiro retruca que é uma questão de amor à lógica e conclue que não vê necessidade desta definição. O Sr. Malta Cardoso, diz que sim, que há, para conceituar a matéria dentro da lei. Devemos conceituar o que é agricultura. O Sr. Rego Monteiro aparteia e diz que já foi dado a agricultura o respectivo limite. Mas não o de-

finimos, intervem o Sr. Malta Cardoso. O Sr. Echenique entende que, retirando-se da primeira parte do item, em estudo, a parte que se refere à caça e à pesca, ficaria bem. O Sr. Rego Monteiro diz que são da agricultura a fazenda ou a estância. O Sr. Arruda Camara afirma que o conceito é outro: aí, o estabelecimento está compreendido na fazenda. O Sr. Rego Monteiro entende que o estabelecimento é a própria fazenda, é o conjunto. O Sr. Malta Cardoso exemplifica com um caso recente de Ribeirão Preto, onde os representantes do Ministério do Trabalho têm procurado as usinas de café para recolher as contribuições de previdência dos maquinistas e operadores. Entende o Sr. representante da lavoura que, dentro das fazendas, essas instalações, embora com máquinas, não constituem empresa industrial mas estamos sempre sujeitos — diz — a estas interpretações. O Sr. Rego Monteiro volta a falar. Dou para o estabelecimento rural um conceito amplo, desde o campo até à máquina. Apenas dou a individualização do estabelecimento agrícola dentro da fazenda, assim o considerando somente neste aspecto. Aí estão necessariamente incluídas todas as suas instalações: pasto, casas de beneficiamento, vilas de colonos, etc. O Sr. Presidente aparteia: é a empresa rural. O Sr. Rego Monteiro entende que já se deu a definição do que é lavoura e não vê necessidade para que se repita o que já foi estabelecido numa outra definição o que já está dito na que define a atividade da profissão agrícola. O Sr. Arruda Camara acha que não haveria mal na aprovação da primeira parte em estudo, que nada mais é que um desdobramento dessa atividade. O Sr. Rego Monteiro propõe a supressão do primeiro inciso, por já estar compreendido no conceito das atividades. Quanto ao final, propõe um adiamento, para que possa consultar o Ministério que representa. O Sr. Arruda Camara presta esclarecimentos e cita o caso dos produtores de arroz, cujos agricultores compram uma máquina de beneficiamento, a qual presta serviços a um grupo às vezes elevado de produtores. Trata-se, diz, evidentemente, de uma operação tipicamente agrícola, compreendida nas definições já aprovadas, e, no entanto, feitas fora da propriedade de cada um, com empregados próprios, etc. A sua organização em cooperativas é uma imposição das condições da vida rural brasileira. Como fica-

riam consideradas essas cooperativas e os seus empregados? O Sr. Rego Monteiro diz que vai fazer um comentário jurídico. Propriamente — esclarece — a cooperativa não pode ser sindicalizada, porque esta, por definição, se propõe a eliminação do intermediário. Corresponde, ademais, a uma dicotomia dos empregados e empregadores. Nega terreno jurídico ao seu enquadramento dentro da organização das classes, por que esta pressupõe uma distinção entre empregados e empregadores. Na lei italiana — continua — foi bem estudado esse caso das cooperativas e para elas foi criado um órgão que não faz parte da organização sindical, mas apenas promove a sua participação na corporação como órgão coordenador de uma determinada riqueza. De maneira que, neste sentido, não interessa a sua inclusão, não vê justificativa para a sua inclusão como classe econômica. O Sr. Arruda Camara insiste no caso da situação dos empregados dessas cooperativas. O Sr. Rego Monteiro entende que eles não podem ser sindicalizados. A cooperativa — diz — é um todo e por definição se propõe à extinção do patronato. O Sr. Ben-Hur Raposo lembra que a lei permite a organização cooperativa dos empregadores. Volta o Sr. Rego Monteiro a afirmar que as cooperativas se destinam à eliminação dos empresários. É este o seu fim principal. E exemplifica: Suponhamos o seguinte: uma cooperativa constituída por várias pessoas para fins de seguros. Qual será a sua atuação? Ela visa suprimir a companhia de seguros. O Sr. Malta Cardoso pergunta: Mas qual seria a situação do atuário dessa cooperativa? Onde ficaria ele sindicalizado? Nas profissões liberais — responde o Sr. Rego Monteiro. A cooperativa não oferece essa distinção essencial entre o capital e o trabalho. Ao contrário, ela funde essencialmente esses dois fatores. O Sr. Ben-Hur Raposo diz que ela, evidentemente, não tem sentido reivindicatório, mas coletivista. O Sr. Arruda Camara observa que os empregados dessas cooperativas são perfeitamente agrícolas. O Sr. Rego Monteiro diz que não são sindicalizáveis. Não há enquadramento para eles, mas será o caso — diz — de estudarmos o caso. O Sr. Arruda Camara entende dessa maneira porque — observa — os empregadores já dispõem do seu sindicato. O Sr. Ben-Hur Raposo pergunta se o contador da cooperativa vai para o sindicato

dos contadores e o Sr. Rego Monteiro responde afirmativamente, de vez, diz, que existe a opção para o sindicato das profissões liberais. Mas o caso é o dos empregados que não têm profissão liberal. E ajunta: em princípio, não se pode sindicalizar as cooperativas. Elas não praticam uma atividade econômica, que é, afinal, o princípio da sindicalização. O Sr. Arruda Camara acha que os empregados destas usinas de beneficiamento, assim como os patrões que já estão sindicalizados deveriam também dispor de um sindicato, como os seus patrões. Porque, na realidade, eles não são empregados das cooperativas — que, como vimos, não têm expressão sindicalmente, mas dos produtores que as organizaram. O Sr. Rego Monteiro propõe, então, a substituição do inciso pelo seguinte: “Nas cooperativas de produção agrícola constituídas por empresários agrícolas, os empregados dessa cooperativas serão considerados assalariados dos respectivos associados, para efeito da legislação sindical”. O Sr. Ben-Hur Raposo propõe o seguinte acréscimo, *in-fine*: “cabendo à pessoa jurídica da cooperativa o exercício da função patronal”. O Sr. Presidente anuncia então que, assentado esses pontos relativos à pecuária, vai ler as definições para o enquadramento da caça e da pesca. E submete à discussão o seguinte esquema:

PESCA — Patrões

- 1 — Estabelecimentos de piscicultura
- 2 — Estabelecimentos ou empresas de pesca
 - a) armadores, com barcos empregados na pesca,
 - b) proprietários de embarcações, destinadas à pesca
- 3 — Pescadores, por conta própria
- 4 — Parceiros nas pescarias.

Empregados (Nomenclatura extensa)

Pescadores

Trabalhadores na pesca e nos barcos de pesca.

O Sr. Arruda Camara pede a atenção dos seus colegas para o caso dos parceiros e explica: o pescador pesca, não recebe dinheiro, utilizando tão somente a canoa que não é sua, mas de um proprietário que recebe um tanto do produto da pesca. Lê o decreto que regula a forma de contribuição dos pescadores para a Caixa dos Marítimos. E conclui que os parceiros es-

tão no caso dos empregadores, porque ele é o sócio na canôa. É uma sociedade de capital e indústria — atalha o Sr. Malta Cardoso. O Sr. Rego Monteiro, que examina o esquema, pergunta se há piscicultura no Brasil. O Sr. Arruda Camara informa que sim: no nordeste, nos açudes, no mar, com a criação de ostras, e pelos particulares, sendo que o Ministério da Agricultura orienta e controla a criação nos açudes. Com essa explicação, é dada redação definitiva ao esquema, que ficou assim redigido:

PESCA — Patrões

- 1 — Empresas de piscicultura
 - 2 — Empresas de pesca (armadores, com barcos empregados na pesca, proprietários de embarcações destinadas à pesca)
 - 3 — Pescadores, por conta própria (trabalhadores marítimos)
- Empregados (Nomenclatura extensa)
Trabalhadores na pesca e nos barcos de pesca.

Passa-se à definição relativa ao enquadramento da caça, que é o seguinte:

CAÇA — Patrões

- 1 — Empresas de caça, 2 — Parques de refúgio; 3 — Criadores; 4 — Canis (criadores de cães de caça); 5 — Parques de treinamento; 6 — Caçadores, com empregados; 7 — Caçadores por conta própria.

Empregados

Caçador; Guarda-caça, Tratador, Treinador de cães, Esfolador, Coletores (peles, penas, etc.).

O assunto é debatido, chegando-se à seguinte redação final:

CAÇA — Patrões

- 1 — Empresas de caça
- 2 — Parques de refúgio, criadores e canis (criadores de cães de caça)
- 3 — Caçadores por conta própria.

Empregados

Trabalhadores na caça.

O Sr. Rego Monteiro diz que tem uma dúvida: na constituição da Confederação Nacional dos Trabalhadores Agrícolas, com três grupos e comportará tantos sindicatos específicos quantos forem possíveis. Fica estabelecido — continua — que este conceito de trabalhadores abrange genericamente as três expressões do traba-

lho na agricultura: administradores, operários e colonos. Sobre esta última expressão — diz, surge uma dúvida que pretendo esclarecer, porque o colono não é tido em todo o Brasil no mesmo sentido. Em São Paulo ele é empregado, enquanto que no Rio Grande do Sul é proprietário rural. O Sr. Malta Cardoso observa que, em São Paulo, o trabalhador neste caso é sitiante, não é mais colono. O Sr. Echenique informa que no Rio Grande o verdadeiro colono é proprietário rural, aquele que se dedica a uma atividade rural. É o pequeno agricultor estabelecido, que não é criador. O Sr. Presidente lembra que poderia ser considerado como patrão, para efeito sindical, quando fôr proprietário da terra. Em caso contrário, seria enquadrado entre os trabalhadores. O Sr. Rego Monteiro pergunta se ele não é um trabalhador braçal e, assim sendo, qualquer que seja a forma do pagamento, deve ser considerado trabalhador. O Sr. Malta Cardoso esclarece que o jornalista não deve ser confundido e isto iria dar luta no sindicato. Temos — diz — de criar duas classes. E propõe a seguinte organização: 1.º — administradores e auxiliares da administração; 2.º — Operários agrícolas e colonos; 3.º — Trabalhadores agrícolas. O Sr. Arruda Camara informa que em Minas Gerais existe uma diferença entre o conceito de operário agrícola, que é uma coisa, e o camarada que é outra. Operário, chama-se em uma fazenda mineira aquele que trabalha no terreiro do café, faz a seca, o rodador, etc. Assim também o tratador de animais, o homem que trabalha na máquina de café. Trabalhador, porém, é aquele que trabalha na enxada. O Sr. Rego Monteiro pergunta se o seu colega separa o trabalhador do operário e declara que, para efeito da conceituação, ambos são operários, propõe uma distinção que — diz — repousa num conceito nitidamente histórico: a expressão trabalhadores e operários. A primeira, compreensiva dos administradores e auxiliares da administração. A segunda, contendo em seu sentido os operários agrícolas ou trabalhadores agrícolas. O Sr. Ben-Hur Raposo ajunta: podendo fazer-se a divisão ou especificações, quando fôr possível. O Sr. Rego Monteiro manifesta-se de acordo. É então aprovada a seguinte discriminação dos órgãos sindicais dos trabalhadores na agricultura, Art. — As associações constituídas de empregados, como tal

compreendidos os que exercem função remunerada na lavoura, na pecuária, na caça e na pesca, em trabalhos intelectuais, técnicos, mecânicos ou manuais, serão denominados sindicatos: a) *de trabalhadores na lavoura*, quando reunam em seu quadro social, todas as profissões exercidas na lavoura; b) *de trabalhadores na pecuária*, quando reunirem somente profissões relativas à pecuária; c) *de trabalhadores na pesca*, quando reunirem somente profissões relativas à pesca; d) *de trabalhadores na caça*, quando reunirem somente profissões relativas à caça. § — As expressões “trabalhadores na lavoura” e “trabalhadores na pecuária” são compreensivas dos conceitos de administradores e auxiliares da administração; e a expressão “operários” concerne aos trabalhadores propriamente ditos. Refere-se a seguir o Sr. Rego Monteiro ao modo por que deverá ser redigido o ante-projeto, definitivo a seu ver simplificando o mais possível o ante-projeto em estudo, o qual ficaria reduzido a 20 ou 30 artigos. O Sr. Arruda Camara observa que as explanações do ante-projeto se tornavam necessárias para o estudo da matéria. O Sr. Baptista da Silva, representante das indústrias rurais, pede ao Sr. Presidente a inclusão, na ata dos trabalhos, do seguinte telegrama que expediu ao Sr. Apolonio de Sales, Secretário da Agricultura de Pernambuco, a respeito do conceito de indústria rural, e da resposta ao mesmo dada por aquele alto funcionário: “Rio, 12 de setembro de 1941 — Dr. Apolonio Sales — Recife — Minha orientação serviço comissão peço-lhe dizer que é que se deve considerar por indústria rural bem assim se usina açúcar se enquadra conceito mesmo indústria. Saudações. Baptista da Silva”. — “Urgente” — Dr. Baptista da Silva — Rua Honorio de Barros, 41 — Rio — de Recife — Nossa opinião coincide opinião amigo apresentou-me inclusa trabalhos São Paulo forma citação Borges Medeiros. Não há dúvida usinas açúcar devem ser consideradas indústrias rurais mesmo acontecendo refinarias quando acessórios mesmas usinas. Abraços. — Apolonio Sales”. — O Sr. Presidente marca duas reuniões, a primeira para a próxima quinta-feira, e a segunda para o sábado, ambas às quatorze horas. E nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. E eu, Luiz Marques Poliano, servindo de secretário, fiz lavrar a pre-

sente que vai por todos assinada e encerrada pelo Sr. Presidente.

ATA DA SEXTA SESSÃO DA COMISSÃO DE SINDICALIZAÇÃO RURAL, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1941 — PRESIDÊNCIA DO DR. ARTHUR TORRES FILHO

(ass.) — Arthur Torres Filho, Francisco Malta Cardoso, Mendes Baptista da Silva, Antonio de Arruda Camara, Talma Campos Guimarães, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Sylvio da Cunha Echenique, Luiz Marques Poliano, Ben-Hur Raposo.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, num dos salões do Edifício Caça e Pesca, os senhores membros da Comissão de Sindicalização Rural acima assinados, foram, pelo Sr. Arthur Torres Filho, abertos os trabalhos. O Secretário procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada com uma pequena retificação apresentada pelo Sr. Rego Monteiro. — O Sr. Presidente diz que existem ainda alguns pontos constantes da ata anterior que desejaria fossem ratificados na presente sessão, para o perfeito esclarecimento da matéria discutida. E logo a seguir lê o primeiro desses pontos, assim redigido: As associações constituídas de empregados, como tal compreendidos os que exercem função remunerada na lavoura, na pecuária, na caça e na pesca, em trabalhos intelectuais, técnicos, mecânicos ou manuais, serão denominadas sindicatos: a) *de trabalhadores na lavoura*, quando reunam em seu quadro social todas as profissões exercidas na lavoura; b) *de trabalhadores na pecuária*, quando reunirem somente profissões relativas à pecuária; c) *de trabalhadores na pesca*, quando congregarem somente profissões relativas à pesca; d) *de trabalhadores na caça*, quando reunirem apenas profissões relativas à caça. Com a aprovação a esse item, passa o Sr. Presidente à leitura do segundo: “As expressões “trabalhadores na lavoura” e “trabalhadores na pecuária” são compreensivas dos conceitos de administradores e auxiliares de administração e a expressão “operários” concerne aos trabalhadores propriamente ditos”. O Sr. Rego Monteiro apresenta, para esse item, o seguinte substitutivo: “As expres-

sões “trabalhadores na lavoura” e “trabalhadores na pecuária” são compreensivos dos conceitos de administradores, auxiliares de administração e “operários” e “trabalhadores” propriamente ditos, que exercam as respectivas funções na agricultura e pecuária”. O Sr. Ben-Hur Raposo entende que deve ser feita uma distinção entre trabalhadores e operários. O Sr. Rego Monteiro pergunta: nesta ordem de idéia, que sugeriria o Sr. Ben-Hur Raposo? Haveria uma terminologia mais perfeita para esta categoria de trabalhadores agrícolas propriamente ditos? O Sr. Malta Cardoso informa que, aqui mesmo no Serviço de Economia Rural, foram apuradas cerca de duzentas atividades. O Sr. Rego Monteiro diz que, se não se engana, operários agrícolas eram aqueles que exercessem funções no estabelecimento da fazenda e os trabalhadores no campo, avulsos. O Sr. Malta Cardoso explica que operários agrícolas são considerados aqueles que têm estabilidade, e os trabalhadores são instáveis. O Sr. Arruda Camara observa que, na linguagem agrícola, quando se fala de operários, não se entende trabalhadores do campo, mas, sim, o trabalhador relativamente especializado como os artífices, o maquinista, o foguista, o carreiro, etc. O trabalhador é o homem da enxada. O Sr. Echenique diz que, no Rio Grande do Sul este é o peão. O Sr. Rego Monteiro diz que havia proposto a dupla divisão porque achava que havia uma certa solidariedade de interesses entre êsses trabalhadores manuais e os trabalhadores braçais. O Sr. Malta Cardoso diz que não há essa solidariedade. Estabelece-se vivo debate em torno do assunto e o Sr. Malta Cardoso lê trechos do seu parecer e o Sr. Rego Monteiro pergunta: então qual o conceito mais simples no Brasil? Todos respondem: trabalhadores. O Sr. Malta Cardoso pormenoriza: empregados e trabalhadores: aqueles, representam a categoria superior na fazenda e os trabalhadores seriam os operários propriamente ditos. O Sr. Rego Monteiro diz, então, que poderia ser assim dividida a categoria: 1.^a — compreendendo os administradores e auxiliares de administração ou sejam os empregados estáveis; 2.^a — trabalhadores agrícolas em geral — correspondendo aos trabalhadores braçais. Com essa divisão todos concordam e o mesmo orador aproveita a oportunidade para manifestar uma

dúvida, que lhe surgiu, sobre o conceito de colono. Na última reunião — diz — procuramos esclarecê-lo, mas não encontrou uma unanimidade no entendimento desse conceito, de forma que ele subsiste no seu espírito com uma imprecisão que é preciso eliminar. O Sr. Arruda Camara aparteia para dizer que se há qualquer coisa nítida nesse conceito, em todo Brasil, é justamente a imprecisão. O Sr. Rego Monteiro prossegue e diz que estamos fazendo uma lei nacional, e, por isso mesmo, devemos fazê-la compreensível para todo o país, sem dubiedades que possibilitem interpretações diferentes. Já vimos que a expressão colono não corresponde, rigorosamente, à condição de dependência econômica de emprego, de tal forma que posso admitir esta expressão como classificatória de determinada categoria e também porque entra como empregador e empregado. Eu acredito — continua — que seria uma medida de prudência e de melhor técnica suprimir a noção de colono... O Sr. Malta Cardoso observa que ele está incluído na categoria dos trabalhadores e, logo, está de si suprimido. O Sr. Representante das indústrias rurais diz que todos estão de acordo com a supressão da referência. O Sr. Rego Monteiro volta a falar, agora para referir-se à situação do parceiro, a respeito do qual está fundamentalmente impressionado. Ele tem uma situação econômica de uma dependência absoluta ao dono da terra. Desde a última reunião — continua — colheu dados e estudou a situação desse trabalhador rural e chegou à conclusão de que ele se encontra numa dependência econômica extrema. Seria essa uma das oportunidades em que a vida excede o conceito lógico, em que, na realidade, a contingência da condição humana da subordinação econômica supera todas as abstrações lógicas de classificação. Estamos de acordo em reconhecer que os parceiros, explorando eles próprios a terra, não têm a relação aos proprietários rurais uma situação de emprego, uma situação de vínculo, de sociedade e não há subordinação econômica mas se é essa a realidade da técnica ou se esta expressão de técnica jurídica não é da realidade a expressão da situação social que pese ao rigor lógico das distinções, eu, Sr. Presidente, proporia que por uma similitude de condições de vida mais ponderosa, fossem os parceiros enquadrados entre os traba-

lhadores agrícolas (muito bem). Desejo — continua — que fique este meu parecer consignado na ata, porque em face da lógica jurídica, surge um imperativo mais forte, a realidade da condição da vida. De maneira que, a meu ver, para efeito da proteção e tutela de seus interesses, encontraria ele ambiente mais favorável e seguro no sindicato de trabalhadores. O Sr. Arruda Camara sugere que fossem também incluídos na classe dos trabalhadores os denominados rendeiros e "foreiros". O Sr. Malta Cardoso diz não ter entendido bem. No meu parecer, diz, classifico o parceiro como uma modalidade de empregado. O Sr. Rego Monteiro aparteia que ele é um subordinado. O Sr. Malta Cardoso lê trechos do seu parecer e diz que, quando tratou ali dos proprietários rurais, se referiu a uma criação italiana, qual a dos proprietários, de aspecto quase medieval: arrendam a terra mas não a exploram. São os senhores rurais. O Sr. Rego Monteiro observa encarar o caso do parceiro. O Sr. Malta Cardoso continua: distingo o proprietário rural como aquele que não exerce atividade agrícola, mas que é dono de fazenda, embora a arrende a terceiros. Isto é muito comum no Rio Grande do Sul. Ele não é fazendeiro mas, também, não pode ser enquadrado em qualquer categoria econômica urbana. Daí a criação de um sindicato para esses proprietários rurais que não exercem função na agricultura, mas que, afinal, vivem da terra. É o senhor rural. São agricultores? — pergunta o Sr. Rego Monteiro. Os agricultores, propriamente, são os fazendeiros, aqueles que, além de donos das terras, as exploram — responde o Sr. Malta Cardoso. Por isso, incluí no meu parecer a categoria dos arrendatários, que não são os donos das terras, mas as exploram. A lavoura só existe onde é exercida. É conceito fundamental. O arrendatário não tem o domínio, mas tem a posse. As outras classificações atendem à situação de Minas Gerais, onde existe a exploração mista de agricultura e pecuária. De acordo com o estudo que fiz ficariam os sindicatos dos proprietários rurais com estes sindicatos. O que não entendo (consulta o esquema decorrente da última ata) é esta divisão para sindicatos de empresas rurais. O Sr. Ben-Hur Raposo esclarece que são propriedades agrícolas exploradas pelas sociedades anônimas. O Sr. Malta Cardoso observa que dentro da lei sindi-

cal não existe essa categoria. O Sr. Ben-Hur Raposo retruca que farão parte, podem integrá-la. O Sr. Malta Cardoso volta a falar e diz que a lei sindical não comporta a distinção de pessoa jurídica de pessoa física. O Sr. Echenique suscita novamente a questão dos proprietários rurais, dizendo que na Inglaterra há uma classe muito parecida com essa, a que se referiu o Sr. Malta Cardoso: é a dos "land lords". É o dono da terra, explorada por um arrendatário. Pergunta o Sr. Ben-Hur Raposo: merecerão esses proprietários o amparo da lei? Eles precisam desse amparo, retruca o Sr. Malta Cardoso. A sua função é meramente capitalista, observa o Sr. Ben-Hur Raposo. O Sr. Malta Cardoso diz estar de acordo com o Sr. Rego Monteiro na supressão do colono como categoria profissional. O Sr. Rego Monteiro diz que discorda em um pormenor do esquema apresentado, e já agora em pleno âmago do problema da estruturação das atividades rurais. Refere-se ao primeiro grupo das empresas ou sindicatos patronais da lavoura. Proporia, diz, nacionalisticamente, uma única categoria patronal para a lavoura: a **fazenda**: a fazenda do café, do algodão, da cana de açúcar, etc. Daria, assim, à atividade agrícola do Brasil uma classificação nitidamente brasileira, ao passo que para o sindicato patronal da pecuária, usaria a expressão **estância**, que é também uma tentativa naquele sentido. Relativamente à classificação proposta pelo seu eminente colega Malta Cardoso há um ponto de vista que considera essencialmente fundamental: a representação deve referir-se a uma função econômica, a uma atividade rigorosamente econômica. No nosso caso, a sindicalização deve recair sobre a atividade econômica, que é a lavoura e a pecuária, ou mais precisamente, sobre a fazenda propriamente dita. A propriedade rural em si não é uma atividade econômica, é um estado de direito, é uma condição jurídica com o proprietário de um imóvel. Na Itália, efetivamente, estabeleceram essa exceção, criando um princípio, de acordo com a técnica dos mestres do corporativismo italiano, e organizaram os sindicatos dos proprietários rurais, mas esses mesmos mestres reconheceram que essa orientação contrariava de certa forma os princípios corporativos. Um dos mais reco-

nhcidos mestres italianos, e sobre o qual — continua — baseei os meus estudos, entende que não há uma razão lógica para se admitir o reconhecimento dessa classe. Aqui no Brasil, teve o orador oportunidade de emitir um parecer quando do pretendido reconhecimento do Sindicato dos Proprietários de Imóveis do Rio de Janeiro, no qual suscitou o princípio de que a propriedade de um imóvel não implica exercício de uma atividade econômica. O imóvel em si é apenas para o proprietário um bem de gozo e não um bem de produção. De maneira que, partindo dessa posição rigorosamente jurídica e sociológica, exclue do âmbito da sindicalização os proprietários de imóveis. Este parecer foi, mais tarde, homologado pelo Ministro de Estado. O proprietário não pratica uma atividade econômica. Amanhã, os proprietários de apólices se sentiriam no direito de constituírem também o seu sindicato. Mas não é a posse de um bem o que caracteriza a atividade econômica, é o empreendimento da atividade econômica o que caracteriza a função social do empregador e da empresa, da indústria que crea a riqueza, da produção, enfim, e não apenas aquilo que goza do benefício do capital. Por essas razões, nos opuzemos, dentro do espírito do decreto n.º 1.402, à sindicalização dos proprietários de imóveis. Da mesma forma, não vejo como sindicalizar o proprietário rural, quando apenas é dono da terra. Se este empreende uma atividade econômica, muito bem. Mas a sindicalização é binária, e, assim, compreende a empresa e o empregado. E o proprietário não é nem uma coisa nem outra. No néo corporativismo, tem necessariamente de haver lugar para a empresa e para o empregado, para a atividade econômica e para a categoria profissional. Assim sendo, o proprietário rural não se poderia sindicalizar no plano da organização patronal da lavoura, que compreende uma atividade econômica da produção agrícola e esta seria, rigorosamente, o estabelecimento agrícola ou a fazenda e então a sindicalização patronal da lavoura seria constituída pelo sindicato da lavoura de tal produto ou genericamente sindicato da lavoura de tal lugar ou então sob este aspecto profundamente nacionalista de sindicato das fazendas de café de Campinas, por exem-

plo. E este critério deveria estar sempre subordinado, em suma, à concepção da lavoura como representativa de uma atividade econômica. A simples propriedade da terra em relação ao respectivo proprietário não representa uma atividade. A atividade econômica é significada pela exploração viva da terra. Proporia, portanto, que a organização sindical patronal da lavoura fosse apenas constitutiva de uma categoria genérica, comportando categorias específicas. Assim: sindicato da lavoura de tal localidade (base territorial) ou, caso fosse aconselhada a especificação, de tal produto. Ou, ainda, sindicato das fazendas de tal localidade. E', Sr. Presidente — termina — o que tinha a dizer em relação à posição jurídica do proprietário, do dono da terra. Não estamos, aqui, organizando um estado de direito, mas um estado econômico. O Sr. Echenique observa que a designação de "fazenda" para o caso do Rio Grande do Sul não exprime bem a lavoura. A estância dá, ali, a impressão de um maior volume, de uma área maior de terra explorada, do que fazenda, fazenda ou estância. O Sr. Rego Monteiro diz que, então, poder-se-ia usar a expressão sindicato de lavoura e sindicato da pecuária. O Sr. Arruda Camara lembra que é isso justamente o que está no anteprojeto. O Sr. Malta Cardoso fala, a seguir, depois de manifestar o agrado com que ouviu a explanação do Sr. Rego Monteiro a propósito da questão dos proprietários rurais. Já tivemos — prossegue — oportunidade de tratar da situação desses proprietários em uma ocasião em que, infelizmente, não estava presente o Sr. Rego Monteiro. Nessa ocasião, chegou-se a uma conclusão: o proprietário rural existe e teremos de enquadrá-lo, porque é uma situação nossa. De fato, foi buscar na Itália a base para o seu enquadramento na lei em elaboração, embora no aspecto rural não seja esse país muito corporativo. Ali, o proprietário é caracteristicamente medieval. Não existe aqui a propriedade sob essa forma do "baronato", e, a rigor, não temos o latifundiário. O que temos aqui é uma situação de propriedades que, pelo envelhecimento da terra e crises mudando o gênero de exploração. O latifúndio hereditário, este, permanece na mata virgem. São sempre casos de grilos. Mas, no caso

do proprietário rural típico do Brasil, éle é, muitas vezes, o cidadão que, vencido pelas dificuldades de exploração da terra, se vê obrigado a arrendar a propriedade ou parte dela. Mas éle tem uma atividade íntima com a sua terra, não a abandona. No Rio Grande do Sul, um proprietário não encontrará arrendatário se a sua terra não dispuser de pastagens. E, em São Paulo, ninguém consegue arrendar uma fazenda se ela não dispuser de todas as benfeitorias. Damos ao arrendatário todas as possibilidades de exploração. Demais, acresce que o regime de arrendamento das terras é sempre precário. O proprietário, diante do arrendamento, se vê, muitas vezes, forçado a voltar às pressas à exploração da terra. E ainda que por prazos curtos, éle é um completo fazendeiro. E' agricultor. Estou de acôrdo — diz — em que se suprima o sindicato dos proprietários rurais, mas que se lhe dê o direito de inclusão no sindicato dos fazendeiros. E cita o caso particular da Fazenda Jacaú, para ilustrar os seus argumentos. E — continua — essa instabilidade é muito nossa, tem um aspecto nosso, que precisamos atender. Ela não existe na Itália, porque, ali, o arrendatário é quasi um agregado feudal. No Brasil não se dá isso. O arrendatário chega com a sua família e explora a terra. Se dá bons resultados fica e se não, sai e o proprietário fica novamente com a terra. Por isso, ou damos enquadramento ao proprietário entre os fazendeiros, embora não estejam no exercício da exploração da terra, ou teremos de lhe dar um sindicato. Há um outro ponto de vista particularmente delicado: os interesses destes proprietários de terra não são exatamente o dos possuidores da terra. O Sr. Rego Monteiro aparteia para dizer que eles estão naturalmente protegidos pela legislação ordinária. E pergunta: quais são os contrapostos da posição do proprietário rural? A uma resposta do Sr. Malta Cardoso, conclue — logo, não são corporativos. O Sr. Malta Cardoso volta a argumentar: o dono da terra fiscaliza a colheita. Põe lá o seu administrador para ver o andamento dos trabalhos, para ver se o arrendatário está trabalhando bem. Se éle dispuser de um sindicato, éle se dirigirá ao sindicato, quando tiver de defender-se contra qualquer falta do arrendatário.

Éle representa um interesse econômico que se reflete na terra. Durante a colheita do algodão tem sempre um feitor acompanhando os trabalhos, para ver se éle não é mandião... O Sr. Rego Monteiro pergunta: quem empreende a atividade econômica na fazenda? E' quem trabalha a terra. Ora, para este, haverá um sindicato da lavoura da localidade da fazenda, e esta seria o representante do estabelecimento rural. E para exemplo cita o caso de uma fazenda em S. Paulo: esta fazenda é sindicalizada no sindicato patronal da lavoura de café de Campinas. Do sindicato fazem parte cinco representantes da empresa, seus sócios e administradores. Não há dúvida que são responsáveis juridicamente da atividade econômica. Mas entre eles não há lugar para o proprietário, porque o que se busca é a representação simétrica para efeito de harmonia entre o capital e o trabalho. Ora, os proprietários rurais não têm os termos simétricos de equilíbrio social. E' o mesmo argumento que empreguei para refutar o sindicato dos proprietários de imóveis. O assunto é ainda por algum tempo objeto de discussão entre os Srs. representantes da lavoura e do Ministério do Trabalho. O Sr. Arruda Câmara esclarece, tomando parte no debate, que a situação do proprietário rural, no Brasil, não é a do proprietário de imóveis. E' diversa e éle, de qualquer forma, tem a sua vida ligada à economia rural. Acha, por isso, que no sindicato da lavoura ou da pecuária, no sindicato genérico, tem éle o seu lugar como lavrador ou como criador pois, de fato, na maioria dos casos, o proprietário rural é agricultor, isto é, lavrador ou criador ou simplesmente, lavrador ou criador, tal seja a predominância da exploração. A modalidade do regime ou do sistema de exploração não deve, a seu ver, constituir motivo de eliminação do chamado proprietário rural. O mesmo quanto ao arrendatário de propriedades rurais. Devem eles ser incluídos nos sindicatos genéricos ou específicos, de acôrdo com a predominância ou especialidade das explorações. Deve-se, porém, ter em vista que, entre nós, ha modalidades de arrendamentos. Ha o arrendamento da propriedade rural (fazenda, sítio, etc.) e ha a exploração de terras, mediante determinado aluguel, pago em dinheiro ou em produtos.

nas propriedades rurais. No primeiro caso, como, também no de arrendamento de campos, para criação ou engorda de animais (invernias) o arrendatário se enquadra na atividade econômica e deve ser sindicalizado como patrão. No segundo, porém, a situação é diversa na realidade — e o arrendatário — que é o chamado “rendeiro” ou “foreiro” deve, pela dependência em que vive na propriedade, ser sindicalizado como trabalhador. Creio, diz o Sr. Arruda Camara estar o assunto esclarecido com os elementos trazidos a debate pelos eminentes colegas e assim, os sindicatos genéricos das atividades econômicas serão os da lavoura, da pecuária, da caça e da pesca e opostos os de trabalhadores, na caça e na pesca. Os sindicatos específicos seriam da exploração, na cul-

tura, e na criação de... ou dos trabalhadores na exploração, na cultura ou na criação de... Estabelece-se viva discussão e o Sr. Arruda Camara precisa o seu pensamento dizendo que como arrendatário deve ser entendido o que arrenda o todo e como rendeiro o que arrenda parte, e, mais, que prefere a expressão lavoura — em vez de fazenda, por uma questão de clareza, pois fazenda não tem a mesma significação em todo o Brasil. No norte, por exemplo, a fazenda exprime criação de gado. As expressões lavoura e pecuária são mais gerais e, por isso, de mais fácil aplicação em todo o país. Depois de outros esclarecimentos, trocados entre os senhores membros da Comissão, foi apresentada a seguinte esquematização:

		Lavoura
		Pecuária
		Caça
		Pesca
Lavoura	Sindicatos Patronais	Lavradores (proprietários e arrendatários rurais. O).
	Sindicatos de Empregados	Administradores e auxiliares de administração. Trabalhadores agrícolas em geral, parceiros, rendeiros, etc.
Pecuária	Sindicatos Patronais	Criadores (proprietários e arrendatários de propriedades rurais de objetivos pecuários).
	Sindicatos de Empregados	Administradores e auxiliares de administração. Trabalhadores agrícolas em geral, parceiros, rendeiros, etc.
Caça	Sindicatos Patronais	Empresas de caça. Parques de refúgio e de criação. Caçadores por conta própria.
	Sindicatos de Empregados	Trabalhadores na caça.
Pesca	Sindicatos Patronais	Empresas de piscicultura. Empresas de pesca (armadores com barcos próprios. Pescadores por conta própria (trabalhadores autônomos).
	Sindicatos de Empregados	Trabalhadores na pesca e nos barcos de pesca.

O Sr. Rego Monteiro fala em seguida para reafirmar o seu pensamento, qual o de excluir, como categorias, proprietários rurais. Ora, aquele que empreende uma atividade na lavoura, admitido o conceito de proprietários rurais que exercem uma permanente vigilância na propriedade agrícola, orientando a colheita e exercendo outras atividades próprias de um fazendeiro, este é um agricultor. O Sr. Talma Campos Guimarães entende que para os proprietários rurais, não haveria necessidade de um sindicato especial. Esses, que empreendem uma atividade econômica, serão admitidos no sindicato patronal da lavoura, como todas as empresas rurais juridicamente constituídas, o qual seria o intérprete dos interesses da atividade econômica da lavoura. Os land-lords, absenteístas da terra, estes não seriam sindicalizados. Por isso, pretendo que só se sindicalizem os estabelecimentos rurais. Embora sejam arrendados, atalha o Sr. Malta Cardoso. O Sr. Arruda Camara informa que no capítulo das contribuições sindicais este assunto está perfeitamente esclarecido dentro desse espírito. O Sr. Rego Monteiro diz que é preciso fixar o conceito: a sindicalização das atividades econômicas compreende todas as empresas que explorem a lavoura e a pecuária, os estabelecimentos rurais, as fazendas, os sítios, as estâncias. A representação dessas empresas nos sindicatos seria exercida pelos sócios, se fossem coletivas e pelos diretores, se se tratasse de sociedade anônima, e, também, na proporção dos seus interesses, pelos rendeiros... O Sr. Malta Cardoso ajunta: compromissárias e arrendatários. E o Sr. Rego Monteiro prossegue: — quer dizer que a unidade social seria a empresa, que seria representada pelos sócios, diretores ou arrendatários. Essa fórmula — pergunta o Sr. Malta Cardoso — atende às aspirações da lavoura? Perfeitamente, responde o Sr. Malta Cardoso. Fica também resolvido que, no fim da definição, se acrescente: "quando a empresa for individual, será representada pela pessoa física. O Sr. Talma Guimarães diz que essa é uma fórmula inteligente de prender o proprietário à terra, pois, assim, ele teria uma função de diretor. O Sr. Malta Cardoso propõe que se adote o mesmo critério na caça e na pesca. E' aprovado o quadro e o Sr. Baptista da Silva, representante das indústrias rurais, pede e obtém a inclusão

na ata das seguintes observações: em face do grande problema da sindicalização rural no Brasil, mais uma vez nos encontramos dominados por uma das mais embaraçosas condições de nossa estrutura nacional; a grande heterogeneidade dos níveis econômicos, sociais e biológicos do povo brasileiro. Essa imperiosa e chocante realidade, contudo, longe de ser alegada como obstáculo a um pertinaz **trabalho** de progressivo nivelamento, fator fundamental da unidade pátria — deve antes levar-nos a considerar a premência da solução do problema da nossa sindicalização rural, visando, desde já, fixar normas e diretrizes que possam favorecer o nosso equilíbrio demográfico, a heterogeneidade das condições vitais, econômicas e culturais do povo brasileiro não se verifica somente na comparação dos diversos Estados, mas ainda, dentro de regiões limitadas. Ela é, porém, mais flagrante no seio das grandes coletividades rurais, na qual os seus mais baixos níveis chegam a apresentar o aspecto de uma sub-humanidade. Não perdendo de vista o conjunto da vida do trabalhador rural, a sindicalização, sem desviar o seu principal objetivo de ordem econômica, prescrevendo medidas concernentes à saúde e educação dos homens do campo, atende ao nosso ver, ao grande postulado de nossa política construtiva, de **são** realismo e genuína brasilidade. Já é tempo de não corarmos diante de nossas fraquezas, deficiências e atrasos, confiantes, como nos achamos, nas possibilidades da ciência e da técnica da nossa época, capazes de trazer a pronta e completa solução de problemas que os próximos antepassados julgavam insuperáveis. Entre as nossas mais tristes e ostensivas realidades nacionais, destaca-se a precariedade orgânica do trabalhador rural, triplicamente diminuído na sua vitalidade pela sub-alimentação crônica, a ação convergente de numerosas doenças e a insalubridade das condições do trabalho. Acreça-se a esses fatores atentatórios contra a saúde, a inexorável ação degenerativa das taras hereditárias, capazes de promover a decadência racial. Considerando de primordial importância a defesa da saúde do trabalhador do campo, que fornecerá as energias vitais necessárias ao desenvolvimento da economia rural, formulamos um voto no sentido de ser incluídas, de modo especial no ante-projecto da sindicalização, as prescrições visan-

do as mais amplas medidas de profilaxia, assistência médico-hospitalar e educação sanitária. Fica marcada nova reunião, no mesmo local, para às 21 horas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, e eu, Luiz Marques Poliano, secretário, fiz lavrar a presente, que vai por todos assinada e encerrada pelo Sr. Presidente.

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO DA COMISSÃO DE SINDICALIZAÇÃO RURAL.
REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1941, SOB A PRESIDÊNCIA DO
SR. ARTHUR TORRES FILHO**

(ass.) — Arthur Torres Filho, Francisco Malta Cardoso, Mendes Baptista da Silva, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Talma Campos Guimarães, Antonio de Arruda Camara, Luiz Marques Poliano.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, num dos salões do edifício Caça e Pesca, às 21 horas, os senhores membros da Comissão de Sindicalização Rural, acima assinados, foram abertos os trabalhos. O Sr. Presidente diz que, da ordem do dia, consta o estudo das definições sobre a área de ação dos sindicatos, e, a seguir, lê: — 1 — A área de ação dos sindicatos da lavoura e da pecuária, assim como a dos respectivos trabalhadores, será limitada à do município; 2 — A área de ação dos sindicatos especializados, isto é, dos de determinada exploração, cultura ou criação, deve, em princípio, ser municipal. Em dadas circunstâncias, porém, poderá se estender à da zona produtora num mesmo Estado ou à todo Estado, Território ou Distrito Federal; 3 — A área de ação dos sindicatos de caça e pesca, como a dos respectivos trabalhadores, poderá ser regional, não excedendo, entretanto, à do Estado, Território ou Distrito Federal; 4 — A constituição de sindicatos nacionais ficará dependente de autorização do governo que lhes fixará sede e forma de relações com as associações de grau superior. Esta matéria dá lugar a um amplo debate, do qual participam, principalmente, os Srs. Rego Monteiro, Malta Cardoso e Arruda Camara. Depois de estudado o assunto em todos os seus pormenores, ficou a definição redigida e aprovada da seguinte forma: 1 — A base ter-

ritorial dos sindicatos da lavoura e da pecuária, assim como a dos respectivos trabalhadores, será limitada à do município. 2 — A base territorial dos sindicatos especializados, isto é, dos de determinada exploração, cultura ou criação, deve, em princípio, ser municipal. Em dadas circunstâncias, porém, poderá se estender à da zona produtora dum mesmo Estado ou a todo o Estado, Território ou Distrito Federal. 3 — A base territorial dos sindicatos de caça e pesca, como a dos respectivos trabalhadores, poderá ser regional, não excedendo, entretanto, à do Estado, Território ou Distrito Federal. 4 — A constituição de sindicatos nacionais ficará dependente de autorização do governo, que lhes fixará sede e forma de relações com as associações de grau superior. A esta nova redação, o Sr. Rego Monteiro sugere e obtém aprovação para o seguinte acréscimo, como parágrafo ao item 4. "Dentro dos limites de uma base territorial, sempre que forem reconhecidos sindicatos específicos, serão excluídas da representação dos sindicatos genéricos as categorias econômicas ou profissionais dissociadas ou individualizadas". A definição regulando a base territorial para as associações de grau superior ficou aprovada como foi redigida: 1 — A base territorial das federações da lavoura e da pecuária assim como a dos respectivos trabalhadores será limitada à do Estado, do Território ou do Distrito Federal. 2 — A base territorial das federações constituídas pelos sindicatos de caça e pesca e, bem assim, a dos respectivos trabalhadores, se estenderá a todo o país, sendo-lhes fixada, como sede, a Capital Federal. 3 — A base territorial das federações especializadas e das dos respectivos trabalhadores, será, também, extensiva a todo o país, sendo, porém, as respectivas sedes fixadas na Capital Federal ou na do Estado de maior produção. O Sr. Presidente, em seguida, diz que há sobre a mesa uma indicação do Sr. Arruda Camara a respeito da situação em que ficariam, na lei de sindicalização, as associações agrícolas. Devido ao adiantado da hora, e em face da observação do Sr. Rego Monteiro de que se tratava de matéria secundária, pediu o Sr. Arruda Camara a inclusão na ata das definições a respeito organizadas, bem como a justificacão que para elas redigiu. Estão assim redigidas a justifica-

ção e as definições: — “No ante-projeto em estudo foi considerada a situação das sociedades de agricultura existentes no país. Nêle está reconhecida a utilidade dessas instituições, garantido o funcionamento das regularmente organizadas e, ainda, estabelecidas as normas para que se transformem as que assim desejarem, em sindicatos. À primeira vista, talvez pareça escaparem, elas, às nossas cogitações. Tal, entretanto, em nosso entender, não acontece, pois consideramo-las como a mais legítima expressão do desenvolvimento do espírito associativo na agricultura. Existem, trabalham e, até entre nós, envelhecem. Além da atuação cultural e técnica é a elas que a agricultura brasileira deve a defesa dos seus interesses e, por intermédio delas, principalmente, conhecemos necessidades, aspirações e anseios da grande classe que representam. Constituem, mesmo, as sociedades de agricultura, patrimônio a ser preservado como índice de cultura, exemplo de abnegação e de devotamento (por que não dizê-lo?) pelo muito de esforços para o engrandecimento do Brasil. Não andaríamos acertados esquecendo-as... seria afastá-las da campanha sindical de que foram os pioneiros. As sociedades de agricultura devemos nossas primeiras leis sindicais, — fruto do Congresso Nacional de Agricultura, realizado nesta Capital, em setembro de 1901, por iniciativa da Sociedade Nacional de Agricultura. A união dos agricultores em sindicatos e destes em sindicatos centrais, recomendada pela 21.ª conclusão daquele Congresso, foi objeto de imediata atenção da Sociedade Nacional de Agricultura. Conseguiu penetrar na Câmara dos Deputados, apoiado pela Comissão de Agricultura e Indústria, projeto que embora “parecendo a uns anodino, a outros ineficaz e a outros predestinado a ocupar obscuro lugar no rol das leis inúteis” converteu-se na lei 979, de 6 de janeiro de 1903. Coube ainda às sociedades de agricultura, desenvolvendo esclarecida e incessante propaganda, demonstrarem infundadas tais previsões. As sociedades estaduais de agricultura, já então articuladas com a Sociedade Nacional de Agricultura, promoveram congressos e orientaram comícios, resultando de uns e outros, extensa e surpreendente rede de sindicatos agrícolas, com elementos de vitalidade e de progresso. Maranhão,

Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Baía, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais fundaram sindicatos. E nêsses Estados, excluído o Rio Grande do Sul, em que a propaganda foi amparada pelo presidente Borges de Medeiros, a iniciativa foi das sociedades de agricultura ou de associados por elas prestigiados, como Corrêa de Brito (Pernambuco), M. Messias de Gusmão (Alagoas), Ignacio Tosta (Baía), Wenceslau Bello (Rio de Janeiro), Augusto Ramos (S. Paulo), Lebon Regis (Santa Catarina), e tantos outros nomes que a Sociedade Nacional de Agricultura lembra e cultua. No Rio Grande do Sul coube a Euclides Moura a propaganda sindical. Como se vê, foi a tese de Wenceslau Bello, apresentada ao Congresso Nacional de Agricultura, em 1901, o ponto de partida do movimento sindical brasileiro que se antecipou, impondo-se aos legisladores pouco mais de um ano depois. No Congresso Nacional de Agricultura, segundo depoimento do deputado Joaquim Ignacio Tosta, em parecer apresentado á Comissão de Agricultura e Indústria da Câmara dos Deputados (19 de Agosto de 1902) não houve voto divergente — os que haviam estudado o assunto, como Wenceslau Bello, “expuseram com fé e entusiasmo os seus argumentos e os que, porém, ainda o não conheciam, manifestaram o contentamento do naufrago a quem se atira uma táboa de salvação”. Não se poderá negar o esforço, e nem a influência exercida pelas sociedades de agricultura, em todas as tentativas de arregimentação dos agricultores brasileiros, tanto no terreno social como no econômico. Já em 1880 ensaiava a Sociedade Catarinense de Agricultura sua vitoriosa campanha de arregimentação econômica pelo cooperativismo. De muito antes, porém, datam os esforços pela arregimentação social, nascida com as próprias sociedades de agricultura. As estaduais e nacionais se apresentam como expressão cultural, porém as regionais, notadamente as municipais, vêm, sempre, revestidas de acentuado caráter profissional. Uma e outras, ao impulso da lei do progresso social e de suas evoluções, surgiram da “tendência irresistível que leva os indivíduos a se agruparem, quando a concentração de esforços se faz mister, para a defesa de interesses comuns”. O acervo de serviços prestados ao país é enorme e

ao esmaecer a campanha sindical iniciada sob os mais belos auspícios em 1901, pelas sociedades de agricultura, — campanha a que eram opostas explicáveis reservas, — subsistiram e, sem esmorecimento, lançaram-se à do cooperativismo. Esta gosa-va, no regime de então, maiores simpatias. Com a revolução de 1930 acentuou-se o interesse do Estado pela arregimentação social e econômica. A semente foi aproveitada... mas, no tocante à arregimentação social, foi a sementeira transferida do campo para a cidade, enquanto no econômico continua no meio rural a sua maior expressão. Voltam-se agora, para o campo, os esforços e as atenções do Estado. Ao lado da arregimentação econômica será feita a social e esta, já agora, em associações ou sindicatos, terá o estímulo de prerrogativas e privilégios. Fomos incumbidos da elaboração de um projeto de decreto-lei que venha facilitar essa arregimentação. Devemos deixar à margem, sem uma posição definida, uma possibilidade, os órgãos que se antecederam ao Estado nessa arregimentação? Devemos, despresando nossa própria história, dispensar, nessa obra de arregimentação, o concurso das sociedades de agricultura? Não. Elas, as precursoras do movimento associativo, da arregimentação dos agricultores e da agricultura subsistiriam e pelo trabalho inteligente e moderado, indiferentes às prerrogativas e privilégios sindicais, que não lhes foi permitido aspirar, tudo dando e nada pedindo, converter-se-iam, do mesmo modo, em órgãos de consulta e colaboração. E se assim é, não será melhor, mais prudente e acertado, assegurarmos a essas instituições, — produto espontâneo do meio a que pertencem, — como bem diria Malta Cardoso, uma situação de tranquilidade? Omiti-las seria robustecer receios manifestados por muitas daquelas a quem devemos subsídios incorporados ao ante-projeto em estudo. Entendemos do nosso dever, pelos motivos expostos, não ser conveniente, em se tratando da organização social na agricultura, despresarmos as associações existentes. A omissão seria mal compreendida e não poderíamos, com argumentos razoáveis, justificá-la. Votamos, em consequência, pela aprovação dos princípios propostos pelo Sr. Presidente sobre as associações civis, isto por nos parecer conducentes, todos eles, à sindicalização rural". E' do seguinte teor a reda-

ção dos princípios propostos pela Presidência: "1 — A sindicalização é acessível às associações civis regularmente constituídas, quando de categorias econômicas ou profissionais homogêneas, isto é, de empregadores ou empregados. 2 — O movimento associativo na agricultura, embora sem aspiração às prerrogativas e privilégios sindicais, merece amparo, assistência e proteção do Estado. 3 — Como associações rurais ou agrárias, devem ser entendidas as de agricultura e as de qualquer dos seus ramos e, por extensão, as de caça e de pesca, igualmente merecedoras de amparo, assistência e proteção do Estado. 4 — Para efeito de assistência, amparo e proteção do Estado, de incentivo e de orientação ao movimento associativo, na lavoura, na pecuária, na caça e na pesca, tornar-se-á obrigatório o registro das sociedades civis, instituído, em caráter facultativo, na alínea m, art. 3.º do regimento aprovado pelo decreto n. 4.440, de 26 de Julho de 1940. 5 — Do registro dependerá a regularidade de funcionamento das referidas associações, ficando a elas sujeitas as sociedades ainda não registradas e as que vierem a se constituir ou a modificar seus estatutos. 6 — Estende-se a obrigatoriedade do registro, às uniões, federações e confederações das sociedades civis referidas. 7 — As sociedades registradas, suas uniões, federações e confederações, quando não transformadas e investidas das prerrogativas sindicais, serão equiparadas às de educação e cultura, no interesse das atividades econômicas e profissionais, da sociedade rural e do bem público. 8 — As associações civis de agricultura ou de qualquer dos seus ramos, de caça e de pesca, nacionais, estaduais e regionais, poderão ser reconhecidas como órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas de interesse econômico e profissional". O Sr. Mendes Baptista da Silva lê, a seguir, a seguinte moção: "Em uma das suas cláusulas, o ante-projeto da sindicalização rural prescreve: "Estimular o rendimento do trabalho *per capita*, promovendo a defesa da saúde do trabalhador, melhoria de sua alimentação e das condições sanitárias de suas habitações". Acha-se, assim, expressamente reconhecida, no momento em que se procura organizar a grande massa da população rural, a necessidade primordial de atender às suas condições biológicas. Na realidade, seria

vão esperar qualquer progresso, na ordem econômica e mesmo na esfera ético-social, daquela numerosa classe, sem antes libertá-la da infima situação sanitária, em que, através de gerações, elas têm se estiolado. Por mais avançada que seja a mecanização do trabalho, ela jamais dispensará a eficiência do motor humano, que deriva da rigidez orgânica e de um sólido equilíbrio de suas energias vitais. Para tanto, não será suficiente promover a simples assistência médica, na sua modalidade corriqueira de socorrer o trabalhador rural por ocasião das doenças intercorrentes. É preciso que a sua proteção sanitária se inspire em princípios mais amplos, mobilizando todos os recursos da profilaxia individual e coletiva, saneando as condições do ambiente, propagando a prática da alimentação racional, instituindo o exame pré-nupcial, combatendo os hábitos e vícios disgenéticos, como o tabagismo e o alcoolismo, não bastará o tratamento das doenças. Será feita a cruzada pelo máximo de saúde, de robustez, de força vital, de pujante capacidade criadora. Segundo o meu modesto parecer, tais propósitos só poderão ser alcançados mediante um programa nitidamente delineado e uma organização adequada. Assim evitaremos uma ação pouco esclarecida quanto aos verdadeiros objetivos, além de atendermos à necessária unidade de princípios e de métodos. Acredito que somente a centralização da assistência médica das classes rurais brasileiras poderia atender a tão complexas finalidades. Na falta de uma vasta organização nacional, capaz de proporcionar os mais avançados recursos de ordem profilática, propedêutica e terapêutica, dependente, duplamente, de uma elevada orientação teórica e aparelhamento técnico, a assistência médica aos trabalhadores do campo correria o risco de permanecer na rotina. E não pela ausência de sentimentos de responsabilidade profissional e competência dos seus agentes, mas em consequência da própria fragmentação da estrutura material do organismo médico-hospitalar e da menor densidade do seu meio cultural, privado das vantagens de um permanente intercâmbio dos conhecimentos médicos. Um *Instituto de Assistência Médica das Classes Rurais*, com sede na Capital da República, corresponderia, ao meu ver, às exigências do tão complexo problema sanitário da numero-

sa coletividade camponesa. A ele caberia delinear o sistema das organizações hospitalares, formar o seu corpo técnico, formular, na ordem de sua urgência, os cípios profiláticos e terapêuticos julgados mais eficientes, de acordo com as necessidades regionais. É peculiar à nossa época o caráter coletivo dos seus problemas, que se mostram insolúveis quando tratados por processos de índole particularista. Problemas de grande amplitude, só estão ao alcance de organizações capazes de enfrentá-los com especializado aparelhamento técnico e arregimentado corpo de funcionários. O problema sanitário do trabalhador rural do Brasil, mais do que coletivo, é um problema nacional, que só deve ser encarado do ponto de vista unitário, verdadeiro postulado da nossa atual política. Além de satisfazer aos requisitos de ordem científica e técnica, o Instituto de Assistência Médica das Classes Rurais, seria, pois, um instrumento a mais no processo da unificação nacional, pelas múltiplas e significativas relações, que se estabeleceriam dentro do seu vasto âmbito de ação, em prol dos interesses mais vitais, como os da saúde. Com estas palavras que, peço, sejam inseridas na ata das nossas sessões, desejo apenas expressar um voto pessoal de que, futuramente, quando entrar em vigor a lei da sindicalização rural, a tão premente questão da saúde do homem do campo, possa encontrar a sua cabal solução em um órgão, com a feição aqui esboçada, integrado por elementos à altura de tão ingente tarefa". O aspecto focalizado pelo Sr. Mendes Baptista merece os aplausos de todos os presentes. O Sr. Arruda Camara declara que, se não aparelharmos o sindicato agrícola para uma função de amparo e assistência ao trabalhador, teremos só feito obra meramente política. E, no caso da agricultura, o sindicato terá de ser eminentemente social. Está certo — diz — de que tanto os trabalhadores agrícolas como a agricultura não deixarão de contribuir para que este aspecto seja devidamente atendido. O Sr. Malta Cardoso pede a palavra para declarar que já teve oportunidade de, mais de uma vez, nas reuniões anteriores, manifestar o seu encantamento e a honra, que teve, ao ser indicado para fazer parte da Comissão de Sindicalização Rural. Não seria, diz, falsa modéstia elevar mais o nosso

trabalhador para desmentir tudo o que possam dizer de nós os que só nos conhecem superficialmente, como ainda ontem uma alienígena, que a nós se refeir sem o perfeito conhecimento, obrigando-a a revidar os seus conceitos. Aqui, temos revelado em uma intimidade, improvisada, de homens que hoje se conhecem e se estimam, como se fossem amigos de muitos anos, o superior espírito que anima os nossos trabalhos, e uma prova disso encontramos justamente na indicação do nosso colega Dr. Baptista da Silva. Ficou evidenciado, quando tratamos, nos estudos sociológicos com que todos se referiram á agricultura, tanto o Sr. Arruda Camara, como o Sr. Ben-Hur Raposo, Rego Monteiro, Talma Guimarães, Echenique, o nosso ilustre Presidente, enfim, quando, repito, tratamos, como conhecedores do nosso meio rural, dos seus problemas, reconhecemos — e isso ficou bem evidenciado — como premissa infeliz do nosso homem do campo, as doenças de que é vítima, a sua fraquês, a pobreza, a incultura, e como base de toda essa miséria, a falta de tratamento, de que seria remédio eficaz a assistência nos moldes delineados pelo ilustre representante de Pernambuco. Pedindo ao distinto colega que me conceda a honra de subscrever a sua brilhante proposta, tomo também a liberdade de sugerir que na aplicação da nossa carta sindical desde logo seja reservada uma quota para a constituição desse instituto tão necessário á indispensável valorização do nosso homem do campo. Que isto fique também, e desde logo, consignado na própria lei, afim de que, de futuro, não haja qualquer restrição quando fôr aplicada, com a provisão da criação do órgão no próprio texto. Termina o Sr. Malta Cardoso por propor, com aprovação geral, a mais ampla publicidade em tórno do trabalho do Sr. Baptista da Silva, para que, diz, “se fique sabendo lá fora como se trabalha aqui, e como se pensa sobre a situação dos trabalhadores agrícolas, que a lei visa primordialmente amparar”. O Sr. Torres Filho diz que acolhe com todo o entusiasmo não só a indicação do Sr. Baptista da Silva, como as palavras que a respeito dela acabava de proferir o Sr. Malta Cardoso. E assim faz refletindo e representando a classe rural, que também conhece de discussão e aprovação porque a manifestação e o interesse com que foi recebida refletem esse pensamento, esse

desejo mesmo dos membros da Comissão de Sindicalização Rural, num gesto que traduz, e muito bem, como disse o Sr. Malta Cardoso, o espírito que tem presidido os nossos trabalhos. acordes com os sentimentos que inspiraram a obra que estamos procurando realizar. Felicito-me, diz S. Excia., pela compreensão que todos estamos dando aos trabalhos de execução da incumbência recebida do Sr. Presidente da República, mau grado as dificuldades surgidas e que, por causa dessa mesma compreensão e espírito patriótico, conseguimos contornar. O Sr. Baptista da Silva, como grande industrial da lavoura e agricultor, e também médico, já tem dado de sua parte demonstrações irretorquíveis do entendimento claro e nacionalista do problema médico sanitário dos nossos meios rurais. A sua opinião e o seu conselho, pois, valem muito, tanto mais que isto que prega está consubstanciado já nas obras que realizou. Precisamos amparar o brasileiro do interior que, a despeito de opiniões em contrário, para os que, como nós o conhecemos de perto na sua luta contra todas as dificuldades e sobretudo o desamparo em que tem vivido, já demonstrou sobejamente uma grande capacidade no aproveitamento da dádiva que recebemos dos nossos antepassados, capacidade essa que é digna de paralelo com outras nações adiantadas. Estou bem certo que o encaminhamento da sindicalização rural é uma indicação de que conseguiremos o resultado almejado, e que com os nossos esforços colocaremos o trabalhador rural em situação de receber, como o trabalhador das demais classes, os benefícios do amparo do Estado. Faremos certamente uma obra patriótica, social e econômica. E' dentro desse objetivo que a comissão tem trabalhado e o que já se fez bem coloca, perante aqueles que confiaram em nós, a Comissão de Sindicalização Rural, embora a missão de que fomos investidos pelo Governo parecesse de difícil realização. Manda transcrever em ata a indicação do Sr. Baptista da Silva, que fará parte do relatório final a ser presente ao Governo e concede a palavra ao Sr. Rego Monteiro, que se associa á impressão manifestada em tórno do conceito altruístico do Sr. Baptista da Silva — revelador de um estado de espírito superior a todo conceito de classe, que supera e acresce mesmo toda posição de interesses para ver exclusivamente um mais alto

horizonte do próprio sentimento humano e eristão dentro do qual permitimos crescer e adquira expressão de grandeza a nossa estremecida Pátria. De maneira — continua o Sr. Rego Monteiro — que como representante do Ministério do Trabalho, órgão que tem o intuito fundamental de assegurar o equilíbrio dos interesses sociais, e por isso mesmo, para que exista esse equilíbrio, de vez que as duas classes não são igualmente dotadas de riqueza, necessário se torna que o Estado proteja, com assistência e desvelo a carência da situação social do proletário, a penúria dos trabalhadores, a sua deficiência física, cultural e patrimonial, para que, então, se possa admitir a existência de um equilíbrio em nome desse pensamento que é o estímulo animador de toda a ação dinâmica do Ministério do Trabalho, pensamento de proteção ao operário, de previdência das classes trabalhadoras diante do conceito de Leão XIII, traduzido no Estado, que ampara e protege a classe trabalhadora, provendo a condição de debilidade e de penúria em que se encontra diante do entrechoque dos interesses capitalistas. Rego Monteiro, em considerações a respeito dessa matéria, congratulando-se por fim pelo êxito dos resultados

já alcançados nos trabalhos da Comissão, e sugerindo que as sessões se suspendam para que se faça um reajustamento de todos os pontos já discutidos numa nova redação ao ante-projeto. O Sr. Presidente pergunta se estão todos de acordo em que se suspendam temporariamente as sessões na forma proposta pelo Sr. Rego Monteiro. O Sr. Arruda Camara manifesta-se contrário a essa interrupção, alegando que ha ainda alguma outra matéria a ser estudada. A propósito, tem sobre a mesa um estudo sobre o caso das associações civis existentes no país, cujo enquadramento na nova lei julga necessário. Fica, então, deliberado que uma comissão se incumba da nova redação do ante-projeto, designando o Sr. Presidente os Srs. Rego Monteiro, Malta Cardoso, Talma Guimarães e Arruda Camara para participarem dela. Fica, também, resolvido que a Comissão suspenderá por quarenta dias os seus trabalhos — tempo esse julgado suficiente para os trabalhos da sub-comissão. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, e eu, Luiz Marques Poliano, secretário, fiz lavrar a presente, que vai encerrada pelo Sr. Presidente.

O Cooperativismo e o principio de Howarth

No campo santo de Haywood, na Inglaterra, o visitante que perflustra suas aléias silentes, onde tristemente paira a reminiscência dos que se foram para o além-vida, encontra um epitáfio comovido sobre o túmulo de Carlos Howarth, cognominado o Arquimedes da Cooperação, autor dos estatutos rochdalianos e do principio que caracteriza, de maneira inconfundível, no mundo, o cooperativismo como um movimento econômico-social impar, a única experiência social-econômica que não fracassou.

Eis o epitáfio: "*O precursor do cooperativismo moderno, um dos vinte e oito*

tecelões membros da Sociedade dos Pioneiros de Rochdale, o qual deu ao mundo a idéia de um melhor sistema econômico e sua primeira aplicação."

Justo epitáfio, êsse, a consagrar a memória de um humilde e genial operário que lançou as bases de um edifício impecável, de um novo sistema econômico que é uma esperança para o mundo, fazendo repousar no esforço de cada um a vida das empresas cooperativas e remunerando êsse esforço na medida de sua capacidade em bem servir a coletividade laboriosa e irmanada. O principio clássico de Howarth "*os lucros a quem contribuiu para formá-los*", que constitue a espinha dorsal de toda a organização cooperativa moderna, é o fator precípua de seu desenvolvimento no mundo, principio plasmador de uma economia nova.

Inscriva-se como sócio da Sociedade Nacional de Agricultura

Para organizar a indústria de laticínios

CASTRO BROWN

Honrado pelo convite do Sr. Dr. Arthur Torres Filho para tomar parte nos trabalhos do certame, a realizar-se de 18 a 25 do corrente, agradeço, penhorado, a distinção e, como profissional de laticínios, apresentarei algumas sugestões que, se lograrem efetivação, poderão melhorar a indústria de laticínios e ativar o seu comércio.

O Brasil é um país onde ainda se consome pouco leite, apesar da propaganda feita pelos higienistas.

As condições mesológicas e climatéricas de nosso país favorecem a criação do gado leiteiro, podendo a produção do leite atingir a cifras vantajadas.

Bastará comparar a extensão das terras brasileiras com as da Dinamarca e Holanda e a produção de laticínios desses pequenos países europeus com a do nosso, para se considerar a inferioridade em que, nesse particular, nos encontramos.

A indústria de laticínios, entre nós, ainda não se libertou dos processos arcaicos e rotineiros que não conferem aos produtos em tipo uniforme, variando este segundo a tendência adotada.

É tempo dos poderes públicos auxiliarem essa indústria, que será uma fonte grandiosa de renda.

É necessário que lancem as vistas para este problema que, com boa vontade e persistência, não será de difícil resolução.

QUE SERA' PRECISO FAZER?

Estimular e amparar o desdobramento da capacidade produtora do meio pelo maior rendimento do esforço humano, técnico e racionalmente conduzido. Fortalecendo moralmente os interessados na indústria de laticínios pela INSTRUÇÃO, pela cooperação irradiada da inteligência e da técnica *no esforço de valorizar o homem*.

O primeiro elo para esse desiderato é a escola técnico-prática de laticínios.

Impõe-se a criação de escolas técnico-prática de laticínios nas zonas de maior produção do país.

De início poderia se criar três — Minas Gerais, São Paulo, e Estado do Rio de Janeiro.

Essas escolas deveriam ficar excluídas das cogitações e interesses da política, de modo a serem providas de professores, reconhecidamente proficientes, ou que fornecessem provas dessa proficiência, que dariam aulas de cunho inteiramente prática.

Essas escolas estariam à disposição dos interessados no assunto e distribuiriam folhetos, informações aos fazendeiros e industriais para a sua difusão entre as populações rurais, com todas as noções CIENTÍFICAS da técnica.

SERIA UMA PROPAGANDA EDUCATIVA

Essas escolas devem ter os condutores de trabalho que serão intermediários entre os professores e os operários da indústria de laticínios, dirigindo e fiscalizando o trabalho para que sejam respeitadas as práticas racionais.

O custeio destas escolas poderá ser atendido, parte pelo governo da União e parte pelos governos dos Estados em que estejam localizadas.

Seria um pequeno sacrifício em curto prazo, longamente recompensado.

Após a escola, o cooperativismo. Este, além do auxílio prestado aos indivíduos pela colaboração de todos, se encarrega de estabilizar a produção.

Em sua última e brilhante mensagem, disse o Dr. Armando de Salles Oliveira, digno Presidente de S. Paulo: — "Ciência, técnica, o espírito de cooperação consolidam a organização econômica do Estado".

E, senhores, se o cooperativismo, em São Paulo, relativamente aos trabalhos agrícolas tem produzido os melhores resultados em menos de 3 anos, porque razão não produzirá os mesmos resultados relativamente à pecuária e à indústria de laticínios?

Seguro Rural

NECESSIDADE DE SUA INSTITUIÇÃO NO BRASIL EM MOLDES COOPERATIVOS E SOB A ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA DO ESTADO

Antonio de Arruda Câmara

Coube á Secção de Pesquisas Econômicas e Sociais, do Serviço de Economia Rural, continuar os estudos iniciados pela Secção de Propaganda e Organização das Sociedades Cooperativas sobre a instituição do seguro agro-pecuário no país.

Precedeu aos estudos realizados pela S. P. E. S., o levantamento de um inquérito visando apurar, com a possível aproximação, índices capazes de indicar a frequência e o vulto dos riscos a que estão expostas a nossa lavoura, pecuária e indústrias rurais, inclusive extrativas.

Era esse, sem dúvida, o caminho indicado, e tendo merecido aprovação, procurou-se, então, conhecê-los, inicialmente, na parte referente:

- a) — doenças e pragas que atacam as culturas e comprometem a conservação dos produtos nos armazéns e celeiros;
- b) — mortandade dos animais domésticos em consequência de enzootias e epizootias;
- c) — geadas, granizos, etc.;

- d) — estiagens e secas;
- e) — enchentes e inundações;
- f) — e, finalmente, queimadas nos campos, culturas e florestas.

Não foram inuteis os esforços.

A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, consultada, apresentou, em quadros sintéticos, o resultado de suas observações e, embora, esclareça tratar-se de elementos consequentes de estimativa, consideramos preciosos, como fonte de orientação.

Permitem os elementos fornecidos pela D. D. S. V. o conhecimento aproximado do vulto dos danos causados por agentes prejudiciais às culturas e aos produtos armazenados e, bem assim, mediante oportunos cuidados, da proporção em que, dado o grau de eficiência dos processos de combate, podem ser reduzidos os riscos respectivos.

Em relação aos armazéns e celeiros, podem ser citados, entre outros, os seguintes agentes prejudiciais à conservação e durabilidade dos produtos neles depositados:

PRODUTO	Prejuízo provável	Eficiência do combate
	%	%
ABACATE — verrugose provocada pelo fungo <i>Splaceloma persea</i> , ocorrente de julho a setembro	80	95
ABACAXI — podridão causada pelo fungo <i>Ceratostomella paradoxa</i> , de setembro a dezembro	97	90
CITRUS — podridão peduncular, devida ao fungo <i>Diaporthe citri</i> , ocorrente de agosto a dezembro	5	—

A estrada está aberta; cumpre, apenas, caminhar por ela. Não esmoreçamos!!

CONCLUSÕES

Para organizar racionalmente a indústria de laticínios, cumpre:

1.º — Criar escolas de caráter prático para estudar os processos técnicos-científicos da indústria de laticínios.

2.º — Criar o Departamento de assis-

tência ao cooperativismo para auxiliar as cooperativas de laticínios.

3.º — Difundir, entre as populações rurais, os conhecimentos técnicos-científicos dessa indústria por meio de publicação de folhetos, informações, conselhos, etc.

Rio, 17-6-36.

Castro Brown

(Tese apresentada à II Conferência Nacional de Pecuária e aprovada com restrições).

PRODUTO	Prejuízo provável %	Eficiência do combate %
— podridão azul, causada pelo fungo <i>Penicilium italicum</i> , de agosto a dezembro	3	—
— podridão preta, provocada pelo fungo <i>Diplodia natalensis</i> , de agosto a dezembro	2	—
— podridão verde, devida ao fungo <i>Penicilium digitatum</i> , de agosto a dezembro	3	—
ALGODÃO — (semente de) — lagarta rosada, <i>Platyedra gossypiella</i> , de maio a dezembro	60	100
BABAÇÚ bicho do coco, <i>Pachymerus nucleorum</i> , todo o ano	3	100
CASTANHA DO PARA — carcoma <i>Tribolium castaneum</i> , todo ano	2	100
CACAU — lagarta <i>Corecra cephalonica</i> , todo ano	3	100
— gorgulho <i>Spermolugus rufus</i> , todo ano	5	100
BATATA INGLESA — podridão devida ao fungo <i>Bacterium solanacearum</i> , todo ano	6	—
— podridão causada pelo <i>Fusarium sp.</i> , todo ano ...	5	—
FUMO — carcoma <i>Lasioderma serricorne</i> , todo ano	5	100
— carcoma <i>Sitodrepa panicea</i> , todo ano	3	100
ARROZ — carcoma <i>Tenebroides nauretanicus</i> , todo ano	3	100
— carcoma <i>Alphitobius piceus</i> , todo ano	3	100
— carcoma <i>Oryzaephilus surinamensis</i> , todo ano ...	10	100
— gorgulho <i>Sitophilus oryzae</i> , todo ano	15	100
— lagarta <i>Corecra cephalonica</i> , todo ano	40	100
FEIJÃO — gorgulho <i>Acauthoscelides obsoletus</i> , todo ano	15	100
— gorgulho <i>Spermophilus luteonotatus</i> , todo ano ..	10	100
— gorgulho <i>Zabrotes subfasciatus</i> , todo ano	3	100
MILHO — carcoma <i>Tribolium castaneum</i> , todo ano	5	100
— gorgulho <i>Sitophilus oryzae</i> , todo ano	20	100
— lagarta <i>Sitotroga cerebelli</i> , todo ano	3	100
— lagarta <i>Plodia interpunctella</i> , todo ano	2	100
TRIGO — carcoma <i>Tenebroides nauretanicus</i> , todo ano	3	100
— gorgulho <i>Sitophilus granarius</i> , todo ano	15	100
FARINHAS, FÉCULAS, etc. — carcoma <i>Tribolium castaneum</i> , todo ano	5	100
— Carcoma <i>Lasioderma serricorne</i> , todo ano	3	100
— lagarta <i>Corecra cephalonica</i> , todo ano	2	100

Dentre os agentes prejudiciais às culturas de maior valor econômico incluem-se a D. D. S. V., entre outros, os seguintes:

CULTURA	Prejuízo provável %	Eficiência do combate %
ABACATEIRO — broca devida ao ataque do <i>Stenoma catenifer</i> , março a agosto nas regiões Norte e Leste	3 a 30	80
— broca devida ao <i>Cratosomus phaleratus</i> , todo ano nas regiões Norte, Nordeste e Sul	2 a 10	90
— verrugose causada pelo fungo <i>Sphaceloma persea</i> , de julho a setembro, em todo o país	80	95
— cidium, de julho a setembro, em todo o país	40	95

BANANEIRA — moleque <i>Cosmopolites sordidus</i> , todo o ano, generalizado	10	80
— fusarium <i>Fusarium spp.</i> , generalizado, todo ano	3	95
CITRUS — cochonilhas, <i>Coccideos</i> , todo ano	5	70
— gomose causada pelo fungo <i>Phytophthora spp.</i> , todo ano	5	70
— mosca <i>Anastrepha spp.</i> , todo ano nas regiões Leste e Sul	20	90
— podridão peduncular provocada pelo fungo <i>Diaporthe citri</i> , todo ano	5	95
— verrugose, devida ao fungo <i>Elsinose fawcetti</i> , todo ano	3	90
COQUEIRO — broca devida ao ataque do <i>Rhyncophorus palmarum</i> , todo ano	10	70
— broca ao <i>Amerrihinus inca</i> , todo ano	8	70
— <i>Mistropes palmarum</i> , todo ano	5	40
— podridão do olho, devida ao fungo <i>Pestalozia palmarum</i> , de abril a julho	3	80
CURCUBITACEAS — broca	60	50
ROSACEAS — broca devida ao <i>Timocratica albella</i> , todo ano no Sul	5	97
— mosca de fruta <i>Anastrepha spp.</i> , de setembro a fevereiro, no Sul	8	95
— fungo <i>Glocosporium frutigenum</i> , de setembro a fevereiro, no Sul	10	90
VIDEIRA — <i>Eurhizococcus Brasilienses</i> , todo ano	4	85
— <i>Heterodera radiculicola</i> , todo ano	2	70
— Mildio <i>Plasmopora viticola</i> , todo ano	6	100
— <i>Phylloxera</i> , todo ano	2	100
ALGODOEIRO — broca devida ao <i>Gasterocercodes gossypii</i> , de abril a maio	80	90
— curuquerê <i>Aalaboma argillacea</i> , de janeiro a março	60	95
— lagarta rosada <i>Platyedra gossypiella</i> , de maio a junho	60	95
ARROZ — fungo <i>Fusarium spp.</i> , ...	3	95
— moleque <i>Cosmopolites sordidus</i>	10	80
— percevejo <i>Mermidea spp.</i> , de abril a maio, no Sul	60	90
BATATA INGLÊSA — degenerescência (causa desconhecida) — apreciável no 3.º ano de cultura	90	—
— murchadeira ou podridão provocada pela <i>Bacterium solanacearum</i> , de janeiro a março e maio a agosto nas regiões Leste e Sul	50	97
— podridão devida ao fungo <i>Phytophthora infestans</i> , de janeiro a março na região Leste	50	97
CACAUEIRO — fungo <i>Glocosporium theobromicolum</i> , de abril a junho, nas regiões Norte e Leste	30	80
— queima provocada pelo <i>Monalonion spp.</i> , de novembro a janeiro nas regiões Norte e Leste	30	95
— vassoura de bruxa, fungo <i>Marasmius perniciosus</i> , todo ano na região Norte	60	80
CAFEEIRO — broca devida ao <i>Hypothenemus hampei</i> , todo o ano nas regiões Sul e Leste	5 a 30	80
CANA DE AÇÚCAR — mosaico, todo ano	2	95
CEBOLA — mildio <i>Peronospora schleideni</i> , de julho a agosto e janeiro, no Sul	40	90
MANDIOCA — bacteriose <i>Bacillus manihotis</i> , todo ano	30	45
— — — — — <i>Phytophthora manihoti</i> , todo ano	30	80

FUMO — broca pelo <i>Jalyssus sobrinus</i> , de agosto a outubro ...	10	95
— méla <i>Bacollus spp.</i> , de junho a agosto	20	80
— rosca <i>Collabismodis spp.</i> , de junho a agosto	4	70
TOMATEIRO — broca do fruto, provocada pelo <i>Leucinoides elegantalis</i> , de abril a junho	3	97
— <i>Corytaica planaris</i> , de abril a junho	20	90
— vira cabeça, <i>Virus</i> , de abril a junho	30	—
TRIGO — ferrugem, fungo <i>Puccinia spp.</i> , de setembro a novembro, no Sul	50	97
— pulgão, <i>Toxoptera graminum</i> , de setembro a novembro, no Sul	10	95

Entre os inimigos mais temidos e que enormes danos causam às culturas figuram a formiga saúva (*Atta spp.*) e o gafanhoto (*Cchistocerca paranensis*), a primeira de ocorrência generalizada, e o segundo, acidental, na região Sul. O prejuízo causado pela saúva é estimado em 90 % (eficiência de combate 97) e pelo gafanhoto chega a ser total.

Quanto aos animais domésticos, informa a Divisão de Defesa Sanitária Animal que os índices de mortalidade apresentam, aproximadamente, as seguintes porcentagens:

BOVINOS

Pneumoenterite dos bezerros	17 %
Osteomalacia	10 %
Febre aftosa	8 %
Carbúnculo sintomático	6 %
Carbúnculo hemático	4 %
Brucelose, no Rio Grande do Sul	3 %
Coriza gangrenosa	2 %
Peste de coçar	2 %

EQUINOS

Encefalo-mielite	10 %
Adenite equina (garrotilho) ...	2 %
Tripanosomose	2 %
Tétano	0,3 %

SUINOS

Vermínoses	30 %
Peste suína, nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo	20 %
Febre aftosa	8 %

CAPRINOS E OVINOS

Hemonocose, na Baía	60 %
---------------------------	------

A raiva, nas diversas espécies, causa prejuízos correspondentes a cerca de 2 %, porcentagem esta também atingida pelos acidentes ofídicos.

Embora não nos tenha sido possível

ainda reunir os elementos relativos ao vulto dos danos causados pelas geadas, granizos, estiagens e secas, enchentes e inundações, sabemos provocarem esses agentes vultosos prejuízos às explorações rurais.

E' momentânea a ausência de índices indicadores da frequência e do vulto dos danos, prejuízos e riscos resultantes da ocorrência das geadas, das chuvas de pedra, das enchentes e inundações, das estiagens e secas. Os órgãos especializados (Serviço de Meteorologia e Divisão de Aguas) estão aparelhados para levantá-los e, mais ainda, em condições de prevê-los com eficiente segurança.

As queimadas e os incêndios, mais frequentes nos períodos de estiagens, são de ocorrência casual ou provocada e não oferecem, pela falta de registro, elementos que facilitem a apreciação dos prejuízos anualmente causados.

* * *

Os exemplos citados pelas Divisões de Defesa Sanitária Animal e Vegetal justificam os estudos em andamento e a necessidade de cogitarmos realmente da instituição do seguro agro-pecuário no Brasil.

Não é e nem poderia ser considerada prematura a sua aplicação. A prática, já demonstrou, em empreendimentos limitados, embora, que ele pode e deve se estender à lavoura, à pecuária e às indústrias rurais, inclusive extrativas, em todo o país.

* * *

O seguro contra os riscos, numerosos e variados, a que estão expostas as explorações rurais é mais uma instante e velha aspiração do agricultor brasileiro.

Bastou a notícia de que estava sendo objeto de estudos para a manifestação de esperanças e remessa de informes e su-

gestões como as que respigamos e a seguir transcrevemos:

... “seria de grande alcance para a economia das fazendas de criar a instituição do seguro sobre os animais no tocante às calamidades que afligem a indústria pastoril: — enchente volumosa e vasante demorada do rio Amazonas, — mal de cadeira e gurma dos equideos, carbúnculos, febre aftosa e peste suína” — (E. da Costa Homem — Pará).

... “de um modo geral a criação não está sujeita a grande mortandade a não ser, periodicamente, o gado bovino na região de Vizeu e Bragança (carbúnculo) e o equino (tripanomiasc e estreptococcias) na ilha de Marajó” (Júlio B. de Albuquerque — Pará).

... “todas essas pragas e doenças são prejudiciais à produção amazônica, mas à exceção do *mal da folha* da seringueira e do *mosaico* da cada, nenhuma delas tem sido combatida”. (J. Travassos Vieira — Pará).

... “a cana e a mandioca, de que há cultivo apreciável, não foram atacadas, mas, o algodão e o arroz estão expostos à sensíveis estragos” (J. Justino Pereira — Maranhão).

... “os *roçados* e *vazantes* ribeirinhos sofrem às vezes, o flagelo das inundações” (J. Justino Pereira — Maranhão).

... “o Estado não é assolado pelas secas, contudo, prolongadas estiagens causam grandes prejuízos no alto sertão (J. Justino Pereira — Maranhão).

... “os rebanhos sofrem, periodicamente, o ataque do carbúnculo e da febre aftosa”. (J. Justino Pereira — Maranhão).

... “seria de grande alcance econômico-social e de acentuada influência na economia do Estado, o seguro nas explorações agro-pecuárias” (Lauro Dias Vieira — Piauí).

... “periodicamente a febre aftosa dizima rebanhos e a seca culturas e pastagens” (Lauro Dias Vieira — Piauí).

... “assunto da maior importância econômico-social para todo o Brasil, quiçá para o Nordeste, sujeito, como

é, a secas periódicas, o seguro agro-pecuário virá, mui oportunamente, ao encontro de patente necessidade, ao concorrer para a segurança que promoverá, sem dúvida, empreendimentos mais arrojados, especialmente nesta região, onde as crises climáticas tolhem maior iniciativa no setor rural” (J. Guimarães Duque — Ceará).

... “a seca é, sem dúvida, o fator mais desfavorável, — não chega, entretanto, a tornar as operações de seguro inviáveis... a seca, em seu grau máximo, avassalador, assumindo caráter de flagelo, é, relativamente, rara” (Humberto Rodrigues de Andrade — Ceará).

... “observação secular mostra que a ocorrência do *flagelo climático* se dá em ciclo decenal e, sinão é exatamente de dez em dez anos, que se manifesta, a média em cem anos é de dez secas!! Tal observação já serve de orientação para o seguro” (Humberto R. de Andrade — Ceará).

... “depois temos a considerar a gradação do fenômeno, o *flagelo típico* é caracterizado pela quasi completa ausência de precipitação na estação própria, — os *invernos* escassos e parciais e os *veranicos* que surgem no correr da estação chuvosa são mais ou menos prejudiciais, mais ou menos nocivos conforme a fase cultural... o seguro seria pago em proporção aos danos causados...” (Humberto R. de Andrade — Ceará).

... “também para a pecuária a seca é um fator desfavorável, mas, si uma fazenda tem açude oferece maior garantia que uma outra apenas com os recursos das pastagens nativas... manifestando-se a seca o gado sofre, não resta dúvida, mas pode salvar-se se contar com os recursos que podem se desenvolver em torno da açudagem” (Humberto R. de Andrade — Ceará).

... “as inundações ocasionam, por vezes, estragos consideráveis às culturas nos vales sertanejos onde enchentes impetuosas podem danificar ou arrazar as plantações” (Humberto R. de Andrade — Ceará).

... “lavradores e criadores receberam com muito agrado a notícia de

que se projeta instituir o seguro agro-pecuário no país... seria a tranquilidade, pois, muitas vezes, não podem satisfazer, em tempo, os compromissos assumidos nos contratos de empréstimos para o desenvolvimento da lavoura e da pecuária" (Amaro Alvares da Silva — Rio Grande do Norte).

... "sêca, invernos escassos e estiagens em parte do agreste e no sertão, — enchentes impetuosas, sucessivas, e inundações nos vales úmidos do litoral, são os responsáveis pelos maiores danos e prejuízos nas explorações rurais" (Amaro Alvares da Silva — Rio Grande do Norte).

... "tendo em vista os elementos colhidos nos diversos entendimentos com lavradores e criadores inteligentes, o seguro deverá ser feito no ato do empréstimo"... (Amaro Alvares da Silva — Rio Grande do Norte).

... "podemos deste modo alinhar os principais fatores que vivem a exigir acautelamentos por intermédio do seguro agro-pecuário, — na lavoura pragas (formiga), — na pecuária doenças (aftosa, carbúnculo, mormo, etc.) e pragas (carrapatos) e na agro-pecuária, sêcas" (José Dantas Mendes — Alagoas).

... "para a cobertura desses riscos o cooperativismo parece-nos mais aplicável..." (José Dantas Mendes — Alagoas).

... "no setor da exploração vegetal é frequente serem as safras comprometidas — a de algodão pelo conqueirê e a lagarta rosada e a da cana pelos incêndios na época do corte"... (Antônio Lomardo — E. do Rio de Janeiro).

... "a febre aftosa, em surtos epidêmicos, reduz a produção de leite... o carbúnculo e a batedeira fazem vítimas quando não houve imunização" (Antônio Lomardo — E. do Rio de Janeiro).

... "granizo, estiagem e, principalmente, a sêca causam, pelos efeitos sobre culturas e pastagens prejuízos à lavoura e à pecuária" (Antônio Lomardo — E. do Rio de Janeiro).

... "as cooperativas deveriam destinar uma parcela dos seus lucros à

constituição de um fundo de seguro agro-pecuário visando preservar seus associados de prejuízos totais nos casos de doenças, pragas ou de sinistros em suas lavouras e criações". (Antônio Lomardo — E. do Rio de Janeiro).

... "pelo que expuz, vê-se que São Paulo, instituindo o seguro obrigatório sobre o algodão" coloca-se como vanguardeiro das grandes e meritórias iniciativas" (Fábio Luz Filho — Rio de Janeiro).

... "a propósito da aplicação do decreto que instituiu, em São Paulo, o fundo de defesa da lavoura algodoeira contra o granizo, disse-me Cruz Martins que os resultados ultrapassaram as expectativas mais otimistas" (Fábio Luz Filho — Rio de Janeiro).

... "o seguro obrigatório do algodão foi um dos fatores do notável surto algodoeiro de São Paulo... eis aí um exemplo frizante quanto à importância do seguro, sobre plantações... e os seus benefícios não devem ser desprezados para garantia, também, da nossa riqueza pecuária"... (Fábio Luz Filho — Rio de Janeiro).

... "o assunto é dos mais complexos, — isso, entretanto, não significa que não seja possível sua aplicação (seguro agro-pecuário) em perfeita correspondência com os interesses dos nossos criadores e agricultores" (Fábio Luz Filho — Rio de Janeiro).

... "o seguro de cunho cooperativo seria uma solução se a iniciativa privada pudesse contar com a garantia do resseguro"... (Fábio Luz Filho — Rio de Janeiro).

... "pelo que se tem verificado em consultas a diversas sociedades de seguros, ainda não cogitaram elas da instituição de modalidades de seguros contra riscos rurais que atendam eficientemente às necessidades e às peculiaridades da produção rural do Brasil... algumas alegam a inexistência de elementos de ordem estatística em que possam basear tarifas que assegurem a praticabilidade econômico-financeira dos seus planos e as demais asseveram que lhes é difi-

cil a obtenção das necessárias coberturas ou resseguros em institutos estrangeiros que já operam francamente em seguro rural" (parecer do Banco do Brasil).

... "a citação da precariedade do instituto do seguro rural em todos esses países serve para demonstrar, a par da dificuldade de solução desse importante problema agrário, que não está o Brasil muito afastado daqueles que são universalmente apontados como sendo os mais adiantados em matéria de proteção social à produção e ao trabalho rural... serve ainda para evidenciar que nada poderemos copiar desses países e que das experiências e estudos neles feitos já colhemos resultados práticos, evitando que aqui se reproduzam os desastres verificados alhures quando se permitiu a adoção de fórmulas impíricas de seguro rural por parte de entidades de seguro privado"... (parecer do Banco do Brasil).

... "seguradoras nacionais se aventuraram em planos de seguro rural tão só visando cobrir determinado risco", mas, "a experiência comprovou que essa modalidade de seguro rural restritivo, a taxa reputada alta, limitadas as indenizações máximas e estabelecidas percentuais de risco segundo o estágio da lavoura em seu ciclo vegetativo, não satisfaz ao agricultor e, por absurdo que pareça, ocasionou prejuízos à seguradores, conforme algarismos que nos foram apresentados e reclamações que recebemos de segurados"... (palavras do Banco do Brasil).

... "não essa apenas a modalidade de seguro que interessa ao agricultor e nem a que satisfaria, plenamente, as suas necessidades reais, pois, múltiplos são os fatores de frustração, parcial ou total de colheitas, inúmeras as culturas que correm esses riscos e vultosos os prejuízos de safras anuais perdidas que se pretendem indenizados com importâncias que pagam, parcialmente, apenas, as despesas já feitas na lavoura sinistrada" parecer do Banco do Brasil).

... "algumas seguradoras ofereceram à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial planos de seguro pecuá-

rio, a taxas que oscilavam entre 10 e 20 % dos valores dos animais segurados, feitas restrições quanto a idades e causas de sinistros, exigidos certificados veterinários de imunização ou de ausência de determinadas enfermidades... raras, entretanto, são as possibilidades de utilização desses seguros no interior do país, não só pelo seu elevado custo como também pelo fato de ali não operarem as seguradoras" (parecer do Banco do Brasil).

... "não obstante a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial estabelecer, invariavelmente, em todos os seus contratos de financiamento, a instituição de seguros, pelo seu real valor, sobre todos os bens que lhe são dados em penhor e que sejam suscetíveis dessa cautela, contra todos os riscos a que estejam expostos e que sejam objeto de seguro, ainda não conseguiu dos seus mutuários a satisfação dessa exigência elementar em qualquer operação de crédito mediante garantias reais... de um modo geral, só se pode obter no Brasil o seguro sobre a produção rural entulhada, em beneficiamento, armazenada, em trânsito ou depositada em armazéns gerais, — modalidades que não interessam aos produtores, pois que nesses estágios são ínfimos os riscos, rápido o escoamento e imediata a alienação dos seus produtos" (parecer do Banco do Brasil).

Bastariam essas citações, mas, para melhor esclarecimento, continuamos a resspigar elementos fornecidos pelo inquérito:

... "discordo da opinião, por mais de uma vez expendida, de que o seguro agrário é impraticável no Brasil por falta de dados estatísticos que possam permitir o cálculo das porcentagens de riscos e a organização das tabelas de taxas... a verdade é que si não fosse possível o seguro agrário, não seria possível, tão pouco, o crédito agrícola garantido pela produção e não pela propriedade do lavrador" (Arquimedes Taborda — Rio de Janeiro).

... "é evidente que o seguro não poderá ser feito às tontas... nenhuma organização de seguro poderá operar sem previamente ter feito um estudo

cuidadoso em cada caso... para que seja possível a instituição do seguro agro-pecuário no país, a primeira coisa a fazer deve ser, naturalmente, elaborar a lei que o deve reger... as tabelas nada têm a ver com a lei básica, da mesma forma que as condições especiais dos empréstimos sobre safra para cada região não poderiam figurar na lei dos bancos" (Arquimedes Taborda — Rio de Janeiro).

... "não nos preocupemos com tabelas de seguros, são detalhes que devem ser estudados em cada caso e nunca de uma maneira geral com aplicação para todo um país enorme como o Brasil... si o Banco Mineiro da Produção tivesse esperado pelo estudo de tabelas não teria feito crédito agrícola em benefício das lavou-
ras de café, algodão, arroz, cana, etc., nas zonas em que opera... e ele atribue aos serviços de controle resultados surpreendentes" (Arquimedes Taborda — Rio de Janeiro).

... "quando falo em seguro agro-pecuária compreendo logo implícito a idéia de cooperativa... certas operações com a lavoura e a pecuária, desde que prevaleça a intenção de favorecê-las, não podem ser realizadas dentro do espírito da ansiedade de lucros que permitem a improvisação de fortunas" (Arquimedes Taborda — Rio de Janeiro).

... "nem por isso devemos cruzar os braços à evidência do mal... si não for possível evitar as causas ou causa do prejuízo na sua origem, ataquemo-la, nas consequências, no desastre ocasionado, no sinistro, procurando reduzi-las às mínimas proporções possíveis... eis aí o seguro, — modo de atacar as consequências e não as causas"... (J. Carvalho Barbosa — São Paulo).

... "quer nos parecer que será sempre melhor constituírem-se os seguros agro-pecuários sob os auspícios diretos do Estado, tal como já se verifica aqui, com acertado êxito, o seguro das culturas algodoeiras contra o granizo" (J. Carvalho Barbosa — São Paulo).

... "talvez um melhor conjunto de observações do meio agro-pecuário

brasileiro, e um estudo mais acurado da lavoura e da pecuária nacionais, pudessem levar aquelas companhias a operar entre nós, sobre sinistros agro-pecuários, em condições mais simples e taxas mais suaves" (J. Carvalho Barbosa — São Paulo).

... "somos de opinião que em qualquer ante-projeto de seguro agro-pecuário deve ser posto de lado tudo o que fuja ao espírito propriamente do seguro... o seguro deverá circunscrever-se às causas que, embora lhes conheçamos origens e efeitos, somos impotentes para sustá-los ao ferir, fundo, nossa riqueza" (J. Carvalho Barbosa — São Paulo).

... "sêcas, pragas, chuvas de granizo, geadas estemporâneas e enchentes como a que há pouco nos achamos a braços, mostram ser oportuno o momento para que se cogite da organização de uma instituição seguradora"... Alcides Paulo de Freitas — Rio Grande do Sul).

... "poderá ser organizada com a cooperação de uma taxa... e de modo que fique assegurado ao proprietário a indenização dos prejuízos que passam ocorrer" (Alcides Paulo de Freitas — Rio G. do Sul).

... "até este momento temos tido um governo na altura, que tem se esforçado para atender todas as classes, mas esse também deve ser poupado, procurando desenvolver-se as iniciativas particulares" (Alcides Paulo de Freitas — Rio Grande do Sul).

* * *

Feitas as citações respigadas das contribuições reunidas ao inquérito permitimo-nos expender, ainda, algumas considerações.

* * *

O crédito agrícola, todos o sabem, era, antes do Presidente Getúlio Vargas, sonho tido como irrealizável. Constituía objeto de ensaios aqui e ali, mas, em verdade, assunto para debates e divagações. E, si assim era encarado o problema do crédito agrícola, imagine-se o do seguro agro-pecuário... Apenas estudiosos, que não foram poucos, se animavam a discutí-lo, mais com o propósito de criar ambiente que de resolvê-lo.

Não se encontrava ou não se apontava forma adequada à sua instituição.

Hoje é diversa e muito diferente a situação.

O problema pode ser enfrentado, enfrentado e resolvido, a-pesar-de sua indizível complexidade.

Ensaios realizados ora em um, ora em outro ponto do país, conformam o acerto e fundamentam a confiança no êxito da iniciativa do Ministro Apolônio Sales ao recomendar se procedesse os estudos preliminares.

E' que a S. Ex., devotado, como é, ao estudo das necessidades da agricultura brasileira e conhecendo as suas crescentes aspirações, não passaria despercebido e sem uma providência tendente a atenuar os efeitos, o sem-número de vicissitudes que tornam a lavoura e a pecuária, nos anos menos favoráveis, explorações de baixo rendimento ou mesmo deficitárias.

Não dispõem os lavradores e criadores dos benefícios do seguro, — instituto que ampara o comércio e a indústria. Não dispõem eles, até agora, de um aparelhamento capaz de cobrir, reduzir ou atenuar as consequências da ação de fatores adversos, dos riscos e das crises a que estão expostos seus haveres e atividades.

Entretanto, o seguro aplicado às atividades rurais, — como tais consideradas todas as inerentes à lavoura e à pecuária, e às indústrias delas derivadas, inclusive extrativas, — proporcionará ao nosso produtor situação de tranquilidade e ampliará, consideravelmente, sua capacidade de crédito, o que vale dizer, sua capacidade de produzir e de vender em melhores condições.

Uma safra segurada é colheita garantida como garantido será qualquer empréstimo que sobre a mesma tenha sido feito.

A alegada falta, — melhor seria dito deficiência, — de índices estatísticos não nos parece argumento capaz de justificar o adiamento, que se renovaria sempre, da instituição do seguro agro-pecuário no país.

E' certo haver deficiência de índices estatísticos... mas devemos ter em vista que o seguro agro-pecuário encontrará no cooperativismo, si amparado e assistido, sua forma ideal de aplicação.

O cooperativismo reduz as dificuldades e afasta os receios de insucessos, pois as cooperativas, com área de ação limitada e

precisa, dentro de zonas econômicas definidas, operam com os seus próprios associados, em meio conhecido e perfeitamente fiscalizável.

Não constituem, portanto, entraves à instituição do seguro agro-pecuário, a extensão do país e a diversidade de condições apresentadas nas suas diferentes regiões, e, dentro destas, nas respectivas zonas.

A diversidade de condições é acentuada e se verifica, até mesmo, em dada zona, de uma para outra localidade próxima. Mas, nem por isso, serão maiores os fatores de insucesso, de vez que a nenhuma cooperativa será permitido estender suas operações à grandes áreas que, comportando maior número de variadas condições e atividades rurais, escapam às possibilidades de conhecimento do meio e do homem e, consequentemente, de eficiente fiscalização.

A cooperativa, como há pouco fizemos ver, opera, sempre, em meio conhecido e com pessoas que, fazendo obrigatoriamente parte do seu quadro social, são, também, e por isso mesmo, perfeitamente conhecidas. Não operam com estranhos e nem em meio fora do alcance de sua permanente atenção.

E' a segurança do êxito... a maneira de se evitar venha a ser condenado a insucesso qualquer plano racional de seguro na lavoura, na pecuária e nas indústrias rurais derivadas, inclusive extrativas.

Estabelecido, por exemplo, um plano de seguro contra o risco da perda de colheitas ou da morte de animais, assim procederá a cooperativa:

No primeiro caso pagará o lavrador associado, no ano agrícola correspondente, a taxa estabelecida, por unidade, para determinada produção relativa à área cultivada ou ao número de cacauzeiros, cafeeiros, fruteiras, etc., obrigando-se a especificados tratos e cuidados. Na hipótese de, por causas apreciadas, não alcançar a safra segurada, será, então, pelo preço corrente na época da colheita ou por aquele previamente ajustado, indenizado na proporção dos prejuízos verificados. O seguro, no caso, terá de ser feito em função da área de cultura ou do número de cacauzeiros, cafeeiros, laranjeiras, etc., produtivos e do rendimento médio habitualmente verificado na localidade. O seguro será feito, para determinada quantidade de

produto por unidade cultivada, não podendo, porém, a cooperativa seguradora, considera em suas operações rendimentos culturais acima dos comumente verificados na zona compreendida em a sua área de ação. Si a produção média anual de mil cafeeiros, por exemplo, não excede, em dada lavoura, de 30 arrobas, claro está, que não poderá servir de base um maior rendimento de outra, embora situada na própria zona. O mesmo princípio é aplicável em relação à qualquer cultura e, assim, não se deverá, por medida de previdência, permitir operem as cooperativas sobre explorações novas que se iniciem na respectiva área de ação.

O índice estatístico é o referente à localidade, e a sua falta, nos primeiros anos, será suprida, com relativa segurança, pela realização de inquéritos conduzidos por Intermédio da cooperativa interessada.

No segundo caso, isto é, no referente aos animais, não haverá, também, dificuldades intransponíveis desde que incida o seguro sobre o valor de animal ou de determinado número de animais perfeitamente identificáveis. A perda do animal dentro do período de vigência do seguro, por causa prevista no respectivo contrato, determinará a indenização do criador na base do valor estabelecido. É claro, evidente mesmo, necessidade de precauções quanto à idade e saúde para efeito do contrato e, na vigência deste, de obrigações referentes ao trato, cuidados e regime dos animais segurados.

Assim como os canaviais que, não raro, são destruídos pelo fogo podem as matas, capoeiras, pastagens e respectivos tapumes ou cercas ser objeto de seguro contra o risco dos incêndios ou queimadas. Deve-se em qualquer caso, estabelecer, por unidade, um valor básico relativo aos maiores ou menores riscos. Os "partidos" de cana, as pastagens, etc., marginais às estradas de ferro, por exemplo, estão mais expostos que os afastados. Ter-se-á, então, para que possam ser contemplados, de estabelecer exigências tais como a da obrigatoriedade de aceiros de proteção.

O seguro agro-pecuário, de modalidades diversas, com peculiaridades relativas ao meio e à cada exploração, oferece, não há dúvida, muitas dificuldades, mas, nem por isso, deve ser adiado ou considerado impraticável.

As modalidades citadas podem, em o

nosso entender, sem grande risco, ser aplicadas nas zonas menos expostas às perturbações econômicas produzidas pela incidência de crises climáticas.

Nessas zonas, periodicamente afligidas pelo flagelo das secas, das enchentes, das inundações, etc., são maiores os riscos, revestindo-se o problema de indistigável complexidade.

Nelas ocorrem, nos anos de crise, prejuízos totais generalizados. Como suportá-los uma cooperativa de seguro, é o que, de pronto, será indagado. A essa pergunta responderíamos que os contratos de seguro terão, necessariamente, de atender às condições locais e, assim, em tais regiões, seriam revestidos de característicos peculiares. Ao envez de uma safra se faria o seguro de um número mínimo acima de dez safras, pagando o agricultor a taxa anual relativa à área efetivamente plantada. Na hipótese de uma seca impossibilitar o plantio ou determinar a perda de sua plantação, seria ele indenizado na base da média da produção segurada nos anos anteriores de vigência do contrato e em proporção à sua integral duração. O mesmo princípio seria aplicável às explorações sujeitas ao flagelo das enchentes e inundações, granizos, geadas, pragas de gafanhotos, etc.

Ainda nesses casos seria acertado incidir o seguro sobre determinada exploração.

O seguro global de toda a produção de uma propriedade rural, além de apresentar maiores dificuldades ao estabelecimento das contribuições, não concorreria, com a mesma eficiência, para a melhoria dos processos de exploração como deverá ocorrer em se tratando de determinada lavoura, criação ou indústria. Além do mais, a liquidação do seguro em determinado ramo de exploração é, sem dúvida, muito mais fácil e, por isso mesmo, menos sujeita a dúvidas, controvérsias e dissídios e altamente prejudiciais ao instituto.

Outras modalidades de seguro nos meios rurais, e não somente as citadas, a título de exemplo, merecem igual atenção. E com a prática de sua aplicação, entre nós, estender-se-á, naturalmente, o campo das operações, de maneira a que possam ser atendidos numerosos detalhes permitindo oportunas compensações e maiores benefícios.

Que raças devemos importar para melhorar os nossos rebanhos?

DR. JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA

1.ª PARTE

A aquisição de reprodutores destinados ao aperfeiçoamento físico dos nossos rebanhos depende de uma análise exata da qualidade do campo em que se pretende trabalhar para determinar de um modo exato a sua potência criadora; porque *“existe um laço estreito entre os recursos alimentícios dos campos de criação, ou da abundância de forragens nas fazendas e a qualidade do gado que é possível nelas criar”*.

Não se deve tratar, portanto, de saber se uma raça determinada que atinge no seu país os melhores pesos, é a que precisamos importar para cruzar com o nosso gado; mas, se os nossos campos apresentam qualidades necessárias relativas a alimentação e se prestam para criar o animal que se deseja importar.

2.ª PARTE:

No estado atual de organização rotineira e incompleta da indústria pastoril no Pará em que os criadores não têm ainda a preocupação do problema do melhoramento dos campos, para assegurar uma alimentação completa dos rebanhos e aos próprios reprodutores importados e atendendo ao nosso clima, condições topográficas e mesológicas, não julgamos possível resolver o problema pecuário pela criação de animais finos das raças européias, importados, ou para cruzá-los com o gado nacional; porque:

a) — o gado europeu é limfático, por

aperfeiçoamento de consaguinidade e o nosso limfático é, por degenerescência da consaguinidade. Cruzando dois animais limfáticos, o produto seria pior do que o *crioulo*, que, ao menos, já está adaptado ao nosso meio;

b) — não podem ainda ser satisfeitas as exigências alimentícias dos produtos mestiços, resultante do cruzamento, exigências tanto maiores, quanto mais elevada for a dosagem de sangue que tiverem;

c) — Nossas fazendas não possuem os aparelhamentos indispensáveis para defender os animais finos e seus produtos contra a praga do carrapato, motucas, mosquitos e outros elementos de hostilidade do nosso meio pastoril, como as chuvas abundantes, as inundações dos campos, as secas prolongadas, a falta de água no verão e a incineração dos campos.

3.ª PARTE:

As soluções que parecem possíveis para nós, no estado atual da nossa pecuária, são as seguintes por enquanto:

a) — criar com melhor alimentação e mais cuidado, somente, o antigo gado *“crioulo”*, que é capaz de resistir às condições desfavoráveis do campo, ou fazer o cruzamento contínuo com o gado indiano (Zebú), para regenerar o sangue depauperado do nosso gado comum. Para o nosso Estado, como para a Amazonia, a solução do problema na situação que atravessamos, é antes econômica do que zootécnica. Temos necessidade de transfor-

De início, porém, planos simples, de fácil acessibilidade e compreensão.

— Mas, e os recursos das cooperativas? Como conseguí-los?

— A defesa da produção agro-pecuária, dado o vulto de sua importância na economia nacional, interessa ao particular, e, ainda mais, ao Estado.

Daí a conveniência, necessidade mesmo, de providências acauteladoras do capital empregado no seguro rural que, em o nos-

so entender, precisaria, em cada região, alcançar, digamos, a exploração predominante de cada lavrador ou criador.

O capital das cooperativas, nesse caso, poderia ser suprido, em as suas deficiências, pelos órgãos regionais e pelo órgão central que viesse a ser criado...

Em o nosso entender o seguro agro-pecuário deve ter a sua aplicação facilitada e amplamente difundida sob a direta orientação e assistência do Estado.

mar nossos rebanhos pelo cruzamento bem orientado com o gado indiano.

b) — importar, depois, reprodutores machos, de origem européia e mantê-los em regime de estabulação para cruzar com o gado feminino “zebuado”, já melhorado em peso, rusticidade, e precocidade, pelo cruzamento do gado indiano.

4.ª PARTE:

A importação de reprodutores mais barata, mais fácil e mais garantida, sobre tudo quanto ao estado sanitário dos animais, deve ser efetuada por intermédio do poder executivo do Estado, nos termos da lei n.º 1.317, de 6 de outubro de 1913, observando-se o seguinte:

a) — Os criadores do Pará, registrados no Ministério da Agricultura e no Departamento congênere deste Estado, devem promover o seu registo na Secretaria Geral do Estado ou Diretoria de Agricultura, em livro especial, que conterá o nome do fazendeiro, nome e situação da Fazenda, do Município, e data do registro federal e do Estado.

b) — O Poder Executivo deve possuir a lista dos preços das diversas espécies de animais reprodutores, fornecida pelo Ministério da Agricultura, sempre que houver alteração no valor dos mesmos.

c) — Concessão de favores legais no transporte de reprodutores, dada pelo Ministério da Agricultura ao Governo do Estado.

d) — Registo em Livro Especial dos pedidos escritos dos fazendeiros, dos reprodutores que pretendem importar.

e) — O requerimento da inscrição para importar reprodutores será acompanhado do aviso de depósito, no Banco do Brasil, da metade do preço de aquisição dos mesmos, entregues neste Estado em boas condições de saúde.

f) — O Governo dará ciência aos criadores do estado dos preços de aquisição dos reprodutores.

g) — A entrega dos reprodutores, verificado o seu bom estado de saúde e qualidade do animal, será feita com a prova do pagamento da segunda prestação do valor do animal, no Banco aludido.

h) — O Governo do Estado promoverá a importação dos reprodutores por conta do Ministério da Agricultura até o porto de Belem.

i) — A “Sociedade Cooperativa da In-

dústria Pecuária do Pará, Limitada (SOIPE) e o “Consórcio Profissional-Coperativo da Indústria Pecuária do Pará (COIPE), cogitam, em seus Estatutos, do melhoramento dos rebanhos paraenses, promovendo a aquisição de reprodutores selecionados, mediante a concessão de favores legais.

5.ª PARTE:

Os reprodutores machos deverão ser puros de *pedigree* ou de registo genealógico, mas não muito especiais, nem de preços muito elevados. Os reprodutores podem ser “puros por cruzamento ou de origem”; aqueles resultam do cruzamento continuado da fêmea com o pastor puro, e de sua descendência mestiça sempre com o puro, de modo a substituir a potência hereditária materna pela paterna. O puro por cruzamento, na quinta geração, tem 31/32 de sangue e é considerado puro por eliminação do sangue materno.

Praticamente admissível, considera-se em teoria que nunca se estabelece a pureza do sangue, mas o nosso criador, presentemente, não tem conveniência em começar com animais puros de origem, porque, geralmente, são menos resistentes e custam maior preço.

Outro é o caso para a manutenção do casco de reprodutores para o plantel, no qual é conveniente estabelecer a pureza de origem, quando o geral da criação atingir a um elevado grau de refinamento, porque, os reprodutores puros de origem, isto é, os que descendem do terço da raça sem nunca terem tido mistura de sangue estranho, evitam-se as surpresas do atavismo, cujas manifestações ainda se observam ocasionalmente depois de oito, dez e mais gerações do cruzamento contínuo, principalmente na vida em campo, onde os caracteres do gado indígena sempre têm maior tendência para reaparecerem.

6.ª PARTE:

A aquisição de reprodutores no País, em número suficiente para atender os interesses da pecuária, é um problema de solução demorada e difícil, porque nem o Governo Federal, nem o Estadual, nem os particulares, estão suficientemente aparelhados para satisfazer prontamente os pedidos dos criadores.

Se todos os criadores do Pará já tivessem compreendido a importância do pro-

blema de aperfeiçoamento físico dos seus rebanhos, precisariam importar, presentemente, no mínimo, mil reprodutores, somente da espécie bovina, por ano.

Para atender às necessidades da nossa indústria pastoril, no aperfeiçoamento físico dos seus gados, pelo processo de cruzamento, é indispensável que os criadores tenham a facilidade de adquirir reprodutores sadios, de bom sangue e em número suficiente à sua vacaria.

Calculando que o rebanho bovino do Pará seja, no mínimo, de oitocentos mil (800.000) animais, poderemos contar com duzentas e quarenta mil (240.000) vacas. Se admitirmos que um reprodutor poderá padrear até cinquenta (50) vacas, durante o ano, vemos que os fazendeiros precisam de possuir quatro mil e oitocentos (4.800) touros, pelo menos, para a reprodução com a vacaria, durante quatro anos. Esse número, é claro irá aumentando na proporção do crescimento do rebanho. Se o prazo para a substituição dos touros atuais, pelos reprodutores de raça aperfeiçoada for de vinte (20) anos, então, o número de animais a fornecer aos criadores será de vinte e quatro mil (24.000) ou sejam quatro mil e oitocentos (4.800) de quatro em quatro anos ou mil e duzentos (1.200) por ano.

É bem de ver que figuramos a hipótese de não haver aumento no gado feminino neste período; mas, se houver, o que é de esperar positivamente, teremos de aumentar, no mínimo, mais duzentos (200) reprodutores de dois em dois anos, ou sejam mais de dois mil (2.000) em vinte anos, dando assim um total de vinte e seis mil (26.000) animais.

Para facilitar aos criadores a aquisição de reprodutores é necessário que sejam eles adquiridos na razão de 1.000 por ano. Se examinarmos a estatística de importação de animais bovinos neste Estado, verificaremos que não atinge a 100 animais. Enquanto assim proceder o Governo, não será em um século que a pecuária nacional especialmente a do Pará se transformará em rebanhos valorizados pela quantidade e melhor qualidade. Quer na Agricultura, quer na Pecuária, o progresso econômico do nosso Estado depende visceralmente de boas e selecionadas sementes, e infelizmente, não as possuímos, em quantidade suficiente, nem na produção vegetal, e nem tampouco na criação de animais.

Entretanto, é necessário que o Pará possa contar com abundância de sementes boas e baratas, para as suas culturas, como de grande número de animais puros para aumentar o desenvolvimento de sua criação e, assim satisfazer os repetidos conselhos do governo na intensificação da produção.

7.^a PARTE:

Seria de inestimáveis benefícios para a indústria pastoril do Pará a instalação e manutenção de uma Fazenda Modelo de criação experimental, nas condições que, em seguida, indicamos:

A "FAZENDA MODELO" deverá ser instalada na parte SUL da ILHA de MARAJÓ, em um dos seus municípios pastoris, em rio navegável em navio a vapor, com fácil comunicação para Belém, tendo a área mínima de quatro mil trezentos e cinquenta e seis (4.356) hectares de matas e campinas, para atender às suas finalidades. A "Fazenda Modelo" terá por objeto os serviços seguintes:

1.^o) — A criação racional de animais reprodutores das espécies em exploração no Estado do Pará, de acordo com os preceitos da zootécnica moderna, baseada na ciência veterinária, animais esses destinados ao aperfeiçoamento dos rebanhos paraenses. Este serviço ocupará uma parte dos campos da Fazenda.

2.^a) — Na outra parte, fazer exploração econômica do gado de corte, que por seu grau de sangue, não deva ser destinado à reprodução, visando a produção de renda que, reunida à da venda de reprodutores finos, facilite o custeio da fazenda, sem necessidade de recorrer a outras fontes estranhas.

3.^o) — Exploração experimental e econômica da Indústria de laticínios.

4.^o) — Cultura experimental de plantas forrageiras, nativas e exóticas, precedendo estudo bio-químico das mesmas, nos Laboratórios de Biologia Veterinária do Estado ou da União.

5.^o) — Importar animais reprodutores puros de origem, para a formação do plantel do rebanho aperfeiçoado da Fazenda.

6.^o) — Estabelecer o Registro Gensealógico dos animais da Fazenda e orientar os criadores na organização dos mesmos registros, de conformidade com os regula-

mentos e as instruções federais que regem o assunto.

7.º) — Fazer estudo experimental do cruzamento do gado europeu com o indiano e o crioulo, para orientar os criadores a respeito.

8.º) — Dirigir e orientar a organização de exposições pecuárias de animais da Fazenda ou de criadores particulares.

9.º) — Divulgar ensinamentos práticos sobre higiene veterinária, incluindo a alimentação do gado.

10.º) — Distribuir aos criadores registrados, nos departamentos de Agricultura, pequenas quantidades de sementes, colhidas nas culturas forrageiras e experimentais da Fazenda, com as instruções do plantio.

11.º) — Encaminhar ao Laboratório de BIOLOGIA VETERINÁRIA, do Estado ou da União, para serem analisadas, as terras de cultura da Fazenda, as espécies forrageiras nativas e os respectivos fertilizantes.

12.º) — Atender às consultas dos criadores sobre assuntos da arte de criar.

13.º) — Facilitar aos criadores, a aquisição, por preços módicos, dos reprodutores de criação da fazenda destinados ao melhoramento dos seus rebanhos.

14.º) — Manter em bom funcionamento o serviço de estatística e contabilidade da Fazenda.

15.º) — Manter um curso de tratadores de animais.

16.º) — Realizar e ensinar a prática do *banheiro-carrapaticida* para promover a extinção do carrapato.

A "FAZENDA MODELO" deverá contar com o seguinte pessoal:

Um diretor geral, médico veterinário, com estágio no Laboratório de Biologia Veterinária.

Um veterinário assistente, médico veterinário, com estágio em Laboratório de Biologia Veterinária.

Um agrônomo ajudante, engenheiro-agrônomo ou agrônomo, especializado em Agrostologia.

Um industrial em laticínios, com tirocínio comprovado.

Um escriturário datilógrafo, encarregado do Almoxarifado.

Um mestre correeiro — Um mestre carpina.

Um mestre feireiro — Dez vaqueiros; Dez trabalhadores rurais.

A importação constante de reprodutores, mesmo criados no Sul do País, tem muitos inconvenientes:

1.º) a dificuldade de sua aquisição por não os encontrarmos em quantidade e qualidade suficiente;

2.º) o preço de aquisição é sempre mais elevado;

3.º) o perigo de introduzirmos as epizootias reinantes em outros centros pastoris;

4.º) a diferença de clima, do sistema de criar e o regime alimentício reclamam maiores cuidados na adaptação dos animais importados.

A verdadeira solução do problema, portanto, está na fundação e manutenção da "FAZENDA MODELO", para criar animais reprodutores das espécies em exploração no Pará, adaptá-los ao nosso meio, e resolver, com mais presteza e segurança, o magno problema da produção animal, na qual terá o nosso Estado, a fonte mais firme, mais estavel, mais ambiciosa e mais lucrativa de suas numerosas riquezas. Os complexos problemas pastoris não podem ser resolvidos somente pelos criadores, mesmo agrupados em Sociedades Cooperativas ou Consórcios Profissionais, como os que já, felizmente, possuímos, porque tais empreendimentos não estão ao alcance exclusivamente deles.

Somente os poderes públicos podem e devem possuir tais aparelhamentos administrativos, destinados às investigações científicas de todos os problemas zootécnicos de que depende a organização da indústria de criação racional, no interesse do seu seguro desenvolvimento econômico.

Unicamente os poderes públicos podem gastar o que justamente exigem essas instituições; só eles tem obrigação de arcar com os prejuízos que acarrete a aclimação e imunização de novas raças; somente eles têm vida longa para acompanhar, até as conclusões falsas ou justas, o moroso processo de transformação das raças crioulas em animais aperfeiçoados e valorizados.

Exclusivamente com esses estabelecimentos científicos e experimentais é que poderemos ensaiar nossos primeiros passos no caminho da aquisição dessa imensa riqueza paraense que se baseia na pecuária racional, para a qual "ainda olham, desertos e sem animação, os nossos campos sem fim".

A Risicultura do Vale do Paraíba

Rafael Baldacci

Acompanhando o progresso de diversos sistemas de culturas, principalmente os que se fazem no Japão, Italia e outros países, notadamente o sistema de *Mudas*, denominado também de *Transplante*, ora aplicado no Vale do Paraíba, chega-se à conclusão de que o sistema de transplante tem dado ótimos resultados nas terras das varzeas do rio Paraíba, obtendo-se resultados francamente excelentes, conforme pudemos verificar durante quatro anos de ensaios.

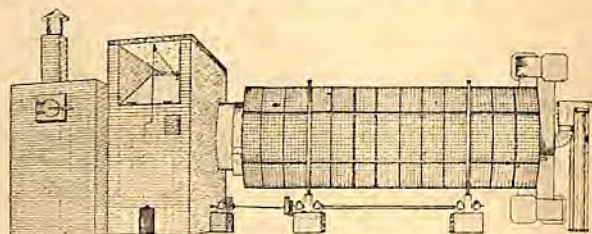
Embora este sistema seja muito mais caro do que o sistema de plantio a máquina, os gastos são compensados com vantagem, pelo aumento da produção e qualidade do produto, animando os lavradores a se dedicarem à este novo método de cultura.

Pelo sistema antigo, isto é, a máquina, devido as terras serem grandemente praguejadas por ervas daninhas, diminui consideravelmente a produção e prejudica grandemente a qualidade.

Pelo método de transplante, além da produção ser o dobro, a qualidade do produto colhido é muito mais reputada, valendo o produto produzido por este sistema de 5 a 10 cruzeiros a mais por saco, do que o produzido pelo velho sistema.

Pelos métodos antigos, a média de produção nos últimos anos tem sido de mais ou menos 75 sacos de arroz em casca por alqueire e tomando-se por base o preço

médio de Cr\$ 30,00 por saco de arroz, conclue-se que um alqueire de terra produz em média Cr\$ 2.250, quando que pelo sistema de transplante, isto é, de muda, a média por alqueire tem sido de 150 sacos de arroz em casca, que, ao preço de Cr\$ 35,00, produz 5.250,00 por alqueire, entretanto, com capricho a produção pôde



A bateadeira de arroz, em pleno funcionamento

ser elevada até a 250 sacos por alqueire.

A cultura pelo processo de muda, requer muita atenção, grande aparelhagem, grande volume de água para poder irrigar a qualquer momento os quadros que necessitarem de ser inundados, drenamento perfeito das terras, pois se existem pragas que são eliminadas com a inundação dos quadros, atacados, existem outras que são eliminadas com o enxugamento rápido dos quadros afetados.

Necessário portanto se torna que todos os quadros tenham os seus condutores de água para irrigação e, bem assim, como as valetas de escoamento, independente

É pela porta larga da Fazenda Modelo, instalada convenientemente, custeada com renda própria, todos ou quase todos os seus serviços, para imunizar, aclimar, e criar racionalmente grandes rebanhos de animais úteis e realizar outras finalidades de interesse pecuário, que "*hão de entrar os primeiros raios desse sol luminoso e vivificante da nossa ambicionada civilização pastoril*".

Só os governos podem possuir e manejar, os aparelhos exigidos na introdução de novas raças, mesmo porque "somente eles estão em condições de agir, a despeito de nossos hábitos, de nossa resistência, por vezes ferenha, às inovações.

Com o exemplo diante dos olhos, nenhum criador inteligente do nosso meio, deixará de se interessar pelo aperfeiçoamento de seus rebanhos, porque aprenderão na Fazenda Modelo os meios de aumentar consideravelmente o seu patrimônio.

O desejo de enriquecer, a ambição de possuir mais e melhor, será despertada no homem, que é naturalmente egoísta.

É certo, todavia, que o Consórcio Profissional Cooperativo da Indústria Pecuária do Pará (COCIPE), também poderia instalar e manter a Fazenda Modelo, com o auxílio dos poderes públicos, ao menos por seis anos.

um do outro, visto que ha ocasiões em que um quadro deve ser inundado e outro a seu lado, deve pelo contrário, ser enxugado e isto sómente é possível, quando todos os quadros tenham o seu sistema de irrigação e drenagem independentes.

Nas nossas culturas, devido á sua resistência, qualidade e alto rendimento de



Arroz maduro, pronto para ser cortado

produção, demos preferência ao arroz geralmente conhecido por "Iguapão", que é um arroz da casca branca lisa e que em qualidade de grão é igual ao arroz agulha Douradão, mais conhecido por Amarelão.

Para o bom êxito da cultura, é necessário que na mesma exista uma colonia permanente, com pessoal especializado, para



Corte do arroz

que cada operario produza o máximo possível com a maior perfeição.

Assim sendo, os operarios encarregados das sementeiras e viveiros, devem ser sempre os mesmos, pois adquirem maior prática e perfeição no trabalho. O mesmo se dá com os operarios das outras secções, como sejam: niveladores, arrancadores das mudas, plantadores, encarregados dos

diques e da distribuição das aguas. Isto, frizamos, só será conseguido se, como dissemos acima, houver na cultura uma co-



Quadras de arroz, com trinta dias de transplante

lonia, onde poderão ser escolhidos os operarios, de acôrdo com as suas aptidões, o que de nenhum modo se conseguirá com operarios avulsos.

Acompanhando a evolução e aperfeiçoamento do plantio do arroz, também a sua secagem depois de colhido, vem evoluindo e hoje felizmente já podemos nos libertar dos terreiros de secagem ao sol, com todos os seus inconvenietnes, graças ao secador mecânico.

Trabalhando com um secador tubular Vianna, o qual passou por varias modificações, transformando completamente a sua estrutura interna primitiva e depois de varios anos de experiencias, conseguimos finalmente em 1941, obter ótimos resultados de secagem, com uma diminuição



Quadras de arroz, com sessenta dias de transplante.

sensível do custo de secagem e com um máximo de rendimento.

A propósito, transcrevemos um artigo publicado no "Nosso Jornal", de Caçapava, em 14 de Abril de 1941.

"Evolução do processo de secagem do arroz em nosso meio"

"Para o Vale do Paraíba, onde as varzeas em que os arrozais se estendem a perder de vista numa afirmação eloquente do



O plantio das mudas no seu lugar definitivo é efetuado no lodo, de maneira a dar uma melhor aderência e fixação das mudas

potencial econômico da região, a notícia de qualquer inovação que venha modificar as condições de produção é sempre alviqueira e benquista.

Eis porque quando nos anunciaram que aqui, no coração da cidade, a pertinácia e a constância tinham finalmente triunfado no domínio de um dos mais intrincados problemas que cercam o benefício do arroz — a secagem — acorremos pressurosos em busca de informes sobre esse novo aparelhamento técnico, cedendo a imperiosa necessidade de trazer toda essa nume-



Arroz com dois dias de plantado. Notar a perfeita a irrigação das quadras

rosa classe dos produtores de arroz a par de mais um fator indispensável de progresso.

Rumamos em demanda dos preciosos informes para o estabelecimento de A. Baldacci & Cia., onde não nos faltou, aliada à gentileza proverbial do Sr. Aieto Ma-

netti, a palavra experimentada do jovem Aldo Manetti, a quem ficamos devendo o obsequio dos dados que coligimos para esta reportagem técnica, útil e interessante.

Para os que militam nesse setor, não são segredo as dificuldades que a secagem do arroz apresenta, fazendo do agricultor um escravo das condições do clima e da temperatura que apresentam alternativas dispare nas regiões onde as condições do tempo são as mais variadas possíveis. Daí o problema por vezes terrificante para o lavrador que se vê obrigado a atender às exigências térmicas do produto delicado que precisa eliminar a humidade excedente a 14 %, sem todavia descer abaixo dos 8 % indispensáveis para a defesa do próprio produto durante o processo do beneficiamento. Nestas condições, liberar o produtor desse agente inconstante que compromete a safra, quando não



Secção de quadros para viveiros, notando-se o canal de irrigação e respectiva valeta de escoamento das águas

total, ao menos parcialmente, eis uma das preocupações primordiais que agitava os meios produtores.

Importar custosos e complicados aparelhamentos estrangeiros destinados à secagem era medida nem sempre possível ou exequível.

Enquanto se aguardava a solução do problema pela indústria nacional, ia o produtor arcando com os prejuízos decorrentes da secagem rotineira que lhe acarretava, em média, o sacrifício de uma saca em três decorrentes da obtenção do produto inferior pela "quebra" resultante, como é sabido, da imperfeição técnica da secagem.

Experiências tendentes à resolução do problema surgiram em nosso parque industrial, sujeitas, entretanto, às naturais

imperfeições que caracterizam as primeiras tentativas. Muito otimismo de uns, esperanças de outros, e sobretudo, o interesse de alguns conduziarmos afinal à meta que haveria de conduzir ao desejo de todos.

Tal é a impressão insofismável que se colhe diante do secador tubular "Vianna",



Preparação da terra para receber as mudas. Aração e gradeagem. Notar as condições em que é efetuado o serviço

marco de mais uma conquista da indústria paulista, que depois de progressivos e indispensáveis aperfeiçoamentos, representa, hoje, um auxiliar indispensável do agricultor de arroz, que assim resolveu um dos seus problemas primaciais.

Permitindo a obtenção duma temperatura constante e, ao mesmo tempo, indispensável às exigências do delicado cereal, obtém-se deste modo mais alta percentagem do produto classificado superior, uma vez que a "quebra" baixa sensivelmente a proporção de 1 por 6 sacos.

Para que se possa acompanhar com maior facilidade as vantagens econômicas do processo mecânico de secagem, façamos a análise das possibilidades que oferecem 60 quilos de arroz em casca sub-



Canalização e represa das águas, situada a dois metros acima do nível das terras, de maneira a dar completa e perfeita irrigação da cultura

metido aos dois diferentes métodos de secagem:

Pelo processo de secagem usual obtém-se:

26 ks. de arroz separado a 80\$	
por 60 ks.	34\$658
13 ks. de meio arroz a 40\$ por	
60 ks.	8\$658
1 k. de quirera a 20\$ por 60 ks.	\$333
40	43\$649

Pelo processo de secagem mecânica teríamos:

34 ks. de arroz separado a 80\$	
por 60 ks.	45\$322
6 ks. de meio arroz a 40\$ por	
60 ks.	3\$330
1 k. de quirera a 20\$ por 60 ks.	\$333
40	48\$985



"Ladrão", para evasão do excesso das águas da represa

Do exposto resulta que a secagem racional por via mecânica valoriza a saca do produto num mínimo de 5\$000, o que representa um incentivo à classe produtora ao mesmo tempo que beneficia a produção nacional, aumentando-lhe o disponível, ao mesmo tempo que ativa as possibilidades aquisitivas da lavoura.

Registrando esses fatos cumpre salientar que Caçapava foi a pioniera no emprego deste novo invento, pois foi nos estabelecimentos do Engenho Central "Santa Rosa", de A. Baldacci, Irmão & Cia. que o secador tubular "Vianna" passou pelos aperfeiçoamentos técnicos que lhe garantiram o sucesso do seu emprego, abrindo assim novos horizontes ao mercado produtor. Saiba o Vale do Paraíba tirar partido desse útil invento e, temos certeza, novos dias surgirão para este produto basilar da economia local.

CODIGO RURAL

Com o maior prazer, publicamos o seguinte MEMORIAL, apresentado ao exmo. sr. Presidente da República pelo CONGRESSO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DE MINAS sobre o ANTE-PROJETO DO CÓDIGO RURAL, em 7 de julho de 1943:

“Excelentíssimo sr. Presidente da República

A lavoura e a pecuária de Minas, representadas pelas suas Associações de classes, reunidas em CONGRESSO, em Belo Horizonte, sob os auspícios da SOCIEDADE MINEIRA DE AGRICULTURA e prestigiada pelo apoio do Governo do Estado, vêm atender o apelo que Vossa Excelência dirigiu às classes agro-pecuárias do país, para que cooperassem com suas sugestões na organização do Código Rural.

Formulando às suas sugestões, procuraram as mesmas adaptar a realidade da vida rural do país os dispositivos do Ante-Projeto do Código Rural, atendendo, não só aos aspectos técnicos das diversas atividades agro-pecuárias, como os usos e costumes tradicionais na vida dos campos e que devem ser observados e respeitados na legislação destinada a regular as suas atividades.

Acham as classes rurais de Minas que as reformas dos hábitos e costumes sempre aceitos e praticados na vida rural, propostas pela comissão elaboradora do Ante-Projeto do Código Rural, podem acarretar graves dificuldades para a produção agrícola e pastoril, além de serem algumas inexequíveis e outras que procuram alterar os costumes tradicionais do interior do país, sem melhorá-los.

Em suas sugestões as classes agro-pecuárias mineiras procuram regulamentar as relações entre patrão e empregado, de modo que as atividades de ambos tenham os seus direitos garantidos e as suas obrigações respeitadas, agindo sempre em harmonia, colocando-se cada um em sua devida posição com inteiro acatamento e observância dos respectivos direitos.

Acham elas que não devemos organizar um Código Rural que tenha por objeto garantir os empregados contra os abusos e explorações dos patrões rurais, como

pretende a Comissão Elaboradora do Ante-Projeto do Código Rural, que afirma existir pelos proprietários agrícolas exploração ingrata dos seus auxiliares, exploração esta largamente difundida nos meios rurais.

Não tem a Comissão razão, lançando este labéu infamante e injusto contra os proprietários agrícolas brasileiros, porque a realidade dos fatos e um julgamento imparcial protestam contra a veracidade desta afirmativa.

Não querem elas um Módigo de guerra, mas sim de paz e harmonia, e que garantindo e respeitando os direitos de todos, faça com que as atividades das populações rurais sejam sempre orientadas com o espírito de justiça e harmonia que em todos os tempos tem sido o paradigma de suas ações, pois só assim poderão elas agir com patriotismo e eficiência em prol do progresso e grandeza da economia nacional.

Esperam a lavoura e a pecuária de Minas que Vossa Excelência receba a cooperação que elas oferecem, como sendo ditadas pelo patriótico e nobre desejo de contribuir para que o Código Rural seja uma obra capaz de cooperar para a prosperidade das atividades produtoras das populações rurais, concorrendo para a felicidade das mesmas na vida dos campos e também que sejam os seus dispositivos ditados pelas mais elevadas sentenças de justiça e equidade.

x x x

Seguem as sugestões aprovadas pelo CONGRESSO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DE MINAS, em nome da lavoura e da pecuária mineira.

SUGESTÕES APRESENTADAS PELO CONGRESSO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS SOBRE O ANTE-PROJETO DO CÓDIGO RURAL, em 7 de julho de 1943

Art. 1 — Suprimir as palavras “exercidas profissionalmente”.

Justificação — Ficam assim incluídas todas as atividades rurais, mesmo as de recreio.

Art. 2 — Redigir assim: Exerce atividade rural o proprietário e quem presta

serviços, com dirigentes, parceiro, auxiliar ou assalariado a estabelecimento rural, residindo nele ou não.

Justificação — A palavra profissão significa objeto de lucro, meio de vida, o que nem sempre ocorre nas atividades rurais. E' preciso incluir o proprietário entre os que exercem tais atividades.

Ele é que tem a função diretora, da máxima importância na economia rural. A cláusula da residência é prejudicial a todos os que apenas trabalham na propriedade, embora residam fóra, caso muito comum.

Art. 4 — Suprimir a palavra "existentes".

Justificação — Não há necessidade da palavra "existentes" por estar subentendida. Nada justifica a sua referência apenas às bemfeitorias, quando o artigo também se refere a máquinas e utensílios.

Art. 5 — n. 11 — Redigir assim: Fim da colheita, produção ou safra, o sócio que sair da sociedade, terá o prazo de trinta dias para retirar-se e seus produtos, utensílios e animais do estabelecimento, ficando daí em diante obrigado a pagar os aluguéis respectivos, conforme os preceitos correntes no local".

Justificação — O sócio que se retira pode ter também produtos e utensílios seus, cuja retirada deve se reger pelos dispositivos.

Art. 5 — n. 111 — Acrescentar após a palavra "imediatamente" — seus produtos, utensílios e animais.

Justificação — Pelo motivo anterior.

Art. 6 — Suprimir o artigo 6 e o seu § por serem caluniosos, pois os proprietários rurais não merecem o infamante labéu de exploradores de seus subalternos; além disso, é desnecessário em virtude do preceito geral de direito, que comina a pena de nulidade dos contratos em que não forem livres as vontades das partes.

Art. 8 — Suprimam-se este artigo e os seus dois parágrafos porque o que ali se pretende converter em lei, constitui um absurdo, além de ser um germe de conflitos entre patrão e empregados uma violação das obrigações contratuais.

Justificação — Em vez do artigo 8 — seja adotado este: Na prestação de serviços manuais o salário será pago de acordo com o convencionado entre as partes,

respeitando as disposições legais quanto ao salário mínimo.

Acrescentar após o artigo 12 os artigos 1220 a 1236, inclusive do Código Civil.

Justificação — Arts. 1220 a 1236 do Código Civil — E' de toda vantagem sejam os referidos artigos incorporados ao Código Rural para esclarecimentos dos interessados, visto como tais artigos estão em vigor e regulam o trabalho rural. A legislação do trabalho apenas concede ao operário rural os benefícios da lei do salário mínimo, e da Lei de Acidentes e, em breve, dar-lhe-á férias (Consolidação das Leis do Trabalho ainda dependentes de regulamentação). Os demais assuntos são regulados pelo Código Civil.

Incluir no Capítulo II os seguintes artigos:

Art. — "Os empregadores poderão adotar cadernetas de movimento de contas com os seus empregados, as quais farão prova quando devidamente escrituradas por aqueles.

JUSTIFICAÇÃO — O uso das cadernetas a exemplo do que se faz em S. Paulo com bons resultados viriam facilitar a prova do movimento de contas, por reais vantagens par ambos os interessados.

A providência é facultativa.

Art. — "Quando o proprietário rural fornecer aos seus empregados habitações higiênicas de acordo com as recomendações da Saúde Pública, gozará do abatimento especial de 10% no imposto territorial.

Justificação — A providência justifica-se por si. O meio proposto é melhor, pois as providências de ordem coercitiva, por falta de fiscalização, permanecem inócuas. O proprietário terá, assim, dupla vantagem: valoriza a propriedade com construções melhores e paga menor imposto.

Art. 20 — Letra "d" — Redigir assim: Sujeitar-se o arrendatário a pagar o novo aluguel com o aumento exigido pelo proprietário, fixando-se por arbitramento em caso de desacordo".

Justificação — O máximo no artigo pode não corresponder ao valor locativo real no momento. Também não é justo fique o aumento exclusivamente ao arbitrio do proprietário. Se exagerado há o remédio do arbitramento.

Arts. — Acrescentar após o art. 21 —

os arts. 1211 — 1214 — 1215 — do Código Civil.

Justificação — Arts. 1211 — 1214 — 1215 — do Código Civil — São normas, que não podem estar fóra do Código Rural. O projeto aproveitou os artigos 1212 e 1213 e sem motivo esqueceu os outros da mesma epígrafe (Disposições especiais aos prédios rústicos).

Art. 22 — Acrescentar no § 2, depois da palavra — confinante — “legítimo ou devoluto” e depois da palavra — aos proprietários — acrescentar — ou ocupante.

§ 5 — Quando os proprietários confinantes não chegarem a acôrdo quanto à natureza do tapume ou a qualidade dos materiais a serem empregados em sua construção, deverá cada confinante construir a parte que lhe couber como lhe covier, ficando, porém, responsável pela sua conservação e eficiência.

Justificação — A providência evita atritos e dificuldades.

Art. — § 6 — Quando os tapumes divisórios forem constituídos de fechos especiais, em vista da natureza dos terrenos confinantes, cada parte especial será dividida, de modo a fixar a igualdade de onus, entre os proprietários e confinantes.

Justificação — É costume cada confrontante fazer a metade do tapume divisório. Este, porém, nem sempre é uniforme, exigindo despesas maiores numa parte de divisa. Como os onus devem ser distribuídos igualmente, o critério proposto só virá beneficiar os interessados.

§ 7 — “Quando do tapume divisório tiver de ser colocado porteira em caminho particular de cada um dos confortantes, o dono do caminho é responsável pela colocação da porteira e sua conservação.

Justificação — Nada mais justo do que impor ao beneficiário do caminho os encargos da conservação de uma vantagem que só a ele interessa.

Art. 23 — Substituir por este: Os proprietários ou ocupantes de terras marginais às estradas públicas, quando a cercarem, são obrigados a deixar corredor com a largura prevista nos regulamentos das estradas”.

Justificação — O assunto já é regulado pelos Regulamentos de Estradas que não exigem um afastamento tão exagerado. A obrigação de fazer as cercas marginais às vias públicas incumbem à admi-

nistração pública, conforme o dispositivo do art. 588, § 5 do Código Civil. No entanto, os governos não cumprem esta obrigação por dispendiosa, deixando aos proprietários marginais o encargo de fazer as cercas. É claro que muitos abusam, estrangulando a via pública.

Art. — “Acrescentar § Único.

Art. 23 — § Único — Serão feitas e conservadas as cercas marginais das vias públicas, pela administração a quem estas incumbirem-se — ou pelas pessoas ou empresas que as explorarem.

Art. 24 — e § — Suprimir.

Justificação — O disposto no art. — é muito prejudicial aos proprietários rurais e envolve problemas de enorme gravidade. Os currais para gado em trânsito são antiquíssimos no Brasil e exercem grande influência no desenvolvimento de certas regiões. É preferível regular o uso destes currais e exigir que, em cada município sejam desapropriadas as terras necessárias para instalação dos currais à margem das estradas. Com isto se evita, entre muitos outros inconvenientes a disseminação de moléstias e a destruição de pastagens pelo excessivo pastoreio do gado, já que o dispositivo nem sequer estabelece um limite mínimo para os campos a serem assim invadidos.

Art. 25 — Substituir por este: “A vala já existente destinada a tapume será conservada de forma a não reter águas estagnadas, ficando os confinantes obrigados a mantê-la desobstruída e limpa, devendo as mesmas ser construídas em seções em terrenos em declive para evitar erosões.

Art. 27 — Substituir por este: “Quando não houver currais e ranchos para descanso, pastoreio, aguada e ronda de gado, a Prefeitura local ou os poderes públicos providenciarão a desapropriação das terras destinadas à instalação dos necessários currais e ranchos.”

Justificação — A mesmo do art. 24.

Suprimir os ns. 1 — 11 — e 111 do art. 27.

Justificação — Idem.

Fazer do n. IV do art. 27 um artigo separado, acrescentando a palavra “invadido” depois de “campo”.

Justificação — A providência é útil como artigo separado com a modificação proposta.

Fazer no n.º V do art. 27 um § do artigo anterior.

Justificação — Idem.

Incluir um Capítulo sobre queimadas após o Capítulo VI do Título I — com os seguintes artigos:

Art. — O proprietário que tiver de fazer em terreno de sua propriedade agrícola, queimada para o fim de preparação de terreno para cultura ou pasto, deverá obedecer às seguintes normas:

1 — Avisar com antecedência de, pelo menos 24 horas, aos seus confinantes ou prepostos o dia, logar e hora em que procederá à queimada.

2 — Fazer por sua própria conta os aceiros necessários à vedação do fogo, aceiros êsses que devem ter a largura e limpeza de acôrdo com os preceitos recomendados pelos costumes locais.

Art. — Antes de lançar fogo no terreno, o proprietário deverá percorrer em companhia dos confinantes ou prepostos dêstes, os aceiros nas partes lindeiras, assegurando-as da boa feitura dos mesmos, medindo-os, se assim o exigir algum confinante.

§ Único — Ao lançar fogo ao seu terreno, o proprietário deverá fazê-lo com observância dos seguintes preceitos:

1 — Lançar fogo ao terreno nas últimas horas da tarde, das 17 horas em diante e até às 5 horas da manhã seguinte; 2 — não lançar fogo que se propague no sentido do vento dominante no momento; 3 — não lançar fogo que se propague de baixo para cima nos terrenos de grande declive.

Art. — Se os confinantes avisados não comparecerem ao local da queimada no dia e hora designados para a mesma, o proprietário deverá testemunhar tal fato, lançando a seguir o fogo no terreno.

Justificação — A vantagem é evidente. Os dispositivos propostos representam o que de mais prático se tem conseguido sobre o assunto.

Art. 31 — Redigir assim: “A ninguém é permitido infligir mau trato aos animais, sendo por tal considerado na zona rural”.

Justificação — Convem limitar o dispositivo à zona rural, já que o projeto fez a seguir visíveis distinções a respeito.

Art. 31 — n.º 7 — Suprimir

Justificação — O uso aconselha exatamente o contrário em muitos casos.

Art. 31 — n.º 9 — Suprimir as palavras ou “animal desferrado em ruas calçadas e terrenos pedregosos”.

Justificação — Na zona rural, quasi sempre o condutor vai à pé. Raramente descança nos varais do veículo.

Art. 31 — n.º 14 — Suprimir.

Justificação — O uso contrário não tem trazido maiores inconvenientes.

Art. 33 — Suprimir.

Justificação — A exigência de tímpanos especiais na zona rural é desnecessária por falta de tráfego. Os aparelhos de ruído constante ligados aos arreios ou aos veículos em nada prejudicam os animais, pois o proprio condutor também sofre-lhes os efeitos. Além disso, tais aparelhos previnem acidentes durante as noites e nos dias de neblina. Se a providencia tiver de ser adotada, é preciso estendê-la aos carros de bois, cujo chiado auxilia o esforço dos animais.

Art. 34 — Suprimir.

Justificação — A medida é inexequível pela diversidade das estradas. Nem sempre se pode viajar nas mesmas condições de declive.

Art. 35 — Em vez de — e prisão — dizer “ou prisão”.

Justificação — As penas de prisão e multa são excessivas. Basta uma.

Acrescentar o seguinte § a este artigo;

§ Único — Os empregadores poderão despedir sem indenização seus empregados que maltrataram animais a seu cargo”.

Justificação — As infrações são cometidas mais frequentemente pelos empregados. Contra eles, a pena de multa não atua.

Ao Título II — Cap. I — acrescentar os seguintes arts. após o artigo 47:

Art. — Quando o proprietário consentir em seu terreno que o empregado faça plantações e este resolver vender o produto das plantações, o proprietário terá preferencia na aquisição, podendo impedir a retirada dos produtos de sua propriedade, caso lhe seja negada a preferencia em igualdade de condições, ou quando

o empregado estiver em débito, até que este seja saldado.”

Art. — Nenhum veículo de transporte poderá entrar em uma propriedade agrícola para condução de mudanças de empregados ou de produtos por ele colhidos, sem o consentimento expresso do proprietário que poderá, pelos meios ao seu alcance, impedir a entrada de veículos ou a retirada da mudança ou dos produtos.

§ Único — Quando o proprietário agir sem motivo justo ou por mero capricho, o empregado poderá pedir a intervenção da autoridade competente, ficando o proprietário responsável pelas despesas a que seu gesto der lugar, si ficar provada a injustiça da recusa”.

Justificação — As providencias lembradas são de grande utilidade e procuram impedir os frequentes danos causados aos lavradores pelos aliciamentos de operários.

Art. 55 — Acrescentar o seguinte § :

Único — O direito de preferencia só pode ser invocado pelo parceiro que ocupa todo o predio ou quando é ele o único parceiro no predio.

Justificação — O direito de preferencia só pode ser exercido nas condições indicadas. Quando há vários parceiros torna-se extremamente difficil, retardando a transação ou fazendo-a fracassar.

Art. 59 — Suprimir.

Justificação — A exigencia é absurda. Ninguém cerca as lavouras dentro do seu terreno. As cercas divisórias é que devem ser feitas e conservadas. O dispositivo fala em gado de qualquer especie, porcos, por exemplo. Aí a exigencia toma aspecto de verdadeiro disparate.

Art. 60 — Substituir pelo seguinte:

“Si apesar de haver tapume divisório na forma dos costumes locais e dêste Código, fôr a lavoura invadida, etc. (o mais como no art.).

Justificação — Coerente com a justificativa anterior.

Art. 61 — Suprimir.

Justificação — Êste artigo é consequência do art. 59. Deve ser, pois, suprimido.

Art. 62 — Suprimir as palavras “que devem permanecer em pastoreio, ronda ou encerrados em poteiros e mangueiras”.

Justificação — Si os animais estão em trânsito na propriedade alheia devem seus donos responder pelos danos causados.

Art. 68 — Suprimir.

Justificação — A extinção completa das saúvas é utopia. A praga deve ser combatida na forma do art. 63, isto é, obrigatoriamente. A exigência contida no artigo importaria em proibir as culturas.

Art. 84 — Suprimir.

Justificação — Está em desacôrdo com a técnica do Projeto, que não definiu a fazenda agrícola, aliás, não há utilidade na distinção, que só poderia ser feita pela preponderância de uma das atividades, a pastoril ou agrícola. Via de regra, as propriedades rurais são mistas, e os retiros em muitas regiões têm outra definição.

Art. 85 — Suprimir a segunda parte do artigo.

Justificação — A distância de 200 metros difficilmente seria controlada.

Acrescentar o seguinte § ao artigo 85:

§ Único — Qualquer pessoa tem direito de, mediante prévia licença do proprietário do terreno ou representante, ou na recusa dêste, mediante autorização da autoridade policial, penetrar em campo alheio para procurar e retirar animais seus, extraviados.

Justificação — E' de absoluta necessidade a providência. Assim, se evita muito furto entre vizinhos.

Art. 86 — Acrescentar no final do art. as palavras “podendo o proprietário do terreno reter os animais até receber os pagamentos acima referidos.

Justificação — E' uma garantia do pagamento.

Art. 87 — Acrescentar no fim da primeira parte do art. as palavras “se fôr desconhecido o proprietário do mesmo”.

Suprimir a 2ª. parte.

Justificação — Sem a providência proposta, os abusos frequentes.

Art. 89 — Substituir pelo seguinte:

“Presume-se de propriedade de dono da fazenda ou estância, o animal que fôr encontrado na mesma, sem marca ou de marca desconhecida, decorrido o prazo de um ano”.

Justificação — A exigência do prazo é perfeitamente razoavel, a menos que os animais pertençam efetivamente ao dono da fazenda, embora não marcados.

Art. 95 — Em lugar de “perna trazeira esquerda”, diga-se — “perna trazeira direita”.

Justificação — E’ este o uso em Minas.

Atr. 102 — Suprimir a palavra “documental”, e substituir a palavra — abigesto — por — sob responsabilidade criminal.

Justificação — Os negócios de gado são feitos verbalmente e se completam pela simples tradição. Este é o uso imemorial no Brasil. A exigência viria transformar em abigesto todos os negócios realizados antes da vigência do Código. Basta que o interessado tem algum elemento de prova, testemunhas, por exemplo.

Art. 110 — Substituir pelo seguinte:

“Se fôr introduzido em um município rebanho procedente de outros assinalado com sinal igual ao algum já existente, o dono não poderá aplicar-lhe o seu próprio sinal, sem provar a aquisição por qualquer fórmula se lhe fôr exigido”.

Justificação — Pelos motivos expostos na justificação anterior.

Art. 111 — Suprimir.

Justificação — O dispositivo não pode ser mantido, porque dificulta desnecessariamente a administração da propriedade.

Art. 117 — Acrescentar depois das palavras “seus campos” as palavras — “a mais de uma semana”.

Justificação — A emenda é necessária para evitar abusos.

Art. 120 — Suprimir as palavras “amigável ou judicialmente”.

Justificação — E’ desnecessária a referência.

Art. 121 — Acrescentar depois das palavras “seu campo” a palavra — “cercado”.

Justificação — Si o campo não estiver cercado devidamente, não se pode falar em indenização.

Art. 128 — Substituir pelo seguinte:

“O fazendeiro ou estancieiro que possuir, no mínimo, 200 cabeças de gado maior ou ovelhas de criar, é obrigado a ter, etc.”...

Justificação — A modificação visa tornar mais comum o uso dos banheiros e a extensão territorial não pode servir de critério para a obrigação.

Acrescentar dois § a este artigo, assim redigido:

1º — O fazendeiro ou estancieiro que cumprir o disposto neste artigo terá seu imposto territorial reduzido de 10%.

Justificação — E’ um incentivo. Atualmente os governos do Estado e da União auxiliam na construção dos banheiros mas o encarecimento dos materiais tornou estes auxílios insuficientes.

2º — Em cada município haverá, no mínimo, um banheiro carrapaticida público, construído pela Prefeitura Municipal, que poderá cobrar pequena taxa para o banho de cada animal.

Justificação — Não se compreende que a administração pública se alheie de assuntos de tanta importância. Os carrapatos não só prejudicam os animais. Também o homem está sujeito a apanhar moléstias de suma gravidade, transmitidas pelo carrapato, como por exemplo, o tifo exaustemático.

A staxas a cobrar constituirão renda suficiente para manutenção do serviço.

Art. 138 — Substituir por este:

“Perecendo o animal portador de vício redibitório por culpa do comprador, terá este o direito a receber apenas a metade do preço pago.”

Justificação — O critério foi de dividir a responsabilidade. Metade por conta de cada um dos culpados. O caso fortuito já está contido na nossa emenda, no art. 137. O dispositivo reíncide no mesmo defeito de técnica, quando se refere á prova. E’ intuitivo que, sem a prova, dos vícios, nada se poderá alegar.

Art. 139 — Suprimir.

Acrescentar ao art. 139 o § nestes termos.

“Extraviar animais com objetivo de fazê-los desaparecer ou ficar fóra do alcance ou da vista do dono”.

Justificação — O caso é muito comum, nas tropas de gado em trânsito, onde são conduzidos animais estranhos e depois abandonados em outros lugares.

Art. 140 — Substituir a palavra — “documento” por — “elemento”.

Justificação — Vide justificativa ao artigo 102 — e seus parágrafos.

Art. 141 — Substituir o artigo e seus parágrafos por este: Prova-se o contrato de compra e venda de gado pela tradição do animal do poder do vendedor para o do comprador e por este recebido.

Parágrafo único — Quando o contrato não se liquidar pela entrega imediata do animal e tiver prazo ou condição para a entrega, a sua prova se fará por documento em duplicata, subscrita pelas partes.

Justificação — A modificação visa ressaltar uma praxe tradicional no comércio de gado e que sempre foi observada sem o mesmo inconveniente ou prejuízo. As transações quasi sempre são feitas no campo e longe até de testemunhas. As reformas propostas só virão criar dificuldades e despesas, em nada melhorando os antigos costumes.

Art. 142 — n. 3 — Depois das palavras “mais gado”, acrescentar — “ou retirar parte”.

Justificação — É um complemento necessário, pois a retirada oferece mais perigo para o comprador.

Art. 142 — n. 7 — Em vez de “compra e matança”, diga-se: “compra ou matança”.

Justificação — A safra pode estar encerrada tanto num caso como noutro. O gado comprado numa safra pode ser abatido na seguinte.

Art. 144 — Acrescentar no final: ou ter o contrato rescindido, a critério do vendedor.

Justificação — Ao vendedor pode trazer grave prejuízo a permanência indefinida dos animais vendidos em seu campo. O simples pagamento do pasto não resolve o caso, mesmo porque nem sequer é uma pena.

Art. 146 — O dono da internada ou pasto alugado não fica obrigado a cuidar do gado alheio como se fôra próprio, salvo convenção em contrário, ficando apenas sujeito às indenizações oriundas de sua negligência ou má fé”.

Justificação — A substituição é absolutamente necessária. O dispositivo desconhece o costume que procuramos restabelecer. A sugestão é formulada com equidade, de modo a defender os interesses dos contratantes.

Arts. 148 a 152 — Suprima-se todos os artigos do Capítulo XI, Título 4.º — porque o que ali dispõe não está de acordo com os usos e costumes adotados uniformemente no comércio de gado; e as inovações pretendidas pela Comissão Elaboradora do Ante-Projeto em nada me-

lhoram a praxe em uso em toda a parte onde se negocia em gado e, pelo contrário, só criam dificuldades, embaraço e despesas inutilmente, além de serem algumas das reformas propostas inexecutáveis.

Art. 161 — Acrescentar o seguinte parágrafo § Único — Quando o local da criação for distante das lavouras ou retiradas dos vizinhos, de modo que os suínos não possam evadir terrenos ou lavouras alheias, a criação poderá ser feita á solta e á larga.

Justificação — Nem sempre há inconvenientes na criação de suínos á larga. A população do interior usa fazê-la com frequência.

Com as cautelas apontadas na sugestão, fica reservado o princípio contido no artigo 161.

Art. 174 — Acrescentar estes dispositivos depois do artigo 174:

“Os proprietários rurais não poderão obstar a que seus vizinhos ou agentes do poder público, executem trabalhos de desobstrução dos cursos d’água de serventia comum, para fins de aproveitamento de terrenos ou de saneamentos.

§ Único — Os proprietários marginais dos cursos d’água são obrigados a custear os serviços de desobstrução ou desentulho, na testada de seus terrenos, na base de 50 % quando outro proprietário se dispuser a fazê-lo na respectiva testada.

Justificação — A medida proposta visa o saneamento dos terrenos em que formam alagadiços com a obstrução dos cursos d’água.

Art. (após 174) — As custas resultantes das ações referentes ao Código Rural serão equiparadas às da Lei de Acidentes do Trabalho.

Justificação — A medida visa tornarem exequíveis as ações previstas no Código, pois com o processo ordinário às vezes não são possíveis, em vista das grandes despesas que dão lugar.

(Seguem as assinaturas das delegações das Associações Rurais do Estado de Minas).

SOCIEDADE MINEIRA DE AGRICULTURA

Dr. Virgílio de Mendonça Uchôa
Dr. Candido Gomes de Freitas
Dr. Donato de Andrade
Dr. Flavio de Sales Dias

Dr. Benedito de Azeredo Coutinho
Sr. Roberto Eiras Furquim Werneck

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL AGRÍCOLA DE ALFENAS

Cel. José Paulino da Costa
Cel. Antonio Gonçalves de Souza
Dr. Manoel Taveira de Souza
Dr. Pedro Martins Siqueira.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL AGRÍCOLA DE CARATINGA

Dr. Agenor Ludgero Alves

CENTRO DOS LAVRADORES MINEIROS DE JUIZ DE FÓRA

Cel. Antônio Ferreira de Almeida

CENTRO DOS LAVRADORES DE UBA

Dr. Ari Gonçalves
Dr. José Alencastro Carneiro Viana

SOCIEDADE RURAL DO TRIANGULO MINEIRO

Dr. Valdemar de Oliveira Costa

SOCIEDADE FORMIGUENSE DE AGRICULTURA

Dr. Temistocles de Amorim
Dr. Carlos Camarão
Dr. Vicente Ferreira F.^o
Cel. Francisco Rodrigues Nunes
Dr. José Garcia da Cunha
Dr. José Maria da Fonsêca

SOCIEDADE RIOBRANQENSE DE AGRICULTURA

Dr. Luiz Soares

SOCIEDADE RURAL DE CURVELO

Dr. Evaristo Soares de Paula
Dr. João Lima Guimarães

SOCIEDADE AGRO PECUARIA DE NEPOMUCENO

Dr. Rubens Ribeiro
Dr. José Veiga

ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE TEIXEIRAS

Cel. Antonio Brandão de Rezende

ASSOCIAÇÃO RURAL DE GUIA LOPES

Cel. Antonio Rodrigues Nunes

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LAGOA DOURADA

Dr. Eliziário José de Rezende

ASSOCIAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS

Dr. Virgílio de Mendonça Uchôa

ASSOCIAÇÃO RURAL DE JACUTINGA

Dr. Virgílio de Mendonça Uchôa

ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA E COMERCIAL DE POÇOS DE CALDAS

Sr. Joaquim Vieira de Faria

ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA E COMERCIAL DE RIO CASCA

Dr. Flavio de Sales Dias

SOCIEDADE SUL MINEIRA DE AGRICULTURA (Guaxupé)

Dr. Virgílio de Mendonça Uchôa

SOCIEDADE AGRÍCOLA DE LAVRAS

Dr. José Venerando Pereira

SOCIEDADE DOS AGRICULTORES D'OESTE — (S. Antonio do Amparo)

Dr. Newton Ferreira de Paiva
Cel. Pedro Aguiar Ferreira

ASSOCIAÇÃO RURAL DE MURIAE

Dr. Candido Gomes de Freitas

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E RURAL DE SACRAMENTO

Dr. José Batista Mendes

CENTRO DOS LAVRADORES DE PI-RAPETINGA

Dr. Virgílio de Mendonça Uchôa

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL AGRÍCOLA DE TEOFILO OTONI

Dr. José Martins Prates

ASSOCIAÇÃO REGIONAL AGRÍCOLA DE MACHADO

Dr. Fausto Paulo Werner

COMITE DE PROPAGANDA E MELHORAMENTOS DE SÃO TIAGO

Sr. Henrique Pereira Santiago
Sr. José Rezende Santiago

SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS

Dr. Marciano Alves Maurício

SOCIEDADE RURAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Dr. Luiz de Souza Rennó

O Cooperativismo na América do Norte e seu esforço de Guerra

As cooperativas norte-americanas alinharam-se galhardamente para a batalha da produção.

Entre outras, as de frutas merecem menção especial. Numerosas cooperativas estão praticando a deshidratação de produtos vegetais como subsídios ao esforço de guerra. Contam-se, entre esses produtos, as laranjas, uvas, nozes, ameixas, amoras, abricós, peras, pêçegos, batatas, etc. Há também a deshidratação de ovos, leite e carnes. Sessenta por cento das ameixas da Califórnia são deshidratadas.

Formaram-se numerosas cooperativas de deshidratação e com enorme capacidade de produção. A *Campbell Cooperative Dryer*, por exemplo, manipulou, em 1941, cerca de 6.000 toneladas de ameixas em seus 20 túneis de deshidratação. Ia construir em 1942 mais 4 túneis e um edifício para preparo de vegetais.

Larga percentagem da colheita de nozes é deshidratada. *The California Walnut Growers Association* possui 735 aparelhos de deshidratação, com capacidade para 2.322 toneladas de nozes secas.

Outros produtores de nozes organizaram uma cooperativa de deshidratação com capacidade para 11 a 12 toneladas, peso seco.

Numerosas outras cooperativas da Califórnia fazem a deshidratação em larga escala.

A *Califórnia Fruit Growers, Exchange*, através da *Exchange Orange Products Company* e *Exchange Lemon Orange Company* está manipulando produtos desidratados e produzindo laranjas secas.

O suco de laranjas maduras é concentrado no vácuo a baixa temperatura. Diluído em 5 ou 6 volumes de água pura, forma uma bebida rica em vitaminas A, B, e C.

A *Rio Grande Valley Citrus Exchange*, do Texas, produziu 850.000 caixas de suco de "Grape-fruit" em 1914-1942. Possui também aparelhamento para uma produção de 6.000 toneladas, peso seco, de laranja desidratada. Possui aparelhos

de deshidratação de 60 pés de comprimento por 8 de diâmetro.

Em janeiro de 1943, o *Houston Bank for Cooperatives* emprestou aproximadamente 14 milhões de dólares à "*Southwestern Peanut Growers Association*" (cooperativa de nozes), na sua maioria utilizados para financiamento do óleo produzido e em armazenagem.

A "*Florida Citrus Cannery Cooperative*" está produzindo diariamente 60 carros de laranjas frescas. Desse total, 40 carros, aproximadamente, ou 16.000 caixas, são reduzidos a laranja concentrada, de que se tem um exemplo no "Donald Duck" — "Florida Concentrated Orange Juice", isto é, suco concentrado de laranjas — *Pato Donald*. É produzido exclusivamente para as forças militares norte-americanas e suas aliadas, o que evidencia o prestígio internacional da genial criação de Walt Disney.

A produção de suco de laranja até abril de 1943 foi de 800.000 galões, correspondentes a 1.896.000 caixas.

A "*Florida Citrus Cannery Cooperative*" fez em 1942 um contrato com o Governo, pelo qual a cooperativa se obrigava a um mínimo de 323.000 galões de laranja concentrada. Começando em dezembro de 1942, em março de 1943 já apresentava a quantidade mínima exigida.

Essa cooperativa já possuía um recorde, durante 12 anos sucessivos, quanto à embalagem de seus produtos.

Sua produção de *grape-fruit* foi de 1.129.840 caixas em 1941-1942, no valor de 2.209.314.85 dólares.

O "*Columbia Bank for Cooperatives*" vem dando assistência financeira às cooperativas desde 1934.

Há ainda a indústria colateral, de moagem de cascas, grãos e polpa para fins pastoris. Há também a indústria alcooleira subsidiária. Já há cooperativas que fabricam o óleo de linhaça.

A sexta parte dos materiais necessários às lides rurais é, nos Estados Unidos, vendida pelas cooperativas.

Relatório das atividades da Escola de Horticultura "Wencesláu Bello" ao ano de 1942.

A Escola de Horticultura "Wencesláu Bello", mantida pela Sociedade Nacional de Agricultura, com a colaboração e o apoio do Governo Federal, é o único estabelecimento de ensino, no gênero, que funciona no país.

Desde 1937, data da sua inauguração, até o presente, vem ela realizando um trabalho ininterrupto e pujante, em prol do ensino horticola no Brasil.

Os relatórios dos anos anteriores e o atual, mostram bem, o que tem ela realizado.

MOVIMENTO DE MATRÍCULAS NOS DIFERENTES CURSOS

<i>Cursos</i>	<i>Número de alunos matriculados</i>		
	<i>1.º ano</i>	<i>2.º ano</i>	<i>3.º ano</i>
Apicultor	3	—	—
Floricultor	2	3	—
Fruticultor	10	8	—
Hortelão	9	4	—
Horticultura	1	3	5
Jardinagem	1	3	—
	26	21	5

O número total de alunos matriculados nos diferentes cursos, foi pois o seguinte:

Curso de Apicultor	3 alunos
Curso de Floricultor	5 "
Curso de Fruticultor	18 "
Curso de Hortelão	13 "
Curso de Horticultor	9 "
Curso de Jardinagem	4 "
Curso de Especialização	3 "
Total	55 alunos

Setecentas mil casas nas zonas rurais estadunidenses recebem fôrça elétrica das cooperativas rurais de eletricidade.

Três mil e cem cooperativas de consumo servem a meio milhão de famílias.

Mil e quinhentas cooperativas de gasolina servem a meio milhão de cooperadores.

Quinhentas mil famílias seguraram suas vidas, seus automóveis e suas casas em cooperativas de seguros. Seis milhões de pessoas seguraram suas propriedades rurais em pequenas sociedades de seguros.

Existem ainda cooperativas de serviços telefônicos e de limpeza, padarias cooperativas, bancos cooperativos e até cooperativas para pompas fúnebres.

Em 1942 as cooperativas de consumo possuíam 2.500.000 sócios e um movimento anual de compras de 700.000.000 de dólares.

Vai assim, assumindo o cooperativismo essa feição de gigantismo que caracteriza todas as iniciativas norte-americanas.

São, pois, bastante expressivos êsses dados que o *Serviço de Economia Rural* divulga.

Não permaneceram na Escola, até o fim do ano letivo, por motivos diversos, os seguintes alunos:

Edmo Raeder Henriques
Jorge da Silva Agra
Roberto Barbosa Anchite
Severino Fernandes Carneiro.

Transferências

Durante o ano letivo de 1942, foi o seguinte o movimento de transferências de alunos, de um para outro curso, já a pedido, já compulsoriamente em virtude das aptidões reveladas.

- a) Enéas Bueno do Carmo, transferido do curso de floricultor para o de apicultura.
- b) Raul Tavares, transferido do curso de hortelão para o de jardinagem em virtude da aprovação em exame de admissão.

ANO DE 1942

EXAMES DE 1.^a ÉPOCA, CURSO DE HORTICULTURA 1.^o ANO

Matérias	Alunos Matricu- lados	Alunos que entra- ram em exame	Alunos aprovados nos exames	Alunos reprovados nos exames	Alunos que não pu- deram en- trar em exame
Agricultura	Um	Um	Um	—	—
Agrometria	Um	Um	Um	—	—
Botânica	Um	Um	Um	—	—
Desenho	Um	Um	Um	—	—
Zootécnica	Um	Um	Um	—	—

CURSO DE HORTICULTURA — 2.^o ANO

Matérias	alunos Matricu- lados	Alunos que entra- ram em exame	Alunos aprovados nos exames	Alunos reprovados nos exames	Alunos que não pu- deram en- trar em exame
Agrometria	Três	Dois	Dois	—	Um
Botânica	Três	Dois	Dois	—	Um
Desenho	Três	Dois	Dois	—	Um
Entomologia	Três	Dois	Dois	—	Um
Fitopatologia	Três	Dois	Dois	—	Um
Floricultura	Três	Dois	Dois	—	Um
Fruticultura	Três	Dois	Dois	—	Um
Geologia	Três	Dois	Dois	—	Um
Mineralogia	Três	Dois	Dois	—	Um
Hortaliçicultura ..	Três	Dois	Dois	—	Um
Jardinagem	Três	Dois	Dois	—	Um
Solos e Adubações	Três	Dois	Dois	—	Um

CURSO DE HORTICULTURA — 3.^o ANO

Matérias	alunos Matricu- lados	Alunos que entra- ram em exame	Matérias aprovados nos exames	alunos reprovados nos exames	Alunos que não pu- deram en- trar em exame
Agrometria ...	Cinco	Cinco	Cinco	—	—
Apicultura	Cinco	Cinco	Cinco	—	—

Botânica	Cinco	Cinco	Cinco	—	—
Construções	Cinco	Cinco	Cinco	—	—
Rurais	Cinco	Cinco	Cinco	—	—
Contabilidade	Cinco	Cinco	Cinco	—	—
Desenho	Cinco	Cinco	Cinco	—	—
Economia	Cinco	Cinco	Cinco	—	—
Floricultura	Cinco	Cinco	Cinco	—	—
Fruticultura	Cinco	Cinco	Cinco	—	—
Genética	Cinco	Cinco	Cinco	—	—
Hortalicicultura ..	Cinco	Cinco	Cinco	—	—
Jardinagem	Cinco	Cinco	Cinco	—	—

CURSO DE APICULTURA

<i>Matérias</i>	<i>alunos Matricu- lados</i>	<i>Alunos que entra- ram em exame</i>	<i>Alunos aprovados nos exames</i>	<i>Alunos reprovados nos exames</i>	<i>Alunos que não pu- deram en- trar em exame</i>
Agricultura	Três	Um	Um	—	Dois
Apicultura	Três	Um	Um	—	Dois
Botânica	Três	—	—	—	Três
Contabilidade	Três	Um	Um	—	Dois

CURSO DE HORTELÃO — 1.º ANO

<i>Matérias</i>	<i>Alunos Matricu- lados</i>	<i>Alunos que entra- ram em exame</i>	<i>Alunos aprovados nos exames</i>	<i>Alunos reprovados nos exames</i>	<i>Alunos que não pu- deram en- trar em exame</i>
Agricultura	Nove	Seis	Cinco	Um	Três
Botânica	Nove	Quatro	Três	Um	Cinco
Contabilidade	Nove	Quatro	Quatro	—	Cinco
Entomologia	Nove	Quatro	Quatro	—	Cinco
Hortalicicultura ..	Nove	Três	Três	—	Seis
Solos e Adubação ..	Nove	Seis	Cinco	Um	Três

CURSO DE HORTELÃO — 2.º ANO

<i>Matérias</i>	<i>Alunos Matricu- lados</i>	<i>Alunos que entra- ram em exame</i>	<i>Alunos aprovados nos exames</i>	<i>Alunos reprovados nos exames</i>	<i>Alunos que não pu- deram en- trar em exame</i>
Apicultura	Quatro	Três	Três	—	Um
Botânica	Quatro	Três	Três	—	Um
Contabilidade	Quatro	Três	Três	—	Um
Economia	Quatro	Três	Três	—	Um
Fitopatologia	Quatro	Três	Três	—	Um
Genética	Quatro	Três	Três	—	Um
Hortalicicultura ..	Quatro	Três	Três	—	Um

CURSO DE FRUTICULTURA — 1.º ANO

<i>Matérias</i>	<i>Alunos Matriculados</i>	<i>Alunos que entraram em exame</i>	<i>Alunos aprovados nos exames</i>	<i>Alunos reprovados nos exames</i>	<i>Alunos que não puderam entrar em exame</i>
Agricultura	Dez	Sete	Seis	Um	Três
Botânica	Dez	Quatro	Três	Um	Seis
Entomologia	Dez	Quatro	Quatro	—	Seis
Contabilidade	Dez	Cinco	Quatro	Um	Cinco
Fruticultura	Dez	Seis	Cinco	Um	Quatro
Solos e Adubações	Dez	Seis	Seis	Um	Três

CURSO DE FRUTICULTURA — 2.º ANO

<i>Matérias</i>	<i>Alunos Matriculados</i>	<i>Alunos que entraram em exame</i>	<i>Alunos aprovados nos exames</i>	<i>Alunos reprovados nos exames</i>	<i>Alunos que não puderam entrar em exame</i>
Apicultura	Sete	Sete	Sete	—	—
Botânica	Sete	Sete	Sete	—	—
Contabilidade	Sete	Sete	Sete	—	—
Economia	Sete	Sete	Sete	—	—
Fitopatologia	Sete	Sete	Sete	—	—
Fruticultura	Sete	Sete	Sete	—	—
Genética	Sete	Sete	Sete	—	—

CURSO DE FLORICULTOR — 1.º ANO

<i>Matérias</i>	<i>Alunos Matriculados</i>	<i>Alunos que entraram em exame</i>	<i>Alunos aprovados nos exames</i>	<i>Alunos reprovados nos exames</i>	<i>Alunos que não puderam entrar em exame</i>
Agricultura	Dois	Um	Um	—	Um
Botânica	Dois	—	—	—	Dois
Entomologia	Dois	Um	Dois	—	—
Contabilidade	Dois	Um	—	Um	Um
Floricultura	Dois	Um	Um	—	Um
Solos e Adubação ..	Dois	—	—	—	Dois

CURSO DE FLORICULTOR — 2.º ANO

<i>Matérias</i>	<i>Alunos Matriculados</i>	<i>Alunos que entraram em exame</i>	<i>Alunos aprovados nos exames</i>	<i>Alunos reprovados nos exames</i>	<i>Alunos que não puderam entrar em exame</i>
Apicultura	Três	Três	Três	—	—
Botânica	Três	Três	Três	—	—
Contabilidade	Três	Três	Três	—	—
Economia	Três	Três	Três	—	—
Fitopatologia	Três	Três	Três	—	—
Floricultura	Três	Três	Três	—	—
Genética	Três	Três	Três	—	—

CURSO DE JARDINAGEM — 1.º ANO

<i>Matérias</i>	<i>Alunos Matricu- lados</i>	<i>Alunos que entra- ram em exame</i>	<i>Alunos aprovados nos exames</i>	<i>Alunos reprovados nos exames</i>	<i>Alunos que não pu- deram en- trar em exame</i>
Agricultura	Um	Um	Um	—	—
Agrometria	Dois	Um	Um	—	—
Botânica	Um	Um	Um	—	—
Contabilidade	Um	Um	Um	—	—
Desenho	Um	—	—	—	Um
Entomologia	Um	—	—	—	Um
Floricultura	Um	Um	Um	—	—
Solos e adubações ..	Um	Um	Um	—	—

CURSO DE JARDINAGEM — 2.º ANO

<i>Matérias</i>	<i>Alunos Matricu- lados</i>	<i>Alunos que entra- ram em exame</i>	<i>Alunos aprovados nos exames</i>	<i>Alunos reprovados nos exames</i>	<i>Alunos que não pu- deram en- trar em exame</i>
Agrimetria	Três	Três	Três	—	—
Apicultura	Três	Três	Três	—	—
Botânica	Três	Três	Três	—	—
Contabilidade ...	Três	Três	Três	—	—
Desenho	Três	Três	Três	—	—
Economia	Três	Três	Três	—	—
Genética	Três	Três	Três	—	—
Jardinagem	Três	Três	Três	—	—
Fitopatologia	Três	Três	Três	—	—
Floricultura	Três	Três	Três	—	—

As médias, anuais, de exame e notas finais, dos alunos matriculados nos diferentes cursos, foram, nas diferentes matérias, as seguintes:

AGRICULTURA

Ministrado no 1.º ano de todos os cursos.

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Agrícola Castello Borges	96	75	80
Enéas Bueno do Carmo	20	—	—
Henrique Laranjeira	40	35	36
Edmar Gomes Vianna Filho	59	58	58
Edmo R. Henriques	—	—	—
Florianio Fajardo	71	62	64
Ivan Soares Costa	55	58	57
Jair Gomes	52	50	51
Jorge da S. Agra	—	—	—
Lauro Borges Soares	62	60	61
Raul Tavares	50	60	58
Roberto B. Anchite	—	—	—
Sebastião B. Rodrigues	41	51	50
Severino F. Carneiro	—	—	—
Joaquim F. Ferreira	52	63	55

AGROMETRIA

Ministrado no 1.º, 2.º, 3.º ano do curso de Horticultura e 1.º e 2.º ano do curso de Jardinagem.

1.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Agricola Castello Borges	53	53	53
Francisco A. Manzi	45	46	46
Raul Tavaers	33	—	—

2.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Elio Gouvêa	52	56	55
Florencio V. Herzog	41	43	43
Darly N. Vervloet	40	40	40
Francisco Antonio Manzi	41	48	46
Nelson Torezani	40	40	40

3.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André da Silva Netto	42	40	41
Antenor G. de Carvalho Filho	44	38	40
José O. Moreira	44	41	42
Leonardo R. da Silva	46	60	57
Romeu Rampazzo	46	46	46

APICULTURA

Ministrada no 3.º ano do curso de Horticultura e 1.º ano do curso de Apicultor e 2.º ano dos outros cursos.

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André da Silva Netto	76	60	64
Antenor G. de C. Filho	51	62	59
José O. Moreira	51	57	56
Leonardo R. da Silva	77	73	74
Romeu Rampazzo	69	60	62
Renato Rudio	46	53	52
Roberto de B. Lira	48	42	44
Walter Vieira da Rocha	53	42	45
Edio Guedes	50	70	65
Ernani C. Castro	—	—	—
Joaquim F. Ferreira	61	43	48
Darly N. Vervloet	70	65	66
Nelson Torezani	64	53	56
Luis da S. Moreira	70	67	68
Edmo R. Henriques	—	—	—
Enéas Bueno do Carmo	5	—	—
Francisco Antonio Manzi	62	63	63

BOTÂNICA

Ministrado no 1.º ano do curso de apicultor, nos três anos do Curso de Horticultura e nos dois anos dos outros cursos.

1.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Agricola Castello Borges	97	93	94
Enéas Bueno do Carmo	—	—	—
Henrique Laranjeira	33	—	—
Jair Gomes	23	—	—
Jorge da S. Agra	—	—	—
Lauro B. Soares	46	23	29
Ivan Soares Costa	64	60	61
Edmar G. Vianna Filho	71	65	67
Edmo R. Henriques	—	—	—
Floriano Fajardo	62	68	77
Roberto Barbosa Anchite	—	—	—
Raul Tavares	63	60	61
Sebastião B. Rodrigues	19	—	—

2.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Elio Gouvêa	79	67	70
Florencio V. Herzog	79	73	75
Edio Guedes	61	33	40
Ernani C. Castro	—	—	—
Darly N. Vervloet	61	87	81
Francisco Antonio Manzi	47	79	71
Joaquim F. Ferreira	62	56	58
Luis da M. Moreira	77	84	82
Renato Rudio	79	78	78
Roberto de B. Lira	77	44	52
Walter Vieira da Rocha	48	43	44
Nelson Torezani	86	74	77

3.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André da Silva Neto	81	65	69
Antenor O. Moreira	69	68	68
José O. Moreira	36	58	58
Leonardo R. da Silva	82	75	77
Romeu Rampazzo	76	68	70
Mario R. Frei	94	—	—

CONTABILIDADE

Ministrado no 1.º e 2.º ano dos cursos de Fruticultura, Floricultura, Hortelão, Jardinagem e no 3.º ano do curso de Horticultura, e 1.º ano do curso de Apicultor.

1.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Edmar G. V. Filho	75	43	51
Edmo R. Henrique	—	—	—
Enéas B. Carmo	6	—	—
Florianio Farjado	54	55	55
Henrique Laranjeiras	36	—	—
Jair Gomes	41	—	—
Joaquim F. Ferreira	70	73	72
Jorge da S. Agras	—	—	—
Ivam S. Costa	65	68	67
Lauro B. Soares	66	70	79
Raul Tavares	96	73	79
Roberto Barbosa Anchite	—	—	—
Sebastião B. Rodrigues	33	—	—

2.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André S. Neto	72	78	77
Antenor G. C. Filho	66	80	77
José D. Moreira	79	63	67
Leonardo R. Silva	84	85	85
Romeu Rampazzo	90	97	95
Roberto B. Lira	64	53	56
Walter V. da Rocha	55	67	64
Renato Rudio	66	43	49
Darly N. Verolet	49	58	56
Nelson Torezame	71	77	76
Edio Guedes	51	55	54
Ernani C. Castro	—	—	—
Francisco A. Manze	49	57	55
Joaquim F. Ferreira	77	72	72
Luis S. Moreira	62	63	63

CONSTRUÇÕES RURAIS

Ministrado no 3.º ano do curso de Horticultura.

3.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André S. Neto	48	45	46
Antenor C. Filho	51	40	43
José O. Moreira	56	44	47
Leonardo R. Silva	55	58	57
Romeu Rampazzo	57	51	53

DESENHO

Ministrado no 1.º, 2.º e 3.º ano do curso de Horticultura e no 1.º e 2.º ano do curso de Jardinagem.

1.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Agricola C. Borges	48	90	80
Raul Tavares	22	—	—

2.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Elio Gouvêa	58	49	51
Florencio E. Herzog	51	51	51
Darly N. Vervloet	44	46	46
Francisco A. Manze	43	40	48
Nelson Terezani	40	60	55

3.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André S. Neto	47	68	63
Antenor C. Filho	52	73	68
José O. Moreira	56	76	71
Leonardo R. Silva	56	66	64
Romeu Rampazzo	66	73	71

ECONOMIA

Ministrado no 2.º ano dos cursos de Fruticultor, Floricultor, Hortelão, Jardineiro e no 3.º ano do curso de Horticultor.

2.º E 3.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André S. Neto	74	85	82
Antenor C. Filho	57	88	80
José O. Moreira	82	90	88
Leonardo R. Silva	94	98	97
Romeu Rampazzo	81	93	90
Roberto B. Lira	76	55	60
Walter V. Rocha	63	80	76
Renato Rudio	68	83	79
Darly N. Vervloet	69	88	83
Nelson Terezani	78	58	63
Edio Guedes	45	63	59
Ernani C. Castro	—	—	—
Joaquim F. Ferreira	90	73	77
Francisco A. Manze	55	55	55
Luis S. Moreira	75	98	92

ENTOMOLOGIA

Ministrado no 1.º ano dos cursos de Hortelão, Fruticultor, Floricultor, Jardinagem, e no 2.º ano do curso de Horticultura.

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Elio Gouvêa	58	57	57
Florencio V. Herzog	59	50	52
Edmar G. Vianna Filho	44	65	60
Henrique Laranjeiras	20	—	—
Jorge S. Agras	—	—	—
Lauro Borges	33	—	—
Roberto B. Anchite	—	—	—
Ivam Soares Costa	41	50	48
Raul Tavares	30	—	—
Floriano Farjado	33	—	—
Jair Gomes	25	—	—
Sebastião Borges	11	—	—
Edio Guedes	65	50	54
Joaquim F. Ferreira	59	68	66
Roberto B. Lira	46	80	72
Renato Rudio	65	77	74

FITOPATOLOGIA

Ministrado no 2.º ano dos cursos de Fruticultor, Floricultor, Hortelão, Jardinagem e Horticultura.

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Elio Gouvêa	88	65	71
Florencia Herzog	80	65	69
Roberto B. Lira	69	50	53
Walter V. Rocha	83	60	66
Darly Nerty Vervloet	74	50	56
Renato Rudio	83	55	62
Nelson Torezani	63	70	68
Edio Guedes	56	45	48
Ernani C. Castro	—	—	—
Joaquim F. Ferreira	74	62	65
Francisco A. Manzi	79	65	69
Luiz da Silva Moreira	74	70	71

FLORICULTURA

Ministrado no 2.º e 3.º ano do curso de Horticultura e no 1.º e 2.º ano do curso de Floricultura e aJrdinagem.

2.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Elio Gouvêa	47	58	55
Florencio V. Herzog	45	58	55
Jair Gomes	27	—	—
Raul Tavares	43	53	51

3.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André da Silva Neto	53	60	58
Antenor G. C. Filho	49	55	53
José O. Moreira	54	55	54
Leonardo R. da Silva	76	60	64
Romeu Rampazzo	69	55	58
Roberto de B. Lira	68	65	65
Walter V. da Rocha	54	50	51
Renato Rudio	61	60	62
Darly N. Vervloet	56	55	55
Nelson Torezani	54	50	51
Francisco A. Manzi	56	50	51

FRUTICULTURA

Ministrado no 2.º e 3.º ano do curso de Horticultura e no 1.º e 2.º ano do Curso de Fruticultor.

2.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Elio Gouvêa	83	85	85
Florencio V. Herzog	76	75	75
Henrique Laranjeira	39	—	—
Jair Gomes	46	30	34
Jorge da S. Agra	—	—	—
Lauro Borges	57	80	74
Roberto B. Anchite	—	—	—
Ivan S. Costa	75	60	64
Raul Tavares	59	65	63
Florianio Fajardo	62	65	64
Sebastião B. Rodrigues	46	—	—
Edmo Reader Henriques	—	—	—

3.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André da Silva Neto	93	86	88
Antenor G. de C. Filho	82	71	74
José O. Moreira	90	97	95
Leonardo R. da Silva	94	64	72
Romeu Rampazzo	87	96	94
Roberto de B. Lira	87	76	79
Walter V. da Rocha	59	71	68
Renato Rudio	87	81	83
Darly N. Vervloet	87	79	81
Nelson Torezani	72	81	79
Edio Guedes	59	73	70
Ernani S. Castro	—	—	—
Luis da S. Moreira	62	71	69

GEOLOGIA E MINERALOGIA

Ministrado no 2.º ano do curso de Horticultura.

2.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Elio Gouvêa	79	80	80
Florencio V. Herzog	81	70	73

GENÉTICA

Ministrado no 2.º ano dos cursos de Froticultor, Hortelão, Floricultor, Jardinagem e no 3.º ano do curso de Horticultura.

3.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André da Silva Neto	93	75	80
Antenor G. C. Filho	85	78	80
José O. Moreira	70	79	77
Leonardo R. da Silva	82	89	87
Romeu Rampazzo	79	73	75
Roberto de B. Lira	93	84	86
Walter V. da Rocha	81	96	91
Renato Rudio	60	84	78
Daly N. Vervloet	80	78	79
Francisco Antonio Manzi	83	91	89
Nelson Torezani	88	89	89
Edio Guedes	46	52	51
Joaquim F. Ferreira	69	59	62
Ernani C. Castro	—	—	—
Luis S. Moreira	74	79	78

HORTALICICULTURA

Ministrado no 1.º e 2.º ano do curso de Hortelão e no 2.º e 3.º ano do curso de Horticultura.

2.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Florencio V. Herzog	57	73	69
Elio Gouvêa	61	88	81
Edmar G. V. Filho	47	75	68
Henrique Laranjeira	26	—	—
Jorge da S. Agra	—	—	—
Lauro B. Soares	—	—	—
Roberto B. Anchite	—	—	—
Ivan Soares Costa	45	72	65
Florianio Fajardo	47	55	53
Sebastião B. Rodrigues	33	—	—

3.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André da S. Neto	68	65	66
Antenor G. C. Filho	56	55	55
José O. Moreira	57	60	59
Leonardo R. Silva	84	65	72
Romeu Rampazzo	69	70	70
Edio Guedes	53	60	58
Ernani C. Castro	—	—	—
Joaquim F. Ferreira	71	65	67
Luis da M. Moreira	79	78	78

JARDINAGEM

Ministrado no 2.º e 3.º ano do curso de Horticultura, e no 1.º e 2.º ano do curso de Jardinagem.

2.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Elio Gouvêa	59	57	58
Florencio V. Herzog	55	57	57
Raul Tavares	19	—	—

3.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
André da S. Neto	51	64	61
Antenor G. C. Filho	56	66	64
José O. Moreira	60	65	64
Leonardo R. da Silva	60	65	64
Romeu Rampazzo	70	65	66
Daly Nerty Vervloet	48	50	50
Nelson Torezani	44	51	49
Francisco A. Manzi	48	55	54

SOLOS E ADUBAÇÃO

Ministrado no 2.º ano do curso de Horticultura e no 1.º ano dos cursos de Hortelão, Fruticultor, Floricultor, Jardinagem.

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Elio Gouvêa	81	68	71
Florencio V. Herzog	74	57	61
Edmar Gomes V. Filho	66	53	56
Henrique Laranjeira	54	25	32
Jorge da Silva Agra	—	—	—
Lauro B. Soares	54	58	57
Roberto B. Anchite	—	—	—
Ivan Soares Costa	66	40	47
Raul Tavares	69	35	44
Florianio Fajardo	66	58	59
Jair Gomes	49	43	45
Sebastião B. Rodrigues	51	58	56

ZOOLOGIA

1.º ANO

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Agricola Castello Borges	82	90	88

ZOOTECNIA

Ministrado no 1.º ano do curso de Horticultura.

<i>Alunos</i>	<i>Média anual</i>	<i>Média de exame</i>	<i>Nota final</i>
Agricola Castello Borges	84	90	89

De acordo com as notas finais obtidas concluíram os cursos os seguintes profissionais:

Horticultores: 5

Antenor Guedes de Carvalho Filho	Leonardo Raimundo da Silva
André da Silva Netto	Romeu Rampazzo
José Omesperi Moreira	

Jardineiros: 3

Darly Nerty Vervloet	Nelson Torezani
Francisco Antonio Manzi	

Fruticultores: 8

Darly Nerty Vervloet	Roberto Brito Lira
Nelson Torezani	Joaquim Fagundes Ferreira
Walter Vieira da Rocha	Luis Silva Moreira
Renato Rudio	Edio Guedes

Hortelões: 3

oJoaquim Fagundes Ferreira	Edio Guedes
Luis Silva Moreira	

Floricultores: 3

Roberto Brito Lira	Walter Vieira da Rocha
Renato Rudio	

Apicultores: 1

Joaquim Fagundes Ferreira.

Ainda de acôrdo com as notas finais obtidas foram promovidos os seguintes alunos:

- a) Agricola Castelo Borges, para o 2.º ano de Horticultura.
- b) Elio Gouvêa e Florencio Erzog, para o 3.º ano de Horticultura.
- c) Edmar Gomes Viana Filho e Ivam Costa, para o 2.º ano de Hortelão.
- d) Ivam Costa, para o 2.º ano de Fruticultor.

Movimentos das aulas

As aulas, nos diferentes cursos, funcionaram com absoluta regularidade, observando-se não só entre os professores, como entre os alunos, o máximo interesse, procurando todos cooperar com a diretoria, em prol do progresso da Escola. O número de aulas ministradas em cada curso, foi

CURSO DE HORTICULTOR

234 aulas de desenho	78 aulas de zootécnica
225 " " agricultura	52 " " floricultura
156 " " agrometria	52 " " genética
154 " " botânica	52 " " economia
104 " " fruticultura	52 " " apicultura
104 " " jardinagem	52 " " fitopatologia
104 " " contabilidade	52 " " entomologia
78 " " solos e adubações	26 " " geologia e mineralogia
78 " " zoologia	26 " " construções rurais

CURSO DE HORTELÃO

225 aulas de agricultura	52 aulas de apicultura
154 " " botânica	52 " " fitopatologia
104 " " contabilidade	52 " " economia
78 " " solos e adubações	26 " " entomologia
52 " " genética	

CURSO DE FRUTICULTOR

225 aulas de agricultura	78 aulas de solos e adubações
225 " " apicultura	52 " " genética
154 " " botânica	52 " " fitopatologia
104 " " fruticultura	52 " " economia
104 " " contabilidade	26 " " entomologia

CURSO DE JARDINAGEM

225 aulas de agricultura	104 aulas de contabilidade
225 " " apicultura	78 " " solos e adubações
116 " " desenho	52 " " floricultura
154 " " botânica	52 " " fitopatologia
104 " " genética	52 " " economia
104 " " jardinagem	26 " " entomologia

CURSO DE FLORICULTOR

225 aulas de agricultura	52 aulas de apicultura
225 " " apicultura	52 " " genética
154 " " botânica	52 " " fitopatologia
104 " " contabilidade	52 " " economia
78 " " solos e adubações	26 " " entomologia

CURSO DE APICULTURA

225 aulas de apicultura prática	52 aulas de apicultura
225 " " agricultura	26 " " contabilidade
52 " " botânica	

TRABALHOS PRÁTICOS

Os alunos da Escola de Horticultura "Wencesláu Bello" aprendem trabalhando. Todos eles estão sujeitos a um mínimo de quatro horas de trabalhos práticos diários, no campo, sob a direção do administrador do Horto e dos professores da Escola.

Durante o ano de 1942, o movimento geral de trabalhos práticos realizados no campo, de acôrdo com o que determina o regimento da Escola, foi o seguinte:

Hortalicultura (sementeiras preparo de canteiros, plantio, etc.)	5.123 horas
Capina manual	4.054 "
Jardinagem (sementeiras, preparo de canteiros, plantio, etc.)..	1.100 "
Fruticultura (sementeiras, preparo de viveiros, enxertia, pódas, plantio, etc.)	1.076 "
Estábulo (trabalhos diversos 666	768 "
Apiário (trabalhos diversos)	748 "
Capinadeira	656 "
Diversos (roçagem, preparo de mudas destocamento, tratos culturais, etc.	610 "
Floricultura (enxertia, sementeiras, preparo de viveiros, pódas, plantio, etc.	550 "
Aração	520 "
Plantios diversos	446 "
Gradeamento	168 "
Oficina	50 "
Total	15.869 horas

Como vemos, os trabalhos práticos realizados atingiram a elevada cifra de quinze mil oitocentos e sessenta e nove horas.

FORMATURA DOS NOVOS PROFISSIONAIS

No dia 26 de Novembro realizou-se na Séde da Sociedade Nacional de Agricultura, a colação de gráu dos novos profissionais preparados pela Escola, que colheram para paraninfo o Dr. Mario de Oliveira, diretor da S.N.A., que muito se vem destacando pelo interesse sempre demonstrado pela E.H.W.B.

COMEMORAÇÕES FESTIVAS

Foram comemorados, festivamente, todos os feriados nacionais, o dia da juventude Brasileira, as datas da fundação da Escola, do Ministério da Agricultura, da Sociedade Nacional de Agricultura, e o dia da ávore, etc.

Cooperando com o esforço de guerra do Brasil, os alunos erigiram na Escola, com a colaboração da administração, do corpo docente, e da população da Penha e Olaria, uma enorme e rica pirâmide metálica, que recebeu, em homenagem á um grande vulto da agricultura nacional e patrono da Escola, o nome de "pirâmide metálica "Wencesláu Bello".

Comemorando o dia da árvore foi organizado um concurso de descrições e frases relativas á árvore, sendo distribuídos vários prêmios, oferecidos pelo diretor da Escola, pelo Professor Geraldo Goulart da Silveira, organizador do concurso, e pelo engenheiro agrônomo Mario Vilhema, do Ministério da Agricultura, que tem sempre prestigiado e colaborado em todos os concursos realizados na Escola.

OUTRAS REALIZAÇÕES

A Escola de Horticultura "Wencesláu Bello" vem prestando eficientemente, assistência técnica aos lavradores que a ela têm recorrido, bem como aos estudantes de outras Escolas. Além disso, vem prestando, por intermédio da S.N.A., colaboração á benemérita Legião Brasileira de Assistência, aos cursos de Monitores agrícolas, já cedendo os seus professores, já colocando á sua disposição todas as instalações da Escola.

Pelos professores da Escola, já foram ministrados para a Legião Brasileira de Assistência os seguintes cursos:

- a) Dois cursos de industriais rurais a cargo do Diretor da Escola.
- b) Dois cursos de horticultura, a cargo do Professor Geraldo Goulart da Silveira.
- c) Dois cursos de horticultura, a cargo do Professor Subael Magalhães da Silva.
- d) Um curso de horticultura a cargo do Professor José Augusto de Oliveira Gusmão.

EXPOSIÇÃO DE TRABALHOS

A Escola deixou de realizar, no fim do ano, como vinha fazendo regularmente, a sua terceira exposição de Herbários, desenhos e projéto de parques e jardins, em virtude das salas da S.N.A. estarem ocupadas com os cursos de Monitores Agrícolas.

Esta exposição será realizada entretanto no ano próximo, no dia da reabertura das aulas.

CURSOS RÁPIDOS

Foi aumentado um curso rápido de organização de pomares, pelo Professor Geraldo Goulart da Silveira, nele sendo matriculados 10 alunos, os quais foram aprovados com notas ótimas.

PROFISSIONAIS PREPARADOS PELA ESCOLA

Desde a sua inauguração, em 1937, já foram preparados na Escola de Horticultura "Wencesláu Bello".

81 — Enxertadores	15 — Horticultores
84 — Sericicultores	15 — Fruticultores
55 — Fitosanitaristas	11 — Apicultores práticos
43 — Viveiristas	9 — Hortelões
43 — Viveristas	4 — Jardineiros
38 — Polinísadores	3 — Floricultores
29 — Fruticultores práticos	3 — Apicultores

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Continuam funcionando regularmente, com três alunos matriculados.

PROGRAMA PARA 1943

Para 1943 estão previstos os seguintes cursos:

Curso de Horticultura	3 anos	Curso de Floricultor	2 anos
Curso de Hortelão	2 "	Curso de Apicultor	2 "
Curso de Fruticultor	2 "	Curso Rápido	Variavel
Curso de Jardinagem	2 "	Curso de Especialização	"

INSCREVA-SE COMO SÓCIO DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

Uma das vantagens do sócio é a recepção,
gratuitamente, desta publicação

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1897

Reconhecida de utilidade pública pela lei n. 3549, de 18 de Outubro de 1918

Presidente perpétuo

Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida

DIRETORIA GERAL

<i>Presidente</i>	— Ildefonso Simões Lopes
1. ^o <i>Vice-Presidente</i>	— Arthur Torres Filho
2. ^o " "	— Edgard Teixeira Leite
3. ^o " "	— Mario de Oliveira
1. ^o <i>Secretário</i>	— A. de Arruda Camara
2. ^o " "	— Adamastor Lima
3. ^o " "	— Eurico Santos
4. ^o " "	— Altino de Azevedo Sodré
1. ^o <i>Tesoureiro</i>	— Kurt Repsold
2. ^o " "	— Domingos de Faria

DIRETORIA TÉCNICA

Fabio Furlado Luz
Franklin de Almeida
Hilario Luiz Leitão
Luiz de Oliveira Mendes
Otto Frensel
Francisco de Assis Iglesias
Frederico Murtinho Braga
Joaquim Bertino de Moraes Carvalho
Luiz Gonçalves Vieira
Virginio Werneck Campello

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Ravache
Alvaro Simões Lopes
Antonio F. Magarinos Torres
Argemiro de Oliveira
Alpheu Domingues da Silva
Archimedes de Lima Camara
Belisario Alves F. Tavora
Carlos de Souza Duarte
Diogenes Caldas
Euvaldo Lodi
Eduardo Duvivier
Fidelis Reis
Fernando Costa
Filogonio Peixoto
Francisco Leite Alves Costa
Gastão de Faria
Humberto Rodrigues de Andrade
Honorio da Costa Monteiro Filho
Itagiba Barçante
Ismael Cordovil

J. C. Belo Lisboa
Jeronymo Antonio Coimbra
José de Oliveira Marques
José Solano Carneiro da Cunha
José Monteiro Ribeiro Junqueira
João Baptista de Castro
João Mauricio de Medeiros
Landulpho Alves de Almeida
Luiz Simões Lopes
Mario Vilhena
Mario Telles da Silva
Marcial Terra
Napoleão de Alencastro Guimarães
Newton de Andrade Cavalcanti
Ottoni Soares de Freitas
Pedro Calmon
Rubens Farrula
Ruy Carneiro
Sebastião Herculano de Mattos
Wenceslau Braz Pereira Gomes

Escola de Horticultura Wenceslau Bello

(MANTIDA PELA S. N. DE AGRICULTURA NO ANTIGO HORTO FRUTICULA DA PENHA)

RECONHECIDA E FISCALIZADA PELO GOVERNO DA NAÇÃO

PENHA - RIO - E. F. LEOPOLDINA

- Mudas e Enxertos de plantas frutíferas próprias ao clima do Distrito Federal.
- Ótimos exemplares de plantas ornamentais.
- Laranjeiras — Tipos exportação.
- Mangueiras das melhores variedades.
- Abatimentos aos sócios da S. N. de Agricultura.

Solicitai informações à

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

Largo de São Francisco, 3-2.º - Sala 202/6

TEL. 22-6241

Caixa Postal 1245 — Endereço Telegráfico “Agricultura”

